CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Dados: 2024.01.11 21:49:22 -03'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024 | www.diario.ac.gov.br | Ano LVII - nº 13.691 | 147 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 8
SECRETARIAS DE ESTADO 9
AUTARQUIAS 29
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 43
MINISTÉRIO PÚBLICO 48
MUNICIPALIDADE 48
DIVERSOS 147

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.262-P, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.00919/2023-38,
RESOLVE:
Art. 1º Ceder o servidor VITOR DA SILVA OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, para prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de setembro de 2023.
Rio Branco - Acre, 7 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.316-P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Brasileia, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 0007.013269.00206/2023-48,
RESOLVE:
Art. 1º Ceder o servidor FRANCISCO RODRIGUES CHAVES, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, para prestar serviços junto ao Município de Brasileia, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.758-P, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019.015083.00252/2022-58, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora KATIA PATRÍCIA PINHEIRO SALES, matrícula nº 220841-1, do cargo de Assistente Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.759-P, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019.015083.00141/2023-22, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora LINDA MARLY CARDENAS MORENO, matrícula nº 9177060-1, do cargo de Médico Pediatra, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.760-P, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00219/2022-57, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora RAQUEL MATOS MACIEL, matrícula nº 9282408-2, do cargo de Professor P2, 30h, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.761-P, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00333/2022-87, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora JULLYANA BRAZ DE MEDEIROS BRITO, matrícula nº 9443762-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.762-P, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019.015083.00137/2023-64, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor FERNANDO GONÇALVES BORGES, matrícula nº 9362428-3, do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.793-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 5.747-P, de 5 de janeiro de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.804-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar FHAIDY DA COSTA ACOSTA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeada através do Decreto nº 3.852-P, de 28 de abril de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.805-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear YAGO SALMEN AYACHE para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.806-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, WANDRESSA SILVEIRA MENINI do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeada através do Decreto nº 3.786-P, de 28 de abril de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de dezembro de 2023.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.807-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constitui-

ção do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear LUIZ PAULO LIMA ESTEVÃO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.808-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar RAINGRIDI MESQUITA DA SILVA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeada através do Decreto nº 5.372-P, de 28 de novembro de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.809-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear JANEA PASCOA FEITOSA DO NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.810-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAINGRIDI MESQUITA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.811-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar MARCUS RAMON AQUINO DE MOURA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeado através do Decreto nº 403-P, de 9 de janeiro de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.812-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOSCINEI GOMES BASTOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.813-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar WENDERLEY SILVA FREITAS do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 2.415-P, de 8 de março de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.814-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ DIAS FERNANDES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.815-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar GEISIANE MELO ROLIM DE LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, nomeada através do Decreto nº 2.469-P, de 14 de março de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.816-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear GILSON DA COSTA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.820-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar PATRÍCIA DE LIMA LOPES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeada através do Decreto nº 5.596-P, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.821-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear EMELY AZEVEDO DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.822-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Diretora de Comunicação, RENATA BRASILEIRO DE MOURA, para responder pela Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM e pela Fundação Aldeia de Comunicação - FUNDAC, durante o período de 9 a 19 de janeiro de 2024, em virtude da ausência da titular da pasta.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.823-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Subcomandante-Geral da Policia Militar do Estado do Acre, CEL PM EMÍLIO VIRGÍLIO LIMA DE OLIVEIRA, para responder pelo Comando-Geral da PMAC, durante o período de 10 a 29 de janeiro de 2024, em razão do gozo de férias pelo titular da pasta.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.824-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00276/2023-17, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora RAIMUNDA CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 2244405-2, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.825-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00250/2023-79, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no

sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor CLEBER PERES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 133450-1, do cargo de Professor P2, 30H, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.826-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00254/2023-57, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor ANDRÉ MARINHO DE GOIS, matrícula nº 9483020-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.827-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019.014725.00165/2021-72, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JUNIOR, matrícula nº 97179-3, do cargo de Médico Otorrinolaringologista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.828-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00069/2023-62, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor DANILO DA SILVA ELLER, matrícula nº 9498460-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.829-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00255/2023-00, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora JULIANE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 9058397-5, do cargo de Professor P2, 30H, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.830-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00014/2023-52, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora ÉRIKA MENDES MENEZES, matrícula nº 9172211-6, do cargo de Professor P2, 30H, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.831-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da

Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00504/2023-59, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a servidora MARLENE VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 329061-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.832-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, incisos II e III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00104/2023-43, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor ALEXANDRO HALUEM DE ARAÚJO, matrícula nº 9437673-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.833-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, e 182, inciso V, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00198/2023-51, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir o servidor RAIMUNDO NONATO VIANA RIBEIRO, matrícula nº 305073-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte – SEE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 15, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
A Procuradora-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria PGE nº 1154, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Nomear, em substituição, a senhora Fabiana Socorro Matos de Abreu para exercer o cargo em comissão, referência CC-PGE-01, nesta Procuradoria-Geral do Estado do Acre."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 09 de janeiro de 2024.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, 12 de julho de 2023

PORTARIA PGE Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
A Procuradora-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994; e Considerando o disposto no Processo SEI nº 0056.000974.00024/2024-73
RESOLVE:
Art. 1º Suspender, temporariamente, as atividades do Centro de Estudos Jurídicos desta Procuradoria-Geral do Estado, durante o mês de janeiro de 2024.
Parágrafo único. Está excetuado da suspensão descrita no caput o disposto no art. 93, inciso XIII, letra "c", do Regimento Interno da PGE, considerando que a atividade de estágio é contínua.
Art. 2º As atribuições descritas no art. 94 do Regimento Interno serão exercidas, no período de que trata o art. 1º, pela Procuradora-Geral do Estado, conforme art. 5º, inciso I, do mesmo regramento, podendo, a seu critério, delegar poderes ou designar servidores para a prática de atos específicos.
Parágrafo único. Os processos administrativos devem ser encaminhados para a unidade PGE-PGE, até ulterior deliberação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de janeiro de 2024.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 3, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc.
RESOLVE:
I- Revogar a portaria de designação, PORTARIA PCAC Nº 1304, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, do Agente de Polícia Civil KAUÊ MIDLHEY DE SOUZA PINTO.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

P O R T A R I A Nº 03, de 11 de JANEIRO de 2024.
A Corregedora Adjunta de Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);
CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 17/2021, datada de 14/07/2021;
CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 11/01/2024, da Corregedora Adjunta de Polícia Civil, presidente da Comissão de Sindicância.
R E S O L V E :
I. REDESIGNAR a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através das Portarias N.ºs 117, de 13 de julho de 2021 e 207, de 30 de setembro de 2022 – CORREGEPOL;
II. DETERMINAR a PRORROGAÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 17/2021, nos termos do Artigo 127 da LOPC;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Juliana de Angelis Carvalho Drachenberg
Corregedora Adjunta de Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

P O R T A R I A Nº 04, de 11 de JANEIRO de 2024.
O Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);
CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 20/2020, datada de 09/06/2020;
CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 11/01/2024, da Corregedora-Adjunta de Polícia Civil, presidente da Comissão de Sindicância.
R E S O L V E :
I. REDESIGNAR a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria N.º 72 de 04 de julho de 2022 – CORREGEPOL;
II. DETERMINAR a PRORROGAÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 20/2020, nos termos do Artigo 127 da LOPC;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Thiago Fernandes Duarte
Corregedor Geral de Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

P O R T A R I A Nº 05, de 11 de JANEIRO de 2024.
O Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);
CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 32/2023, datada de 11/12/2023;
CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 11/01/2024, do Corregedor Geral de Polícia Civil, presidente da Comissão de Sindicância.
R E S O L V E :
I. REDESIGNAR a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria PCAC N.º 1366, de 07 de dezembro de 2023 – CORREGEPOL;
II. DETERMINAR a PRORROGAÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 32/2023, nos termos do Artigo 127 da LOPC;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Thiago Fernandes Duarte
Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2024
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.
Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.
Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,
RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 01 (um) período de licença-prêmio ao servidor JOSÉ LUÍS TONINI, referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 a 25/03/2017, a ser gozado a partir de 30/01/2024.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.
Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado- Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;
Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;
Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;
Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;
Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;
Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;
Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria nº 762, de 11 de Novembro de 2019, que lotou a Agente de Polícia Civil Luana Roberta Souza de Araújo Lima para exercer suas funções na Delegacia de combate a Roubos e Extorsões - DCORE.
II – Lotar a servidora acima mencionada para exercer suas funções na Delegacia de Polícia Civil da 2ª Regional
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ÓRGÃOS MILITARES

POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR DO ACRE

PORTARIA PMAC Nº 26, DE 16 04 JANEIRO DE 2022
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei nº 13.954/2019 de 16 de dezembro de 2019 e tendo em vista que o Processo SEI nº 0066.014079.00002/2022-02, que encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer nº 5/2022/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO, de 03 de JANEIRO de 2022.
Considerando o falecimento do EX CORONEL PM JOAQUIM ROCHA JUNIIOR , Matrícula 9000100-1,RG 146037 SSP/AC e CPF 072.03.40-20 ocorrido em 16 dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Pensão Policial Militar por Falecimento (0601) na modalidade vitalícia, a contar de 16 dezembro de 2021 em favor de SUZANA DE FREITAS ROCHA na condição de cônjuge tudo com base no disposto no art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; §§ 5º e 6º do art. 34, § 6º, “a” e § 8º do art. 37, da Constituição Estadual do Acre; art. 146, da LC nº. 164/06; e arts. 6°art. 105 da Lei nº. 1.236/97 e com Lei nº 13.954/2019 de 16 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único - A pensão será reajustada na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem Lei nº 13.954/2019 de 16 de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Dias Fonseca - Cel PM
Comandante-Geral da PMAC
Decreto Estadual. nº 42-P, 02/01/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR DO ACRE

PORTARIA PMAC Nº 1839 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
“Pensão Policial Militar por Falecimento”
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 391, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista que o Processo SEI nº 0044.011987.00006/2023-16, que encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer nº 82/2023/PMAC – ASJUR – SEC/PMAC- ASJUR/PMAC – SUBCO/PMAC – COMGE de 31 de janeiro de 2023 Considerando o Parecer nº 142/2023/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO, de 10 de fevereiro de 2023.
Considerando o falecimento do EX SUB TENENTE R4 JULIO CESAR DE ASSUNÇÃO CIACCI, Matrícula 9001514-1, RG 127400151-9 PM/AC e CPF 040.640.972-20 ocorrido em 04 DE DEZEMBRO DE 2022
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Pensão Policial Militar por Falecimento (0601) na modalidade vitalícia, a contar de 04 DE DEZEMBRO 2022 em favor de MARIA JOSE SILVA CIACCI na condição de cônjuge tudo com base no disposto no art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; §§ 5º e 6º do art. 34, § 6º, “a” e § 8º do art. 37, da Constituição Estadual do Acre; art. 146, da LC nº. 164/06; arts. 6° §§ 1° e 2°, art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “c”, art. 8º e art. 13 e 21 da LC nº. 391/21 e art. 105 da Lei nº. 1.236/97.
Parágrafo Único - A pensão será reajustada na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem, com base no artigo 6º, §1º e §2º Lei Complementar nº 391/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Dias Fonseca - CEL PM
Comandante Geral da PM
Decreto estadual nº 2.847-P, de 29/03/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR DO ACRE

PORTARIA PMAC Nº 1842, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
“Pensão Policial Militar por Falecimento”
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 391, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista que o Processo SEI nº 0044.003360.00123/2021-11, que encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer nº 932/2021/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO, de 20 de setembro de 2021.
Considerando o falecimento do EX 2º TENENTE EDSON ISRAEL LIRA, Matrícula 700789-1,RG 1293020730 PM/AC e CPF 164.422.372-49 ocorrido em 04 de setembro 2021
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Pensão Policial Militar por Falecimento (0601) na modalidade vitalícia, a contar de 04 de setembro 2021 em favor de WALQUIRIA D’AVILA LIRA na condição de cônjuge tudo com base no disposto no art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; §§ 5º e 6º do art. 34, § 6º, “a” e § 8º do art. 37, da Constituição Estadual do Acre; art. 146, da LC nº. 164/06; arts. 6° §§ 1° e 2°, art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “c”, art. 8º e art. 13 e 21 da LC nº. 391/21 e art. 105 da Lei nº. 1.236/97.
Parágrafo Único - A pensão será reajustada na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem, com base no artigo 6º, §1º e §2º Lei Complementar nº 391/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR GOMES DA SILVA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMAC

SECRETARIAS DE ESTADO

SECC

PORTARIA CASACIVIL Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 01-P de 02 de janeiro de 2023.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/CC Nº 02/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Empresa K.A BEZERRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, assinado no dia 04/01/2024 e com vigência adstrita a dos créditos orçamentários, a contar desta data, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, visando atender a frota de veículos oficiais (passeio e utilitário) da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.
I. Gestor Titular: Deuszemi Carmem da Silva - Matrícula nº 9612882-1;
II. Gestor Substituto: Maria da Conceição Barros da Silva - Matrícula nº 291536-2;
III. Fiscal Titular: Valcicleudo Rocha de Assis - Matrícula nº 9142916-9;
IV. Fiscal Substituto: Ícaro Alencar de Oliveira - Matrícula nº 9474340-1.
Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

PORTARIA CASACIVIL Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 01-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,
Considerando as disposições da Lei nº 3.231, de 15 de março de 2017, art. 27, que dispõe sobre o prêmio anual de valorização de atividades pago aos servidores do Quadro de Pessoal da SECC;
Considerando a PORTARIA CASACIVIL Nº 329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que regulamenta o prêmio anual de valorização da atividade na Secretaria de Estado da Casa Civil, e
Considerando ainda a PORTARIA CASACIVIL Nº 330, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que Fixa as metas que nortearão o pagamento do Prêmio Anual de Valorização da Atividade na Secretaria de Estado da Casa Civil - PAV/SECC,para o exercício de 2023,
R E S O L V E:
Art.1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Comissão de Avaliação de Desemprenho, com a finalidade de orientar, coordenar, analisar, supervisionar, acompanhar e avaliar o processo de Prêmio anual de Valorização pago aos servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria, constituída pelos seguintes servidores:
I – Edenilse Eloy da Costa Dantas - Presidente
II – Lauriano Alves Peret Neto - Suplente
III – Dulcilene de Oliveira Sarmento – Membro
IV – Eliane Fernandes Maciel – Membro
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, Acre, 10 de Janeiro de 2024.

Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

SEAD

PORTARIA SEAD Nº 32, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, combinado com a Portaria SEAD nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023;
Considerando o teor do Processo SEI nº 0216.016348.00002/2024-59;
RESOLVE:
Art. 1º- Designar, a contar de 1º de Janeiro de 2024, a servidora Luanda Taumaturgo de Medeiros Farias, Apoio Administrativo NIVEL II 30H - Classe IV, matrícula nº 9354875-3-1, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar desenvolvendo suas atividades junto ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON/ACRE, até 31 de Dezembro de 2024.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec. nº 21-P/2023

PORTARIA SEAD Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,
Considerando o processo SEI Nº 0860.012961.00003/2024-56, OFÍCIO Nº 78/2024/SEASDH, de 09 de janeiro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º- Revogar, a partir de 11 de janeiro de 2024 a Portaria nº 163/SGA/GABIN, de 25 de fevereiro de 2019, que lotou o servidor Michel Do Carmo Da Silva Batista, para desempenhar suas atividades na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º - Lotar, a contar de 11 de janeiro de 2024, o servidor Michel Do Carmo Da Silva Batista, matrícula 9218424-2, cargo de Técnico em Gestão Pública, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação.
Art. 3º - É de responsabilidade do órgão/entidade onde o (a) servidor (a) será lotado (a), o pagamento da remuneração deste (a).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjuntos de Pessoas
Dec.nº21-P
(assinado eletronicamente)

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL Nº 004 SEAD/SEFAZ, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
A Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ tornam pública a prorrogação do período de inscrição e do prazo para o envio da documentação a que se referem os subitens 5.2.4, 6.4.8.2 e 6.4.9.8 do Edital nº 001 SEAD/SEFAZ, de 13 de dezembro de 2023, e suas alterações, até as 18 horas do dia 12 de janeiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz_ac_23.
Torna pública, ainda, em razão da prorrogação, a retificação de datas constantes Anexo I – Cronograma Previsto, conforme a seguir especificado.
(...)
ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
Período de solicitação de inscrição e de solicitação de isenção da taxa de inscrição	22/12/2023 a 12/1/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Disponibilização do link para a verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	15 e 16/1/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital com a relação provisória dos candidatos com a solicitação de isenção de taxa de inscrição deferida	19/1/2024
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	20 e 21/1/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
(...)	(...)

(...)

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário de Estado de Administração, em exercício

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ALUNO OFICIAL COMBATENTE E 2º TENENTE ESTAGIÁRIO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE
EDITAL Nº 022 SEAD/PMAC, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
A Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC, no uso das suas atribuições legais, tornam público o resultado definitivo do Teste de Aptidão Física, conforme Edital nº 001 SEAD/PMAC, de 25 de maio de 2023.
1 DO RESULTADO DEFINITIVO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
1.1 Resultado definitivo dos candidatos APTOS no teste de aptidão física na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética:
2º TENENTE ESTAGIÁRIO DE SAÚDE – CIRURGIÃO DENTISTA
548000133, FLÁVIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA / 548002050, LETÍCIA MENESES PEREIRA / 548002031, MICHELLY ADANY REIS SILVA / 548000662, MIRIA ALMEIDA DE LIMA / 548000136, NATHÁSIA DAYANE LIMA DA COSTA.
2º TENENTE ESTAGIÁRIO DE SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO GERAL
548000680, ALAN SOUZA DE LIMA / 548001232, ALLAN GOMES DE OLIVEIRA QUEIROGA / 548002653, CARLOS EDUARDO EPIFANIO DO NASCIMENTO / 548002432, ELDER DA SILVA MOURA / 548002498, LESSANDRO DE ALENCAR BARBOSA GOMES / 548001135, RAYANY SABATOVITCH LIMA / 548000047, RENDRICK ALEXANDRE ALEMAO ROGERIO / 548000090, WILSON CAMPOS YARZON.
2º TENENTE ESTAGIÁRIO DE SAÚDE – MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
548001443, LUIZ FERNANDO BRIGIDO CASTRO.
2º TENENTE ESTAGIÁRIO DE SAÚDE – MÉDICO PEDIATRA
548002091, MILENA DE SÁ DO VALE.
ALUNO OFICIAL COMBATENTE
548000082, ABIDNEGRO RIBEIRO DA SILVA / 548000629, ÁDAM DE SOUZA ANASTÁCIO / 548001559, ADONIS FRANCISCO DE ALMEIDA SOUZA / 548001460, ADONIS UELES MODESTO MATIAS / 548002987, ALEF ALMEIDA CARDOSO / 548002756, ALINE DE OLIVEIRA FERREIRA / 548001250, ANA CAROLINE DE FREITAS ARAÚJO / 548000929, ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO / 548001293, ANDRÉ LUÍS DA CUNHA FERREIRA / 548001604, ANTONIO HENRIQUE COSTA DE SOUZA / 548001667, ANTONIO JANAILTON DA SILVA COSTA / 548001366, ANTONY LUIS DA SILVEIRA RIBEIRO / 548000443, ARETHA CORDEIRO ARAÚJO / 548000052, ARTHUR MATIAS CASSIANO / 548002313, BARBARA GEOVANNA DE OLIVEIRA BADU / 548000338, BETHANIA MATIAS E SILVA / 548000685, CAIO DE SOUZA ALEMÃO / 548000412, CAIO VICENTE DA SILVA / 548000946, CARLOS ADRIANO RABELO FERREIRA / 548002238, CATHARINE ÁVILA DA SILVA / 548000663, CÍCERA SAMPAIO DA SILVA / 548000920, CLARA NASCIMENTO PIMENTEL / 548001413, CLEITON ROCHA MAIA / 548001037, CLEMILTON PINTO DE SOUZA / 548001966, DANIEL ANDRADE SOUSA / 548000280, DANIELE MOTA BEZERRA / 548002267, DAVIR AZEVEDO DE FRANÇA / 548001212, DAVYD JONHSONS BRAGA DOS SANTOS / 548000263, DIEGO LIMA DE ARAÚJO / 548000195, DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA / 548000234, ED CARLOS LIMA DE MELO / 548003092, EMANUEL DE ANDRADE BEZERRA / 548000096, EMIR ROGERIO MARCELINO BRASIL / 548001608, ENISON SILVA DA FONSECA / 548001392, ÉRICLES MORENO DA SILVA / 548000162, FÁBIO FERNANDES DE SOUSA / 548002365, FLÁVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA / 548001983, FRANCISCA DE FÁTIMA GONÇALVES PAIVA / 548001184, FRANCISCA WANYLLE LOPES DA FROTA ALENCAR MELO / 548002328, FRANCISCO DOUGLAS FILGUEIRA DE OLIVEIRA / 548000934, GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS / 548001321, GUILHERME SANTOS DE OLIVEIRA / 548002398, HADASSA MENDONÇA DE SOUZA NOGUEIRA / 548001446, HANNA MARIA DA SILVA RODRIGUES / 548001838, IGOR MAGALHÃES DA SILVA / 548000144, INGRID FERREIRA DA SILVA / 548000775, ISMAEL SILVA FARIA / 548000287, IVAEL PEREIRA MOREIRA / 548001961, IZABELY LIMA LOPES / 548002202, JAKSON LIBIO DOS SANTOS / 548001004, JANISO QUEIROS DA SILVA / 548000454, JESSICA MOURA DOS SANTOS NOGUEIRA / 548001467, JESSIN LIMA DE VASCONCELOS / 548000012, JORGE MATHEUS MATOS DE FRANÇA / 548000863, JOSE ARLINDO DA SILVA ARAUJO / 548002405, JUNIOR ANDRADE DA SILVA / 548002205, KALHEL LEMKULL DAMASCENO / 548002337, KAREN SABRINA DE SOUZA MONTILHA / 548000190, KAROLAYNE GOMES DA MOTA / 548000927, LEONARDO DO NASCIMENTO MAIA / 548002284, LÍGIA KEETLY SILVA ALEXANDRINO / 548001172, LUANA NOGUEIRA SAMPAIO / 548000734, LUCAS SAMUEL MIRANDA SANCHES / 548001762, LUIZ FELIPE KAGY OLIVEIRA / 548002192, LUIZ FELIPE MORAIS MENEZES / 548000217, MARCIA VASCONCELOS COSTA / 548001844, MARCLEISON FRANÇA DE ARAÚJO / 548000985, MARCOS MARÇAL DA COSTA SILVA / 548000901, MARIA DE FATIMA SILVA MADEIRO / 548001999, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO DOS SANTOS / 548002402, MARIA SUIANE DE SOUZA BRAZ / 548000409, MARINEZ GARCIA DOS SANTOS / 548002266, MARIO AMOEDO LIMA / 548000013, MATHEUS MARREIRO DE FREITAS LIMA / 548003144, NAYARA ARAUJO DA COSTA SANTOS / 548001299, NERIMAR MAGNO DE OLIVEIRA / 548000089, ONACÉLIO DO SANTOS DA SILVA / 548000181, PAULO BRUNO SOUSA DE OLIVEIRA / 548001795, PAULO ROBERTO MORAIS DA COSTA / 548002387, PEDRO BARROSO LUCAS / 548001126, PÉRICLES JOAB MORENO DA SILVA / 548002270, PRISCILA FERREIRA PIRES / 548000216, RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA / 548001934, ROBER DE OLIVEIRA VEIGA / 548001809, RODRIGO MONTEIRO SINGUI / 548000887, RONIELE VIANA DE OLIVEIRA / 548001728, SILVERIO ROQUE GOMES / 548002325, TAINÃ TALES CUTRIM DE JESUS / 548001478, TALISSON RUAN AZEVEDO LIMA / 548000324, TALYSON DA SILVA NOGEUIRA / 548000045, TASSIO DOS SANTOS FERREIRA / 548001127, THAILA SILVA NOGUEIRA MORENO / 548002159, THALES AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA / 548000156, THIAGO LEGAL GUIMARÃES / 548000099, THIAGO SIQUEIRA DA CUNHA / 548002217, UILIAN DA SILVA OLIVEIRA / 548001128, UYHARA KELIANE DE SOUZA ROCHA DA SILVA / 548001322, VITOR MONTEIRO SINGUI / 548001612, VITÓRIA LORANE NASCIMENTO SILVA / 548003119, WELISSON BASILIO DE SOUZA / 548000113, WELLINGTON MOTA DE CASTRO / 548000383, WERLEN FERREIRA DA SILVA / 548001535, WEULA PAULA MELLO DA SILVA.
2 DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS
2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado preliminar estarão disponíveis, para consulta individual, no site https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmac23.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público por meio do telefone 0800 283 4628 ou do e-mail concursopmac23@fgv.br.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Emílio Virgílio Lima de Oliveira
Comandante Geral da Polícia Militar, em exercício

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ALUNO SOLDADO COMBATENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC
EDITAL Nº 061 SEAD/CBMAC, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
A Secretaria de Estado de Administração - SEAD e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, em cumprimento à decisão constante do Mandado de Segurança Cível nº 1000016-93.2024.8.01.0000, tornam pública a convocação de candidato (sub judice) para a matrícula no Curso de Formação de Aluno Soldado, conforme abaixo:
1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ALUNO SOLDADO.
1.1 Convocação na seguinte ordem: cargo, classificação final, número de inscrição, nome do candidato e nota, em ordem de classificação.
ALUNO SOLDADO COMBATENTE – MASCULINO

218, 0401912-1, ERIC DA SILVA FRANCA, 86,50.
2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ALUNO SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS
2.1 O Curso de Formação será realizado sob a Coordenação da Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar, localizado no Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e Justiça Francisco Mangabeira - CIEPS, regular-se-á pelo Plano de Curso, pelas normas e diretrizes da respectiva Instituição de Ensino, assim como pelas demais normas complementares e editalícias que vierem a ser publicadas.
2.2 O Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar terá a duração mínima de 1.600 horas/aula, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.
2.3 A nota mínima final de aprovação para cada disciplina será de 7,00 pontos.
2.4 A classificação final do aluno no Curso de Formação de Aluno Soldado será resultante da média geral das disciplinas.
2.5 O aluno regularmente matriculado, durante o Curso de Formação, fará jus a uma remuneração bruta, no valor de R$ 4.344,22 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
3 DA MATRÍCULA
3.1 Para a matrícula, o candidato convocado deverá comparecer até 25 de janeiro de 2024, das 7h às 13h, na Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar, localizada no Centro Integrado de Ensino e Pesquisa de Segurança e Justiça Francisco Mangabeira - CIEPS, situado na Via Verde, BR 364, Km 2, Jardim Europa, Rio Branco/AC.
4 DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA
4.1 Somente será admitida a matrícula no Curso de Formação do candidato que cumprir os seguintes requisitos:
ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da matrícula no Curso de Formação;
ter no máximo 32 (trinta e dois) anos de idade no ato da inscrição do concurso;
possuir estatura mínima de 1,60m para candidatos do sexo masculino e 1,55m para candidatas do sexo feminino;
possuir diploma ou certificado de conclusão do Ensino Superior, acompanhado do original para conferência;
apresentar, até o final do curso de formação, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para condução de veículo automotor, em qualquer categoria, conforme Lei Complementar nº 164, de 3 julho de 2006;
estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando documento comprobatório;
estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro, se do sexo masculino;
encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
não ter vínculo empregatício com outro órgão da esfera federal, estadual e/ou municipal; ou não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
se servidor público, civil ou militar, não registrar punição administrativa nos últimos dois anos;
não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado;
possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício do cargo;
não exercer, nem ter exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional;
ser aprovado no presente concurso público e possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2.3;
atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
apresentar a documentação a seguir especificada:
1 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade (original e uma cópia);
CPF (original e uma cópia);
Título Eleitoral (original e uma cópia);
Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral (original e uma cópia);
Certificado de Reservista (para homens, original e uma cópia);
PIS ou PASEP, no caso de já ter sido empregado (original e uma cópia);
Carteira de Trabalho (original e uma cópia da página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
Última declaração do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) ou declaração de regularidade do CPF, junto à Receita Federal (original e uma cópia);
Diploma de graduação de nível superior de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. (original e uma cópia);
Comprovante de exoneração (rescisão de contrato) do último emprego/função ou cargo público que exercia, se agente público (cópia), ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 42, § 3º, da Constituição Federal;
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
Certidão de Nascimento dos filhos (original e uma cópia);
Comprovante de Endereço atualizado (original e uma cópia de conta de luz, telefone ou outros);
Comprovante de tipagem sanguínea (original e uma cópia);
Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico http://portal.esocial.gov.br);
Declaração de Bens (disponível no endereço eletrônico http://www.ac.gov.br);
Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (disponível no endereço eletrônico http://www.ac.gov.br);
Declaração de Herdeiros (disponível no endereço eletrônico http://www.ac.gov.br),
Declaração de Dependentes (disponível no endereço eletrônico http://www.ac.gov.br); e
Comprovante do número da Conta Corrente e da Agência do Banco do Brasil.
4.2 É vedado o pedido de prorrogação de prazo para juntada de documento ou para suprir falha do requerimento de matrícula.
4.3 O candidato convocado para a matrícula poderá solicitar à SEAD que seja reclassificado para o final da lista geral dos aprovados, do cadastro de reserva, o que não obriga a Administração Pública a realizar nova convocação do candidato.
5 DA NÃO MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO
5.1 Será desligado o candidato que:
a) deixar de comparecer ao Curso de Formação de Militar Estadual ou dele se afastar sem motivo justificado; e
b) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.
5.2 O candidato que estiver frequentando o Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar estará sujeito a tempo integral, com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, podendo as atividades serem desenvolvidas nos horários diurnos e noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
5.3 O candidato matriculado no Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar continuará submetido à investigação criminal e social, podendo vir a ser desligado se for considerado CONTRAINDICADO pela respectiva Banca de Investigação Criminal e Social, de acordo com o subitem 7.5.4 do Edital nº 001 SEPLAG/CBMAC, de 07 de janeiro de 2022.
5.4 Após a matrícula no Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar, todos os candidatos ficarão submetidos à Lei Penal Militar, à legislação e aos regulamentos disciplinares aplicados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.
5.5 O candidato matriculado no Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar pode ainda vir a ser desligado se incorrer em uma ou mais de uma das seguintes situações:
a) for reprovado em qualquer dos módulos que compõem a malha curricular do Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar;
b) não mantiver conduta ilibada na vida pública e privada;
c) omitir fato que impossibilitaria sua inscrição no concurso público e admissão no Curso de Formação; e
d) ultrapassar o percentual de 20% (vinte e cinco por cento) das faltas nas aulas práticas e teóricas em cada disciplina do curso de formação;
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 Todas as despesas referentes ao comparecimento no referido curso, como transporte, alimentação e outros, correrão às expensas do candidato.
6.2 Os candidatos poderão obter informações gerais referentes a este Concurso Público junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, por meio do telefone (68) 3227-1026 ou junto à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, por meio do endereço eletrônico concursos.seplag@gmail.com.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Charles da Silva Santos
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PROCESSO SEI Nº 0006.016677.00020/2023-85
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 506/2023
OBJETO: o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material permanente e de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração e suas unidades.
DA VIGÊNCIA:
A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, tendo

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."
A publicação resumida do instrumento de Ata de Registro de Preços é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Acre.
DOS PREÇOS REGISTRADOS

LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.204.141/0001-75. Endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1373 - Rio Branco/AC, CEP: 69.918-308 Contato: (68) 3223-7802-2205 E-mail: legamart.adm@gmail.com.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PARA REGISTRO	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	Trena a laser verde, com alcance de 50 metros, Bluetooth, medição de área, medição contínua, medição de volume e bateria de lítio recarregável.	Und	4	BOSCH GLM50CG	1.129,43	4.517,22
3	Trena 10 metros de fita forjada em aço temperado, com freio duplo e emborrachada - 10mx25mm de 10m.	Und	8	VONDER 10M	72,86	582,88
4	Trena 100 metros de fibra de vidro de alta resistência, resistente a água e variação de temperatura, caixa plástica em ABS de alta resistência, manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta da fita e cabo ergonômico emborrachado.	Und	4	LOBREN 100M 330FT	136,00	544,00
10	Caixa de giz branco. Caixa com 64 unidades	Caixa	12	DELTA 64 UNIDADE	15,00	180,00
TOTAL						5.824,60

Assinam os senhores: GUILHERME SCHIRMER DUARTE, Secretário de Estado de Administração, em exercício E MOISES MOREIRA JUNQUEIRA, Representante Legal Legalmart Serviços em Eventos Eireli

---

Processo nº 0006.016677.00020/2023-85
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 506/2023, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material permanente e de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração e suas unidade, adjudicado em favor da empresa LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI, CNPJ: 07.204.141/0001-75, vencedora dos itens: 02, 03, 04 e 10 com valor total de R$ 5.824,60 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

GUILHERME SCHIRMER DUARTE
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Decreto nº 5.581-P, de 27 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 580/2023 – IAPEN
SEI Nº 4005.004187.00082/2023-91
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição e prestação de serviços de carga e recargas de extintores de incêndio, bem como de placas sinalizadoras, suporte e demarcação dos devidos extintores, para atender as necessidades deste Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre.
A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 12/01/2024 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de esclarecimentos pendentes de resposta no órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de Janeiro de 2023.

ASS Carolyne Renata Maia de SantanaCAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 576/2023 – SEAD
SEI Nº 0006.016592.00162/2023-46
Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo, objetivando atender as necessidades do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor Público - DECAP.
A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 12/01/2024 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de esclarecimentos pendentes de resposta no órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de Janeiro de 2023.

ASS Valdemir Januário de AlmeidaCAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2023 - SEMULHER
SEI Nº 0762.017042.00022/2023-12
Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e suas Unidades no Estado do Acre.
Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Processo foi reaberto e marcado para o dia 15/01/2024 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Rio Branco-AC, 11 de Janeiro de 2023.

ASS Carolyne Renata Maia de SantanaCAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2022 – SESACRE
SEI Nº 0019.015125.00068/2021-66
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as necessidades da FUNDHACRE, no âmbito do Estado do Acre.
A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 12/01/2024 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de esclarecimentos pendentes de resposta no órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de Janeiro de 2023.

ASS Janaina V. CunhaCAR Pregoeira

SEASDH

PORTARIA SEASDH Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.634, de 11 de outubro de 2023, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor NATÃ COELHO DE LACERDA, matrícula 9613773-1, para responder pela Divisão de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DIVMOTI, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.
Rio Branco - Ac, 11 de janeiro de 2024Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA
Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH/FADES/FUNBESA
Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA
PORTARIA SEE Nº 55, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos-EJA na Escola Estadual Professor José Rodrigues Leite, localizada na Rua Benjamin Constant,924 - Bairro Centro, no município de Rio Branco-AC:
§1º Educação de Jovens e Adultos - I (1º ao 5°);
§2º Educação de Jovens e Adultos - II (6º ao 9º);
§3° Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do ano de 2003.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11-P, de 1° de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023,
CONSIDERANDO que os mandatos dos diretores das unidades educativas estaduais vigoram até 31 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que se encontra em andamento o Processo de Certificação para os candidatos a diretores escolares, composto de Curso de Formação, Exame de Certificação Final e Eleição Direta e Secreta nas unidades educativas;
CONSIDERANDO que o processo eleitoral para o provimento da função de diretor escolar tem uma duração média de 4 a 5 meses para cumprir as etapas de Inscrição, Certificação, Prova e Eleição;
CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos novos gestores eleitos prazo razoável para transição, especialmente em razão da execução do PDDE de acordo com a nova Lei de Licitação e Contratos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de qualidade prestados junto à comunidade escolar, especialmente no período das matrículas e início do ano letivo de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a vigência das Portarias dos servidores que exercem a função de diretor escolar e diretor interino, nas unidades educacionais da rede pública de educação básica do Acre, até 31 de julho de 2024, término do primeiro semestre letivo de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 74, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR o servidor FRANCISCO GUEDES PEREIRA, matrícula nº 9085793-8, da função de Chefe da Divisão de Pagamento, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor HÉZIO RIK BATISTA FIGUEIREDO, matrícula nº 9104097-4, para responder cumulativamente, sem prejuízo das demais funções, pela Divisão de Pagamento, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 77, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE
Art. 1º Revogar a PORTARIA SEE Nº 101, DE 16 DE JANEIRO DE 2023
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 020/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa F. R. SANTOS SILVA LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município do Jordão/AC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência da Chamada Pública nº 005/2022 (Processo SEI nº 0014.013909.00008/2023-11), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: PEDRINHO NASCIMENTO DA SILVA – Matrícula: 9227865-4/5
II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063-1
III – Fiscal Titular: LUANA CASIMIRO GUIMARÃES – Matrícula: 9156534
IV – Fiscal Substituto: JOSÉ MATEUS KAXINAWÁ – Matrícula: 266370
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.
I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;
V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:
a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;
VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;
VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93;
IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;
X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;
XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;
XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;
XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;
III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 491/2023
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006.
Considerando o cumprimento das recomendações contidas no Parecer CEE/AC nº 39/2023, enviadas a este Conselho Estadual de Educação através do OFÍCIO Nº 8135/2023/SEE.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar as novas Diretrizes Curriculares e Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a serem implementadas, gradualmente, a partir do ano letivo de 2023.
Art. 2º - Aprovar as Matrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos (primeiro, segundo e terceiro segmentos), respectivamente, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

MATRIZ CURRICULAR PARA O 1º SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - EJA								
		ETAPAS						CH TOTAL - COMPONENTES
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª (1º e 2º anos)			2ª (3º, 4º e 5º anos)			
		CH DIRETA	CH INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	6	2	160	6	2	160	320
	MATEMÁTICA	6	2	160	6	2	160	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	1	0,5	30	1	0,5	30	60
	CIÊNCIAS HUMANAS	1	0,5	30	1	0,5	30	60
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETOS/PROGRAMAS/OFICINAS	1		20	1		20	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA POR ETAPA		400			400			800
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA								760
CARGA HORÁRIA DIVERSIFICADA (PROJETOS/PROGRAMAS/OFICINAS)								40
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ								800

Observações:

- Duração da hora-aula: 60 minutos.

- O 1º segmento apresenta 2 etapas, totalizando 1 ano. A carga horária total é de 800 horas, divididas em 2 etapas de 400 horas cada.

- As áreas de conhecimentos asseguram o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática como sugere a Resolução CNE/CEB 1/2021 no art. 9º - I.

- Tipo de oferta: Presencial, utilizando a EJA Combinada, conforme arts. 17 e 18 da Resolução CNE/CEB nº 1/2021.

- A carga horária semanal está distribuída por etapa e será oferecida conforme as realidades diversas, distribuídas entre horas de atividades diretas e horas de atividades indiretas, de acordo com o tal para cada componente.

- O componente PROJETO/PROGRAMAS/OFICINAS como parte Diversificada, deverá ser utilizado para realização de projetos de interesse comum entre professores e alunos, por exemplo: Arte com reciclagem, estudo de língua estrangeira, projeto de leitura, artesanatos, noções de informática, culinária, estudo da cultura local, etc.) - Os lunos matriculados na 1ª etapa que tiverem condições, poderão realizar avaliações de avanço para prosseguirem para a etapa seguinte no 1º segmento.

- O Ensino Religioso terá suas Habilidades descritas dentro da proposta da Área de Ciências Humanas.

- Os alunos matriculados na 1ª etapa poderão utilizar-se do regime de progressão continuada (Avanço Progressivo) para prosseguirem para a etapa seguinte no 1º segmento, conforme a Resolução CEE/AC nº 259/2019.

MATRIZ CURRICULAR PARA O 1º SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – EJA ESCOLAS DO CAMPO – DIFÍCIL ACESSO								
		ETAPAS						CH TOTAL - COMPONENTES
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª (1º e 2º anos)			2ª (3º, 4º e 5º anos)			
		CH DIRETA	CH INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	5	3	160	5	3	160	320
	MATEMÁTICA	5	3	160	5	3	160	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	1	0,5	30	1	0,5	30	60
	CIÊNCIAS HUMANAS	1	0,5	30	1	0,5	30	60

PARTE DIVERSIFICADA	PROJETOS/PROGRAMAS/OFICINAS	1		20	1		20	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA POR ETAPA		400			400			800
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA								760
CARGA HORÁRIA DIVERSIFICADA (PROJETOS/PROGRAMAS/OFICINAS)								40
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ								800

Observações:

● Duração da hora-aula: 60 minutos.

● O 1º segmento apresenta 2 etapas, totalizando 1 ano. A carga horária total é de 800 horas, divididas em 2 etapas de 400 horas cada.

● As Áreas de conhecimentos assegura o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática como sugere a Resolução CEB/CNE 01/2021 no Art. 9º - I.

● Tipo de oferta: Presencial, utilizando a EJA Combinada, conforme Art. 17 e 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021.

● A carga horária semanal está distribuída por etapa e será oferecida conforme as realidades diversas, distribuídas entre horas de atividades diretas e horas de atividades indiretas, de acordo com o tal para cada componente.

● O componente PROJETO/PROGRAMAS/OFICINAS como parte Diversificada, deverá ser utilizado para realização de projetos de interesse comum entre professores e alunos, por exemplo: Arte com reciclagem, estudo de língua estrangeira, projeto de leitura, artesanatos, noções de informática, culinária, estudo da cultura local, etc.)

● Os alunos matriculados na 1ª etapa que tiverem condições, poderão realizar avaliações de avanço para prosseguirem para a etapa seguinte no 1º segmento.

● O Ensino Religioso terá suas Habilidades descritas dentro da proposta da Área de Ciências Humanas.

● Os alunos matriculados na 1ª etapa poderão utilizar-se do regime de progressão continuada (Avanço Progressivo) para prosseguirem para a etapa seguinte no 1º segmento, conforme a Resolução CEE/AC Nº 259/2019.

MATRIZ CURRICULAR PARA O 2º SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EJA

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPA												CH TOTAL - COMPONENTES
			1ª (6º ano)			2ª (7º ano)			3ª (8º ano)			4ª (9º ano)			
			CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	1	80	3	1	80	3	1	80	3	1	80	320
		ARTE	3	1	80										80
		EDUCAÇÃO FÍSICA				3	1	80							80
		LÍNGUA INGLESA							3	1	80				80
		LÍNGUA ESPANHOLA										3	1	80	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3	1	80	3	1	80	3	1	80	3	1	80	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	1	80				3	1	80				160
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				3	1	80	1,5	0,5	40				120
		GEOGRAFIA				3	1	80	1,5	0,5	40				120
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	40*												40
PARTE DIVERSIFICADA		PROJETO DE VIDA	1,5	0,5	40										40
		PROJETO/ PROGRAMAS/ OFICINAS	1,5	0,5	40										40
		OPÇÃO 1: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										6	2	200	200
		OPÇÃO 2: FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO										6	2	200	200
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA															1400
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA															280
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ															1680

Observações: Duração da hora-aula: 60 minutos; A oferta ocorrerá em 4 etapas. A carga horária total de Formação Geral é de 1400h e Qualificação Profissional ou Formação para o Mundo do Trabalho (FMT) de 200h, como sugere a Resolução CEB/CNE 01/2021 no Art. 10º - II; Tipo de oferta: Presencial, utilizando a EJA Combinada, conforme Art. 17 e 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021. Carga horária Direta: 80%; Carga horária indireta: 20%, conforme Art. 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021. O componente Ensino Religioso é ofertado como atividades complementares, em que o professor avalia e registra a presença dos alunos mediante a entrega de atividades, seguindo a proposta da Parte Indireta segundo a EJA Combinada. Os Itinerários Formativos correspondem aos componentes curriculares: Projeto de Vida (40h), Projeto/Programas/Oficinas (40h) e uma opção de rota de aprofundamento, que a escola pode optar pela Formação Técnica e Profissional (200h) ou pela Formação para o Mundo do Trabalho. Os componentes Língua Portuguesa e Matemática têm a mesma carga horária total, 320h, distribuídas em todas as etapas. A carga horária diária presencial é de 4h-aula, sendo uma parte de forma direta e outra indireta. De acordo com o Documento Referencial para implementação das Diretrizes Operacionais da EJA, este segmento "Equivale aos anos finais do Ensino Fundamental (...) articulando-o, sempre que possível, à qualificação profissional, distribuído em 4 etapas, conforme a Resolução CEB/CNE 01/2021 e Parecer CEB/CNE 01/2021." (BRASIL, 2022, p. 26)

MATRIZ CURRICULAR PARA O 2º SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – EJA ESCOLAS DO CAMPO – DIFÍCIL ACESSO

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPA												CH TOTAL - COMPONENTES
			1ª (6º ano)			2ª (7º ano)			3ª (8º ano)			4ª (9º ano)			
			CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA	CH ETAPA	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	80	2	2	80	2	2	80	2	2	80	320
		ARTE	2	2	80										80
		EDUCAÇÃO FÍSICA				2	2	80							80
		LÍNGUA INGLESA							2	2	80				80
		LÍNGUA ESPANHOLA										2	2	80	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	2	2	80	2	2	80	2	2	80	2	2	80	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	80				2	2	80				160
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				2	2	80	1	1	40				120
		GEOGRAFIA				2	2	80	1	1	40				120
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	40*												40
PARTE DIVERSIFICADA		PROJETO DE VIDA	1	1	40										40
		PROJETO/ PROGRAMAS/ OFICINAS	1	1	40										40
		OPÇÃO 1: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										6	2	200	200
		OPÇÃO 2: FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO										6	2	200	200
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA															1400
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA															280
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ															1680

Observações: Duração da hora-aula: 60 minutos; A oferta ocorrerá em 4 etapas. A carga horária total de Formação Geral é de 1400h e Formação para o Mundo do Trabalho (FMT) de 200h, como sugere a Resolução CEB/CNE 01/2021 no Art. 10º - II; Tipo de oferta: Presencial, utilizando a EJA Combinada, conforme Art. 17 e 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021. Carga horária Direta: 50%; Carga horária indireta: 50%, conforme Art. 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021. *O componente Ensino Religioso é ofertado como atividades complementares, em que o professor avalia e registra a presença dos alunos mediante a entrega de atividades, seguindo a proposta da Parte Indireta segundo a EJA Combinada. Os Itinerários Formativos correspondem aos componentes curriculares: Projeto de Vida (40h), Projeto/Programas/Oficinas (40h) e uma opção de rota de aprofundamento, com a Formação para o Mundo do Trabalho. Os componentes Língua Portuguesa e Matemática têm a mesma carga horária total, 320h, distribuídas em todas as etapas. A carga horária diária presencial é de 4h-aula, sendo uma parte de forma direta e outra indireta. De acordo com o Documento Referencial para implementação das Diretrizes Operacionais da EJA, este segmento "Equivale aos anos finais do Ensino Fundamental (...) articulando-o, sempre que possível, à qualificação profissional, distribuído em 4 etapas, conforme a Resolução CEB/CNE 01/2021 e Parecer CEB/CNE 01/2021." (BRASIL, 2022, p. 26)

MATRIZ CURRICULAR PARA O 3º SEGMENTO – ENSINO MÉDIO - EJA

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS									CH TOTAL - COMPONENTES
			1ª			2ª			3ª			
			1ª e 2ª Série						3ª Série			
			CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	
			CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	1	80				3	1	80	160
		ARTE	1,5	0,5	40							40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	1	80							80
		LÍNGUA ESPANHOLA	1,5	0,5	40							40
		LÍNGUA INGLESA	3	1	80							80
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA				3	1	80	3	1	80	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA							3	1	80	80
		QUÍMICA				3	1	80				80
		BIOLOGIA				3	1	80				80
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA				2	1	60				60
		GEOGRAFIA				2	1	60				60
		SOCIOLOGIA				1	-	20				20
		FILOSOFIA				1	-	20				20
	ITINERÁRIOS FORMATIVOS	PROJETO DE VIDA	1,5	0,5	40							40
		ELETIVAS	1,5	0,5	40							40
		ROTAS DE APROFUNDAMENTO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL							8H		160	160
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA												960
CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS												240
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ												1200
Observações:												
A hora-aula terá duração de 60 minutos.												
Para os componentes curriculares que possuem carga horária de 40h, os professores devem lecionar dois componentes por dia.												
Tipo de oferta: Presencial, utilizando EJA Combinada, conforme Art. 17 e 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021.												
A Qualificação Técnica e Profissional poderá ampliar sua carga horária, além das 160h presenciais, oferecendo mais horas na forma indireta, EAD ou no contraturno.												
As Rotas de Aprofundamento nas áreas de conhecimento têm carga horária total de 160h, que deverá ser distribuída nas unidades curriculares.												

MATRIZ CURRICULAR PARA O 3º SEGMENTO – ENSINO MÉDIO – EJA ESCOLAS DO CAMPO – DIFÍCIL ACESSO

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS									CH TOTAL - COMPONENTES
			1ª			2ª			3ª			
			1ª e 2ª Série						3ª Série			
			CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	
			CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	80				2	2	80	160
		ARTE	1	1	40							40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	80							80
		LÍNGUA ESPANHOLA	1	1	40							40
		LÍNGUA INGLESA	2	2	80							80
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA				2	2	80	2	2	80	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA							2	2	80	80
		QUÍMICA				2	2	80				80
		BIOLOGIA				2	2	80				80
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA				1	2	60				60
		GEOGRAFIA				1	2	60				60
		SOCIOLOGIA				1	-	20				20
		FILOSOFIA				1	-	20				20
	ITINERÁRIOS FORMATIVOS	PROJETO DE VIDA	1	1	40							40
		ELETIVAS	1	1	40							40
		ROTAS DE APROFUNDAMENTO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL							8H		160	160
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA												960
CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS												240
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ												1200
Observações:												
- A hora-aula terá duração de 60 minutos.												
- Para os componentes curriculares que possuem carga horária de 40h, os professores devem lecionar dois componentes por dia.												
- Tipo de oferta: Presencial, utilizando EJA Combinada, conforme Art. 17 e 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021.												

- A Qualificação Técnica e Profissional poderá ampliar sua carga horária, além das 160h presenciais, oferecendo mais horas na forma indireta, EAD ou no contraturno.
- AS Rotas de Aprofundamento nas áreas de conhecimento têm carga horária total de 160h, que deverá ser distribuída nas unidades curriculares.

MATRIZ CURRICULAR PARA O 3º SEGMENTO – ENSINO MÉDIO - EJA ROTA TÉCNICA E PROFISSIONAL

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS												CH TOTAL - COMPONENTES
			1ª			2ª			3ª			4ª			
			1ª e 2ª Série						3ª Série						
			CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	CH SEMANAL		CH ETAPA	
			CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		CH SEM DIRETA	CH SEM INDIRETA		
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	1	80							3	1	80	160
		ARTE	1,5	0,5	40										40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	1	80										80
		LÍNGUA ESPANHOLA	1,5	0,5	40										40
		LÍNGUA INGLESA	3	1	80										80
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA				3	1	80				3	1	80	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA				3	1	80							80
		QUÍMICA				3	1	80							80
		BIOLOGIA				3	1	80							80
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA							2	1	60				60
		GEOGRAFIA							2	1	60				60
		SOCIOLOGIA							1	-	20				20
		FILOSOFIA							1	-	20				20
	ITINERÁRIOS FORMATIVOS	PROJETO DE VIDA	1,5	0,5	40										40
		ELETIVAS	1,5	0,5	40										40
		QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL				8H		160	16H		320	16H		320	800
CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA															960
CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS															880
CARGA HORÁRIA TOTAL DA MATRIZ															1.840

Observações:
- A hora-aula terá duração de 60 minutos.
- Tipo de oferta: Presencial, utilizando EJA Combinada, conforme Art. 17 e 18 da Resolução CEB/CNE 01/2021.
- Essa matriz possui 4 etapas e um total de 1600h. A ampliação se justifica para oferecer mais horas para a Formação Técnica e Profissional.
- Para os componentes curriculares que possuem carga horária de 40h, os professores devem lecionar dois componentes por dia.
- A Formação Técnica e Profissional possui 800h, sendo 560h presenciais e necessitando de mais 240h, que podem ser oferecidas na forma indireta, EAD ou no contraturno.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-AC, 22 de dezembro de 2023.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 03/2024
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006 e face à necessidade de autorização, em caráter especial, para as escolas expedirem os certificados de alunos, em razão de não estarem recredenciadas.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, as escolas a seguir relacionadas a expedirem a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou declaração de proficiência, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2023, com base no Edital nº 19, de 13/03/2023 e Portaria SEE nº 3167, de 18/12/2023:

ENCCEJA NACIONAL 2023			
Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA CERTIFICADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CERTIFICADORA DO ENSINO MÉDIO
1	Acrelândia	Esc Prof. Pedro de Castro Meireles	Esc Marcílio Pontes dos Santos
2	Assis Brasil	Esc Prof.ª Iris Célia Cabanellas Zannini	Esc Prof.ª Iris Célia Cabanellas Zannini
3	Brasiléia	Esc Instituto Odilon Pratagi	Esc Instituto Odilon Pratagi
4	Bujari	Esc São João Batista	Esc São João Batista
5	Capixaba	Esc Argentina Pereira Feitosa	Esc Argentina Pereira Feitosa
6	Cruzeiro do Sul	Esc Dr. Valério Caldas de Magalhães	Esc Dr. Valério Caldas de Magalhães
7	Epitaciolândia	Esc Joana Ribeiro Amed	Esc Luiz Gonzaga da Rocha
8	Feijó	Esc Raimundo Augusto de Araújo	Esc Jose Gurgel Rabello
9	Jordão	Esc Manoel Rodrigues de Farias	Esc Jairo de Figueiredo Melo
10	Mâncio Lima	Esc Belarmino de Mendonça	Esc Antônio Oliveira Dantas

11	Manoel Urbano	Esc Nazira Anute de Lima	Esc Nazira Anute de Lima
12	Marechal Thaumaturgo	Esc Elvira Ferreira Gomes	Esc Elvira Ferreira Gomes
13	Plácido de Castro	Esc Franklin Roosevelt	Esc Franklin Roosevelt
14	Porto Acre	Esc Cel. José Plácido de Castro	Esc Cel. José Plácido de Castro
15	Porto Walter	Esc Borges de Aquino	Esc Borges de Aquino
16	Rio Branco	Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA
17	Rodrigues Alves	Esc Cunha Vasconcelos	Esc Francisco Braga de Souza
18	Santa Rosa do Purus	Esc Padre Paolino Maria Baldassari	Esc Padre Paolino Maria Baldassari
19	Sena Madureira	Esc Assis Vasconcelos	Esc Assis Vasconcelos
20	Senador Guiomard	Esc Veiga Cabral	Esc Veiga Cabral
21	Tarauacá	Esc Governador Edmundo Pinto de A. Neto	Esc João Ribeiro
22	Xapuri	Esc Divina Providência	Esc Divina Providência

Art. 2º - Autorizar a Divisão de Registro Escolar – DIRE a proceder, em caráter de urgência, à autenticação dos históricos escolares e o registro dos certificados expedidos pelas escolas constantes nesta resolução.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-AC, 05 de janeiro de 2024.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 04/2024
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006 e face à necessidade de autorização, em caráter especial, para as escolas expedirem os certificados de alunos, em razão de não estarem recredenciadas.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, as escolas a seguir relacionadas a expedirem a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou declaração de proficiência, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL PPL 2023 (destinado às pessoas privadas de liberdade e aos jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade), com base no Edital nº 40, de 06/06/2023 e Portaria SEE nº 3164, de 18/12/2023:

ENCCEJA NACIONAL PPL 2023			
Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA CERTIFICADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CERTIFICADORA DO ENSINO MÉDIO
1	Acrelândia	Esc Prof. Pedro de Castro Meireles	Esc Marcílio Pontes dos Santos
2	Assis Brasil	Esc Prof.ª Iris Célia Cabanellas Zannini	Esc Prof.ª Iris Célia Cabanellas Zannini
3	Brasiléia	Esc Instituto Odilon Pratagi	Esc Instituto Odilon Pratagi
4	Bujari	Esc São João Batista	Esc São João Batista
5	Capixaba	Esc Argentina Pereira Feitosa	Esc Argentina Pereira Feitosa
6	Cruzeiro do Sul	Esc Dr. Valério Caldas de Magalhães	Esc Dr. Valério Caldas de Magalhães
7	Epitaciolândia	Esc Joana Ribeiro Amed	Esc Luiz Gonzaga da Rocha
8	Feijó	Esc Raimundo Augusto de Araújo	Esc Jose Gurgel Rabello
9	Jordão	Esc Manoel Rodrigues de Farias	Esc Jairo de Figueiredo Melo
10	Mâncio Lima	Esc Belarmino de Mendonça	Esc Antônio Oliveira Dantas
11	Manoel Urbano	Esc Nazira Anute de Lima	Esc Nazira Anute de Lima
12	Marechal Thaumaturgo	Esc Elvira Ferreira Gomes	Esc Elvira Ferreira Gomes
13	Plácido de Castro	Esc Franklin Roosevelt	Esc Franklin Roosevelt
14	Porto Acre	Esc Cel. José Plácido de Castro	Esc Cel. José Plácido de Castro
15	Porto Walter	Esc Borges de Aquino	Esc Borges de Aquino
16	Rio Branco	Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA
17	Rodrigues Alves	Esc Cunha Vasconcelos	Esc Francisco Braga de Souza
18	Santa Rosa do Purus	Esc Padre Paolino Maria Baldassari	Esc Padre Paolino Maria Baldassari
19	Sena Madureira	Esc Assis Vasconcelos	Esc Assis Vasconcelos
20	Senador Guiomard	Esc Veiga Cabral	Esc Veiga Cabral
21	Tarauacá	Esc Governador Edmundo Pinto de A. Neto	Esc João Ribeiro
22	Xapuri	Esc Divina Providência	Esc Divina Providência

Art. 2º - Autorizar a Divisão de Registro Escolar – DIRE a proceder, em caráter de urgência, à autenticação dos históricos escolares e o registro dos certificados expedidos pelas escolas constantes nesta resolução.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-AC, 05 de janeiro de 2024.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA
O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições regulamentares, RETIFICA, por este termo, a ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 249/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 385/2023 (SEI Nº 0014.013896.00733/2023-12), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação preparada, conforme PARECER Nº 5/2024/SEE - DILIC/SEE – DEAJ e demais documentos constantes do processo em epígrafe.
ONDE SE LÊ:
[...]

EMP: FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME/ CNPJ: 17.489.291/0001-26 / FONE: (68) 99250-9600/ E-mail: licitacao@florestagourmet.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	REFEIÇÃO PRONTA ALMOÇO; MARMITEX; COM O CARDÁPIO MINIMO E PESO DE: - 700g; com pratos/cardápio variado - proteína: carne ou frango, acompanhada de água mineral, suco ou refrigerante.	UNID	10.632	R$ 12,50	R$ 132.900,00
4	REFEIÇÃO PRONTA JANTAR; MARMITEX; COM O CARDÁPIO MÍNIMO E PESO DE: 700g; com pratos/cardápio variado – proteína: carne ou frango, acompanhada de água mineral, suco ou refrigerante.	UNID	9.594	R$ 13,74	R$ 131.821,56
VALOR TOTAL					R$ 264.721,56

LEIA-SE:
[...]

EMP: FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP/ CNPJ: 17.489.291/0001-26 / FONE: (68) 99250-9600/ E-mail: licitacao@florestagourmet.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	REFEIÇÃO PRONTA ALMOÇO; MARMITEX; COM O CARDÁPIO MINIMO E PESO DE: 700g; com pratos/cardápio variado - proteína: carne ou frango, acompanhada de água mineral, suco ou refrigerante.	UNID	10.632	R$ 12,50	R$ 132.900,00
4	REFEIÇÃO PRONTA JANTAR; MARMITEX; COM O CARDÁPIO MÍNIMO E PESO DE: 700g; com pratos/cardápio variado – proteína: carne ou frango, acompanhada de água mineral, suco ou refrigerante.	UNID	9.594	R$ 12,50	R$ 119.925,00
VALOR TOTAL					R$ 252.825,00

Rio Branco-AC, 10 de janeiro de 2024.

Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pelo Órgão Gestor e Yuna Uchôa Pereira Silva - Floresta Empreendimentos Ltda – EPP - Pelo Prestador de Serviços

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 12/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 - SEI Nº 0014.013909.00247/2022-81
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 12/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Porto Acre/AC, nos termos do Art. 57, II e § 2° da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 13/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2024, com término em 09 de janeiro de 2025.
DO VALOR: O valor total do presente termo aditivo é de R$ 654.123,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e três reais).
DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.4471.0000 - Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.4468.0000 - Royalties do Petróleo - FEP; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.4346.0000 – Salário Educação; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 2.550.0102.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 09 de janeiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratante e Rondinele Barros de Lima - Lopes Serviço e Comércio LTDA – EPP - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 017/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 - SEI Nº 0014.013909.00006/2023-13
DO OBJETO: Constituem objetos do presente instrumento o reajuste de aproximadamente 5,26% do valor e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 017/2023 referente à contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Rodrigues Alves/AC, nos termos do Art. 57, II e § 2º combinado com o Art. 40, XI e Art 55, III, da Lei n.º 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 10/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência mencionado na cláusula anterior fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de janeiro de 2024 com término em 11 de janeiro de 2025.
DO VALOR: O valor unitário foi reajustado para R$ 186,09 (cento e oitenta e seis reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 186.090,00 (cento e oitenta e seis mil e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho: 717.001.4471.0000 – Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.4468.0000 – Royalties de Petróleo – FEP; Elemento de despesas: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.4346.0000 – Salário Educação; Elemento de despesas: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recursos: 2.550.0102.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 11 de janeiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante e Francisco Rauan Santos Silva - F. R. Santos Silva LTDA – ME - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 018/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 - SEI Nº 0014.013909.00007/2023-68
DO OBJETO: Constituem objetos do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de aproximadamente 5,26 % do valor do CONTRATO/SEE Nº 018/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação serviços de transporte escolar fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Tarauacá/AC, nos termos do Art. 57, II e § 2° combinado com o Art. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 14/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de janeiro de 2024, com término em 12 de janeiro de 2025.
DO VALOR: O valor unitário foi reajustado para R$ 186,09 (cento e oitenta e seis reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 279.135,00 (duzentos e setenta e nove mil cento e trinta e cinco reais).
DA DESPESA: A despesa decorrente deste termo correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.4471.0000 - Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.4468.0000 - Royalties do Petróleo - FEP; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.4346.0000 – Salário Educação; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 2.550.0102.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 10 de janeiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante e Manoel Odenelio Carvalho da Silva - Construtora Dila Feijó LTDA – ME - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 020/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 - SEI Nº 0014.013909.00008/2023-11
DO OBJETO: Constituem objetos do presente instrumento o reajuste de aproximadamente 5,26% do valor e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 020/2023 referente a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município do Jordão/AC, nos termos do Art. 57, II e § 2º combinado com o Art. 40, XI e Art 55, III, da Lei n.º 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 8/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência mencionado na cláusula anterior fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17 de janeiro de 2024 com término em 16 de janeiro de 2025.
DO VALOR: O valor unitário foi reajustado para R$ 186,09 (cento e oitenta e seis reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 130.263,00 (cento e trinta mil duzentos e sessenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho: 717.001.4471.0000 – Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.4468.0000 – Royalties de Petróleo – FEP; Elemento de despesas: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.4346.0000 – Salário Educação; Elemento de despesas: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recursos: 2.550.0102.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 11 de janeiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante e Francisco Rauan Santos Silva - F. R. Santos Silva LTDA – ME - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-SEE
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFª IRIS CÉLIA CABANELLAS ZANNINI

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENSINO MÉDIO REGULAR
Aos 29 dias do mês de dezembro de 2023, os alunos das 3ª séries A e B do Ensino Médio, concluíram com êxito, a modalidade em questão, com total de 58 alunos.

Nº	NOME DOS ALUNOS
1	Alinny Vitoria Farias Rocha
2	Andreia Luzia Rodrigues Barbosa
3	Andressa Souza de Lima
4	Anthony Vinicius Souza Braga
5	Antonio Felipe da Silva Rodrigues
6	Antonio Ferreira da Silva Junior
7	Berenilson Lucas Lima Rodrigues
8	Bruna Vitoria de Araújo Silva
9	Carla Simone Fernandes Ribeiro
10	Cleriston Naylon da Rocha Alves
11	Edgar Vitor Silva Cavalcante Neto
12	Eduardo Araujo Rios
13	Erik Antonio Souza da Silva
14	Evilyn Vitoria Araújo Wostein
15	Hana Giuliana de Sousa Martins
16	Isis Sousa Araújo do Nascimento
17	João Pedro Ferreira Soares
18	Josue Armstrong Arpasi de Pampa
19	Jovana Gadelha Lopes
20	Jucelino Carolino de Souza Neto
21	Juliana Araújo de Souza
22	Karen Vitoria de Souza Fernandes
23	Michelly Adrião Paulino
24	Natalia Rodrigues Soares
25	Ney Moura de Souza
26	Sâmela Priscylla Pinheiro Cunha
27	Sara Rebeca da Silva Andrade
28	Sidia Kelly da Silva Rodrigues
29	Sidney Cesar Moraes de Azevedo
30	Thifissa Santos dos Santos
31	Vitoria Gomes do Nascimento
32	Viviane Silva da Silva
33	Adriney Rick dos Santos Caetano
34	Aline Silva de Souza
35	Ana Luiza Maia de Melo
36	Antonio Moises Silva Nascimento
37	Cassiane Rocha Almeida
38	Debora Pereira Braga
39	Deuziany Luiz de Freitas
40	Edmar Fernando da Silva
41	Eliz Rona Rodrigues Monteza Manchineri
42	Fernando Teixeira da Silva
43	Flavia Marcolino da Silva
44	Helliety Braga Kusther
45	Ivan Rodrigues de Araujo
46	João Paulo dos Santos Silva
47	Juliana dos Santos Pagno
48	Kendra Luciana Flores Perales
49	Laisa Silva Cardilha
50	Lucas Requena Gonzales
51	Maria Aliny Souza Fernandes
52	Maria Raiany Souza da Silva
53	Melycia Silva Sampaio
54	Otto Mendes Gadelha
55	Raquel Silva da Costa
56	Suyane de Lima Silva
57	Wegner Ferreira de Araújo
58	Wylliam Wylke Barbosa Gifone

Assis Brasil-AC, 08 de janeiro de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA
O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições regulamentares, RETIFICA, por este termo, o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 385/2023 (SEI Nº 0014.011076.00006/2023-74), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação preparada, conforme PARECER Nº 5/2024/SEE - DILIC/SEE – DEAJ e de-

mais documentos constantes do processo em epígrafe.
ONDE SE LÊ:
[...]
c) FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP para os itens 03 e 04, com valor total de R$ 264.721,56 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).
LEIA-SE:
[...]
c) FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, para os itens 03 e 04, com valor total de R$ 252.825,00 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).
Rio Branco-AC, 08 de janeiro de 2024.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

SEGOV

PORTARIA Nº 086 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 02-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023; e considerando a necessidade de dar maior dinamismo, manter o controle, execução, fiscalização, monitoramento às solicitações de pagamentos das emendas parlamentares, termos de colaboração, termos de cooperação e termos de fomento, firmados no Âmbito da administração direta, conforme insculpido no Art. 8º, III, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que trata sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC Decreto 11.238, de 15 de maio de 2023 que estabelece o Sistema de Parcerias do Governo do Estado com as OSC's.
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear a Comissão de Monitoramento para realizar acompanhamento e fiscalização das emendas indicadas em 2023, para execução dos termos de fomento e termos de colaboração celebrados no Exercício de 2024 e execução em 2024, conforme segue:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Jessé Tavares Leitão	Presidente	204366-3	jesse.tavares@ac.gov.br
Ana Cristina e Silva da Silveira	Membro	9599282-2	anacristina.silveira@ac.gov.br
Cadmiel José Araújo Bomfim	Membro	9083014-2	cadmiel.araujo@ac.gov.br
José Haroldo Campelo	Membro	14320-1	jose.haroldo@ac.gov.br

Art. 2º Considerando o estabelecido para a execução dos objetos propostos neste ato, os servidores designados deverão:
Acompanhar, orientar, monitorar, fiscalizar, treinar e promover capacitações para as entidades beneficiárias de recursos públicos da LOA, com termos de colaboração, cooperação e fomento;
Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam, possam comprometer ou não as atividades e metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico, fotográfico e de monitoramento, assim como avaliativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, automaticamente todas as disposições em contrário.
Registre, Publique e Cumpra-se

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Governo
Decreto, 02-P, 1º de janeiro de 2023

SEMA

PORTARIA SEMA Nº 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 14-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o afastamento da titular da pasta.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Secretária Adjunta de Meio Ambiente, RENATA SILVA E SOUZA, nomeada por meio de Decreto Governamental nº. 2.162-P, de 02 de março de 2023, para responder pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no período de 12.12.2023 à 01.01.2024, considerando a ausência da titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 12.12.2023.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

[Assinado eletronicamente]
Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMA Nº 5, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
A Secretária de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 14-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009796.00039/2023-61,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Servidora Marilia Lima Guerreiro, matrícula 82813, ocupante do cargo de Gestora de Políticas Públicas, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, 34 (Trinta e quatro) dias de Licença-prêmio, a ser usufruído no período de 08/01/2024 à 10/02/2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 15/05/2006 à 14/05/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/01/2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

[Assinado eletronicamente]
Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 14-P/2023

SESACRE

PORTARIA N° 108 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.004711.01253/2023-02 e 0019.004711.01251/2023-13 de 06 de setembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Maria de Fátima Santos da Silva, Matrícula: 2361957-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença prêmio de 180 (cento e oitenta) dias no período de 01 de fevereiro de 2024 a 29 de julho de 2024, referente aos períodos aquisitivos 01/10/2003 a 28/11/2013.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 215 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015228.01302/2023-12 de 13 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, ao servidor Marco Aurélio Nogueira da Silva, Matrícula: 9259139-2, ocupante do cargo de Farmacêutico licença prêmio de 148 (cento e quarenta e oito) dias no período de 16 de fevereiro de 2024 a 12 de julho de 2024, referente aos períodos aquisitivos 01/07/2013 a 07/10/2023.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 05 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015258.00011/2023-87 de 14 de dezembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Julia Santiago do Nascimento, Matrícula: 208841-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 03 de março de 2024 a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo 11/05/2008 a 10/05/2013.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 06 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.004711.01647/2023-52 de 19 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, ao servidor Valci Marques da Cunha, Matrícula: 88056-2, ocupante do cargo de Tecnólogo em Heveicultura licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 04 de março de 2024 a 01 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo 27/02/2009 a 26/02/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 07 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015136.00016/2023-41 de 24 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, ao servidor Carlos Roberto de Abreu e Silva, Matrícula: 9264027-2, ocupante do cargo de Enfermeiro licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 03 de abril de 2024 a 01 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo 29/01/2018 a 28/01/2023.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 08 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015179.00006/2024-53 de 04 de janeiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Sirlei Janete Silvestre, Matrícula: 9307168-3, ocupante do cargo de Enfermeiro licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 27 de janeiro de 2024 a 25 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo 11/10/2017 a 10/10/2022.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA SESACRE Nº 9, DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto n° 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o constante dos autos do Processo nº 0019.015083.00011/2024-71
RESOLVE
Art. 1º – Designar a servidora Patrícia Maria Barros de Oliveira, Matricula Nº 9487379-1, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para constituir a Comissão de Sindicância Investigativa, nos termos do artigo 194, da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993, para no prazo de 30(trinta) dias, apresentar Relatório Conclusivo das supostas irregularidades contida no Processo SEI nº 0019.015083.00004/2024-79, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023
PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar III, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.
O preço da Ata em epígrafe é de R$ 3.791.964,00 (três milhões, setecentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e quatro reais);
As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).
DA VALIDADE DOS PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ANTÔNIO IVO DE PONTES, REPRESENTANTE LEGAL PELo FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023
PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023.
EMPRESA FORNECEDORA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.995/0001-02, com sede na Rua Cel. Alexandrino, nº 454, Bosque, CEP: 69.900-658, Rio Branco-AC, telefones: (68) 3223-2702 / (68) 99971-4330 / (68) 3223-8149, e-mail: antonio.biolar@gmail.com, marcia.biolar@hotmail.com;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA./CNPJ Nº 06.987.995/0001- 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	200057299 - UMIDIFICADOR CONDENSADOR HIGROSCOPICO ADULTO; RESISTENCIA DE FLUXO MAXIMA DE APROXIMADAMENTE 3,0 CMH2O EM 1,5 LITROS POR SEGUNDO; COM UMIDIFICACAO RESULTANTE MINIMA DE APROXIMADAMENTE 30MG/L; ESPACO MORTO DE APROXIMADAMENTE 35ML; E VOLUME CORRENTE DE APROXIMADAMENTE 150 A 1500 ML; DENTRO DOS PADROES; QUE SE ADAPTE EM EXTREMIDADE PROXIMAL A CIRCUITO DO RESPIRADOR ARTIFICIAL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA E COMPATIVEL COM O TIPO DE ESTERILIZACAO; QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO; VALIDADE; N° DO LOTE E REGISTRO NO MS; O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO.	UND	BECARE	500	R$ 9,50	R$ 4.750,00
9	200057304 - UMIDIFICADOR CONDENSADOR HIGROSCOPICO NEONATAL; RESISTENCIA DE FLUXO MAXIMA DE APROXIMADAMENTE 1,0 CMH2O EM 15 LITROS POR MINUTO; COM UMIDIFICACAO RESULTANTE MINIMA DE 30MG/L; ESPACO MORTO DE APROXIMADAMENTE 2ML; VOLUME CORRENTE DE APROXIMADAMENTE 5 A 50ML; DENTRO DOS PADROES; QUE SE ADAPTE EM EXTREMIDADE PROXIMAL A CIRCUITO DO RESPIRADOR ARTIFICIAL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA E COMPATIVEL COM O TIPO DE ESTERILIZACAO; QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO; VALIDADE; Nº DO LOTE E REGISTRO NO MS; O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO.	UND	BECARE	500	R$ 16,45	R$ 8.225,00
10	200057302 - UMIDIFICADOR CONDENSADOR HIGROSCOPICO PEDIATRICO; RESISTENCIA DE FLUXO MAXIMA DE APROXIMADAMENTE 0,2 CMH2O; COM UMIDIFICACAO RESULTANTE MINIMA DE 30MG/L; ESPACO MORTO DE APROXIMADAMENTE 5ML; VOLUME CORRENTE DE APROXIMADAMENTE 5 A 50ML; DENTRO DOS PADROES; QUE SE ADAPTE EM EXTREMIDADE PROXIMAL A CIRCUITO DO RESPIRADOR ARTIFICIAL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA E COMPATIVEL COM O TIPO DE ESTERILIZACAO; QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO; VALIDADE; N° DO LOTE E REGISTRO NO MS; O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO.	UND	BECARE	500	R$ 16,45	R$ 8.225,00
15	200071076 - MANTA RETENTORA DE CALOR; ADULTO; EM POLIPROPILENO E PAPEL GRAU CIRURGICO; PARTE INFERIOR AZUL CLARA; MICROPERFURADA POR IGUAL PERMITINDO DISTRIBUICAO UNIFORME DE AR QUENTE; USADA POR BAIXO DO PACIENTE; COM FAIXA ADESIVA PARA FIXACAO A MESA; RESISTENTE AO CALOR; DESCARTAVEL; POSICIONADA NA MESA DE PROCEDIMENTO ANTES DO PACIENTE CHEGAR A SALA; POSSUI DESIGN AVANCADO E PODE SER USADA DURANTE CIRURGIAS CARDIACAS OU COMPLEXAS E O PACIENTE PODE ESTAR NA POSICAO DECUBITO LATERAL; DECUBITO FRONTAL – A AREA DA CABECA PODE SER REMOVIDA – OU DECUBITO DORSAL; POSSUI PROTETORES PARA OS PES.	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 97,20	R$ 194.400,00

16	200071078 - MANTA RETENTORA DE CALOR; ADULTO; PARTE INFERIOR DO CORPO; PARA CUIDADOS INTRA-OPERATORIOS EM PROCEDIMENTOS NA METADE SUPERIOR DO CORPO; COM O PACIENTE DEITADO COM A FACE PARA CIMA; PARA BAIXO OU DE LADO; DIMENSOES 152CM COMPRIMENTO X 91CM LARGURA; PESO 113G; INCLUI PROTETORES DOS PES	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 74,00	R$ 148.000,00
17	200071081 - MANTA RETENTORA DE CALOR; ADULTO; PARTE SUPERIOR DO CORPO; QUE CUBRA PARTE DO TORSO; BRACOS; PESCOCO; CABECA DO PACIENTE; DIMENSOES 188CM COMPRIMENTO X 61CM LARGURA; INCLUI COBERTURA DA CABECA MEDINDO 61CM COMPRIMENTO X 61CM LARGURA; PESO 99G.	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 95,00	R$ 190.000,00
19	200025812 - MANTA RETENTORA DE CALOR; PEDIATRICO; 1,20 X 1,20M; CONFECCIONADA EM MATERIAL MALAVEL; ANTI - ESTATICO; LATEX FREE; COM 3 CAMADAS; POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; CELULOSE E ALGODAO.	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 128,24	R$ 256.480,00
21	200057287 - MANTA RETENTORA DE CALOR; TERMICA; CORPO INTEIRO; TAMANHO ADULTO; DESCARTAVEL; CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE POLIETILENO OU SIMILAR; HIPOALERGENICA; LEVE; RESISTENTE AO CALOR; FLUIDOS; TAMANHO PODE VARIAR DE 180CM A 215CM DE COMPRIMENTO X 100CM DE LARGURA APROXIMADAMENTE; SOLUCOES E FUROS; COM MOBILIDADE DE POSICOES; DISTRIBUICAO UNIFORME DE CALOR E AR; SEM LATEX; TRANSPARENTE AO RAIO X; COR AZUL; EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO; AS INFORMACOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DA ANVISA E POSSUIR REGISTRO NO MS.	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 78,00	R$ 156.000,00
24	200055580 - MANTA RETENTORA DE CALOR; TERMICA; DESCARTAVEL; TAMANHO ADULTO; CORPO INTEIRO; MULTI&8208;ACESSO PARA USO EM U.T.I E RECUPERACAO POS-ANESTESICA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 100CM X 200CM; NAO INFLADA; NAO ESTERIL; TRANSPARENTE AO RAIO X; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS; A INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUICAO UNIFORME DO AR QUENTE; E A EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUIDOS E SOLUCOES; FUROS E CORTES ACIDENTAIS; ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXACAO DO TUBO DE ALIMENTACAO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE ANVISA/MS.	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 78,00	R$ 156.000,00
25	200055582 - MANTA RETENTORA DE CALOR; TERMICA; DESCARTAVEL; TAMANHO INFANTIL; CORPO INTEIRO; MULTI-ACESSO PARA USO EM U.T.I E RECUPERACAO POSANESTESICA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 85CM X 150CM; NAO INFLADA; NAO ESTERIL; TRANSPARENTE AO RAIO X; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS; A INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUICAO UNIFORME DO AR QUENTE; E A EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUIDOS E SOLUCOES; FUROS E CORTES ACIDENTAIS; ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXACAO DO TUBO DE ALIMENTACAO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE ANVISA/MS.	UND	GENTHERM ART MEDICAL	2.000	R$ 107,00	R$ 214.000,00
28	200000394 - FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL 300ML 200000394 - FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL 300ML - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO ACOPLADO, TAMPA ROSQUEADA, CAPACIDADE 300ML, ESCALONADO A CADA 50ML DE FORMA ASCENDENTE E DESCENDENTE, COM ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	FR	NUTRIMED	150.000	R$ 1,22	R$ 183.000,00
55	200041695 - CONJUNTO PARA CRICOTOMIA; TRAQUEOSTOMIA DE EMERGENCIA PERCUTANEA; ESTERIL; USO UNICO; LATEX FREE; TAMANHO UNICO 4,5 MM. COMPOSTO DE CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA; EM PVC COM PLACA (ASA) DE FIXACAO; TROCATER COM LAMINA EM ACO INOX E COM LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; TUBO DE CONEXAO PARA EQUIPO DE RESPIRACAO EM PVC TRANSPARENTE; DOTADO DE CONECTORES PADRAO (MACHO/FEMEA); CATETER DE ASPIRACAO E FITA DE FIXACAO EM ESPUMA DE NYLON AZUL COM VELCRO NAS EXTREMIDADES PARA MELHOR AJUSTE.	UND	BCI MEDICAL MOD./REF 59800104	2.000	R$ 1.085,00	R$ 2.170.000,00
56	200002090 - FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL 500ML.	FR	NUTRIMED	50.000	R$ 1,77	R$ 88.500,00
58	200025672 - CANULA; DE TRAQUEOSTOMIA Nº 2,5; SEM BALAO; MATERIAL ATOXICO; FLEXIVEL; TRANSPARENTE; DESCARTAVEL; COMPOSTA POR: CANULA EXTERNA; TAMPA DE VEDACAO; LINHA RADIOPACA; ASAS PARA FIXACAO COM NUMERO EM LOCAL VISIVEL; ACABAMENTO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL; MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	VITALGOLD	400	R$ 17,98	R$ 7.192,00

59	200025671 - CANULA; DE TRAQUEOSTOMIA Nº 2,0; SEM BALAO; MATERIAL ATOXICO; FLEXIVEL; TRANSPARENTE; DESCARTAVEL; COMPOSTA POR: CANULA EXTERNA; TAMPA DE VEDACAO; LINHA RADIOPACA; ASAS PARA FIXACAO COM NUMERO EM LOCAL VISIVEL; ACABAMENTO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL; MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	VITALGOLD	400	R$ 17,98	R$ 7.192,00
VALOR TOTAL						R$ 3.791.964,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE FORNECEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar III, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 3.020.375,00 (três milhões, vinte mil trezentos e setenta e cinco reais); As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E JARLEYS FERREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELo FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89 DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023. EMPRESA FORNECEDORA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, S/N, Quadra 29-A, Lote 06, Via Brasília, CEP: 74.911-360, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, telefones: (62) 3121-7200 / (62) 3088-9700 / (68) 99975-1546, e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br, jarleys2012@gmail.com;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA/CNPJ Nº 07.847.837/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	200030861 - FRASCO; P/ASPIRACAO TRAQUEAL A VACUO (VACUOMETRO); DE PAREDE; PARA REDE CANALIZADA; TAMPA INJETADA EM NYLON; COM ENXERTO DE MAT CROMADO; MANOMETRO DE 0 A 30HG; BOTAO DE REGULAGEM E BOIA DE SEGURANCA QUE IMPEDE A PASSAGEM DE SECRECAO PARA A CANALIZACAO.	UND	PROTEC	2.000	R$ 158,43	R$ 316.860,00
31	200025826 - FRASCO PARA COLETA DE SECRECAO TRAQUEAL; (BRONQUINHO) CAPAC.40ML; DESCART.; ESTERIL; RIGIDO; TRANSP.; ATOXICO; GRADUADO; TAMPA ROSQUEADA C/ 2 ORIFICIOS 1 C/ LATEX P/ ADAPTACAO DA SONDA DE ASPIRACAO E OUTRO PARA ADAPTACAO AO ASPIRADOR.	UND	BIOMEG	4.000	R$ 8,30	R$ 33.200,00
32	200002637 - COLETOR; DE URINA DE 24 HORAS 2000ML 200002637 - COLETOR DE URINA DE 24 HORAS 2000ML - COR ÂMBAR, CAPACIDADE DE 2.000ML, COM TAMPA DE ROSCA E VEDAÇÃO INTERNA, BOCA LARGA. ACOMPANHA SACOLA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	CRALPLAST	2.000	R$ 3,74	R$ 7.480,00
36	200003101 - GEL LUBRIFICANTE PARA ULTRASONOGRAFIA, EM GALAO PARA ULTRASSONOGRAFIA TORÁCICA E ABDOMINAL HIDROSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICO, COM BOA CONDUTIVIDADE SÔNICA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5KG. COM DADOS DEIDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	PLURIGEL	3.000	R$ 35,25	R$ 105.750,00
42	200043140 - INVOLUCRO PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 61CM X 61CM; EM 100% POLIETILENO SMS; EMBALAGEM PARA ESTERELIZACAO; COMPATIVEL COM O AGENTE ESTERILIZANTE E PERMITE A REMOCAO ADEQUADA DO MESMO.	UND	AMCOR	40.000	R$ 0,77	R$ 30.800,00
48	200058939 - KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA 14FR; ESTERIL; ATOXICO; DESCARTAVEL; CONTENDO SONDA DE GASTROSTOMIA DE SILICONE; ADAPTADOR PARA NUTRICAO COM DUAS VIAS E PINCA TIPO CLAMP; GUIA PLASTICO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 260CM; ALCA PARA APREENSAO DO FIO GUIA; ANTEPARO DE SEGURANCA PARA PELE; BISTURI DESCARTAVEL COM LAMINA; FIO GUIA COM CALIBRE COMPATIVEL COM A SONDA DE GASTROSTOMIA E CAMPO FENESTRADO.	UND	BLENTA	300	R$ 469,99	R$ 140.997,00
52	200025789 - KIT PARA VENTILACAO NAO INVASIVA; EM SILICONE; ADULTO; COM COXIM INFLAVEL; ADAPTAVEL A VALVULA DE SEGURANCA; RESISTENTE AOS PROCESSO S USUAIS DE ESTERILIZACAO; ANATOMICO; SEM REBARBAS JOELHOS OU CONECTORES ; COM DISPOSITIVOS EM ACO INOXIDAVEL QUE POSSIBILITE A ADMINISTRACAO DE AR.	KIT	MAKE LINE	4.000	R$ 595,79	R$ 2.383.160,00

60	200023400 - EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE, ATOXICO, APIROGENICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA EM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	LAMEDID	400	R$ 5,32	R$ 2.128,00
VALOR TOTAL						R$ 3.020.375,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE FORNECEDOR: CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar III, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 21.490,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa reais); As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADRIANO WIELESKI, REPRESENTANTE LEGAL PELo FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89 DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023. EMPRESA FORNECEDORA: CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.278/0001-42, com sede na Rua Dona Margarida, nº 343, Bairro Navegantes - CEP: 90.240-611, Porto Alegre/RS, telefones: (51) 3516.7244 / (51) 3516.7245, e-mail: licitacao@consumerslab.com.br;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA./CNPJ Nº 05.116.278/0001-42						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	200050902 - GARROTE PARA PUNCAO; LATEX FREE; NAO TALCADO; DESTACAVEL A CADA 36CM; MEDINDO 2,5CM X 36CM; ROLO COM 25 METROS.	RL	CONSUMERSLAB	1.000	R$ 21,49	R$ 21.490,00
VALOR TOTAL						R$ 21.490,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE FORNECEDOR: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar III, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E LUCAS FRANCO CUNHA, REPRESENTANTE LEGAL PELo FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00163/2022-89 DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023. EMPRESA FORNECEDORA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.094.705/0001-64, com sede na Rua Pires do Rio, S/N, Quadra 21, Lote 09, Jardim Luz, CEP: 74.915-185 – Aparecida de Goiânia-GO, e-mail: licitacao2@hospshop.com, telefones: (62) 3252-1210, (62) 98596-3590.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI/CNPJ Nº 07.094.705/0001-64						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	200025805 - FIXADOR; PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA; ATOXICO; HIPOALERGICO; ANTI-ESCARAS; COM VELCRO NAS EXTREMIDADES; REGULAVEL; TAMANHO ADULTO.	UND	COMPER	10.000	R$ 6,50	R$ 65.000,00
VALOR TOTAL						R$ 65.000,00

4º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO SESACRE Nº 786/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 266/2022
PROCESSO SEI Nº 0019.014998.00014/2022-02
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
DA RETIFICAÇÃO
Subcláusula Primeira – Justifica-se a retificação, para sanar erro técnico de elaboração.
Subcláusula Segunda – RETIFICAR - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO, nos seguintes termos:

LEIA - SE
(...)
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
O valor do contrato passa a perfazer a quantia de R$ 954.245,43 (novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
(...)
DA RATIFICAÇÃO
Subcláusula Primeira – As demais informações permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2023

ASSINADO: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO DE ESTADO E SAÚDE PELA CONTRATANTE, SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JÚNIOR PELA CONTRATADA.

SETE

PORTARIA 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DE EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº. 2.122 -P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº Nº 13.484, 02 de março de 2023, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.391, de 02 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o expediente administrativo e atendimento ao público dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e revoga o Decreto nº 11.065, de 1º de junho de 2022.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para um melhor controle de pontualidade e assiduidade dos servidores, facilitando o acompanhamento e a avaliação sistemática da frequência ao local de trabalho e a pontualidade na observância do horário estabelecido para o cumprimento das atividades.
CONSIDERANDO que o art. 3º do supracitado Decreto deixa a cargo do gestor dispor acerca do horário de expediente em regulamentação específica.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 11.391, de 02 de janeiro de 2024, com o fim de orientar e uniformizar as normas relativas à jornada de trabalho, sobretudo quanto ao controle da compatibilidade de horários de expediente, controle de frequência, convocações ao serviço e sobreaviso, aplicáveis aos servidores públicos efetivos, provisórios, ocupantes de cargo em comissão de chefia, assistência e assessoramento superior - CAS e funções de confiança do poder executivo - FCPE, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo.
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 2º O horário de expediente administrativo e de atendimento ao público desta SETE, em todo o Estado, é de segunda-feira à sexta-feira, em horário corrido, das 8h às 15h, com 20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada.
Parágrafo único: O Gestor poderá convocar a qualquer tempo os servidores desta SETE, conforme necessidade administrativa.
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA
Art. 3º Todos os servidores públicos em exercício na SETE, à exceção do Secretário de Estado, integrantes do Gabinete e Diretores, estão sujeitos ao registro diário de frequência.
Parágrafo único: O registro de ponto deverá ser feito na entrada e na saída do expediente.
Art. 4º A ausência injustificada do registro de ponto no início e/ou intervalo e/ou final do expediente diário sujeitará o servidor à perda da parcela de remuneração proporcional ao período de ausência.
Art. 5º Será considerada falta ao serviço:
I- A ausência do registro de frequência;
II- A ausência no horário de expediente.
Art. 6º Compete à Divisão de Recursos Humanos - DIVRH no início de cada mês o encaminhamento da folha de ponto para cada setor/divisão/departamento.
Art. 7º Cada Chefe de SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO deverá ao final de cada mês encaminhar a Divisão de Recursos Humanos a folha de ponto devidamente preenchidas e atestadas pelo Chefe Imediato.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º A efetividade desta portaria poderá ser revogada pelo Gestor da Pasta a qualquer tempo.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DE EMPREENDEDORISMO
Decreto nº. 2.122 -P, de 1º de março de 2023

AUTARQUIAS

DERACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DERACRE Nº 58, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e suas alterações pelo Decreto Estadual nº 309-P/2023 de 04 de janeiro 2024.
RESOLVE:
Art. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/ DERACRE nº 103/2023, celebrado entre o DERACRE e a empresa MS ENGENHARIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, Processo SEI nº 0038.017289.00136/2023-56, assinado no dia 22 de dezembro de 2023, cujo objeto e a Contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou pequenas reformas, por demanda, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, com natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de saúde e administrativas, no âmbito do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE.
I - Gestor Titular: Victor Junior da Silva Jovino – Matricula: 9546359
II - Gestor Substituto: Marcos Leandro Lira de Lima – Matricula: 9389229
III - Fiscal Titular: Henrique Luck – Matricula: 9570284
IV - Fiscal Substituto: Thalia Kamila Gomes da Silva – Matricula: 9547045
Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.
Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.
Rio Branco, 08 de janeiro de 2024.

RONAN FONSECA LEMOS FILHO
Presidente Interino do DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 59, DE 08 DE JANEIRO DE 2024O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, “a”, da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 309-P/2023, de 05 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.686, de 05 de janeiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/ DERACRE nº 121/2021, celebrado entre o DERACRE e a empresa PAS- PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, Processo SEI nº 00038.004229.00103/2023-88, assinado no dia 28 de outubro de 2021, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras ativi-

dades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO."
I - Gestora Titular: Luane Fernandes Pereira – Matricula: 9630074
II - Fiscal Titular: Júlio Bezerra Martins Júnior – Matricula: 9094016
III - Fiscal Substituto: Henrique Luck – Matricula: 9570284
Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.
Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.
Art. 4º - Fica Revogada a Portaria n° 149, de 30 de janeiro de 2023.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONAN FONSECA LEMOS FILHO
Presidente do DERACRE, Interino

PORTARIA DERACRE Nº 62, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 309-P/2023, de 05 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.686, de 05 de janeiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 070/2021, celebrado entre o DERACRE e a empresa PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, Processo SEI nº 0038.004229.00018/2021-58, assinado no dia 12 de abril de 2021, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidade variadas, e outras atividades correlatadas, por unidade de medidas (m, m2, m3, kva), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I — PROJETO BÁSICO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos", tendo em vista atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.
I - Gestor Titular: Luane Fernandes Pereira– Matricula: 9630074
II - Fiscal Titular: Júlio Bezerra Martins Junior – Matricula: 9094016
III - Fiscal Substituto: Henrique Luck – Matricula: 9570284
Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.
Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.
Art. 4º - Fica Revogada a Portaria n° 148, de 30 de janeiro de 2023.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONAN FONSECA LEMOS FILHO
Presidente Interino do DERACRE, Em Exercício

PORTARIA N° 63, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.
O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170, de 2007 de 31 de julho de 2007 e pela Portaria Nº 54, de 03 de janeiro de 2024, publicado no DOE n° 13686, de 05 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de proceder ao recebimento da obra de contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos projetos de engenharia, e execução das obras da ponte sobre o Rio Iaco e acessos, localizada no município de Sena Madureira, contrato nº 011/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os engenheiros abaixo relacionados para realizar a vistoria e produção do relatório de recebimento da referida obra:
Nasser Haluane Chaves
Cargo: Engenheiro Civil
Registro no CREA: 8639
Setor: Diretoria de Expansão e Planejamento
Matrícula: 9192166
Willyams Moraes de Lima
Cargo: Engenheiro Civil
Registro no CREA: 8015
Setor: Diretoria de Expansão e Planejamento
Matrícula: 3645923
Art. 2º Os engenheiros designados deverão realizar a vistoria completa e produção do relatório de recebimento da obra, observando detalhadamente de todas as condições contratuais, normativas e de segurança relacionadas ao empreendimento em questão.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2024.

Sócrates José Guimarães
Presidente do DERACRE
Decreto nº 4.895-P

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Alterar a Portaria DETRAN nº 352/19.
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, e CONSIDERANDO o art. 107 da Portaria DETRAN nº 58/2022 e art. 10 da Portaria DETRAN nº 1116/2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0068.001042.01168/2023-56,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria DETRAN nº 352/19 que passará a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 4° O credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas ocorrerá a título precário e intransferível, não implicando qualquer ônus para o DETRAN e estarão sujeitos ao interesse da Administração Pública;
Paragrafo único - A quantidade de Psicólogos credenciados pelo DETRAN/AC para cada município obedecerá à seguinte regulamentação:
I - O credenciamento de novo Psicólogo, a contar da data de vigência desta Portaria, dependerá dos critérios:
a) 01 (um) Psicólogo a cada 12.000 (doze mil) eleitores na capital Rio Branco e no município de Cruzeiro do Sul;
b) 01 (um) Psicólogo a cada 7.000 (sete mil) eleitores nos municípios de Sena Madureira, Tarauacá e Feijó.
c) 03 (três) Psicólogos nos munícipios que possuem até 21.000 (vinte e um mil) eleitores.
II - Para aplicação do critério acima, deverá ser observado a comprovação feita por dados oficiais atualizados e fornecidos pelo Tribunal Re-

gional Eleitoral - TRE."
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do Detran/AC

PORTARIA DETRAN Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO, o que consta do Processo nº 0068.001044.00025/2020-82;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela PORTARIA DETRAN Nº 1549, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, foi publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.646, de 31/10/2023, com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0068.001044.00025/2020-82, bem assim, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 29 de dezembro de 2023.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 11 de janeiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

IDAF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria IDAF Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.
Considerando, o PARECER Nº 18/2024/IDAF - JUR/IDAF - PRE e o PROCESSO Nº 0052.007868.00268/2023-25.
RESOLVE:
Art.1º Autorizar, a remoção temporária da servidora INGRID LORAINE ROCHA RIBEIRO, ocupante do cargo de Auditora Fiscal Estadual Agropecuária, matrícula nº 9641009-1, do município de Rio Branco para o município de Cruzeiro do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 2 de janeiro até 31 de dezembro de 2024
Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 054/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 055/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 056/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 057/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 /

2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 058/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 059/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 060/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 061/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 062/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 064/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho:

2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

ERRATA
Assunto: Retificação da Cláusula Segunda - Disponibilidade Orçamentária, do Termo de Contrato n° 065/2023.
Prezados(as),
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 15010700.
Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA– DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 2012.22277.4270.0000 / 2060.91402.3281.0000 / 2060.91402.3282.0000 / 2060.814034.4477.0000 / 2060.41403.3380.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 – Fonte de Recurso: 25010700.

Atenciosamente,
José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ABERTURA – EDITAL Nº 01/2024 – PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 1.695 de 21 de Dezembro de 2005, modificadas pelas leis nº 2.563 de 13 de Junho de 2012; 3.606, de 09 de Janeiro de 2020 e Lei complementar nº 428, de 16 de Fevereiro de 2023 e no Decreto nº 11.281 de 17 de Julho de 2023, na Portaria nº 330/2023 de 31 de Julho de 2023 e Portaria nº 352 de 12 de setembro de 2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regido por este Edital, seus ANEXOS e eventuais retificações, executado pelo INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC.
O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos para cadastro de reserva e preenchimento de vagas que surgirem durante a validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para vagas de Nível Superior Completo e Nível Médio Completo.
Os candidatos selecionados receberão bolsa conforme estabelecido na Portaria nº 352, de 12 de setembro de 2023.
Para fins deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, o nível superior compreende bacharelado, licenciatura e tecnólogo, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996.
A celebração do Termo de Compromisso dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação apresentada como resultado final deste processo e serão convocados conforme a demanda da instituição, podendo ser realizada a qualquer tempo, desde que no prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com antecedência mínima de três dias úteis.
A recusa ou ausência de manifestação do candidato convocado, implicará a chamada imediata do próximo classificado, bem como a possibilidade da sua reclassificação para a última posição dos aprovados no certame, desde que solicite por escrito, através de requerimento no ato da convocação.
Durante a vigência do Termo de Compromisso, poderá haver remanejamento dos bolsistas, conforme a conveniência, oportunidade e interesse da administração.
A Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC será responsável pela Coordenação deste Processo.
Os atos oficiais relativos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre -DOE, no endereço eletrônico www.diario.ac.gov.br e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Trata-se da oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Qualificação Profissional oferecidos de forma inteiramente gratuita, em atendimento às parcerias e às demandas de qualificação da sociedade;
Os cursos sob a responsabilidade do IEPTEC podem ser ofertados nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica - CEPT, em espaços cedidos por parceiros, como também nas dependências do sistema prisional, nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno, requerendo, portanto, que o candidato, no ato da convocação, tenha disposição para assumir a função de PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA, conforme a necessidade da instituição.
DAS COMPETÊNCIAS
Ao PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA , nos moldes da Lei Nº 9.394/96 e da legislação correlata compete:
Participar da elaboração dos documentos estruturantes (Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento Interno) da Instituição de Ensino;
Elaborar e cumprir o Projeto Pedagógico de Curso, nos moldes da Resolução CNE Nº 02/2020, da Resolução CNE/CP Nº 01/2021, da Resolução CEE Nº 177/2013 e dos Referenciais Pedagógicos da Instituição de Ensino;
Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas, conforme orientação da equipe técnico-pedagógica dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica;
Elaborar, selecionar, organizar e revisar materiais didáticos, mídias-digitais e referências bibliográficas usadas para a execução dos cursos;
Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
Manter a Caderneta de Registro Escolar atualizada;
Avaliar o desempenho dos estudantes, emitindo os relatórios de notas e conceitos;
Estabelecer estratégias para as Novas Oportunidades de Aprendizagem - NOA, para os estudantes de menor rendimento;
Propor as ações de suporte tecnológico necessário ao processo de formação técnica e profissional, informando a Coordenação Geral de Aprendizagem dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica ao qual esteja vinculado;
Indicar na sequência didática e/ou no momento de planejamento com a coordenação de curso e de aprendizagem, os insumos necessários à execução dos momentos de aprendizagem, previstos no Projeto Pedagógico de Curso;
Acompanhar o desempenho técnico-pedagógico das turmas em execução, observando a frequência dos estudantes;
Realizar busca ativa dos estudantes, quando necessário, visando à redução do índice de evasão escolar;
Apoiar a coordenação de aprendizagem e a coordenação técnica dos cursos;
Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Participar de capacitação, planejamento e formações continuadas em serviço propostas pela Unidade de Ensino ao qual esteja vinculado;
Cientificar a coordenação de aprendizagem e/ou de área técnica sobre estudantes com problemas de natureza emocional, física e/ou cognitiva que inviabilizam o processo de ensino e aprendizagem;
Colaborar com as atividades de articulação dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica com as famílias e a comunidade.
DO VALOR DA BOLSA
Os valores pagos ao PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA PARA CADASTRO RESERVA se encontram vinculados ao nível de escolaridade do candidato e carga horária semanal, conforme quadro 1:
QUADRO 1 - VALORES HORA/AULA

	Mestrado Doutorado	Especialização	Superior Completo	Médio
Valor da Hora	R$ 35,00	R$ 33,00	R$ 31,00	R$ 27,00

O profissional bolsista docente horista receberá somente as horas efetivamente laboradas e devidamente registradas.
A remuneração resultará do quantitativo da carga horária trabalhada

multiplicado pelo valor da hora aula, incidindo sobre o mesmo os descontos legalmente previstos.
A carga horária a ser trabalhada, será definida conforme a necessidade da instituição e a condição da oferta do curso (turno, dias da semana e quantidade de horas a ser trabalhada no dia) e será informada pelo Departamento de Programas e Projetos e/ou pelas Divisão de Programas ou Divisão de Projetos no momento da contratação.
DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ocorrerão EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: www.ieptec.acre.gov.br, no período das 08 horas, do dia 12.01.2024, até às 17 horas, do dia 15.01.2024.
No ato da inscrição o candidato deverá:
5.2.1 Acessar o site http://processoseletivo.ieptec.ac.gov.br/, clicar no link inscrição, conforme o município, área de inscrição e perfil profissional/requisito mínimo escolhido. Em seguida, preencher o formulário de inscrição com os seguintes dados obrigatórios: nome completo, tipo de documento e número, data de nascimento (dia, mês e ano), endereço residencial completo, telefone e email e indicar se é pessoa com deficiência.
5.2.2 Anexar na plataforma, o currículo, conforme modelo ANEXO II. Em seguida, comprovar as informações solicitadas, inserindo na plataforma cópia, FRENTE E VERSO, dos documentos, a saber: documento de identificação pessoal com foto, comprovante de escolaridade (Médio e/ou Graduação), titulação (Especialização, Mestrado e Doutorado), certificados dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento e as comprovações das experiências profissionais. Os arquivos deverão ser anexados em formato PDF, JPG, JPEG.
5.2.3 São considerados documentos de identidade somente a carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública/Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além das carteiras expedidas por Órgãos e Conselhos que, por força de Lei Federal, valham como identidade.
A concorrência se dará entre os candidatos inscritos para a mesma área de inscrição, escolaridade e município.
Se o formulário de inscrição estiver preenchido de forma incorreta, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
Caso o candidato aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO tenha feito inscrição para cidade distinta da que reside, todas as despesas com deslocamento e permanência no local de execução da função pleiteada serão por conta do candidato, não cabendo nenhuma obrigação ao INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC.
Efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração.
Não serão aceitas inscrições, via e-mail, correspondências ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 5.1.
Será admitida apenas uma inscrição por candidato, caso haja mais de uma, será deferida a última. As demais inscrições serão indeferidas.
A ausência dos documentos exigidos, a não comprovação de sua veracidade, o preenchimento incorreto das informações no formulário de inscrição também implica o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).
Somente serão deferidas inscrições que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos neste Edital.
A divulgação do resultado da análise das condições de elegibilidade das inscrições obedecerá ao cronograma previsto no ANEXO IV, deste Edital.
A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, poderão ser anuladas a inscrição e a análise curricular e a celebração do Termo de Compromisso do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em quaisquer informações fornecidas.
Não será admitida juntada, ou substituição posterior, de quaisquer documentos exigidos neste Edital, consistindo obrigação do(a) candidato(a) apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.
As informações prestadas no ato de inscrição e nos documentos exigidos neste Edital são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
Não será cobrada taxa de inscrição.
Os documentos apresentados para comprovação dos requisitos serão analisados, seguindo rigorosamente as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.
A comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme descrito no ANEXO I deste Edital.
DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 5.296/2004, nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista) e no parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 14.126/2021 (visão monocular), observando, no que houver regulamentação, conforme o parágrafo único do artigo 39 da Lei Nº 13.846/2019, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015).
Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência na proporção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas e daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, de acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto 9.508/2018, desde que os candidatos assim se declarem com base em laudo médico (imagem do documento original) em que deve constar com nitidez, no mínimo, a identificação do candidato e do emissor com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura, a categoria da deficiência e o diagnóstico com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.2. deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei Nº 8.112/1990, combinado com o § 3º do artigo 1º do Decreto Nº 9.508/2018.
Para fins de celebração de Termo de Compromisso, a deficiência da qual o candidato seja portador deverá ser compatível com as atribuições da função para a qual concorre.
Para concorrer à vaga destinada ao portador de deficiência, o candidato deverá, impreterivelmente, sob pena de desclassificação:
7.5.1 No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;
7.5.2 Juntar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, se for o caso, atestando a espécie e o grau, ou nível de deficiência, bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem conforme especificado no Decreto Nº 3.298/99 e alterações posteriores.
7.5.3 O laudo médico deverá ser anexado juntamente com os demais documentos no ato da inscrição.
7.5.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada) não será devolvido e não serão fornecidas cópias de quaisquer documentos exigidos para a participação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos de acordo com o cargo e a função escolhida e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em equidade de condições com os demais candidatos, como determinam os artigos 37 e 41, do Decreto Nº 3.298/99, e alterações posteriores.
As vagas destinadas às pessoas com deficiência no subitem 7.2. que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão preenchidas pelos demais candidatos, concorrentes às vagas gerais, observada a ordem de classificação.
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conduzido pela Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pelo Presidente do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE e constará de DUAS ETAPAS, descrita abaixo:
Primeira Etapa: Análise das Condições de Elegibilidade das Inscrições – (CARÁTER ELIMINATÓRIO):
A análise das condições de elegibilidade das inscrições será feita pela Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituindo-se em procedimento de conferência o devido preenchimento do formulário de inscrição e entrega da documentação obrigatória pelo(a) candidato(a), bem como se existe coerência entre a área de inscrição com o perfil/escolaridade constante no ANEXO I.
Os(As) candidatos(as) que não entregarem o currículo conforme o modelo - ANEXO II, ou o currículo que não estiver devidamente comprovado com as cópias frente e verso dos documentos, conforme o item 5.2.2 ou entregar documentos divergentes do perfil/escolaridade especificado no ANEXO I, terá a inscrição INDEFERIDA.
Na análise da documentação que não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato terá a inscrição indeferida.
Será divulgada a lista das inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/
O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da análise das condições de elegibilidade das inscrições, conforme ANEXO III, na data prevista no Cronograma de Atividades do PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO.
O recurso deverá ser enviado no email processoseletivo.ieptec@gmail.com.
Segunda Etapa: Análise Curricular – (CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO):
Os candidatos cujas inscrições foram deferidas para cada área de inscrição, perfil/escolaridade e município terão o currículo analisado pela Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, seguindo os critérios estabelecidos no quadro 2.
Serão analisados somente os documentos inerentes à área de inscrição pretendida.
O Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica IEPTEC não se responsabiliza por dados incorretos ou incompletos do candidato e entrega de documentação ilegível que impeçam a sua participação e/ou contabilização de pontos nesta Etapa.
Não será permitida a apresentação posterior de novos documentos.
A análise do currículo, devidamente comprovado, valerá 100 pontos;
Para a aprovação nesta etapa, o candidato deve alcançar, no mínimo 40 PONTOS;
Serão considerados para pontuação nesta etapa, a escolaridade, a qualificação profissional e a experiência profissional, conforme as instruções e critérios estabelecidos no quadro 2.
QUADRO 2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

TITULAÇÃO/ESCOLARIDADE (NÃO CUMULATIVA)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado (Strictu Sensu) na área do perfil, previsto no edital	20,0	20,0
Mestrado (Strictu Sensu) na área do perfil, previsto no edital	18,0	18,0
Especialização na área do perfil, previsto no edital	15,0	15,0
Nivel Superior Completo	12,0	12,0
Técnico de Nível Médio/Nível Médio	10,00	10,00
SUBTOTAL	20,0	
QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificados de Cursos de Qualificação e/ou Aperfeiçoamento Profissional na área de inscrição desse processo, com carga horária mínima de 20 horas. (Cada 20 horas comprovadas equivalerá a 5 pontos, podendo ser apresentada no máximo 120 horas).	5,0	30,0
Certificado/Declaração de Participação em Capacitação Pedagógica de Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária mínima de 8 horas. (Cada 8 horas comprovadas equivalerá a 2 pontos, podendo ser apresentada no máximo 40 horas).	2,0	10,0
SUBTOTAL	40,0	
Experiência em docência em cursos de qualificação profissional (cada 03 meses de experiência comprovada ou carga horária de 60 horas equivalerá a 2 pontos, podendo ser apresentada no máximo 10 comprovações).	2,0	20,0
Experiência profissional, na área de inscrição (cada 03 meses de experiência comprovada ou carga horária de 60 horas, equivalerá a 2 pontos, podendo ser apresentada no máximo 10 comprovações).	2,0	20,0
SUBTOTAL	40,0	
TOTAL GERAL	100,0	

Não serão computados cursos sem apresentação de certificados, diplomas ou declaração de conclusão de quaisquer natureza, com exceção dos candidatos para os quais esteja prevista a escolaridade de ensino superior incompleto, conforme ANEXO I.
Para a comprovação de cursos de qualificação e aperfeiçoamento, serão pontuados somente os certificados, diplomas ou declaração expedidos por instituições frente e verso e que descrevam a carga horária.
Não será pontuada participação, como ouvinte, em Simpósios, Conferências, Palestras, Colóquios, Mostras e Mesa Redonda.
Para comprovação da experiência em docência, deverá ser observado o quadro 3.
QUADRO 3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA

NATUREZA DA ATIVIDADE	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal, ou órgão equivalente que tenha acesso à vida funcional do contratado, não se admitindo documento assinado por superior imediato.
Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página da identificação com foto e dos dados pessoais e registro dos contratos de trabalho). Em caso de contrato em vigor, o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia do contrato de prestação de serviço e declaração da empresa da prestação dos serviços, com data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando o efetivo período de atuação (contendo dia, mês e ano) na atividade específica.

Não será pontuada experiência profissional na forma de estágio acadêmico, monitoria, aprendizado, ou ainda o tempo necessário para comprovação de requisito mínimo da função pretendida.
Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência profissional, páginas de mídias digitais com divulgação dos produtos, com existência de, no mínimo 12 meses, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física, portfólios, inscrição no Microempreendedor Individual - MEI; certificados de participação em feiras de produtos, exposições, eventos relacionados a área de inscrição.
Na comprovação da experiência profissional deverá ser informado o período de forma ininterrupta, contendo dia, mês e ano.
Cada certificado ou declaração de experiência será pontuado uma única vez.
Será divulgada a lista dos candidatos classificados e desclassificados.
O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Análise Curricular, em requerimento específico - ANEXO III, no endereço eletrônico, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar, na data prevista no Cronograma de Atividades do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
O recurso deverá ser enviado no email processoseletivo.ieptec@gmail.com
A Nota Final será a nota obtida na Análise Curricular.
A classificação final será obtida, após os critérios de desempate.
Será considerado aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que atingir o percentual de 40% do total de 100 pontos previstos.
Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação de acordo com os valores decrescentes das notas finais no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por área de inscrição, perfil/ escolaridade e município cuja divulgação se dará por meio do Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/, observados os critérios de desempate deste Edital.
O candidato com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica por ÁREA DE INSCRIÇÃO, perfil/escolaridade e município, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.
Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada a ele, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na respectiva lista.
Será desclassificado deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que:
desrespeitar algum membro da Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
descumprir quaisquer das normas deste Edital.
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Em caso de empate, os critérios utilizados obedecerão a seguinte ordem:
obtiver maior número de pontos na Experiência Profissional;
obtiver maior número de pontos na Qualificação Profissional na área da Educação Profissional e Tecnológica;
maior idade, considerando dia, mês e ano.
DO RESULTADO
Os resultados das etapas previstas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC.ADO serão disponibilizados no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/, de acordo com o cronograma no ANEXO IV.
É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/ todos os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
Será divulgada a lista das inscrições deferidas e indeferidas na primeira etapa (Inscrição), e posteriormente dos candidatos classificados e desclassificados na segunda etapa (análise curricular).
As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser dirimidas pela Comis-

são Permanente do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO por meio do endereço eletrônico: processoseletivo.ieptec@gmail.com.

DOS RECURSOS

Os candidatos poderão interpor Recurso Administrativo, impreterivelmente, nos prazos previstos no cronograma, conforme ANEXO IV, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme critérios abaixo:

Apresentação conforme o modelo constante no ANEXO III, transcrito em letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, especificando, ÁREA DE INSCRIÇÃO, perfil/ escolaridade e município e código da inscrição para o qual concorre, além do número do CPF, nome do candidato e sua assinatura;

O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente, ou intempestivo será automaticamente indeferido;

Os recursos cujo teor desrespeite os princípios éticos, a dignidade da pessoa humana, ou a Comissão Permanente do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será automaticamente indeferido;

O candidato poderá questionar apenas sua própria nota.

Serão automaticamente indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos 11.2.

A Comissão Permanente do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO divulgará os resultados dos recursos no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, www.diario.ac.gov.br e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/.

O recurso deverá ser enviado no email processoseletivo.ieptec@gmail.com e somente serão considerados e avaliados os recursos interpostos no prazo, conforme o ANEXO III.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A celebração do Termo de Compromisso dos candidatos obedecerá, rigorosamente, à classificação publicada no Diário Oficial do Estado - DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/ para a ÁREA DE INSCRIÇÃO, perfil/ escolaridade e município.

Para fazer jus a bolsa, o(a) candidato(a) deverá:

ser aprovado neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

ser brasileiro nato ou naturalizado;

Ter, na data da celebração do Termo de Compromisso, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

possuir os requisitos mínimos exigidos para o exercício da função, conforme ANEXO I.

Apresentar os seguintes documentos:

Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão de escolaridade, válida, conforme especificado para a ÁREA DE INSCRIÇÃO e perfil/escolaridade;

Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Título Eleitoral;

Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):

Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao- eleitoral);

Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);

Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000); Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);

Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);

Comprovante de residência atual;

Comprovante de conta de pessoa física, em nome do(a) candidato(a) (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);

Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br.

1 foto 3x4 colorida;

Documentação comprobatória da situação funcional assinada pela chefia imediata, no caso de outros vínculos empregatícios, contendo carga horária exercida, para comprovação de incompatibilidade;

Declaração de que não há incompatibilidade, ou impedimento para a celebração do Termo de Compromisso, conforme ANEXO V e ANEXO VI;

Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme ANEXO VII.

Os candidatos selecionados, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação, deverão apresentar-se nos locais e horários definidos no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, www.diario.ac.gov.br e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/

O(A) candidato(a) aprovado(a) neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO que não se apresentar no prazo e local definidos no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/ será desistente ou reclassificado para a última posição, desde que solicite por escrito, através de requerimento e sua vaga será preenchida por outro candidato aprovado, respeitada a classificação geral.

O(A) candidato(a) convocado(a) em substituição ao(à) candidato(a) desistente ou reclassificado(a), terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, para se apresentar, caso contrário será também eliminado ou reclassificado.

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento de pleno direito, a requerimento do bolsista ou a interesse da administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o Código de Processo Civil, no interesse da administração.

Não poderão assinar o Termo de Compromisso os(as) candidatos(as) que possuam Cargo em Comissão – CAS, nos termos da Lei Complementar Nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, candidatos que já possuam bolsa custeada com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou pela própria instituição e/ou profissionais com dedicação exclusiva.

O bolsista que no exercício da atribuições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394/1996 e legislação correlata, no ordenamento deste Edital para o qual foi selecionado, agir de forma contrária às suas atribuições e em desacordo com as normas do Estatuto desta Instituição, poderá sofrer a sanção de advertência escrita, que em caso de reincidência, ensejará o cancelamento unilateral de sua bolsa pela administração e ficará vedado de nova celebração de Termo de Compromisso pelo prazo de 02 (dois) anos.

O bolsista poderá, mediante avaliação de desempenho e cumprimento de suas obrigações legais, ter a bolsa cancelada, nos termos da Lei Complementar Nº 39/93, da Instrução Normativa Nº 04/2013 e Portaria 352 de 12 de setembro de 2023 e legislação correlata, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Por interesse da Instituição, os bolsistas selecionados para atuar como PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA poderão ser remanejados dentro da rede de ensino, para outra unidade, cujo ato deverá ser devidamente motivado.

O Termo de Compromisso do bolsista poderá ser suspenso a interesse da administração, em ato motivado.

Dada a natureza jurídica da bolsa, nos termos da Lei Estadual Nº 3.129/2016 e alterações posteriores, o bolsista não faz jus a férias, 13º salário, contribuição INSS, FGTS e outros direitos trabalhistas, em relação às atividades do Profissional Bolsista Docente e Não Docente.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final para o cargo de PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA será a nota da ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR.

O resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE (www.diario.ac.gov.br) e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

As atividades serão iniciadas em dia, turno/horário e local estabelecidos pela Diretoria de Ensino através do Departamento de Programa e Projetos e das Divisão de Programas ou Divisão de Projetos, cabendo ao bolsista acatar integralmente essas definições, sob pena de cancelamento do Termo de Compromisso.

O Termo de Compromisso terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a interesse e necessidade da administração pública.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá validade de 01 (um) ano a partir da data de publicação do Resultado Final e Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da administração pública. Os(As) candidatos(os) classificados(as) no Resultado Final poderão ser chamados a qualquer momento a critério da Instituição, devidamente motivado pelo número de turmas, ou novas pactuações celebradas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva dotação orçamentária e financeira, em função da formação de turmas, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

Será excluído(a) do(a) candidato(a) que, em qualquer etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, utilizar meio fraudulento, ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização de quaisquer Etapas desse Processo.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações e comunicados referentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão Permanente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através do

email: processoseletivo.ieptec@gmail.com.
Será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação para o preenchimento das vagas, ou das que surgirem durante a vigência do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
Rio Branco, 12 de janeiro de 2024.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC-Dom Moacyr
Decreto Nº 52-P/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO I - QUADRO DE VAGAS E PERFIL PROFISSIONAL POR MUNICÍPIO

ACRELÂNDIA			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de corte e costura.	001-ACR-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	002-ACR-LET

BRASILÉIA			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo com comprovação de experiência profissional na área de corte e costura.	003-BRAS-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, preferencialmente com comprovação de cursos de qualificação ou especialização em Marketing.	004-BRAS-ADM
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	005-BRAS-LET
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	006-BRAS-ENF.

BUJARI			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo com comprovação de experiência na área de corte e costura.	007 – BUJ-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, preferencialmente com comprovação de cursos de qualificação ou especialização em Marketing.	008-BUJ-ADM
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	009-BUJ-LET
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	010-BUJ-ENF

CAPIXABA			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área corte e costura	011– CAP-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	012-CAP-LET
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	013-CAP-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, preferencialmente com comprovação de cursos de qualificação ou especialização em Marketing.	014-CAP-ADM
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de cabeleireiro(a)	015-CAP-CB

CRUZEIRO DO SUL			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA DE AULA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de qualificação e de experiência profissional na área de corte e costura.	016- CZL-COST

PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA DE AULA	Diploma ou certificado de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, Diploma ou certificado de técnico em panificação, com comprovação de experiência profissional na área de padeiro/masseiro.	017-CZL-PADM.
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA DE AULA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	018-CZL-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA DE AULA	Diploma ou certificado de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; Diploma ou certificado de conclusão do curso de técnico em segurança do trabalho e comprovação de experiência profissional em treinamentos de frentistas.	019-CZL-FT
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA DE AULA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, preferencialmente com comprovação de cursos de qualificação ou especialização em Marketing.	020-CZL-ADM

EPITACIOLÂNDIA			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	021-EPT-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	022-EPT-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	023-EPT-LET

FEIJÓ			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo, com comprovação de qualificação e de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	024-FE-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	025-FE-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	026-FE-LET

MÂNCIO LIMA			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de qualificação e de experiência profissional na área de corte e costura.	027- MC-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de curso superior em Engenharia Agronômica, Diploma ou certificado de conclusão de curso superior Tecnológico em Agroecologia, ou Certificado de Curso Técnico de Nível Médio Agroecologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com experiência na área de açaicultura.	028-MC-AÇAI
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	029-MC-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	030-MC-LET

PORTO ACRE			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em engenharia florestal, Diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Agronômica, fornecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com experiência na área de cafeicultura.	031-PAC-CAFBIO

PLÁCIDO DE CASTRO			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de cabeleireiro(a).	032-PLC-CB
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio Completo, com comprovação de experiência profissional na área manicure e pedicure.	033-PLC-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, Diploma ou certificado de técnico em panificação, com comprovação de experiência profissional na área de padeiro/masseiro.	034-PLC-MASS

PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, preferencialmente com comprovação de cursos de qualificação ou especialização em Marketing.	035-PLC-ADM
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com comprovação experiência profissional na área de cuidados infantis.	036-PLC-CINF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	037-PLC-ENF

RIO BRANCO			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo com comprovação de experiência profissional na área de corte costura.	038-RB-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, Diploma ou certificado de técnico em panificação, com comprovação de experiência profissional na área de padeiro/masseiro.	039-RB-MAS
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, Diploma ou certificado de técnico em panificação, com comprovação de experiência profissional na área de padeiro/salgadeiro.	040-RB-SG
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	041-RB-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis; Diploma ou certificado de curso técnico em contabilidade, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	042-RB-AC
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em engenharia florestal; Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Agronômica, fornecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com comprovação de experiência na área de fruticultura.	043-RB-FLOR
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de técnico em refrigeração e climatização; Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio com comprovação de experiência profissional na área.	044-RB-REFC
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de tecnólogo em construção civil; mestre de obras ou pedreiro com comprovação de experiência profissional na área de Pedreiro/Alvenaria.	045-RB-PALV
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE-HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de tecnólogo em construção civil; mestre de obras ou pedreiro com comprovação de experiência profissional na área de pedreiro/argamassa.	046-RB-PARG.
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de tecnólogo em construção civil; mestre de obras em carpintaria ou carpinteiro, com comprovação de experiência profissional na área de carpintaria.	047-RB-CP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, Diploma ou certificado de técnico em panificação, com comprovação de experiência profissional na área de padeiro.	048-RB-PAD
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de curso superior em Engenharia Elétrica; Diploma ou certificado de Curso Técnico de Eletricista e Manutenção Predial, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, comprovação de experiência profissional na área de eletricidade predial.	049-RB-ELET. PED
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE-HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	050-RB-LET

RODRIGUES ALVES			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de curso superior em Engenharia Agronômica, Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Florestal; Diploma ou certificado de curso Tecnológico em Agroecologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	051-RA-AG. AGRO

SENADOR GUIOMARD			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de Ensino Médio com comprovação de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	052-SEND-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	053-SEND-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo com comprovação de experiência profissional na área de corte costura.	054-SEND-COST

SENA MADUREIRA

CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de Ensino Médio, com comprovação de qualificação e de experiência profissional na área de corte e costura.	055-SM-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	056-SM-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	057-SM-LET
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de Ensino Médio com comprovação de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	058-SM-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de cabeleireiro(a).	059-SM-CB

TARAUACÁ			
CARGO	ÁREA DE INSCRIÇÃO	PERFIL/ESCOLARIDADE	CÓDIGO
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE-HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de Ensino Médio com comprovação de experiência profissional na área de manicure e pedicure.	060-TAR-MP
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de Ensino Médio, com comprovação de experiência profissional na área de corte e costura.	061-TAR-COST
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, Diploma ou certificado de técnico em panificação, com comprovação de experiência profissional na área padeiro/salgadeiro.	062-TAR-SALG
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, preferencialmente com comprovação de cursos de qualificação ou especialização em Marketing.	063-TAR-ADM
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com experiência profissional na área de cuidados infantis.	064-TAR-CINF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em enfermagem; Diploma ou certificado de curso técnico em enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.	065-TAR-ENF
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA	MEDIAÇÃO EM SALA	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras Vernáculo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	066-TAR-LET

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO II - MODELO DO CURRÍCULO

Nome Completo:
RESUMO: (Objetivo Profissional). (Dicas: 1. O seu resumo, também é chamado de objetivo profissional. Lembre-se de escrevê-lo com 3 a 4 frases concisas); 2. Como deve ser um resumo: A dica priorizar tópicos relevantes para o cargo a que está se candidatando); 3. Ofereça ao selecionador uma visão clara de quem você é, o que tem a oferecer e o que você gostaria de realizar). ESCOLARIDADE. QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL: Descrever a qualificação profissional e anexar os documentos conforme especificado no Quadro 2 – Etapa 2. 3.1 CERTIFICADOS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE INSCRIÇÃO 3.2 CERTIFICADOS/DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. E TECNOLÓGICA. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Descrever as experiências de acordo com o Quadro 2 – Etapa 2. 4.1 EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; 4.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE INSCRIÇÃO. Nota: 1. Observe atentamente o edital para o preenchimento do currículo; 2. É necessário a comprovação de todas as informações constantes no currículo. 2. Anexar documentos comprobatórios de todos os itens.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA , OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO III - REQUERIMENTO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
NOME:		CPF:
EMAIL:		
ÁREA DE INSCRIÇÃO A QUE CONCORRE:		
MUNICÍPIO A QUE CONCORRE:		
CÓDIGO DA INSCRIÇÃO:		
ETAPAS DO RECURSO: ( ) elegibilidade das inscrições ( ) análise curricular ( ) capacitação pedagógica		
O PRESENTE RECURSO REFERE-SE À:	( ) eliminação do candidato ( ) desclassificação do candidato ( ) pontuação atingida pelo candidato ( ) outros	
JUSTIFICATIVA DO RECURSO:		

_____ – Acre, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do candidato
Instruções: Somente serão analisados pela Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO os recursos protocolados dentro dos prazos

previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA , OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO IV – CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Acre e no site http://www.ieptec.ac.gov.br/	12.01.2024
02	Período de inscrição	12.01 15.01.2024
03	Resultado da análise das condições de Elegibilidade das Inscrições	17.01.2024
04	Recurso contra o resultado das inscrições	17 e 18.01.2024
05	Resposta do recurso	22.01.2024
06	Resultado da análise curricular	24.01.2024
07	Recurso contra o resultado da análise curricular.	24 e 25.01.2024
08	Resposta do recurso da análise curricular.	29.01.2024
09	Resultado Final	29.01.2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA , OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO V
COM VÍNCULO
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE
OU IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____, brasileiro(a), Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG Nº _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo Cargo em Comissão – CAS, bem como nenhum outro vínculo que ultrapasse a carga horária permitida, conforme a Lei 8.112/90 art. 118 § 1º § 2º e § 3º no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e que o desempenho das atividades que serão por mim exercidas NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO A MINHA CARGA HORÁRIA REGULAR E AO ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO NESTA INSTITUIÇÃO, não restando incompatibilidades ou impedimentos que impliquem a não celebração do meu Termo de Compromisso.
_____ – Acre, _____ de _____ de 2024.
Nome do Candidato Aprovado: _____
CPF Nº_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA , OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO VI
SEM VÍNCULO
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE
OU IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
Eu,_____, brasileiro/a, Estado civil:_____, Profissão: _____, RG Nº:_____ _____, CPF Nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo Cargo em Comissão – CAS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, ou Função Gratificada no âmbito do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, bem como que NÃO POSSUO NENHUM VÍNCULO CAPAZ DE GERAR CONFLITO DE CARGA HORÁRIA; não restando incompatibilidades ou impedimentos que impliquem a não celebração do meu Termo de Compromisso.
_____- Acre, _____ de _____ de 2024.
Assinatura do Candidato Aprovado_____
CPF Nº_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA , OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO BOLSISTA
Ao Senhor Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC
Eu,_____, nacionalidade:_____, Estado Civil:_____, CPF Nº: _____, residente e domiciliado (a) na _____; CEP: _____, telefone/celular: (68) _____, e-mail:_____, candidato(a) aprovado(a) na posição_____, para o cargo de_____, na ÁREA DE INSCRIÇÃO_____, para o município de _____-AC, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no Edital Nº___/2024, declarar que tenho disponibilidade de carga horária para desempenhar as atribuições previstas no item 3.1, no âmbito do IEPTEC, no turno da _____, perfazendo uma carga horária de _____, conforme necessidade dessa Instituição.
_____ – Acre, _____ de _____ de 2024.
_____
Assinatura do Bolsista

IMAC

PORTARIA IMAC Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, JOSÉ DENIS MOURA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 01, de 05 de Janeiro de 2024, e DOE N° 13.688. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a Servidora Graça Maria Assis Thaumaturgo, matrícula nº 124818, em 1 Mês (30) dias de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período compreendido de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/1998 a 30/07/2003. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir de 08/01/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco - AC, 10 de janeiro de 2024.

José Denis Moura dos Santos
Presidente do IMAC - em exercício
Portaria IMAC N°01 de 05/01/2024
D.O.E - 13688

PORTARIA IMAC Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 Designação de servidores públicos do IMAC como responsáveis para atuarem na fiscalização ambiental e pela lavratura de autos de infrações ambientais, bem como pela instauração de processos administrativos de fiscalização, com vistas a atender a legislação ambiental vigente (Processo SEI nº 4022.009316.00002/2024-15).
O PRESIDENTE em Exercício DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, JOSÉ DENIS MOURA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE a Portaria Nº 01 DE 05/01/2024, e CONSIDERANDO as funções precípuas deste Órgão Ambiental elencadas no art. 3º, da Lei Estadual nº. 851, de 23 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Meio Ambiente do Acre, fixando-lhe suas competências;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 225, da Constituição Federal de 1988: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no art. 70, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.514, de 02 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aplicação suplementar dos art. 109 e 136, da Lei Estadual nº1.117, de 26 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar na estrutura organizacional deste órgão ambiental, os servidores encarregados da lavratura dos autos de infrações decorrentes do exercício do poder de polícia deste Órgão Ambiental; R E S O L V E: ART. 1º - DESIGNAR, os servidores públicos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuarem na fiscalização ambiental, sendo responsáveis pela lavratura de autos de infrações ambientais e instauração de processos administrativos de apuração das infrações administrativas ambientais de sua competência.
Parágrafo Único – A força policial deverá ser solicitada, quando necessária, para garantia do exercício de poder de polícia previsto na legislação ambiental, bem como, para resguardar a integridade física, dos agentes, de atos de violência provenientes dos infratores e ainda, cumprimento da fiscalização ambiental realizadas pelos servidores designados para lavratura de autos de infrações.
ART. 2º - Os mesmos servidores designados nesta Portaria, relacionados no Anexo Único, poderão também atuar na Educação Ambiental de forma preventiva, divulgando as boas práticas de uso dos recursos naturais e a destinação correta dos efluentes oriundos das atividades humanas e industriais.
DAS DEFINIÇÕES GERAIS Artº 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:
I - Fiscalização ambiental: exercício do poder de polícia previsto na legislação ambiental, com vistas a fiscalizar as condutas lesivas ao meio ambiente de atividades e ações que se apresentem potenciais ou efetivamente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais, de forma a garantir sua preservação e conservação.
II – Infrações administrativas ambientais: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, proteção e recuperação do meio ambiente, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.
III – Auto de Infração Ambiental: documento que dá início ao processo administrativo de imposição de penalidade, em decorrência de infração ambiental.
IV – Processo Administrativo para Apuração de Infração Ambiental: procedimento administrativo destinado à apuração e correção de toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ART. 4º - As infrações administrativas ambientais serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciando-se com a lavratura do auto de infração, observados o rito procedimental e prazos estabelecidos no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na forma estabelecida na Instrução Normativa IMAC nº 01, de 26 de dezembro de 2022.
Parágrafo Único – ao infrator será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 5º - Revogam-se a Portaria IMAC nº 261, de 14 de junho de 2023 e a Portaria IMAC nº 321, de 03 de outubro de 2023. ART. 6º - Esta portaria tem efeito a contar na data de sua publicação.
Rio Branco/AC, 11 de janeiro de 2024.

José Denis Moura dos Santos
Presidente do IMAC - em exercício
Portaria IMAC N°01 de 05/01/2024
D.O.E – 13688

ANEXO ÚNICO - Relação dos servidores designados para atividade de fiscalização e responsáveis pela lavratura de autos de infrações ambientais:
. ANA CLAUDIA FRANCISCO SALOMÃO - Matricula nº 9627260-2;
· ANA PAULA DA SILVA LEITE SOUZA - Matricula nº 9209360-3;
· ANNY EIRE DA SILVA AZEVEDO - Matricula nº 9241108-1;
· ANTONIA ALCILENE DA SILVA NASCIMENTO - Matricula nº 43877-1;
· ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA - Matricula nº 9074767-9;
. ARTUR NETO FIDELIS DUARTE – Matricula nº 9629378;
- BRUNO ROMMELL DO NASCIMENTO CASTILLO – Matricula nº 9629343;
· CINARA DE MELO RODRIGUES - Matricula nº 9182039-6;
. CRISTIANE ARAUJO DE SOUZA OLIVEIRA – Matricula nº 9209247-6;
· DEBORA TECIANA BONAZONI SOUSA - Matricula nº 9234551-4;
· DENISE TEMPORIM FURTADO FIUZA - Matricula nº 9168729-2;
· ELAINE DA SILVA - Matricula nº 9164847-6;
· ELIZABETH ROGÉRIO DA CUNHA DE CASTRO - Matricula nº 34681-1;
· FERNANDA DE ARAÚJO RUSSO RODRIGUES - Matricula nº 9206302-4;
. FÁBIO ÍTALO NASCIMENTO DA SILVA - MATRICULA - 9640983-1;
· HARRYETT SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA - Matricula nº 9328548-1;
· IVAN DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA - Matricula nº 2357585-2;
· JAILTON MELO DE MOURA - Matricula nº 145459-3;
· JAKSON DOMINGOS DE OLIVEIRA - Matricula nº 9264230-2;
· JANUARIO TEIXEIRA MOTA - Matricula nº 9329358-1;
· JESUS RODRIGUES DMINGOS DE SOUZA - Matricula nº 9214127-1;
· JERONIMO SANTOS BRASIL - Matricula nº 9114831-4;
· JOEL FERREIRA DO NASCIMENTO - Matricula nº 28487-2;
· JOSMARIO SANTOS GUIMARÃES - Matricula nº 9328599-1;
. JOSUÉ TORQUATRO LIMA FILHO – Matricula n° 9275916-2;
. KELCEANE DE SOUZA AZEVEDO MOURA - Matricula nº 9629254;
· LACIONE PEDROSA MAIA - Matricula nº 9348522-1;
· LILIA DE OLIVEIRA BRAGA - Matricula nº 9265490-3;
. LUIS CARLOS CRUZ DA SILVA - Matricula nº 9241485-1;
· LYVIA MILENNA DE SOUZA ROCHA - Matricula nº 9265082-3;
· MARIA HILMA ABRAHIM PINHEIRO - Matricula nº 286796-1;
. MARIA LUDIMILA THOMÉ RODRIGUES – Matricula nº 9302913;
· MARLA DANIELE BRITO DE OLIVEIRA AMORIM - Matricula nº 9311939-3;
· MARLENE APARECIDA FUGIWARA - Matricula nº 9078444-1;
. MARCIA DA COSTA CAPISTRANO – Matricula nº 9629211;
. MARCOS AUGUSTO RINO BARRETO DA SILVA NEN - Matricula nº 9191933;
· PAULA JOSEANNY BORGES DA SILVA - Matricula nº 9180877-3;
· PAULO ROBERTO DA SILVA - Matricula nº 9328629-1;
· PEDRO FARIAS VIEIRA DE MELO - Matricula nº 9171673-5;
. PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA PERES - Matricula nº 9641106-1;
· RAFAEL FERNANDO FERST STRAPASSON - Matricula nº 9286764-2;
. RAFAEL PINHEIRO DOS SANTOS – Matricula nº 9629157;
· RENATO MESQUITA DA CUNHA - Matricula nº 9306218-3;
. RODRIGO RUMMENIGE RIBEIRO DE ARAÚJO - Matricula nº 9641122-1;
· ROBERTO FRANÇA SILVA - Matricula nº 320522-1;
· RONDINELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Matricula nº 9211209-2;
. THALYA DA SILVA RODRIGUES - Matricula nº 9641130-1;
· VERÔNICA JUSTO DE SOUZA - Matricula nº 308218-2;
· WYLLIAN EDSON DA SILVA SANCHEZ - Matricula nº 75540-4.

ISE

PORTARIA Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2024
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE: Art.1º Designar a servidora Luciana Gadelha de Medeiros Marques, matrícula: 9512993-2 para responder sem prejuízo de suas atribuições interinamente pela Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto Socioeducativo do Acre, no período de 08 de janeiro a 27 de Janeiro de 2024, em virtude das férias do titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 08 de Janeiro de 2024. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 02 DE 05 DE JANEIRO DE 2024
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE: Art.1º Designar, a servidora Maria Dilziane Santos de Souza, matrícula 9655891-1, Gerente de Saúde, no Instituto Socioe-

ducativo do Acre. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 05 DE 11 DE JANEIRO 2024
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de janeiro de 2023, Art.1º Nomear Dalila Ximenes Albuquerque Muniz, para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, no Instituto Socioeducativo – ISE/AC. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 04 DE 11 DE JANEIRO 2024
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de janeiro de 2023, RESOLVE: Art.1º Nomear Rarison Rocha da Costa, para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, no Instituto Socioeducativo – ISE/AC. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

JUCEAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE-JUCEAC

TERMO DE ADESÃO A ATA
CONTRATO Nº 020/2023
INTERESSADO: PRESIDIÊNCIA DA JUCEAC
PROCESSO/JUCEAC Nº 0067.007042.00066/2023-18
ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 34.709.279/0001-07, com sede a Avenida Antônio da Rocha Viana, 1.569 – Isaura Parente - nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr.ª NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DE NASCIMENTO – Presidente da JUCEAC, nomeado pelo Decreto nº 544-P/2023, de 10 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 13.449 de 10 de janeiro de 2023, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 100804 SSPC/AC e do CPF 846.614.612-15, residente nesta cidade de Rio Branco – Acre, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas em vigor, divulga, à adesão como Carona, contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de Passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, inclusão de taxa de bagagem, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, com a finalidade de atender as necessidades dos servidores e/ou colaboradores eventuais da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC, os quais frequentemente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço desta Autarquia. Decorrente do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 107/2023/DETRAN/AC e da Ata de Registro de Preços nº 27/2023, cujo Órgão Gerenciador é o Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC. Tendo como seu objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender as demandas da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, conforme o disposto no Termo de Referência anexo do Edital e em conformidade com a proposta apresentada no edital de licitação que, com seus anexos, integram o termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais. Com a empresa R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.318.780/0001-71, com sede na Rua Aldenir Costa Marins, n° 200, Green Valley, CEP 28800-000, neste ato representada pelo (a) Sr. CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 124159435 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.485.307-06. Valor total da Adesão R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fonte de recurso: 17520700.
Publique-se e cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023.

NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Presidente da JUCEAC
Decreto 544-P/2023

PROCON/AC

PORTARIA PROCON Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON/AC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.480, de 24 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 547-P, de 10 de janeiro de 2023, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO o Decreto nº 11.366, de 23 de novembro de 2023 (Evento SEI n° 9138436), que estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto Procon/AC, e revoga o Decreto nº 10.452, de 08 de novembro de 2021 (Evento SEI n° 2682116); CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 4002.008447.00064/2024-26 e 0216.013096.00001/2024-06.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora DALILA XIMENES ALBUQUERQUE MUNIZ, do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-5, neste Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Acre - PROCON/AC.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Alana Carolina L. Maia Albuquerque
Presidente do PROCON/AC
Decreto nº 547-P, de 10/01/2023

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 435 de 11 de janeiro de 2024
A Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM – em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o DECRETO Nº 5.657-P, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Sueila Pinheiro Almeida, para responder pela Divisão de Convênio durante o período de 15 de janeiro a 04 de fevereiro de 2024 na Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAMILA MORAES CAVALCANTE RIBEIRO
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - em exercício
DECRETO N 5.657-P, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do Art. 38, VII, e 43, VI da Lei 8.666/93, DECIDO:
1. HOMOLOGAR para os devidos fins, os atos praticados pela Senhora Pregoeira e equipe de apoio por ter cumprido todas as exigências do certame licitatório Pregão Presencial SRP Nº 111/2023, tudo em observância a Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual estabelece as cláusulas e condições gerais para formalização do Registro de Preços Por Menor Preço por itens para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas metálicas, tendas piramidais, iluminação para tendas e acessórios, stands, portais, gradis, grids, palcos, equipamentos e outros visando criar uma base de apoio e infraestrutura e logística, no tocante à realização de eventos culturais e institucionais voltados às atividades da Fundação de Cultura Elias Mansour, com vistas a proporcionar à Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos - SELIC, o conhecimento detalhado dos itens a serem adquiridos, solicitados por meio do MEMORANDO Nº 116/2023/FEM - DIRAD, cujo quantitativo, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.
2. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo licitatório SEI Nº 0050.003770.00113/2023-19, HOMOLOGADO.
3. Levo ao conhecimento dos interessados o resultado do referido Pregão;
3.1. Valor total da Homologação: R$ 1.995.550,00 (Um milhão, nove-

centos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais.)
3.2. Licitante Vencedora:
3.2.1. HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ n° 08.229.383/0001-86 e Inscrição Estadual nº 01.018.630/001-55, estabelecida na Rua Urano, nº 248 , bairro Morada do Sol, Rio Branco/Acre - CEP: 69.901-124, telefone (68) 99988-7100, representada pelo Sr. DARTAGNAN ROOS WILSON, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2357.101 SSP/AC e CPF: 733.970.759-04 - VENCEDOR DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12,15,16, 34 e 36, no valor total de R$ 1.430.300,00 [um milhão, quatrocentos e trinta mil, trezentos reais);
3.2.2. T. P. P. SILVA LTDA, Inscrita no CNPJ n° 01.805.533/0001-03 e Inscrição Estadual nº 01.003.632/001-06, estabelecida na Estrada Jarbas Passarinho, km 04, s/nº, loteamento Santa Luzia, Galpão 01, Rio Branco/Acre - CEP: 69.903-340, telefone (68) 99985-4243, representada pela Srª. THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 185839 SSP/AC e CPF: 308.737.112-20 - VENCEDORA DOS ITENS 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38 e 39 no valor total de R$ 565.250,00.[quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais].
4. Autorizar a nota de empenho;
5. Autorizar a publicidade do presente processo.

CAMILA MORAES CAVALCANTE RIBEIRO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR EM EXERCÍCIO - DECRETO Nº 5.657-P DE 03/01/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024 - FEM
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 111/2023
PROCESSO Nº 0050.003770.00113/2023-19 - NÚM. ORIGINAL - FEM
PARECER ASSJUR Nº 01/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TENDAS PIRAMIDAIS, ILUMINAÇÃO PARA TENDAS E ACESSÓRIOS, STANDS, PORTAIS, GRADIS, GRIDS, PALCOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS VISANDO CRIAR UMA BASE DE APOIO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS, VOLTADOS ÀS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR.
DA VALIDADE: 10/01/2024 A 10/01/2025. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DOZE MESES, INCLUÍDAS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, CONFORME O INCISO III DO §3º DO ART.15 DA LEI Nº 8.666 DE 1993.
DO ORÇAMENTO:
Unidade Orçamentária: 717.303 - Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, e
Unidade Orçamentária: 717.628 - Fundo Estadual de Fomento à Cultura - FUNCULTURA
I - Programa de Trabalho:
133921422 3383 0000 (Fortalecimento dos profissionais e empreendedores criativos no campo da Cultura);
133921422 3384 0000 [Modernização dos Espaços culturais];
133921422 3385 0000 [Conecta Cultura];
133911422 3397 0000 [Fomento as Ações de Patrimônio Histórico e Cultural do Acre];
131222277 4287 0000 [Manutenção da Atividades Administrativas e Operacionais];
131221422 4292 0000 [Construção Reforma e Ampliação de Infraestrutura Predial];
131281417 4296 0000 [Organização Formação e Capacitação dos Servidores Públicos];
136081422 3388 0000 [Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura];
Elemento de Despesa: 3 3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica];
Fonte de Recursos: 15000100 (Recursos Próprios), 15010700 [Recursos Próprios/arrecadação].
LICITANTE VENCEDOR I: HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ n° 08.229.383/0001-86 e Inscrição Estadual nº 01.018.630/001-55, estabelecida na Rua Urano, nº 248 , bairro Morada do Sol, Rio Branco/Acre - CEP: 69.901-124, telefone (68) 99988-7100, representada pelo Sr. DARTAGNAN ROOS WILSON, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2357.101 SSP/AC e CPF: 733.970.759-04 - VENCEDOR DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12,15,16, 34 e 36, no valor total de R$ 1.430.300,00 [um milhão, quatrocentos e trinta mil, trezentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	300001201 - TENDA PIRAMIDAL 3 X 3 M: COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO FIBRA DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, COM BLACKOUT, SEM COSTURAS MECÂNICAS, CORTADA E MOLDADA ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE, APLICADA ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS POR TENSIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA: FERRO TUBULAR, CHAPAS DE 1,4 MM3, PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MG. PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO: ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR (3), COM ALTURA DE 3 M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE ¼, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO	UND	15	300,00	4.500,00
2	300001201 - TENDA PIRAMIDAL 6 X 6 M. COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO FIBRA DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, COM BLACKOUT, SEM COSTURAS MECÂNICAS, CORTADA E MOLDADA ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE, APLICADA ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS POR TENSIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA: FERRO TUBULAR, CHAPAS DE 1,4 MM3, PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MG. PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO: ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR (3), COM ALTURA DE 3 M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE 1/4, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO.	UND	30	700,00	21.000,00
3	300001201 - TENDA PIRAMIDAL 8 X 8 M. COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO FIBRA DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, COM BLACKOUT, SEM COSTURAS MECÂNICAS, CORTADA E MOLDADA ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE, APLICADA ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS POR TENSIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA: FERRO TUBULAR, CHAPAS DE 1,4 MM3, PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MG. PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO: ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR (3), COM ALTURA DE 3 M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE 1/4, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO.	UND	100	840,00	84.000,00

4	300001201 - TENDA PIRAMIDAL 10 X 10 M. COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO FIBRA DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, COM BLACKOUT, SEM COSTURAS MECÂNICAS, CORTADA E MOLDADA ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE, APLICADA ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS POR TENSIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA: FERRO TUBULAR, CHAPAS DE 1,4 MM3, PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MG. PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO: ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR (3), COM ALTURA DE 3 M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE 1/4, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO.	UND	150	920,00	138.000,00
5	300001201 - TENDA PIRAMIDAL 12 X 12 M. COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO FIBRA DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, COM BLACKOUT, SEM COSTURAS MECÂNICAS, CORTADA E MOLDADA ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE, APLICADA ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS POR TENSIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA: FERRO TUBULAR, CHAPAS DE 1,4 MM3, PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MG. PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO: ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR (3), COM ALTURA DE 3 M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE 1/4, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO.	UND	125	1.200,00	150.000,00
6	300000064 - TENDA TENSIONADA. COR BRANCA, LONA DE 3 COBERTURA PRODUZIDA EM LAMINADO DE PVC IMPERMEÁVEL, APLICADA ÀS ESTRUTURAS POR TENSIONAMENTO. ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR, COM ALTURA DE 2,5M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE ¾, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO. MEDIDAS 4M X 4M.	UND	30	400,00	12.000,00
7	30000064 - TENDA TENSIONADA. COR BRANCA, LONA DE COBERTURA PRODUZIDA EM LAMINADO DE PVC IMPERMEÁVEL, APLICADA ÀS ESTRUTURAS POR TENSIONAMENTO. ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR, COM ALTURA DE 2,5M, ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE ¾, AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO. MEDIDAS 6M X 6M.	UND	30	650,00	19.500,00
8	300000293 - CALHA 6 A 12 M. PRODUZIDA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, RECOMENDAÇÃO DE USO, INDICADA PARA SER USADA ENTRE DUAS TENDAS PIRAMIDAIS, QUANDO MONTADAS JUNTAS, COM O OBJETIVO DE ESCOAR PARA UMA DAS LATERAIS, A ÁGUA PROVENIENTE DE GAROAS, CHUVAS E OUTROS.	METRO LINEAR	500	12,00	6.000,00
9	300005968 - FECHAMENTO LATERAL 6M A 12M. PARA TENDA PIRAMIDAL EM LONA LEVE, COM REFORÇO DE FIBRA DE TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, RECOMENDAÇÃO DE USO: INDICADA PARA FECHAR AS LATERAIS DE TENDAS PIRAMIDAIS.	UND	150	210,00	31.500,00
10	300005496 - LOCAÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. STAND: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO TIPO OCTANORM, UNIDOS POR TRAVESSAS DE ALUMÍNIO E PAINÉIS FORMICADOS, TIPO TS, NA COR BRANCA, RECOMENDAÇÃO DE USO: STANDS E DIVISÓRIAS INTERNAS EM FEIRAS E EVENTOS, METRO QUADRADO.	M²	900	180,00	162.000,00
12	300002935 - CARPETE. CARPETE AGULHADO COM TEXTURA BOUCHÊ, MEDINDO 2M X 1M, 100% FIBRA DE P.E.T E RESINA SINTÉTICA, ANTICHAMAS, CORES DIVERSAS, RECOMENDAÇÃO DE USO: STANDS E PARTES INTERNAS EM FEIRAS E EVENTOS, METRO LINEAR.	METRO	900	80,00	72.000,00
15	300000296 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL. PORTÁTIL, MÓVEL, VAZÃO MÍNIMA: 7000M³H E RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70L DE ÁGUA.	UND	30	450,00	13.500,00
16	300005213 - CLIMATIZADOR EVAPORADOR PORTÁTIL: PORTÁTIL, MÓVEL, VAZÃO MÍNIMA: 26000M³H E RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100L DE ÁGUA.	UND	40	700,00	28.000,00
34	300002366 - PLACA DE FECHAMENTO. 2,20 (LARGURA) X 2,20 (ALTURA).	UND	530	110,00	58.300,00
36	300003995 - ARQUIBANCADA MODULAR: MÓDULOS DE 2,40M, 12 DEGRAUS: FINALIDADE E FORMA: ARQUIBANCADAS PARA USO EM FESTAS DE RODEIO, SHOWS E EVENTOS DESPORTIVOS; ARMAÇÕES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS EM PAINÉIS MODULARES, DE FÁCIL MANUSEIO, PERMITINDO MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS. PAINÉIS FORMADOS POR BARRAS DE AÇO SOLDADAS EM FORMA DE TRELIÇA E ENCAIXADOS ENTRE SI FORMANDO MÓDULOS PADRONIZADOS; ARMAÇÕES PROVIDAS DE CONTRAVENTAMENTOS LATERAIS NA FORMA DE PAINÉIS TRELIÇADOS, LIGADOS NA ESTRUTURA PRINCIPAL POR MEIO DE PINOS E TRAVAS DE ENCAIXE; CONJUNTO MONTADO PROVIDO EM TODO O SEU CONTORNO POR CORRIMÃOS E PARAPEITOS ADEQUADOS; MATERIAIS EMPREGADOS: ARMAÇÕES TRELIÇADAS, ESCADA, CONTRAVENTAMENTOS, CORRIMÃOS E PARAPEITOS FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO COM COSTURA, FORMADOS À FRIO, PARA USO INDUSTRIAL (NBR 8261); A OSSATURA DOS ASSENTOS DEVE SER FORMADA POR PERFIS METÁLICOS, FECHADAS COM COMPENSADO DE 15MM (NAVAL OU COM COLA FENÓLICA), APARAFUSADAS NA OSSATURA METÁLICA; FABRICAÇÃO E MONTAGEM: PAINÉIS FABRICADOS PELO PROCESSO DE SOLDAGEM A MIG. JUNTAS SOLDADAS, ESCOVADAS E ESMERILHADAS; COMO PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO O MATERIAL DEVE SER GALVANIZADO; MONTAGEM DOS PAINÉIS FEITA ATRAVÉS DE ENCAIXES PERFEITAMENTE ALINHADOS, TRAVAS E PINOS. NIVELAMENTO DA ESTRUTURA COMO UM TODO FEITO POR MEIO DE MACACOS MECÂNICOS TIPO PARAFUSO, PORCA E BORBOLETA. CAPACIDADE: ARMAÇÕES DIMENSIONADAS PARA SUPORTAR CARREGAMENTO DE 450 KG/M² PROVENIENTE DOS ASSENTOS CONFORME EXIGÊNCIAS DA NBR-6120/1980 (CARGAS PARA CÁLCULO DE ESTRUTURAS DE EDIFICAÇÕES); CORRIMÃOS E PARAPEITOS DIMENSIONADOS PARA UMA CARGA HORIZONTAL DE 80 KG/M (NBR-6120/1980); NORMA DE CÁLCULO NBR-8800/2008 (PROJETO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE AÇO E DE ESTRUTURAS MISTAS AÇO-CONCRETO DE EDIFÍCIOS). ASSENTOS: TAMANHO: 0,59M DE LARGURA X 2,23M DE COMPRIMENTO; ÁREA: 0,59X2,23 = 1,31M²; SOBRECARGAS (NBR-6120/1980): 450 KG/M² UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA; 100 KG (CARGA CONCENTRADA), APLICADA NA PARTE CENTRAL DO ASSENTO.	UND	420	1500,00	630.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.					1.430.300,00

LICITANTE VENCEDOR II: T. P. P. SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 01.805.533/0001-03 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 01.003.632/001-06, ESTABELECIDA NA ESTRADA JARBAS PASSARINHO, KM 04, S/Nº, LOTEAMENTO SANTA LUZIA, GALPÃO 01, RIO BRANCO/ACRE - CEP: 69.903-340, TELEFONE (68) 99985-4243, REPRESENTADA PELA SRª. THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADOR DO RG Nº 185839 SSP/AC E CPF: 308.737.112-20 - VENCEDORA DOS ITENS 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38 E 39 NO VALOR TOTAL DE R$ 565.250,00.[QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS].

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES EM R$	
				UNITARIO	VALOR TOTAL
13	300005497 - RAMPA PARA ACESSIBILIDADE: ESTRUTURA DE LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO CARBONO, MÓVEL, MÍNIMO 1,20M DE LARGURA, COM 12% DE INCLINAÇÃO MÁXIMA, COM GUIAS DE BALIZA EM SUAS EXTREMIDADES LATERAIS, ALTURA MÍNIMA DE 5CM E OU GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 92CM, SEGUINDO NORMA DA ABNT EM VIGOR.	UND	30	300,00	9.000,00
14	300005498 - ESCADA ARTICULÁVEL: ESTRUTURA DE LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO CARBONO, MÓVEL, ARTICULÁVEL ENTRE 0,60 E 1,40M DE ALTURA, MÍNIMO 1,20M DE LARGURA, COM GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 92CM, SEGUINDO NORMA DA ABNT EM VIGOR.	UND	25	350,00	8.750,00
17	300005003 - LOCAÇÃO DE LONA PARA COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA (GRID): LONA PLÁSTICA BRANCA COM ELEMENTOS DE AMARRA SEM ILHÓS PARA A UTILIZAÇÃO DE COBERTURA DIVERSAS.	M²	200	110,00	22.000,00
18	300004079 - MODÚLO TORRES, 150MM X 150MM. FABRICADAS EM PERFIS EM ALUMÍNIO NA LIGA ESTRUTURAL “6351T6”, SOLDADAS COM TIPO TIG, COM COMPRIMENTOS DE 1.0M, 2.0M, 2,5M, 3.0M E 4.0M. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL.	METRO	150	80,00	12.000,00
19	300002053- MÓDULO TORRES, 300MM X 300MM. FABRICADAS EM PERFIS EM ALUMÍNIO NA LIGA ESTRUTURAL “6351T6”, SOLDADAS COM TIPO TIG, COM COMPRIMENTOS DE 1.0M, 2.0M, 2,5M, 3.0M E 4.0M. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL.	METRO	450	100,00	45.000,00
20	300005502 - MÓDULO CIRCULAR ARCO DE 1500MM (INTERNO): FABRICADAS EM PERFIS EM ALUMÍNIO NA LIGA ESTRUTURAL “6351T6”, SOLDADAS COM TIPO TIG POSSUI FORMATO DE ARCO.	UND	27	1.000,00	27.000,00
21	300002058 - MÓDULO CIRCULAR ARCO DE 3000MM (INTERNO). FABRICADAS EM PERFIS EM ALUMÍNIO NA LIGA ESTRUTURAL “6351T6”, SOLDADAS COM TIPO TIG POSSUI FORMATO DE ARCO	UND	36	1.500,00	54.000,00
22	300005503 - BASE TUBULAR SUPORTE DAS TORRES DE 150MM X 150MM, EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL.	UND	100	100,00	10.000,00
23	300002054 - BASE TUBULAR SEM SAPATA. SUPORTE DAS TORRES DE 300MM X 300MM, FABRICADA EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL.	UND	290	120,00	34.800,00
24	300005504 - SLEEVE BLOCK. UTILIZADO PARA LIGAÇÃO DAS TORRES, TAMANHO: 150MM X 150MM, COM O SISTEMA 16-R (16 RODAS), EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL.	UND	60	120,00	7.200,00
25	300002055 - SLEEVE BLOCK. UTILIZADO PARA LIGAÇÃO DAS TORRES, TAMANHO: 300MM X 300MM, COM O SISTEMA 16-R (16 RODAS), EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL.	UND	60	150,00	9.000,00
26	CUMEEIRA 4 FACES 150X150M. 4 FACES 150MM X 150MM, UTILIZADO EM COBERTURAS, FABRICADA EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL. UTILIZADO PARA A LIGAÇÃO DE TORRES.	UND	30	90,00	2.700,00
27	CUMEEIRA 4 FACES 300X300M. 4 FACES 150MM X 150MM, UTILIZADO EM COBERTURAS, FABRICADA EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL. UTILIZADO PARA A LIGAÇÃO DE TORRES.	UND	30	120,00	3.600,00
28	300002062 - PAU DE CARGA FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL. UTILIZADO, PRINCIPALMENTE, EM COBERTURAS.	UND	90	50,00	4.500,00
29	300002061 - BLOCO DE 200 MM: FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL. UTILIZADO, PRINCIPALMENTE, EM COBERTURAS.	UND	120	100,00	12.000,00
30	300002060 - CANTO GRAU 150MM X 150MM:FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL. UTILIZADO, PRINCIPALMENTE, EM COBERTURAS.	UND	30	100,00	3.000,00

31	300005506 - CANTO GRAU 300MM X 300MM: FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL. UTILIZADO, PRINCIPALMENTE, EM COBERTURAS.	UND	60	120,00	7.200,00
32	300005507 - CÓRNER BLOCK 150 X 150 - FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL. LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL. UTILIZADO PARA A LIGAÇÃO DE TORRES.	UND	90	140,00	12.600,00
33	300003726 - CÓRNER BLOCK 300 X 300 - FABRICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURA. LIGAS TIPO TUB215 E 6351T6, COM SOLDAGEM DO TIPO TIG E AS SEGUINTES PROPRIEDADES MECÂNICAS MÍNIMAS: 290 MPA DE LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, 255 MPA DE LIMITE DE ESCOAMENTO (0,2%), ALONGAMENTO DE 8% E 94 DE DUREZA BRINEL. UTILIZADO PARA A LIGAÇÃO DE TORRES.	UND	110	190,00	20.900,00
35	300001350 - GRADE DE ISOLAMENTO 3M (LARGURA) X 1,30 (ALTURA)	UND	400	70,00	28.000,00
37	300002093 - PISO ELEVADO MODULAR: CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 MM, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 1,60 X 2,20 M, COM CONTORNO DE AÇO E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO METÁLICA (AÇO GALVANIZADO), SENDO, OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA VARIAR DE 0,50 CM A 1,80 M E SAPATA DE 20 X 20 CM, PISO PRETO COM ESTRUTURA CINZA, MÓDULOS.	UND	500	149,00	74.500,00
38	300005534 - LOCAÇÃO DE PALCO, MEDINDO 10M FRENTE X 8M DE PROFUNDIDADE. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRELICADO, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMINIO EM LONA ANTICHAMAS, TIPO DUAS ÁGUAS, TORRES 8M ALTURA, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20M E NO MÁXIMO 2M. FECHAMENTO COM SOMBRITE NAS LATERAIS E FUNDOS, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO. ÁREA DE SERVIÇOS; EXTINTORES; LÂMPADA DE EMERGÊNCIA. COM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA O SHOW.	UND	12	7.500,00	90.000,00
39	300005534 - LOCAÇÃO DE PALCO, MEDINDO 6M X 6M DE PROFUNDIDADE. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRELIÇADO, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO EM LONA ANTICHAMAS, TIPO DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM, TORRES DE 6M DE ALTURA. PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM, COM ALTURA DO SOLO DE 1M, GUARDO CORPO, COM ESCADA DE ACESSO.	UND	15	4500,00	67.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					565.250,00

ASSINAM: PELO ORGÃO GERENCIADOR: CAMILA MORAES CAVALCANTE RIBEIRO.
LICITANTE VENCEDORA: DARTAGNAN ROOS WILSON - HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA E THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA T.P.P. SILVA LTDA

FUNDHACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
A Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, em exercício, nomeada através do Decreto Governamental Nº 5.653-P, de 3 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º Nomear Luciana de Fátima Costa de Noronha, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência - CAS 4, na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DUCIANA ARAÚJO PINTO
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, em exercício.
Decreto Nº 5.653-P/2024

Termo de Homologação - Processo nº 0039.007188.00462/2023-65
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o objeto licitado através do Pregão Presencial SRP nº 118/2023 para “aquisição de insumos para realização de cirurgias urológicas em regime de consignação com fornecimento de instrumentais e equipamentos em regime de comodato”, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, em favor das empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA / CNPJ 63.607.790/0001, vencedora do itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 com o valor total de R$ 21.810.694,00 (vinte e um milhões e oitocentos e dez mil e seiscentos e noventa e quatro reais), homologando todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.
Rio Branco/AC, 02 de janeiro de 2024.

DUCIANA ARAÚJO PINTO
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, em exercício.
Decreto nº. 5.653-P, 03 de Janeiro de 2024.

FUNTAC

ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE - FUNTAC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2024
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, no uso de suas funções legais e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 1.482-P de 01 de fevereiro de 2023, publicado do Diário Oficial do Estado n° 13.467 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a senhora Suelem Marina de Araújo Pontes Farias – matricula nº 9219787-2 para responder interinamente pela Diretoria Técnica na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de janeiro de 2024.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.
Rio Branco, 09 de janeiro de 2024.

Iuçara Andrade da Costa Souza
Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC
Decreto nº 1.482-P

ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE - FUNTAC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, no uso de suas funções legais e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 1.482-P de 01 de fevereiro de 2023, publicado do Diário Oficial do Estado n° 13.467 de 02 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 144, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.525 que concedeu FCPE – 06 a servidora Maria Alessandra Pinto Dantas – matricula nº 9241540-1, lotada nesta Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.
Rio Branco, 10 de janeiro de 2024.

Iuçara Andrade da Costa Souza
Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC
Decreto nº 1.482-P

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 046/2023 - SRP
Processo SIGA nº 19.05.0362.0000063/2023-62
Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de Aparelhos de Eletrodomésticos, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme necessidade estimada e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Abertura: 24 de janeiro de 2024 às 11h00min
Local: https://www.gov.br/compras/pt-br
O presente edital ser obtido no site https://www.gov.br/compras/pt-br, ou no site desta Instituição: http://www.mpac.mp.br ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 12 de janeiro de 2024
Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.
UASG 925899
Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2023.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

PORTARIA N° 012/2024.
“O Exmo. Senhor, Rozeno da Silva Melo”, Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, em atendimento a alínea “a”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno, Organograma Estrutural do Poder Legislativo e, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. JHONATAS DE LIMA REIS do cargo de Assessor Parlamentar desta Casa de Leis.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos à 1° de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.
Acrelândia - AC, em 10 de janeiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rozeno da Silva Melo
Presidente/CMA

PORTARIA N° 013/2024.
“O Exmo. Senhor, Rozeno da Silva Melo”, Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, em atendimento a alínea “a”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno, Organograma Estrutural do Poder Legislativo e, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. JHONATAS DE LIMA REIS, para exercer a função de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Acrelândia. As competências e funções do cargo são as estabelecidas pelo Anexo III da Resolução Legislativa nº 07/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos à 1° de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.
Acrelândia - AC, em 10 de janeiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rozeno da Silva Melo
Presidente/CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PORTARIA Nº 01 /24, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias ao servidor José Wytelon Rodrigues de Oliveira, a contar de 12/01/2024 à 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 01/01/2023 à 31/12/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.
Mâncio Lima – Acre, 10 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas, e ainda, os termos do Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. RENAN DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 001/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.
OBJETO: contratação sob demanda de pessoa jurídica especializada em desenvolvimento e fornecimento de software para criar uma solução que unifique as informações dos sistemas financeiro e orçamentários, e do sistema de recursos humanos, a fim de atender uma solicitação da receita federal, para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.
A presente proposição para a aquisição do serviço, justifica-se pela necessidade de resposta ao termo de intimação fiscal no qual necessita que sejam enviados os arquivos da contabilidade, folha de pagamento, notas fiscais, faturas e contratos em meio digital confeccionado de acordo com a forma e as características determinadas seguindo o manual normativo no bloco L. O mesmo precisa ser enviado no portal da receita federal por meio de arquivo digital (MANAD), justificamos assim a necessidade da contratação de uma empresa especializada no sistema de convenção de arquivos PDFs, XML, CSV, RTF, para o tipo de arquivo (MANAD).
VENCEDOR: L. S. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.535.058/0001-29
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: do dia 08 de janeiro de 2024 a 08 de junho de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Câmara Municipal de Mâncio Lima;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 001
Mâncio Lima/AC, 08 de janeiro de 2024.
Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº 001/2024: contratação sob demanda de pessoa jurídica especializada em desenvolvimento e fornecimento de software para criar uma solução que unifique as informações dos sistemas financeiro e orçamentários, e do sistema de recursos humanos, a fim de atender uma solicitação da receita federal, para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.
Contratada: L. S. DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº. 49.535.058/0001-29
Valor do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Câmara Municipal de Mâncio Lima;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOAL JURÍDICA;
Fonte de Recurso: 01 – RP
Vigência: 08/01/2024 a 08/06/2024.
Mâncio Lima/AC, 08 de janeiro de 2024.

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML

RESOLUÇÃO Nº 01/24, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.
O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 11/01/2024, a seguinte Resolução:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°- Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mâncio Lima - Acre.
Art. 2° - O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Mâncio Lima - Acre, suas autarquias e fundações, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.
Art. 3° - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
DOS AGENTES PÚBLICOS
Art. 4° - O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os empregados públicos, preferencialmente, dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou à contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 11 do Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
IV- encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;
VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
§ 1° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
§ 2° Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que

trata o art. 19 do Decreto n° 10.947, de 2022, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 3° O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.
§ 4° Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei n° 14.133, de 2021.
§ 5° O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
DA EQUIPE DE APOIO
Art. 6° - A equipe de apoio poderá ser designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observados os requisitos do art. 10°.
DO FISCAL DE CONTRATO
Art. 7° - O fiscal de contrato é o servidor efetivo designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
Art. 8° - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária
DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTEO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO
Art. 9° - O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato. Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput e solicitar o apoio.
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 10° - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:
I - Descrição sucinta do objeto;
II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
III - Estimativa preliminar do valor da contratação;
IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.
§1° O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
§2° A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.
§3° Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
Art. 11° - Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sítios eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
Art. 12° - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.
Art. 13° - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 14° - Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n° 14,133/2021;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
§1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade
§2° Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3° Não se aplica o disposto no §1° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças.
§4° As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Art. 15° - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 16º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 17º.
Art. 17° - No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 18º - O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 19° - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 20° - No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 21° - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 22° - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 23° - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 24° - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1° A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 25° - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 26° - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 27° - Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, o agente de contratação poderá oferecer contraproposta.

DA HABILITAÇÃO

Art. 28° - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 29° - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 30° - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31° - No âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32° - As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 33° - Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 34° - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 35° - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36° - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 37° - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 38° - O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibili-

dade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Art. 39° - Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.
DO REGISTRO CADASTRAL
Art. 40° - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA
Art. 41° - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
DA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 42° - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 43° - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DAS SANÇÕES
Art. 44° - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45° - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se- á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 46° - A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação
Art. 47° - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.
Art. 48° - Esta Resolução não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1° de abril de 2021.
Art. 49° - O Poder Legislativo do Município de Mâncio Lima - Acre, fica obrigado a adotar a Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 50º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 11 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a missão do Poder Legislativo, que é de legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo, cumprir e fazer cumprir as leis municipais, estaduais e federais;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora BRIDA VICTORIA DE SOUZA VASCONCELOS, portadora do CPF nº 975.351.412-34, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Plácido de Castro/AC, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 2º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Plácido de Castro - Acre, 11 de janeiro de 2024.

José Nunes de Carvalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 33, Parágrafo Único, inciso XIX, do Regimento Interno e demais Leis Vigência; e o Art. 111 da Lei Municipal nº. 507/2013 e, Considerando a solicitação contida no Memorando protocolado em 20/12/2023 sob o número 001/2023, subscrito pela servidora ELIANE FERREIRA DA SILVA.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora ELIANE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo em Comissão, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 02/01/2024.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em 11/01/2024 e término no dia 30/01/2024 (ainda em tempo, no dia útil posterior).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

JOSE LEAL SOUZA DA CRUZ - Presidente
LUAN LUZ DO NASCIMENTO - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 039/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento Estratégico CC-03, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, o senhor Josué Sousa de Freitas.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 046/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº 29/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 047/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessoria de Liderança, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, a senhora Iara da Silva Castro Almeida, a qual prestará seus serviços ao gabinete do Vereador Raimundo Neném:
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 10 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 48/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 378/2024
RESOLVE:
Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, o senhor Isaque Ferreira Pena, o qual prestava seus serviços ao Gabinete do Vereador Rutênio Sá.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 49/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2024.
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, os senhores abaixo relacionados, os quais prestarão seus serviços ao gabinete do Vereador Fabio Araújo.
• Helena Kristhina Moura Machado AP-VI
• Rodrigo Souza Santiago da Silva AP-XV
• Silvia Oliveira de Araújo AP-XIV
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 50/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2024
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-XV, a contar de 2 de janeiro do ano em curso, o senhor José Carlos dos Ramos, o qual prestará seus serviços ao Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 51/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 634/2024
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessora de Liderança, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, a senhora Iara da Silva Castro Almeida, a qual prestará seus serviços ao gabinete do Vereador Raimundo Neném:
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 52/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 029/2024
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-XI, a contar de 02 de março do ano em curso, o senhor Wellison Francisco Rocha de Lima, o qual prestará seus serviços ao gabinete do Vereador Raimundo Castro.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 53/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº433/2024.
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Liderança, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, o senhor Luis Gustavo Holanda de Santana que prestará seus serviços ao gabinete do Vereador Fabio Araujo.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 54/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº433/2024.
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Liderança, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, a senhora Vanice Lucas de Araújo que prestará seus serviços ao gabinete do Vereador Fabio Araujo.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 55/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº433/2024.
RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Liderança, a contar de 02 de janeiro do ano em curso, a senhora Katricia Lima de Moura que prestará seus serviços ao gabinete do Vereador Fabio Araujo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 56/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2024.
RESOLVE:
Remanejar, com efeitos a contar de 02 de Janeiro do ano em curso, o Assessore Parlamentar a seguir, o qual continuará prestando seus serviços ao Gabinete do Vereador Fabio Araújo.
• Matheus Nascimento de Sousa, do AP-III para AP-V
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 57/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2024
RESOLVE:
Remanejar, com efeitos a contar de 02 de janeiro do ano em curso, os Assessores Parlamentares a seguir, os quais continuarão prestando seus serviços ao Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal.
URSULA TEIXEIRA WANDERLEY RESENDE, do AP-XIV para AP-XV
QUESIA BEZERRA DA SILVA, do AP-XIII para AP-XV
ULISSES TEIXEIRA WANDERLEY RESENDE, do AP-XIV para AP-XV
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024.
RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21, tendo em vista o Parecer Jurídico de 04/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n°01/2024, autuada no procedimento administrativo de nº154/2024, que tem como Objetivo o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso “Informações Legais do poder legislativo para realização das eleições municipais” para o Assessor Parlamentar David Moura de Souza, que acontecerá na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 23 à 27 de Janeiro do corrente ano.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB
Contratada: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO
Procedimento Administrativo n°154/2024
Inexigibilidade de Licitação nº01/2024
Rio Branco-Acre, 10 de Janeiro de 2024.

Ver. Fabio Araujo
Presidente em exercício- CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024.
RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21, tendo em vista o Parecer Jurídico de 05/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n°02/2024, autuada no procedimento administrativo de nº31863/2023, que tem como Objetivo o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso “Informações Legais do poder legislativo para realização das eleições municipais” para a Assessora Parlamentar Eliane de Souza Magalhães, que acontecerá na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 23 à 27 de Janeiro do corrente ano.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB
Contratada: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO
Procedimento Administrativo n°31863/2023
Inexigibilidade de Licitação nº02/2024
Rio Branco-Acre, 10 de Janeiro de 2024

Ver. Fabio Araujo
Presidente em exercício- CMRB

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°1/2024
Republicado por incorreção
Dispõe sobre a composição da Frente Parlamentar do Esporte.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, No uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução:

Art. 1° A Frente Parlamentar do Esporte, instituída por meio da Resolução Legislativa n°12/2023, torna pública a sua composição:

FRENTE PARLAMENTAR DO ESPORTE	
MEMBROS	VEREADOR CAP. N. LIMA
	VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
	VEREADOR FRANCISCO PIABA
	VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
	VEREADOR ISMAEL MACHADO
	VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
	VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
	VEREADOR SAMIR BESTENE

Art. 2° Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 10 de janeiro de 2024.

FÁBIO ARAÚJO
Presidente em exercício
HILDEGARD PASCOAL
1° Secretário em exercício

ACRELÂNDIA

1º TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA DISBRÁS COMÉRCIO EIRELI
Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 020/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DISBRÁS COMÉRCIO EIRELI - sob o CNPJ - 01.279.761/0001-97 I.E.: 01.003.477/001-91, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 458 - D.Giocondo - Rio Branco Acre - CEP. 69.918 - 606, na pessoa de seu representante o senhor José Roberto Inácio Morais, com CPF nº 573.483.242-15 e o RG nº 0263309/SSP-AC, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Contrato para aquisição de Gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e limpeza, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acrelândia, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 020/2022, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 106/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogar o prazo do contrato nº 106/2023 por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2024.
DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 106/2023.
Acrelândia – AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Contratante
DISBRÁS COMÉRCIO EIRELI
CNPJ - 01.279.761/0001-97
CONTRATADA
LOKA TERRAMAQ – ME
CNPJ sob nº. 41.810.242/0001-28
CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2023
Com base no Pregão Eletrônico nº. 004/2023, constante do Processo nº. 030/2023 – SEMSA - PMA, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, o MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, Nº810, bairro: Centro, CEP 69.945-000, nesta cidade de Acrelândia – Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do CPF: 461.088.741-04 e do RG nº RG 030141A SEPC/AC, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vitor Lima Martineli, portador do CPF

nº 152.384.977-09 e do RG nº 18851289 SSP/MG, denominados CONTRATANTES, e do outro lado, a empresa; DENTAL RIOACRE – JOSE S. NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.600.536/0001-25, Inscrição Estadual nº 01..071.489/001-12, com sede na Avenida 25 de Agosto nº 4591 Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul - Acre, neste ato representada por neste ato representado por seu representante legal o Sr. Wescley Barbosa de Oliveira RG nº 312813 SSP/AC e CPF nº 657.664.152- 49, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM ADITIVAR O CONTRATO Nº 220/2023, ficando da seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 220/2023, a prorrogação do prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.
A administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 57, Inciso II, § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.
Acrelândia/AC, 28 de dezembro de 2023.

PREFEUTURA MINICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Contratante
DENTAL RIOACRE – JOSE S. NUNES LTDA
CNPJ Nº 41.600.536/0001-25
Contratada

TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 055/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMA/AC Nº 055/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA E A EMPRESA E A EMPRESA STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.
Com Base no Pregão Presencial SRP nº 050/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101 SEMAF– 2021/PMA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 15.393.826/0001-35, com sede na Rua Manoel Castro de Araújo nº 124, Bairro Bosque, no Município de Rio Branco Acre, neste ato representada pela Sra. Mirlene Mota dos Anjos, portadora da Cédula de Identidade nº 347726-SSP/AC e CPF nº 522.117.032-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101 SEMAF– 2021/PMA, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2021, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 055/2022, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor do presente Termo aditivo foi acrescido o valor de R$ 289.916,64 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) visto que foi renovado por mais 12 (doze) meses com vigência de (31/12/2023 à 31/12/2024), ficando o valor total do contrato e respectivos aditivos R$ 815.695,01 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada vigência do contrato nº 055/2022 pelo período de mais 12 (doze) meses à contar de 31/12/2024 à 31/12/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
4.1 Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.
Acrelândia-AC, 20 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Acrelândia
Olavo Francelino de Resende
CONTRATANTE
STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 15.393.826/0001-35
CONTRATADA

TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 059/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMA/AC Nº 059/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA E A EMPRESA E A EMPRESA STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.
Com Base no Pregão Presencial SRP nº 050/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101 SEMAF– 2021/PMA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 15.393.826/0001-35, com sede na Rua Manoel Castro de Araújo nº 124, Bairro Bosque, no Município de Rio Branco Acre, neste ato representada pela Sra. Mirlene Mota dos Anjos, portadora da Cédula de Identidade nº 347726-SSP/AC e CPF nº 522.117.032-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101 SEMAF– 2021/PMA, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2021, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 059/2022, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor do presente Termo aditivo foi acrescido o valor de R$ 34.733,04 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) visto que foi renovado por mais 12 (doze) meses com vigência de (31/12/2023 à 31/12/2024), ficando o valor total do contrato e respectivos aditivos R$ 97.723,23 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada vigência do contrato nº 059/2022 pelo período de mais 09 (nove) meses à contar de 31/12/2023 à 31/12/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
4.1 Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.
Acrelândia-AC, 26 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Acrelândia
Olavo Francelino de Resende
CONTRATANTE
STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA CNPJ nº 15.393.826/0001-35
CONTRATADA

ASSIS BRASIL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 267/2023, ASSIS BRASIL – ACRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL - ESTADO DO ACRE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL - ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso III da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que no dia 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda no entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo do município de Assis Brasil/AC, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Assis Brasil - Acre.
§1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.
§2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§3º Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
§4º Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.
Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:
I - anexo I - Definições;
II - anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III - anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
IV – anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - anexo V - Pesquisa de preços;
VI - anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VII - anexo VII - Alterações contratuais;
VIII - anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).
Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.
Art. 3º. O ciclo de contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
I - planejamento;
II - instrução da contratação;
III - seleção do fornecedor;
IV - execução do objeto.
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:
I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.
Art. 5º. Compete à Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.
Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no art. 4º deste Decreto, estejam sendo preservados nas contratações públicas;
II - promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III - promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV - promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no município; e
V - promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.
Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o §1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único – Para o desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.
SEÇÃO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
Art. 7º. Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do ciclo de contratações do Poder Executivo Municipal:
I – ordenador de despesas;
II – servidores da Procuradoria Geral do município;
III – servidores da Controladoria Geral do município;
IV – servidores da Secretaria Municipal de Planejamento do município;
V – membros da Secretaria Municipal de Licitação;
VI – agentes de contratação e membros da comissão de contratação;
VII – gestores e fiscais dos contratos.
§1º. Os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
§2º. A presença do requisito de que trata o §1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:
I - da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
II - de documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;
III - de certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
IV - de certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública, cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.
§3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no §1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.
Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Procuradoria Geral do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.
§1º. Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.
§2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
SEÇÃO I
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.
SEÇÃO II
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO
Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
SEÇÃO III
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO A SER CONTRATADO
Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.
§1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
SEÇÃO IV
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO
Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
SEÇÃO V
DOS BENS DE LUXO
Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do §1º, deste artigo:
I - for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.
SEÇÃO VI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I
DA FASE PREPARATÓRIA
Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, sejam mediante licitação e ainda por dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
I - formalização da demanda;
II - elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), quando couber, observado o ANEXO II, deste Decreto;
III - elaboração do termo de referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o ANEXO III, deste Decreto;
IV - elaboração do anteprojeto e do projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
V - realização da estimativa de despesas;
VI - elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
VII - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
VIII - controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX - aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.
§1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Geral do Município.
§2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do órgão demandante.
§3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do órgão demandante e/ou equipe de planejamento da respectiva unidade ordenadora.
§4º. Por meio de ato normativo editado conjuntamente pelas Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.
SEÇÃO II
DOS ELEMENTOS MÍNIMOS E FLUXOS DA FASE PREPARATÓRIA
Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por software de gestão administrativa financeira e encaminhado à Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos para pesquisa de preços ou providências cabíveis.
Parágrafo único. O Termo de Referência e o Projeto Básico conterão informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo ANEXO III, deste Decreto.
Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
I - documento de Formalização de Demanda;
II - estudo técnico preliminar, quando couber, observado o disposto no ANEXO II, deste Decreto;
III - termo de referência ou projeto básico, observado o disposto no ANEXO III, deste Decreto;
§1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.
§2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - cópia da ARP a que se pretende aderir;
II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III - demonstração, por parte do ordenador da despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.
§3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o projeto executivo.
§4º. Será dispensada a exigência do projeto executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Art. 18. A partir do termo de referência/projeto básico, a Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do ANEXO V, deste Decreto.
§1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o ordenador da despesa ou a Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Controladoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria.
§2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:
I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no ANEXO V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II - excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; e
III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita nos incisos I, II e III, do §2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.
Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o setor de Licitações do município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.
Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.
§2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.
Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação do Comitê Gestor Financeiro Municipal que deverá deliberar a respeito da contratação, para, posteriormente ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.
Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.
SEÇÃO I
DA LICITAÇÃO
Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no termo de referência ou projeto básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
§1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo órgão demandante.
§2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.
§3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do §1º do art. 175, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.
§3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.
SUBSEÇÃO I
DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO
Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.
§1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.
§2º. Compete ao Prefeito designar:
I - O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.
II - Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
§3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.
§4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.
Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em especial:
I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria Geral do Município;
II - Conduzir a sessão pública;
III - Conduzir a etapa de lances;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI - Indicar o vencedor do certame;
VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX - Promover o saneamento de falhas formais;
X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.
Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.
Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
§1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.
SUBSEÇÃO II
DA MODELAGEM DA LICITAÇÃO
Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
§1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.
§4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.
CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
I - sistema de registro de preços;
II - credenciamento;
III - pré-qualificação;
IV - procedimento de manifestação de interesse;
V - registro cadastral.
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
§1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.
Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:
I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.
Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 36. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.
Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
SUBSEÇÃO I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.
Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.
Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.
SUBSEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumi-

do, sem aplicação de penalidade.
§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.
§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.
§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá a Secretaria Municipal de Licitação, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.
SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO
Art. 44. O credenciamento é indicado quando:
I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.
SEÇÃO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.
SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.
SEÇÃO V
DO REGISTRO CADASTRAL
Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.
CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.
SEÇÃO I
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.
Parágrafo Único – No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se:
I - “Unidade gestora”: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
II - “Objeto de mesma natureza”: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.
§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.
§ 3º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.
§ 4º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.
Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedi-

mento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.
SEÇÃO II
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.
SEÇÃO III
DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS
Art. 53. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.
§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:
I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.
§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.
§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.
CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 54. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:
§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.
§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:
I - No Portal da Transparência do Município;
II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:– No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
I -No Diário Oficial do Estado do Acre, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Acre.
§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.
CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Art. 55. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.
SEÇÃO I
DA DETERMINAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
Art. 56. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.
§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:
I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;
II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
II - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.
§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.
§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.
SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Art. 57. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.
Parágrafo Único – O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - Em se tratando de bens e materiais:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Art. 58. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:
I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:
a) Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b) Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
c) Comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.
SEÇÃO III
DO PAGAMENTO
Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.
Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;

II - Locações;
II - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.
§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES
Art. 61. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.
Art. 62. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.
§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.
Art. 63. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
I - A não reincidência da infração;
II - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
III - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
IV - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.
SEÇÃO V
DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS
Art. 64. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.
§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.
§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
I - Justificativa;
II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.
Art. 65. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I - Reajuste em sentido estrito;
II - Repactuação;
III - Revisão.
Art. 66. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - Modificações do projeto ou das especificações;
II - Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - Substituição da garantia;
IV - Modificação do regime de execução.
Art. 67. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
SEÇÃO VI
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
Art. 68. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 69. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 70. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto

ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
Art. 71. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos a Secretaria Municipal de Licitação para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor a Secretaria Municipal de Licitação para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
I - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
II - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.
§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.
§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Art. 72. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.
Art. 73. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 74. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 75. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 76. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.
Art. 77. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.
Art. 78. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade de dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Acre;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Art. 79. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação publicados até 31 de dezembro de 2023.
Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ANEXO I
DEFINIÇÕES
ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
AVENÇA: Ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.
BENS E SERVIÇOS COMUNS: Bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.
MAPA DE PREÇOS: Conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.
CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: Aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.
CLÁUSULA REGULAMENTAR: Aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.
CREDENCIAMENTO: Procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: Documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.
ENTREGA IMEDIATA: Aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): Documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.
FATO DA ADMINISTRAÇÃO: Toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.
FATO DO PRÍNCIPE: Ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder

Executivo Municipal.
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
FRACIONAMENTO DE DESPESA: Procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.
GESTÃO DO CONTRATO: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: É o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
INVESTIMENTOS: Classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
ITENS DE MESMA NATUREZA: Aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: Denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.
MERCADO RELEVANTE: O conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.
OBRA COMUM DE ENGENHARIA: Aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.
ÓRGÃO DEMANDANTE: Órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo Municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.
ÓRGÃO TÉCNICO: Setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.
PESQUISA DE PREÇOS: Atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.
PREGOEIRO: Denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.
PROJETO BÁSICO (PB): Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
PROJETO EXECUTIVO: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: São aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: São aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.
SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: Serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: São aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
TERMO DE REFERÊNCIA (TR): Documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.
VALOR ESTIMADO: Valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.
Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:
I - estudo técnico preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.
§2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o §1º do art. 2º.
Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a

ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP
Art. 10. A elaboração do ETP:
I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS
Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretarias Municipais de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)
Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo órgão demandante conforme as diretrizes deste ANEXO e a partir das informações do documento de formalização da demanda e, quando couber, do estudo técnico preliminar.
Art. 2º. São vedadas especificações que:
I - por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado o disposto no art. 13, deste Decreto.
Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - objeto da contratação;
II - forma de contratação;
III - requisitos do fornecedor;
IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
V - modelo de gestão;
VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;
VII - obrigações da contratada;
VIII - regime de execução;
IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual; Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
X - forma de pagamento;
XI - condições de reajuste;
XII - garantia contratual;
XIII - especificações técnicas dos itens a serem contratados;
XIV - quantidade dos itens a serem contratados;
XV - critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.
§1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.
§2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.
§3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.
§4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
§5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.
§6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de

Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.
Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - definição do objeto;
II - justificativa para a contratação.
§1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:
I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.
Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
III - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
IV - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
V - previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
VI - indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
VII - indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.
§1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.
§2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.
§3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.
Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
II - indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
III - indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.
§1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.
§2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.
§3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;
§4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;
§5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:
I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
§6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;
Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
IV - apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.
Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se:
I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II – a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
II - forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.
Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o termo de referência ou projeto básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da nota de empenho, recebimento da ordem de serviço, ordem de fornecimento ou termo de disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.
Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.
Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o termo de referência ou projeto básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.
Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:
I - mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
II - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
III - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - forma de execução do objeto;
VI - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

XII - condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
XV – na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.
Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.
§1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no termo de referência ou projeto básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.
§2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.
Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.
Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.
§1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.
§2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:
I - contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.
§3º. A justificativa exigida pelo §1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do §2º, deste artigo.
§4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o §1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.
§5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.
Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o órgão demandante deverá se manifestar, no termo de referência ou projeto básico, quanto:
I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - à existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.
Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o termo de referência ou projeto básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:
I - informações relativas à mão de obra:
a) descrição das categorias;
b) Quantidade de postos e empregados;
c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) qualificação requerida da equipe técnica;
e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
I - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
II - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
III - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
IV - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.
Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o termo de referência ou projeto básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - cronograma físico-financeiro, quando cabível.
Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o termo de referência ou projeto básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.
Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:
I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ANEXO IV
TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.
SEÇÃO I
DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP
Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:
I - No momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - No momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Re-

gistro de Preços.
§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no
art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.
Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.
SEÇÃO II
DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA ME/EPP
Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - Do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - Da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 4º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.
SEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.
§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:
I - Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte da Secretaria Municipal de Licitação.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.
SEÇÃO IV
DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME/EPP
Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
SEÇÃO V
DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP
Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.
SEÇÃO VI
DA SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP
Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.
§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:
I - O percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - Que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade

da subcontratação;
IV - Que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:
I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 3º. São vedadas:
I - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
SEÇÃO VII
DA PRIORIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE
Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Assis Brasil - Estado do Acre;
II - Âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região do Alto Acre, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
SEÇÃO VIII
DO AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:
I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.
§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Assis Brasil - Estado do Acre, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.
§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS
Art. 1º. Compete à Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.
§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário à Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.
§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos.
§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos quanto à conformidade.
§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão;
e) Nome completo e identificação do responsável.
III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.
Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - Da pesquisa de Preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Data e prazo de validade da proposta;
d) Caracterização das fontes consultadas.
II - Do Mapa de preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Caracterização das fontes consultadas;
d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.
§ 2º. Nas hipóteses em que a Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.
§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, a Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos justificará a escolha dos fornecedores.
Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.
CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.
Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:
I - A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
II - A 4ª edição do “Manual de Orientação: pesquisa de preços”, editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/ 2096/showToc>.
Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:
I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - adequada aplicação dos recursos públicos;
IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.
SEÇÃO I

DA GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO
Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:
I - um servidor como gestor de contrato;
II - um servidor ou comissão de servidores, como fiscal de contrato;
§1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.
§2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.
§3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.
Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:
I - como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
II - como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.
SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DA DESIGNAÇÃO
Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste ANEXO, caberá ao órgão demandante, devendo ser expressa no termo de referência ou projeto básico.
Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da gestão e da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor;
IV - a capacidade do servidor para o desempenho das atividades.
Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.
§1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.
§2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR
Art. 8º. São competências do gestor do contrato:
I - acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de restos a pagar;
XIV - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021;
XV - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
§1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
I - analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
II - verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
III - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
IV - solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
V - solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
VI - disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.
Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.
§1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.
§2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.
SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL DE CONTRATO
Art. 10. São competências do fiscal de contrato:
I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
I - prestar informações sobre a qualidade dos serviços; atestar a frequência dos terceirizados.
§2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
I - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
II - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
III - exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.
§3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
§4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.
§6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS SUBSTITUTOS
Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:
I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.
SEÇÃO VI
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.
Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.
SEÇÃO VII
DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO
Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.
SEÇÃO VIII
DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 16. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.
SEÇÃO IX
DAS PRORROGAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS VIGENTES
Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:
I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.
Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.
Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.
Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.
SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.
abinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS
SEÇÃO I
DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA
SUBSEÇÃO I
DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO
Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
§1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
§1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
§2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.
Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.
Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos a Secretaria Municipal de Licitação para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
§2º. O processo retornará a Secretaria Municipal de Licitação:
I - para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.
Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.
SUBSEÇÃO II
DA REPACTUAÇÃO
Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.
§1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.
§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.
Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.
§2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
I - as particularidades do contrato em vigência;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V – a previsão e disponibilidade orçamentária.
§3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
§4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I – a partir da assinatura do termo aditivo;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.
§3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.
§4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.
SUBSEÇÃO III
DA REVISÃO
Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.
§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.
Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante a Secretaria Municipal de Licitação, de ofício ou a requerimento da contratada.
Parágrafo único. Caberá ao setor de licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.
SEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REGULAMENTAR
Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.
Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.
SUBSEÇÃO I
DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES
Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.
Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.
§1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o órgão demandante enviará o pleito para a Secretaria Municipal de Licitação, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.
§3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará a Secretaria Municipal de Licitação para a instrução do competente termo aditivo.
§4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.
SUBSEÇÃO II
DO ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO
Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para a Secretaria Municipal de Licitação, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
SUBSEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.
Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:
I - concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.
§1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.
Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.
Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.
§1º. O órgão contratante enviará a proposta a Secretaria Municipal de Licitação, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.
SUBSEÇÃO IV
DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO
Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.
§1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.
§2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.
SEÇÃO III
DOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO OBJETO
Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.
§2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:
I - requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.
§3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará a Secretaria Municipal de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.
SEÇÃO IV
DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração da forma de pagamento.
§1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
§3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.
SEÇÃO V
DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO MUNICIPAL – COGEFIM
Art. 26. As alterações contratuais que impliquem em majoração do valor avençado careceram de apreciação e deliberação do Comitê Gestor Financeiro Municipal - COGEFIM.
Parágrafo único – A apreciação e deliberação de que trata o caput deste artigo, será realizada em fase anterior à manifestação jurídica, devendo o resultado desta, em caso de deferimento, integrar o procedimento de alteração.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil
ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
SEÇÃO I
DA JUSTIFICATIVA
Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
SEÇÃO II
DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO
Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei Federal nº 14. 133/2021;
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
§1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento Único.
§2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
SEÇÃO III
DA FORMATAÇÃO
Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:
I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual, Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VI - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, a Diretoria de Pesquisas, Compras e Contratos em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.
§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação a Secretaria Municipal de Licitação constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.
§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.
SEÇÃO IV

DA PUBLICAÇÃO
Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito do Município de Assis Brasil

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

NÚMERO DO CONTRATO 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00084/PMAB/SEMADES/2024. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL com CNPJ: 04.045.993/0001-79 e a pessoa física ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO inscrita no CPF Nº 703.604.562-00, Objeto: é contratação de pessoa física na Locação de um Imóvel urbano, de acordo com as necessidades da contratante conforme especificação no Termo de Referência parte integrante deste contrato: Programa de Trabalho: Trabalho: 1.070 – Manutenção da Secretarial Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.0.0.0 –, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte: 0500 – Recursos não vinculados de imposto.
VALOR TOTAL: R$ 17.052,00 (dezessete mil e cinquenta e dois reais)

JERRY CORREIA MARINHO
prefeito de Assis Brasil
ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO, representante legal
Assis Brasil – Acre, 2 de janeiro de 2024.

BUJARI

Ratificação
Dispensa de Licitação nº 017/2023
Processo Administrativo nº 2023.12.0075
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI — AC torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0017/2023, conforme Processo Administrativo nº 2023.12.0075, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na realização de ultrassonografias e consultas clínicas de profissionais especialistas em Urologia e Ginecologia para a realização de atendimentos voltados a saúde da e mulher e saúde do homem da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de BUJARI/AC., em favor da Pessoa Jurídica I. D.S.SOMBRA, inscrita no CNPJ 38.323.334/0001-79, com o valor global de R$ 38.860,00 (Trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais).
Bujari – Acre, 09 de janeiro de 2024.

JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA Prefeito

CAPIXABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PRESENCIAL Nº015/2023 e SRP Nº 018/2023 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. A Pregoeira torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 11/01/2024 às 10 horas 30 minutos, publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3, Jornal Opinião e nos sites: www.capixaba.ac.gov.br e http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/ (TCE/AC/LICON), por interesse administrativo, o aviso de reabertura será republicado com uma nova data e horário para abertura do certame.
Capixaba – AC, 10 de janeiro de 2024.

Nádia Maria Vilarouca Monteiro
Pregoeira

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004-A-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 109.12.2022
CARTA CONVITE Nº 025/2022
O MUNICÍPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COM SEDE NA AVENIDA GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, N° 001 – CENTRO DA MUNICIPALIDADE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 84.306.604/0001-50, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL – O SENHOR MANOEL MAIA BESERRA, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 0235.206 SSP/AC E INSCRITO NO CPF SOB N° 411.902.032-00, E PELA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SENHORA ROZANGELA VITTORAZZI TESSINARI, BRASILEIRA, NOMEADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL N° 004/2021, DORAVANTE DENOMINADOS CONTRATANTES, E A PESSOA FÍSICA, O SENHOR JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA A TRAVESSA CONQUISTA, N.º 1242, BAIRRO CENTRO, CEP: 96931-000, NA CIDADE DE CAPIXABA-ACRE. – INSCRITA NO CPF SOB O Nº 484.454.102-10, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 259382 SSP-AC, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, RESOLVE CELEBRAR O I TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004-A-2023, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI N.º 8.078, DE 11/09/90 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ATENDIDAS AS SEGUINTES CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE ENUNCIAM A SEGUIR.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.12.2022.
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA/ACRE. OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA, COM FUNDAMENTO MO INCISO I, ALINEA B DO ART. 65, C/C ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO ORA ADITADO PASSA A TER A SEGUINTE VALIDADE:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES DAR-SE-Á A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
O PRESENTE CONTRATO PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E AUTORIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICA MANTIDA AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CONFORME CONSTA NO TERMO CONTRATUAL.
PARÁGRAFO ÚNICO: AS DESPESAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RESPECTIVAS, DEVENDO SER EMPENHADAS NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO.
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: AS PARTES CONTRATANTES RATIFICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, POR EXTRATO, SERÁ PROVIDENCIADA ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA ASSINATURA, PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DAQUELA DATA, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATANTE
CAPIXABA - ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINAM: SR. MANOEL MAIA BESERRA, PELO MUNICÍPIO DE CAPIXABA - PREFEITURA MUNICIPAL, E A SRA. ROZANGELA VITTORAZZI TESSINARI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELA CONTRATANTE/ADERENTE, E O SR. JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA, PESSOA FISICA CONTRATADA/FORNECEDORA.

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051-B /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016.03.2023
ADESÃO DE ATA Nº 049-A.07.2023
O MUNICÍPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COM SEDE NA AVENIDA GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, N° 001 – CENTRO DA MUNICIPALIDADE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 84.306.604/0001-50, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL – O SENHOR MANOEL MAIA

BESERRA, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 0235.206 SSP/AC E INSCRITO NO CPF SOB N° 411.902.032-00, E PELA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SENHORA ROZANGELA VITTORAZZI TESSINARI, BRASILEIRA, NOMEADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL N° 004/2021, DORAVANTE DENOMINADOS CONTRATANTES, E A
PESSOA FÍSICA, O SENHOR JOSÉ IVONALDO BENIGNO GOMES DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA RUA ROSA JURUANA DAS AMAUACAS LIMA N° 1670, BAIRRO CORCOVADO, CEP 69970-000, TARAUACÁ AC,. – INSCRITA NO CPF SOB O Nº 629.666.182-72, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 030.912-5 SSP-AC, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, RESOLVE CELEBRAR O I TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 051-B/2023, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI N.º 8.078, DE 11/09/90 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ATENDIDAS AS SEGUINTES CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE ENUNCIAM A SEGUIR.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
CONSTITUI OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROGRAMA PAR-FNDE E A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PNATE, PNAE E PDDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA/ACRE., OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA, COM FUNDAMENTO MO INCISO I, ALINEA B DO ART. 65, C/C ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO ORA ADITADO PASSA A TER A SEGUINTE VALIDADE:
A VIGÊNCIA SERÁ DE 07 (SETE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO COM TERMINO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.66/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICA MANTIDA AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CONFORME CONSTA NO TERMO CONTRATUAL.
PARÁGRAFO ÚNICO: AS DESPESAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RESPECTIVAS, DEVENDO SER EMPENHADAS NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO.
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: AS PARTES CONTRATANTES RATIFICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, POR EXTRATO, SERÁ PROVIDENCIADA ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA ASSINATURA, PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DAQUELA DATA, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATANTE

ASSINAM: SR. MANOEL MAIA BESERRA, PELO MUNICÍPIO DE CAPIXABA - PREFEITURA MUNICIPAL, E A SRA. ROZANGELA VITTORAZZI TESSINARI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELA CONTRATANTE/ADERENTE, E O SR. JOSÉ IVONALDO BENIGNO GOMES, PESSOA FISICA CONTRATADA/FORNECEDORA.
CAPIXABA - ACRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 808, de 30 de abril de 2019;
Considerando a necessidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cruzeiro do Sul/AC;
Considerando que o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares foi realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul, juntamente com a fiscalização do Ministério Público;
Considerando a Resolução do CONANDA de nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Considerando a eleição realizada em 1° de outubro de 2023, em todos os municípios brasileiros, a qual elegeu os Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028; Considerando, enfim, a Resolução CMDCA nº 017, de 18 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 808, de 30 de abril de 2019, os Membros Titulares e Suplentes, conforme abaixo discriminado, para compor os Conselhos Tutelares do Município de Cruzeiro do Sul/AC, para o exercício do mandato no quadriênio 2024 a 2028:
I – 1º CONSELHO TUTELAR – Conselheiros Titulares: Eliana Teles Fernandes, Erivalda Silva de Menezes, Suiane Oliveira da Conceição, Ana Leide Ferreira de Brito Gonçalves e Maxwell Wander Goulart Martins.
II – 2º CONSELHO TUTELAR – Conselheiros Titulares: Magila Lima Caetano, Cíntia dos Santos Muniz, Tarcísio de Freitas Lima, Antônia Alderlis da Silva Dantas Nogueira e Maria Lúcia Fernandes Sena.
III – Conselheiros Suplentes: Maria Solange Leite de Lima Oliveira, Armédio Melo Rosas, Emerson Tomázia da Silva, Francisca Adriana de Souza Queiroz, Kaio Willen Farias de Souza, Suelen Nascimento Araújo Souza, Maria Elite Souza de França, Maria Angelita Oliveira Uchôa da Silva, Taiane Fernanda Rosas Leitão e Rafaela Desirê de Lima Saraiva.
Art. 2° Convocar os conselheiros titulares eleitos para tomarem posse no dia 10 de janeiro de 2024, às 19h, no auditório do Teatro dos Náuas, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.
Art. 3º Os membros titulares dos Conselhos Tutelares ora nomeados observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal de nº 808, de 30 de abril de 2019, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 4º O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028.
Art. 5º Os Conselheiros Tutelares Suplentes, de que trata o inciso III do art. 1º deste Decreto, serão convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular conforme estabelecido no art. 79 da Lei Municipal n° 808, de 30 de abril de 2020.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2024, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL — ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, inciso I, da Lei Municipal n° 808, de 30 de abril de 2019, ao estabelecer que a remuneração e vantagens dos conselheiros tutelares serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal:
DECRETA:
Art. 1º O ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° 808, de 30 de abril de 2019, receberá mensalmente, a título de salário, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, 10 DE JANEIRO DE 2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2024, 10 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CGPMPM, PARA O QUADRIÊNIO 2023-2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL — ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul — Acre:
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – CGPMPM, para o quadriênio 2023/2026.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, definindo as ações, os órgãos responsáveis e parceiros, bem como os prazos.
Art. 3º Compete ao CGPMPM:
I – Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
II – Dialogar de forma continuada com o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres de Cruzeiro do Sul (CMPM);
III – Contribuir com ações e eventos relacionados à política municipal para as mulheres.
Art. 4º O CGPMPM será composto pelos seguintes órgãos e entidades:
I – Conselho Municipal de Políticas para Mulheres de Cruzeiro do Sul;
II – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – CMPPM;
III – Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças – GEOF;
IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
V – Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;
X – Secretaria Municipal de Cultura;
XI – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;
XII – Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Inovação;
XIII – Secretaria Municipal da Casa Civil;
XIV – Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º Os representantes e suplentes dos órgãos e entidades relacionados neste Decreto serão indicados por seus respectivos gestores, cuja formalização ocorrerá por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – CMPPM.
§ 2º Cabe aos membros do Comitê organizar de forma continuada as informações relativas às políticas para as mulheres no âmbito Municipal.
Art. 5º A Coordenação Executiva do Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
Parágrafo único – Cabe à Coordenação Executiva coordenar o processo de interlocução entre os membros do CGPMPM, preparar agenda de reuniões, elaborar plano de metas e ações das políticas para as mulheres na esfera Municipal.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município e Lei Municipal n° 947, de 28 de dezembro de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Acre sob n° 13.441, de 29 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, TARCÍSIO DE FREITAS LIMA, portador do CPF nº 792.323.022-68, do cargo em comissão, referência CAS 1, da Secretaria da Casa Civil do Município de Cruzeiro do Sul/AC, nomeado através do Decreto n° 609, de 19 de abril de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua emissão.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Convocação para retomada da Sessão Pública referente ao Pregão Presencial SRP 044/2023
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, através de sua Comissão de Licitação designada por meio do Decreto nº 825/2023 de 10 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.570 em 11 de julho de 2023, página 67, COMUNICA aos interessados que a retomada da sessão para continuidade com o julgamento das propostas será realizada no dia 18 de janeiro de 2024 às 08h30min na Sala da CPML no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Sala de Licitação, Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169.
Cruzeiro do Sul – AC, 11 de janeiro de 2024.

Bruna Azevedo do Nascimento
Pregoeira da CPML

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 046/2023
Para que produzam efeitos legais em sua plenitude HOMOLOGO nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída através do Decreto Nº 825/2023 de 10 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.570 em 11 de julho de 2023, página 67, referente ao Pregão Presencial SRP 046/2023, tipo menor preço por item cujo o objeto é a ”Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Barcos “tipo batelão”, com motorista para Auxiliar no Escoamento da Produção Agrícola Ribeirinha.”
as empresas:
1) ANTONIO MATEUS DA SILVA CAUSSA para o item: 01- R$ 5.300,00;
2) FRANCISCO FABRÍCIO ARAÚJO OLIVEIRA para o item: 02 - R$ 5.500,00;
3) SONIVALDO DA SILVA MENEZES para o item: 03 - R$ 5.500,00;
4) ALTEMAR VITOR DE SOUZA para o item: 04 - R$ 5.500,00;
5) FRANCISCO ASSIS DE LIMA para o item: 05 - R$ 5.500,00;
6) JOSÉ NEGREIROS DE SOUZA para o item: 06 - R$ 5.500,00;
7) FRANCISCO JAMES SILVA DE ABREU para o item: 07- R$ 6.000,00;
8) AURICÉLIO ARAUJO DA COSTA para o item: 08 - R$ 6.000,00;
9) LEONARDO LIMA DA SILVA para os itens: 09 - R$ 4.500,00 e 10- R$ 4.500,00.
Cruzeiro do Sul/Ac, 11 de janeiro de 2024.

Matheus Lima de Souza
Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
Decreto nº 131/2022

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL Nº. 001/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO FUNCIONAL DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de substituir cargos em vacância, para atendimento dos serviços essenciais,
C O N V O C A E M S U B S T I T U I Ç Ã O:
Os CANDIDATOS APROVADOS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para provimento de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia – Acre, relacionado no anexo I deste edital, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:

Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac. Fone para contato (068) 99259-1626, no horário das 07h00 às 13h00, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, compreendendo o período de 11/01 a 17/01/2024, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.
Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:
01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade (original e uma cópia);
CPF (original e uma cópia)
Título Eleitoral (original e uma cópia);
Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;
Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;
Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação e páginas de contratos);
Documento que comprove estar habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo. (conforme especificado no anexo I do Edital nº. 001/2022)
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (original e uma cópia);
Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);
Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico http://portal.esocial.gov.br);
Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);
Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);
Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e
Atestado admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a contratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.
Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.
Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.
Epitaciolândia – Ac, 11 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I
Relação por cargo, dos candidatos convocados para contratação em substituição:
PSICÓLOGO

Classificação	Nome	PNE
01	KAMILA ALVES DA SILVA FIGUEIREDO	Não

Epitaciolândia – Ac, 11 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL Nº. 002/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de substituir cargos em vacância, para atendimento dos serviços essenciais,
C O N V O C A E M S U B S T I T U I Ç Ã O:
Os CANDIDATOS APROVADOS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para provimento de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia – Acre, relacionado no anexo I deste edital, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:
Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac. Fone para contato (068) 99259-1626, no horário das 07h00 às 13h00, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, compreendendo o período de 11/01 a 17/01/2024, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.
Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:
01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade (original e uma cópia);
CPF (original e uma cópia)
Título Eleitoral (original e uma cópia);
Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;
Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;
Carteira de Trabalho (cópia e apresentação de original, caso possua a CTPS Física);
Documento que comprove está habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo. (conforme especificado no anexo I do Edital nº. 021/2023)
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (original e uma cópia), se houver;
Comprovante de Endereço Atualizado (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);
Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico http://portal.esocial.gov.br);
Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);
Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);
Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e Atestado admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a contratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.
Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.
Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.
Epitaciolândia – Ac, 11 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I
Relação por cargo, dos candidatos convocados para contratação em substituição:
ENFERMEIRO - CAPS

Classificação	Nome	PNE
05	CLEONITE TAVARES DE AVILA	Não
06	CAROLINA DE SOUZA SANTIAGO	Não

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CAPS

Classificação	Nome	PNE
02	ROSANGELA SILVANIA DA SILVA	Não

Epitaciolândia – Ac, 11 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 106/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: Carolina Araújo Barroso. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2024. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza - Prefeito Municipal, e a Contratada, Carolina Araújo Barroso.

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO

DECRETO Nº. 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Ediléia Maria Gomes Jacinto do Cargo em Comissão de Chefe de Defesa e Proteção da Criança e Adolescente da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a senhora Ediléia Maria Gomes Jacinto, CPF nº 681.036.202-97, do Cargo em Comissão de Chefe de Defesa e Proteção da Criança e Adolescente da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 10 de janeiro de 2024.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO

DECRETO Nº. 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
Exonera Benedita Maria Mourão Rodrigues do Cargo em Comissão de Diretora de Apoio a Mulher da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a senhora Benedita Maria Mourão Rodrigues, CPF nº 466.223.812-91, do Cargo em Comissão de Diretora de Apoio a Mulher da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 10 de janeiro de 2024.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
Designa Giulliani Ferreira de Souza para responder como Procuradora Jurídica do Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º- Designar Giulliani Ferreira de Souza, CPF nº 974.871.712-72, OAB/AC nº 6.281, para responder como Procuradora Jurídica do Município de Feijó.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 09 de janeiro de 2024.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PROFESSOR SEVEREINO CORDEIRO, TIPO “C”, para o quadriênio 2024/2027.
Gestor: José Cícero da Silva – 1 contrato
Coordenador de Ensino: Francisco Rosevaldo Nascimento Araújo - 2 contratos
Coordenadora Administrativa: Maria de Deus Souza Nascimento Leitão
Secretário: Maria Sildeni da Silva de Oliveira
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO INFANTIL – MENINO JESUS, TIPO “A”, para o quadriênio 2024/2027.
Gestora: Francisca Maria Isaias Macêdo – 2 contratos
Coordenadora de Ensino: Maria Antônia de Sousa Aguiar – 1 Contrato
Coordenadora Administrativa: Maria Conceição Valentim da Costa
Secretária: Edilcilene Isaias Macêdo
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEDRO MOTA, TIPO “A”, para o quadriênio 2024/2027.
Gestor: Marcelo Batista de Souza – 2 contratos
Coordenadora de Ensino: Maria do Socorro Nunes de Sousa – 1 contrato
Coordenadora Administrativa: Maria da Liberdade Ferreira Daniel
Secretária: Francisca Deuzuite Souza do Nascimento Paulino
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO INFANTIL CASULO, TIPO “A”, para o quadriênio 2024/2027.
Gestora: Jossely Damasceno do Nascimento Gomes – 1 contratos
Coordenadora de Ensino: Maria Elisângela de Freitas Martins – 2 contratos
Coordenadora Administrativa: Vicência Lidiane Aguiar Passos
Secretária: Évila Tavares Ponce
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO INFANTIL -FRANCISCA MOREIRA, TIPO "B", para o quadriênio 2024/2027.
Gestor: José Aldesandro de Araújo Dantas – 1 contrato
Coordenadora de Ensino: Maria Creuza de Almerinda Cardoso – 1 contrato
Coordenadora Administrativa: Ângela Maria Ribeiro Gomes
Secretário: Helton John Benevenuto da Silva
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO INFANTIL -TOPPO GIGIO, TIPO "B", para o quadriênio 2024/2027.
Gestor: Zenir Clementino de Paiva – 2 contratos
Coordenadora de Ensino: Mauro Defesson Barroso Braga – 2 contratos
Coordenadora Administrativa: Aurelaine Santos de Souza
Secretário: Marlene de Araújo Costa
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – EUGÊNIA DE MORAIS, TIPO "B", para o quadriênio 2024/2027.
Gestor: Raimundo Lima de Araújo – 2 contratos
Coordenadora de Ensino: Maria de Fátima Sabóia Dantas – 2 contratos
Coordenadora Administrativa: Andréia de Oliveira Viana
Secretário: Maria Antonieta de Sousa Macêdo
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ANTÔNIO FENELON DE OLIVEIRA, TIPO "B", para o quadriênio 2024/2027.
Gestor: Venilson Silva dos Santos – 1 contrato
Coordenadora de Ensino: Lindalva Magalhães Dias – 1 contratos
Coordenadora Administrativa: Elolga de Sousa Silva
Secretária Escolar: Maria Vanglecilene Nascimento Muniz
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA PMF/SEME Nº. 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação, Professor Francisco Valdemir Tavares da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 090/2023, e em conformidade com a Lei Nº 1.074 DE 13 de maio 2023, que dispões sobre Eleição de Gestores Escolares no Município de Feijó, resolve:
Art. 1º Nomear a partir desta, a equipe gestora da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – DR. EIRALDO CARNEIRO DE FRANÇA, TIPO "B", para o quadriênio 2024/2027.
Gestora: Maria Doralice Xavier de Moura – 1 contrato
Coordenadora de Ensino: Maria Silvania de Araújo Menezes – 2 contratos
Coordenadora Administrativa: Tatiana dos Santos Herculano
Secretária: Deusângela Rodrigues de Lima e Sousa
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Feijó-Acre, 01 de janeiro de 2024.

Francisco Valdemir Tavares da Silva
Secretário de Educação Municipal
Decreto Nº 090/2023

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de TRANSPORTE FLUVIAL de insumos, cargas tipo volume e fretamento de embarcação tipo balsa e LOCAÇÃO de barcos, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Jordão.
Valor do Contrato: R$ 234.930,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta reais)
Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2024
Vigência Final: 31/12/2024
Jordão – Acre, 10 de janeiro de 2024

Assinam:
MEIRE MARIA SERGIO DE MENEZES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CONTRATANTE
ANASTACIO SOUSA FRANÇA
A S FRANÇA LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de TRANSPORTE FLUVIAL de insumos, cargas tipo volume e fretamento de embarcação tipo balsa e LOCAÇÃO de barcos, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Jordão.
Valor do Contrato: R$ 192.469,50 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta nove reais e cinquenta centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2024
Vigência Final: 31/12/2024
Jordão – Acre, 10 de janeiro de 2024

Assinam:
ELECILDA RIBEIRO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E TURISMO
CONTRATANTE
ANASTACIO SOUSA FRANÇA
A S FRANÇA LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de TRANSPORTE FLUVIAL de insumos, cargas tipo volume e fretamento de embarcação tipo balsa e LOCAÇÃO de barcos, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Jordão.
Valor do Contrato: R$ 113.809,50 Cento e treze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2024
Vigência Final: 31/12/2024
Jordão – Acre, 10 de janeiro de 2024

Assinam:
ELECILDA RIBEIRO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E TURISMO
CONTRATANTE
ROBERTO CARLOS BARBOSA
DESPACHANTE, ESCOLA E ASSESSORIA NÁUTICA YASMIN LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de TRANSPORTE FLUVIAL de insumos, cargas tipo volume e fretamento de embarcação tipo balsa e LOCAÇÃO de barcos, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Jordão.
Valor do Contrato: R$ 100.001,10 (cem mil reais, um real e dez centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2024
Vigência Final: 03/09/2024
Jordão – Acre, 10 de janeiro de 2024

Assinam: OSCAR SÉRGIO DE MENEZES OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
ANASTACIO SOUSA FRANÇA
A S FRANÇA LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO, inscrita no CNPJ: 84.306.497/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA, denominada CEDENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO, inscrita no CNPJ: 84.306.513/0001-15, com sede na Rua Carlos Gonçalves de Farias, 1620, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ORICÉLIO FARIAS DE OLIVEIRA, denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de bem imóvel da CEDENTE, localizado na Rua Carlos Gonçalves de Farias, 1620, Centro, Jordão-Acre.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste termo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CESSÃO
As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custos para os envolvidos.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo se inicia a partir da data de sua assinatura, tendo duração de 10 (dez) anos, terminando em 22/12/2033, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO
Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
A CESSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, a publicação do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel no Diário Oficial do Estado do Acre.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jordão, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo.
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Jordão-Acre, 22 de dezembro de 2023.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
CEDENTE
Oricélio Farias de Oliveira
Presidente da Câmara
CESSIONÁRIO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024
PREGÃO PRESSENCIAL DE Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 070/2023
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, configuração e instalação de programas, revisão geral, limpeza e substituição de componentes em equipamentos, pertencentes ao acervo patrimonial desta municipalidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2023.
ENCARTE I
Relação do (os) fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2023

TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº.12.008.131/0001-02, sediada na Av. Antônio Frota nº, Bairro Centro, CEP: 69.970-000, telefone: (68) 3462-3155, (68) 99957-7404, neste ato representada pela senhora Isis Maiara de Souza Soares, portador da carteira de identidade 1017296-3 SSP/AC inscrito no CPF nº 042.290.422-80.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Tabela I – Serviços de Hardware					
1	Manutenção em Microcomputadores e notebook	Manutenção preventiva e corretiva no hardware (CPU, CPUs de múltiplos usuários, monitores e teclados), instalação de sistemas operacionais, aplicativos, softwares comerciais, softwares específicos e demais necessidades solicitadas.	220	R$ 250,00	R$ 55.000,00
2	Manutenção básica de impressoras	Limpeza e regulagem mecânica.	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
3	Manutenção eletro/eletrônica em dispositivos de informática (fonte de energia AT/ATX, placa mãe e HD)	Manutenção elétrica e eletrônica em dispositivos de informática, troca de componentes, soldagem e pequenos reparos.	190	R$ 250,00	R$ 47.500,00
Tabela II – Serviço de suporte a usuários					
4	Suporte técnico a sistemas operacionais.	Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais.	130	R$ 99,00	R$ 12.870,00
5	Suporte técnico ao pacote de escritório Microsoft Office e OpenOffice	Auxilio no uso dos principais softwares de escritório: Microsoft Word, Excel, Access, PowerPoint.	130	R$ 99,00	R$ 12.870,00
6	Suporte técnico a softwares comerciais em geral	Instalação, configuração e suporte técnico aos demais softwares comerciais necessários.	130	R$ 99,00	R$ 12.870,00
7	Suporte técnico geral	Realizar suporte técnico a todos os problemas com os sistemas operacionais instalados, softwares e demais sistemas de informática instalados nos microcomputadores.	130	R$ 99,00	R$ 12.870,00
Valor total: cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais			R$ 183.980,00		

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

ASSINAM: MEIRE MARIA SÉRGIO DE MENEZES SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Orgão Gerenciador
TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Isis Maiara de Souza Soares
Contratada

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024
PREGÃO PRESSENCIAL DE Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 070/2023
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, configuração e instalação de programas, revisão geral, limpeza e substituição de componentes em

equipamentos, pertencentes ao acervo patrimonial desta municipalidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2023.
ENCARTE I
Relação do (os) fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2023

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Tabela I – Serviços de Hardware					
1	Manutenção em Microcomputadores e notebook	Manutenção preventiva e corretiva no hardware (CPU, CPUs de múltiplos usuários, monitores e teclados), instalação de sistemas operacionais, aplicativos, softwares comerciais, softwares específicos e demais necessidades solicitadas.	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
2	Manutenção básica de impressoras	Limpeza e regulagem mecânica.	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
3	Manutenção eletro/eletrônica em dispositivos de informática (fonte de energia AT/ATX, placa mãe e HD)	Manutenção elétrica e eletrônica em dispositivos de informática, troca de componentes, soldagem e pequenos reparos.	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
Tabela II – Serviço de suporte a usuários					
4	Suporte técnico a sistemas operacionais.	Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais.	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
5	Suporte técnico ao pacote de escritório Microsoft Office e OpenOffice	Auxilio no uso dos principais softwares de escritório: Microsoft Word, Excel, Access, PowerPoint.	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
6	Suporte técnico a softwares comerciais em geral	Instalação, configuração e suporte técnico aos demais softwares comerciais necessários.	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
7	Suporte técnico geral	Realizar suporte técnico a todos os problemas com os sistemas operacionais instalados, softwares e demais sistemas de informática instalados nos microcomputadores.	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
Valor total: vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais.			R$ 25.920,00		

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

ASSINAM:
OSCAR SÉRGIO DE MENEZES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Orgão Gerenciador
TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Isis Maiara de Souza Soares
Contratada

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OBRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PREGÃO PRESSENCIAL DE Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 070/2023
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, configuração e instalação de programas, revisão geral, limpeza e substituição de componentes em equipamentos, pertencentes ao acervo patrimonial desta municipalidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2023.
ENCARTE I
Relação do (os) fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2023

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Tabela I – Serviços de Hardware					
1	Manutenção em Microcomputadores e notebook	Manutenção preventiva e corretiva no hardware (CPU, CPUs de múltiplos usuários, monitores e teclados), instalação de sistemas operacionais, aplicativos, softwares comerciais, softwares específicos e demais necessidades solicitadas.	190	R$ 250,00	R$ 47.500,00
2	Manutenção básica de impressoras	Limpeza e regulagem mecânica.	180	R$ 150,00	R$ 27.000,00
3	Manutenção eletro/eletrônica em dispositivos de informática (fonte de energia AT/ATX, placa mãe e HD)	Manutenção elétrica e eletrônica em dispositivos de informática, troca de componentes, soldagem e pequenos reparos.	140	R$ 250,00	R$ 35.000,00
Tabela II – Serviço de suporte a usuários					
4	Suporte técnico a sistemas operacionais.	Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais.	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
5	Suporte técnico ao pacote de escritório Microsoft Office e OpenOffice	Auxilio no uso dos principais softwares de escritório: Microsoft Word, Excel, Access, PowerPoint.	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
6	Suporte técnico a softwares comerciais em geral	Instalação, configuração e suporte técnico aos demais softwares comerciais necessários.	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
7	Suporte técnico geral	Realizar suporte técnico a todos os problemas com os sistemas operacionais instalados, softwares e demais sistemas de informática instalados nos microcomputadores.	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
Valor total: cento e quarenta e nove mil e cem reais			R$ 149.100,00		

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

ASSINAM:
ELECILDA RIBEIRO SOUZA
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Obras
Orgão Gerenciador
TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Isis Maiara de Souza Soares
Contratada

MÂNCIO LIMA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°02/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a função gratificada, referência FC3, em favor da servidora efetiva, MARIA JOSÉ LIMA COSTA, no cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 02/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
“Dispõe sobre a cessão de servidor para prestar serviço junto ao Governo do Estado do Acre”.
RESOLVE:
Art. 1º. CEDER, o Servidor, CARITON PINHEIRO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, para prestar serviço junto ao Governo do Estado do Acre, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Art. 2º. A remuneração do Servidor ora cedido, será para seu setor de origem.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 09 DE JANEIRO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
Contrato n° 161/2021.
Contratado: JOSÉ L. G. COSTA - ME CNPJ: 06.021.515/0001-54.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, perfazendo ao valor do contrato a quantia de R$ 291.800,00, (Duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais) oriundo do Contrato original nº 161/2021 do Pregão Presencial nº 029/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática e rede lógica.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste termo aditivo, ainda sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditivar o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2023.
ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
Contrato n° 168/2021.
Contratado: RENILSON DE QUEIROZ PINHEIRO EIRELI CNPJ: 10.175.198/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 168/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 024/2021 cujo objeto é a Aquisição de madeiras brancas, madeiras de lei e esquadrilhas de madeiras, pertinentes à Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Acre até o dia 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Em vista do final do exercício orçamentário e tendo o referido contrato saldo suficiente para continuar atendendo as demandas, ainda, sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditiva o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2023.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
Contrato n° 166/2021.
Contratado: J.J.L. RODRIGUES - EIRELI CNPJ: 20.311.610/0001-13.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 166/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 024/2021 cujo objeto é a Aquisição de madeiras brancas, madeiras de lei e esquadrilhas de madeiras, pertinentes à Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Acre até o dia 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Em vista do final do exercício orçamentário e tendo o referido contrato saldo suficiente para continuar atendendo as demandas, ainda, sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditiva o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2023.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021
Contrato n° 03/2022.
Contratado: TRANSPORTE FLUVIAL LTDA CNPJ: 42.463.552/0001-86.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, perfazendo o valor do contrato a quantia de R$ 1.512.200,00 (Um milhão quinhentos e doze mil e duzentos reais) oriundo do Contrato original nº 03/2022 Pregão Presencial nº 037/2021 cujo objeto é a Contratação de serviços de transporte fluvial (Fretamento), com condutor.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste termo aditivo, ainda sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditivar o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
Contrato n° 234/2021.
Contratado: MARCA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº. 32.591.827/0001-03
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) oriundo do Contrato original nº 234/2021 da Inexigibilidade nº 004/2021 cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação do município de Mâncio Lima/Acre.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste termo aditivo, ainda sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditivar o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2023.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021
Contrato n° 02/2022.
Contratado: ISRAEL DE ARAUJO MAIA CNPJ 41.072.680/0001-36.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 02/2022 oriundo do Pregão Presencial nº 038/2021 cujo objeto é prestar serviços de serralheria, até o dia 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Em vista do final do exercício orçamentário e tendo o referido contrato saldo suficiente para continuar atendendo as demandas, ainda, sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditiva o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2024.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
Contrato n° 01/2021.
Contratado: EVANDRO CONCEIÇÃO IBERNON CNPJ: 39.341.703/0001-19.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) oriundo do Contrato original nº 01/2021 pregão Presencial nº 047/2020 cujo objeto é a Contratação de pessoa física para serviços de fotografias e filmagens.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste termo aditivo, ainda sendo que os valores não serão reajustados representando vantagem para a gestão, primando pela economicidade dos processos, opta-se por aditiva o contrato em epígrafe mantendo suas condições de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 29 de dezembro de 2023.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 – CPL/PMMU-AC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – CPL/PMMU-AC
Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude ADJUDICO a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre – CPL/PMMU-AC, nomeada através do Decreto Municipal nº 001/2023 de 02/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.445 – páginas nº 81/82 datado de 04/01/2023, com a seguinte composição Presidente Albertes Paiva da Silva, Relator José Carvalho Veloso e Membro Rita da Silva Gonçalves, que classificou como VENCEDORA pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, pelo critério de menor preço global no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 – CPL/PMMU-AC na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – CPL/PMMU-AC, em favor da EMPRESA: DIAS CONSTRUTORA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.887.323/0001-65, Inscrição Estadual sob o nº 01.023.479/001-38, com sede na Rua Ouro Preto, nº 447 – Sala 01 – Escritório – Bairro Vilage Tiradentes – Cep. 69.914-096 – Rio Branco Estado do Acre, neste ato representada pelo seu Representa Legal Senhor Clealdo Soares Freire, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 913.050.042-72, residente e domiciliado na Rua Aderbal Brasil, nº 178 – Conjunto Manoel Julião – Rio Branco Estado do Acre. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Implantação de Infraestrutura em Campo de Futebol no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme Especificações, Regras e Exigências contidas no Edital e seus Anexos, Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades, Especificações Técnica dos Serviços, Convênio Plataforma +Brasil nº 929568/2022 e Proposta nº 006911/2022. VALOR: R$- 956.012,01 (Novecentos e Cinquenta e Seis Mil Doze Reais e Um Centavos), conforme consta em sua Proposta de Preços final e aprovada.
Manoel Urbano Estado do Acre, em 11 de janeiro de 2024.

Albertes Paiva da Silva – Presidente da CPL/PMMU-AC

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2024, PARA OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINSITRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, no uso de suas Atribuições legais, que lhe confere o artigo 54incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, e ainda o disposto na Lei Estadual nº 2.247, de 21 de dezembro de 2009.
CONSIDERANDO, o calendário estadual que divulga os feriados e pontos facultativos para o ano de 2024, realizado através do Decreto de Decreto Nº 11.393 DE 03/01/2024.
DECRETA,
Art. 1° - Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1° de janeiro a 31 de dezembro de

2024, para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais, em conformidade do anexo I deste Decreto.
Parágrafo Único. Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidades de serviços, nos dias declarados como ponto facultativo, dispensado da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.
Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelas respectivas Secretarias da Administração municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.
Art. 3° Este decreto não se aplica a secretaria municipal de Educação, considerando que esta tem seu calendário do ano letivo próprio.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-AC, 10 de janeiro de 2024

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL UREBANO

EDITAL Nº 002/2024/PMMU DE 12 DE JANEIRO DE 2024.
ALTERA O EDITAL Nº. 001/2024 QUE TRATA DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, tendo em vista o disposto no artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal e art. 63 da Lei Orgânica Municipal, bem como nas demais leis que regem a espécie, e regras constantes no presente Edital e seus anexos, torna pública a necessidade de contratação temporária de profissionais para os cargos de Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I para Zona Urbana e Ensino Fundamental I para Zona Rural e formação de cadastro reserva para a educação Infantil Zona Urbana e Rural, Ensino Fundamental I e II Zona Urbana e Fundamental I Zona Rural, Nutricionista e Psicóloga. visando atuarem nas Escolas Rurais e Urbanas o qual reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio da Comissão de que trata o Decreto Municipal nº 006 de janeiro de 2024. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá: análise de currículo e entrevista com os candidatos.
O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Manoel Urbano – Acre.
Durante a vigência do contrato poderá haver remoção de profissionais ou ainda cancelamento do contrato, conforme a necessidade e a conveniência da administração.
O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação para os cargos de: Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I Zona Urbana e Zona Rural e cadastro reserva para professor do ensino Fundamental II da disciplina de Língua Inglesa, Nutricionista e Psicóloga através de contratação temporária de excepcional interesse público.
A validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de forma presencial ou por procuração com firma reconhecido em cartório, em caso de apresentação de cópia a mesma deve ser autenticada, vide item 4 deste Edital.
O candidato poderá se inscrever para até dois cargos ofertados neste edital, no caso de aprovação será exigida a compatibilidade de horário para acumulação dos cargos.
1.8 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da administração pública municipal.
Pela impossibilidade do (a) contratado (a) prestar os serviços para o (a) qual foi contratado (a).1
DOS CARGOS - DAS VAGAS - CARGA HORÁRIA - HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO.
2.1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO, INFANTIL ZONA URBANA
REQUISITOS: Diploma ou declaração de conclusão, devidamente registrado de curso em licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
NÚMEROS DE VAGAS: 06
2.2 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO, INFANTIL ZONA RURAL
REQUISITOS: Diploma ou declaração de conclusão, devidamente registrado de curso em licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
NÚMEROS DE VAGAS: 01
2.3. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ZONA URBANA
REQUISITOS: Diploma ou declaração de conclusão, devidamente registrado, de curso em licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
NÚMEROS DE VAGAS: 14
2.4. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ZONA RURAL (1º AO 5º ANO)
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
NÚMEROS DE VAGAS: 17

1 Regra inserida.

3. DAS VAGAS
3.1. ZONA URBANA
3.1.1. Para professores da Educação Infantil zona urbana terá 06 (seis) vagas, para professor de Ensino Fundamental I, 14 (quatorze) vagas, conforme descrição acima e as vagas serão preenchidas conforme as necessidades das instituições de ensino.
3.1.2. As vagas para professores da Zona Urbana serão distribuídas por localidades conforme o anexo V.
3.2. ZONA RURAL
3.2.1. Para professores da zona rural terá 17 vagas e para a Educação Infantil, terá 01 (uma) vaga conforme descrição abaixo e as vagas serão preenchidas conforme as necessidades das instituições de ensino.
3.2.2. As vagas para professores da Zona Rural serão distribuídas por localidades conforme o anexo VI.
3.2.3. No ato da inscrição o candidato deverá escolher a localidade (Escola) para o qual estará concorrendo à vaga. Podendo também ser remanejado para outra localidade distinta da escolhida pela Administração Pública.
3.2.4 – Nos casos de convocações de cadastro de reserva, não se aplicará a escolha de localidade escolar de que trata o item anterior, mas a necessidade da Administração Pública.
4. DO CADASTRO DE RESERVAS
Em razão de futura e eventual necessidade de preenchimento dos cargos ofertados no presente certame, bem como em outros processos seletivos realizados pela Secretaria de Educação, fica aberta as vagas para cadastro de reserva, podendo o Município fazer uso do cadastro de reserva de acordo com a necessidade, conforme abaixo informado:
4.1- Para professor da Educação Infantil Zona Urbana 05 vagas;
4.2 - Professor da Educação Infantil Zona Rural 02 vagas;
4.3 - Professor do Ensino Fundamental I Zona Urbana 10 vagas;
4.4 - Professor do Ensino Fundamental I Zona Rural 07 vagas;
4.5 - Professor do Ensino Fundamental II, Língua Inglesa 02 vagas,
4.6 - Nutricionista 02 vagas; e
4.7 - Psicóloga 02 vagas
4.8 – A utilização do cadastro de reserva do presente certame, para preenchimento de vagas de outros processos seletivos realizados pela Secretaria de Educação, só poderá ser realizada, quando ausente o cadastro de reserva do respectivo concurso simplificado ou já tenha esgotada as vagas do cadastro de reserva ali ofertadas.
5. DOS CARGOS - CARGA HORÁRIA - HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
5.1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO, INFANTIL ZONA URBANA
REQUISITOS: Diploma ou declaração de conclusão, devidamente registrado de curso em licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
CADASTRO RESERVA: 05
5.2 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO, INFANTIL ZONA RURAL
REQUISITOS: Diploma ou declaração de conclusão, devidamente registrado de curso em licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
CADASTRO RESERVA: 02
5.3. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ZONA URBANA
REQUISITOS: Diploma ou declaração de conclusão, devidamente registrado, de curso em licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
CADASTRO RESERVA: 10
5.4. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ZONA RURAL (1º AO 5º ANO)
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
CADASTRO RESERVA: 07
5.5 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II ZONA URBANA
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Letras/Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO:3.591,70 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
CADASTRO RESERVA :02
5.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO 1 - Nutricionista
REQUISITOS: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo o Ministério de Educação (MEC), acrescido de Registro do Conselho de Classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:
Prestar assistência nutricional às instituições de ensino da rede municipal; planejar, organizar, administrar e avaliar a qualidade da merenda servida nas escolar; efetuar controle higiênico-sanitário e ministrar cursos; elaborar o cardápio para a merenda escolar; realizar o acompanhamento nutricional dos alunos; orientar quanto ao cumprimento do

cardápio e a elaboração da merenda escolar e desenvolver outras atividades correlatas à função, observando as normas e resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e do conselho Federal de Nutrição.
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.156,09 (Três mil cento e cinquenta e seis e nove centavos)
CADASTRO RESERVA: 02
5.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO 2- Psicóloga
REQUISITOS: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo o Ministério de Educação (MEC), acrescido de Registro do Conselho de Classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:
Profissional para atuar no âmbito da educação, colaborando para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos no processo de ensino-aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre às dimensões política, econômica, social e cultural. Realiza pesquisa, diagnóstico e intervenção individual ou em grupo. Contribui na elaboração de planos e políticas educacionais visando promover a qualidade, a equidade, a valorização e a democratização do ensino.
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 3.156,09 (Três mil cento e cinquenta e seis e nove centavos).
CADASTRO DE RESERVA: 02
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ocorrerão das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas dos dias 15 a 19 de janeiro de 2024, na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Valério Caldas de Magalhães, 296 – Centro, Manoel Urbano, Acre.
6.2. Para efetivar a inscrição o candidato ou seu procurador deverá:
Preencher e entregar o formulário de inscrição disponível em anexo no Edital e no site: www.manoelurbano.ac.gov.br, juntamente com a cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF e Comprovante de Endereço atualizado) e o Currículo devidamente acompanhado das comprovações, entregar tudo dentro de envelope lacrado.
6.3. Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital.
6.4. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
6.5. O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar do formulário de inscrição sob as penas da lei.
6.6. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.
6.7. Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos no presente edital, consistindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição sob pena de ser indeferido.
6.8. Ao término da inscrição o candidato receberá o comprovante de inscrição que deverá ser apresentado no dia da realização da entrevista.
6.9. Não será cobrado taxa de inscrição.
7.DAS ETAPAS
7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de duas etapas.
7.2. Da Primeira Etapa: Análise Curricular para todos os cargos do edital, cuja avaliação constará do perfil profissional voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação variando de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo de caráter classificatório e eliminatório.
Para a análise de Curriculum (1º Etapa), o candidato terá, obrigatoriamente, que apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, conforme item 6.2 alíneas (a) deste edital;
A análise de curriculum compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição;
Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;
O candidato inscrito, que não obtiver a pontuação mínima de 10 (dez) pontos na 1º etapa, será automaticamente eliminado;
O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação do contrato de trabalho, atos de nomeação/ exoneração juntos a órgãos públicos, certidão de prestação de serviços em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pela Chefia imediata do candidato e para prestadores de serviços autônomos através de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, que demonstrem a experiência profissional informada; sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no subitem 2, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como docente, bolsista ou estagiário.
Os critérios a serem avaliados na primeira etapa do processo seletivo são os constantes no quadro de títulos para todos os cargos do certame;
7.3. Da segunda Etapa, Entrevista:
Cuja avaliação constará de questões elaboras pela Comissão do Processo Seletivo, sendo de questões do perfil profissional e específicas para o cargo estabelecido neste edital, descrito no anexo V, com pontuação variando de 0 a 50 pontos.
Os candidatos classificados para a fase de entrevista deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias estipulados no anexo – VII deste edital, quanto da divulgação do resultado final da primeira etapa, em atendimento a disposição constante do mesmo resultado.
Os candidatos devem comparecer a secretaria Municipal de Educação e Cultura, local de realização de entrevista, portando o documento de identificação e o comprovante de inscrição. Não será admitido atraso na apresentação para a entrevista.
Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista. O não comparecimento do candidato implicará em sua eliminação automática.
TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	Nº MÁX.DO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	TOTAL
Curso Completo de Doutorado – Específico na área de atuação.	01	13 PONTOS	13
Curso Completo de Mestrado – Específico na área de atuação.	01	11 PONTOS	11
Certificado de Conclusão de Pós Graduação (Lato Sensu), devidamente registrado, de conclusão de especialização na área de atuação com carga horária mínima de 360 horas;	01	10 PONTOS	10
Certificado de conclusão de curso atualização/aperfeiçoamento na área pretendida, e que tenha sido realizado nos ultimos 05 (cinco) anos com carga horaria minima de 80(oitenta) horas cada, podendo ser apresentado no Maximo 4 (quatro) comprovações.	04	2,0 PONTOS	08
Comprovação de Experiência na área estritamente correspondente a vaga pretendida. A cada 6 meses de experiência devidamente comprovada valendo 2,0 (dois pontos), podendo ser apresentado no máximo 2 anos (dois anos) de experiência.	04	2,0 PONTOS	08
Total			50

Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentado por meio de cópias do certificado, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 08 DE JUNHO DE 2007, acompanhado do respectivo histórico.
8. A análise de currículo será realizada nos dias 22 e 23/01/2024, o mesmo será avaliado de acordo com tempo de experiência e comprovação de títulos na área de atuação. Os currículos que estiverem dentro dos critérios solicitados serão selecionados e devidamente informados para comparecer na próxima etapa.
9. A entrevista será realizada nos dias 01 e 02/02 de 2024. No horário de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de

Educação localizada na Rua Valério Caldas Magalhães, 296 – Bairro Centro em Manoel Urbano-Acre.
9.1. Os candidatos deverão comparecer ao local da Entrevista, munido de documento original de identificação (RG, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Trabalho e/ou Documento de Identidade Profissional) no horário definido pela Comissão Coordenadora.
10.DA CLASSIFICAÇÃO
10.1. A classificação final dos candidatos será obtida na somatória de pontos da análise Curricular e Entrevista.
10.2.A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final.
10.3. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 50% do total de pontos.
10.4. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, aquele que:
Comprovar maior nota no total de pontos da prova de títulos;
Obtiver maior pontuação na fase de entrevista;
Maior idade sendo considerado ano mês e dia;
11.DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
11.1. Será excluído deste processo o candidato que:
Apresentar qualquer documento falso;
Desrespeitar algum membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
Deixar de participar de qualquer etapa da seleção.
12.DOS RECURSOS
12.1. Caberá recurso contra o resultado da primeira e segunda fase do processo seletivo simplificado, no prazo de 48 horas, a partir da publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme critérios abaixo:
Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, função para qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura;
Entregue, obrigatoriamente, para comissão na Secretaria Municipal de Educação, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa. (Informar o endereço, dia e hora de protocolo)
Caberá a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 a análise de recursos.
A banca examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
12.2. Caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo simplificado, no prazo de 48 horas, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme critérios abaixo:
Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, função para qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura;
Entregue, obrigatoriamente, em mãos na Secretaria Municipal de Educação, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa.
Caberá a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 a análise de recursos.
13.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
13.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024;
Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiro e português, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12 e § 1º da constituição federal;
Ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data da posse;
Apresentar demais documentos solicitados pela Administração;
Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em nível superior na área especifica reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou comprovante de conclusão de curso;
Registro de conselho regional da classe atualizado;
Não estar impossibilitado para a contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e inquérito administrativo, na forma da lei;
Comprovação de aptidão física e mental para exercício do cargo pelo prazo de contratação.
13.2.A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
13.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas existentes a pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes e à capacidade do exercício da função.
13.4.O candidato deficiente deverá entregar, até a data da contratação, das 08:00 horas às 17:00 horas, pessoalmente ou por terceiro, laudo médico (original ou cópia simples) no local e endereço constante neste edital.
13.5. No caso, de não comprovada ou não aceita a condição de deficientes, o candidato irá concorrer com igualdade de condição com os demais candidatos.
13.6.O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
13.7. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as demandas das Secretarias, com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as normas de gestão fiscal.
14.DO RESULTADO FINAL
14.1.O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na sede da Prefeitura de Manoel Urbano e Secretaria Municipal de Educação, localizados na Rua Valério Caldas de Magalhães, S/Nº - Centro a partir de 09 de fevereiro de 2024, bem como no Diário Oficial do Estado do Acre. (sítio do Município)
15.CONTRATAÇÃO
15.1. Para ser contratado mediante a convocação no Diário oficial do Estado do Acre, o candidato deverá comparecer na prefeitura, no setor pessoal na data e horário, a ser informado no ato convocatório, com os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescidos de 01 (uma) cópia:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
e) Comprovante de endereço atual;
f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
i) Atestado de saúde, de que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu emitido por médico clínico geral;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido.
16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1.A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas no presente edital.

16.2.O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão Organizadora, após a divulgação do resultado.
16.3. Será obedecida de forma rigorosa a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.
16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, aplicando as regras e costumes aplicados nos editais de concurso públicos.
16.5. Qualquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de edital.
16.6. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes no Edital nº. 001/2024, que trata do 1º Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e constituição de cadastro de reserva de servidores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Manoel Urbano-AC, 12 de janeiro de 2024.
Raimundo Toscano Veloso
Prefeito de Manoel Urbano
ANEXO I
EDITAL Nº 001/2024/PMMU – 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I e II – ZONA URBANA
Nome:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Celular (1): Celular (2):
Email:
Endereço: Nº
Bairro:
Cidade: UF:
Modalidade de Ensino: ( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano. ( ) 6º ao 9º ano/Inglês

_____, ____de _____de 2024
_____
Assinatura do candidato
EDITAL Nº 001/2024
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II- ZONA URBANA
Nome:
Cargo pretendido:
Modalidade de Ensino: ( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano. ( ) 6º ao 9º ano/Inglês

_____, ____de _____de 2024.
_____
Assinatura do Membro da Comissão Organizadora
ANEXO II
EDITAL Nº 001/2024/PMMU – 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR P2 – EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL
Nome:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Celular: Celular (2):
Email:
Endereço: Nº
Bairro:
Cidade: UP:
Localidade (Escola):
Modalidade de Ensino: ( ) 1º ao 5º Ano ( ) Educ. Infantil

_____, ____de _____de 2024
_____
Assinatura do candidato
EDITAL Nº 001/2024
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL
Nome:
Cargo pretendido: ( ) 1º ao 5º Ano ( ) Educ. Infantil
Localidade (Escola):

_____, ____de _____de 2024
_____
Assinatura do Membro da Comissão Organizadora
ANEXO III
EDITAL Nº 001/2024/PMMU – 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CADASTRO RESERVA – PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I e II – ZONA URBANA
Nome:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Celular (1): Celular (2):
Email:
Endereço: Nº
Bairro:
Cidade: UF:
Modalidade de Ensino: ( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano. ( ) 6º ao 9º ano/Inglês

_____, ____de _____de 2024
_____
Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2024
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO/CADASTRO RESERVA - PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II- ZONA URBANA
Nome:
Cargo pretendido:
Modalidade de Ensino: ( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano. ( ) 6º ao 9º ano/Inglês

_____, ____de _____de 2024.

_____
Assinatura do Membro da Comissão Organizadora

ANEXO IV
EDITAL Nº 001/2024/PMMU – 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CADASTRO RESERVA – NUTRICIONISTA/PSICOLOGO (A)
Nome:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Celular: Celular (2):
Email:
Endereço: Nº
Bairro:
Cidade: UP:
Cargo Pretendido:

_____, ____de _____de 2024

_____
Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2024
COMPROVANTEDE INSCRIÇÃO/CADASTRO RESERVA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO/CADASTRO RESERVA – NUTRICIONISTA/PSICOLOGO (A)
Nome:
Cargo Pretendido: ( ) Nutricionista ( ) Psicólogo (a)

_____, ____de _____de 2024

_____
Assinatura do Membro da Comissão Organizadora

ANEXO V
EDITAL Nº 001/2024/PMMU- 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESCOLA URBANA

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
01	Escola Antonia Mendes	Rua: Presidente Castelo Branco – São Francisco	03
02	Escola Dom Próspero Bernardi	Rua Valério Caldas Magalhães - Cento	04
03	Creche Iêda Araújo	Rua Valério Caldas Magalhães - Cento	04
04	Escola Maria das Graças Alves da Rocha	Rua Francisco Ferreira Mendes – São Francisco	04
05	Pré - Escola Menino Jesus	Rua Chagas Sabino – Aníbal Saraiva	02

ANEXO VI
EDITAL Nº 001/2024/PMMU- 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR LOCALIDADES RURAIS

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
01	Esc. Boa Vista	Ramal do Areis	01
02	Esc. Francisco Chagas Lino	Seringal Sumaúma Nova (Alto Rio Purus)	02
03	Esc. Ana Iracema Lima de Carvalho	Seringal Porto do Romeu (Alto Rio Purus)	01
04	Esc. Francisco Pereira filho	Seringal - Areis (Ramal do Lago Novo)	02
05	Esc. Matilde Galdino de Souza	BR 364, km, ramal do18. Lado esquerdo	01
06	Esc. Maria das Dores da Silva Maia	BR 364 km 18 sentido Feijó ramal do Portela	01
07	Esc. Izabel Ferreira Lima	BR 364 km 24, Ramal do Balsamo	01
08	Esc. Maria Deusa Taumaturgo	BR 364 km 24, ramal do Jacaré	01
09	Esc. Raimunda Rosa de Souza Magalhães	Ramal do Gavião- Itaúba	01
10	Esc. Carlos Oliveira	Seringal Macapá (Baixo Rio Purus)	01
11	Esc. Terra Nova	Seringal Terra Nova (Alto Purus)	01
12	Esc. Manoel Pedro de Freitas	Ramal do Km 45 (BR 364 sentido Feijó)	01
13	Esc. Chico Mendes	Comunidade Espírito Santo (Alto Purus)	01
14	Esc. Diva da Costa Lima	Ramal Pedro Machado	-
15	Willians Chandles	Rio Chandles	01
16	Esc. Ivancy Almeida	BR 364 Km 16	-
17	Esc. Ivancy Almeida p/ Educação Infantil	BR 364 Km 16	01

ANEXO VII
EDITAL Nº 001/2024/PMMU- 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA ENTREVISTA
PROFESSOR

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). (Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais) BNCC -Base Nacional Curricular Comum. (Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais) Avaliação da Aprendizagem. Metodologias Ativas.

NUTRICIONISTA

Perfil Profissional; Nutrição Básica; Avaliação Nutricional; Nutrição nos Ciclos da Vida; Saúde Pública e Microbiologia de Alimentos.

PSICÓLOGO

Código de Ética Profissional; Teoria da Aprendizagem de Piaget; Educação Inclusiva (Lei 13.146 de 6 de julho de 2015); Lei nº 8.069/1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

ANEXO VIII

EDITAL Nº 001/2024/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

REQUERIMENTO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
NOME:		DATA DE NASC:
CPF:	RG:	ORGAO EXP:
Área pretendida:		

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A	
( ) Homologação de Inscrição ( ) Resultado Final	( ) Outros (Especificar):
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	

_____, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES:

Somente serão analisados pela Comissão de Seleção Local os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;

Os recursos deverão ser digitados ou datilografados.

ANEXO IX

EDITAL Nº 001/2024/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

Publicação do Edital	12/01/2024
Período de Inscrição	15 a 19/01/2024
Período para análise do currículo	22 e 23/01/2024
Divulgação do Resultado parcial da análise de Currículos	25/01/2024
Período para recurso do Resultado do Currículo	26 e 29/01/2024
Publicação final da análise do Currículo	31/01/2024
Entrevista dos candidatos aprovados na 1ª etapa	01 e 02/02 /2024
Publicação parcial do resultado da Entrevista	06/02/2024
Período para recurso do resultado da entrevista – 2ª etapa	07 e 08/02/2024
Resultado final do processo seletivo	16/02/2024

COMISSÂO

Elizangela de Souza Pereira Nobrega

Elizelda Rodrigues do Nascimento

Rucelino de Souza Aguiar

Thammylla Rayane dos Santos Barbosa

Vânia dos Santos de Souza

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

MÊS	DIA	DENOMINACÃO	CATEGORIA
JANEIRO	1º (SEGUNDA-FEIRA)	CONFRATERNIZAÇAO UNIVERSAL	FERIADO NACIONAL
	20 (SÁBADO)	DIA DO CATÓLICO	FERIADO ESTADUAL (LEI Nº 3.137/2016)
	23 (TERÇA-FEIRA)	DIA DO EVANGELICO	FERIADO ESTADUA (LEI N° 1.538/2004) COMEMORAÇÃO DO DIA 23 ADIADA PARA O DIA 26, NOS TERMOS DA LEI DE N° 2.126/2009
FEVEREIRO	12 (SEGUNDA-FEIRA)	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
	13 (TERÇA-FEIRA)	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
	14 (QUARTA-FEIRA)	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	PONTO FACULTATIVO
MARÇO	8 (SEXTA-FEIRA	DIA INTERNACIONAL DA MULHER (LEI Nº 1.411/2021)	FERIADO ESTADUAL
	28 (QUINTA-FEIRA)	QUINTA FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO
	29 (SEXTA-FEIRA)	PAIXAO DE CRISTO	PONTO FACULTATIVO
ABRIL	21 (DOMINGO)	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL
MAIO	1º (QUARTA-FEIRA)	DIA MUNDIAL DO TRABALHO	FERIADO NACIONAL
	14 (TERÇA-FEIRA)	ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO-AC	FERIADO MUNICIPAL (LEI ORGÂNICA ART. 11)
	15 (QUARTA-FEIRA)	FOLGA PARA O SERVIDOR MUNICIPAL	PONTO FACULTATIVO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO
	30 (QUINTA-FEIRA)	CORPUS CHRISTI	PONTO FACULTATIVO
JUNHO	15 (SÁBADO)	ANIVERSARIO DO ESTADO DO ACRE	FERIADO ESTADUAL (LEI Nº14/1964)
AGOSTO	6 (TERÇA-FEIRA)	INICIO DA REVOLUÇAO ACREANA	PONTO FACULTATIVO

SETEMBRO	5 (QUINTA-FEIRA)	DIA DA AMAZÔNIA	FERIADO ESTADUAL (LEI Nº 243/1968) comemoração do dia 5 adiada para o dia 6 nos termos da Lei n° 2.126/2009.
	7 (SÁBADO)	INDEPENDENCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL
	8 (DOMINGO)	NOSSA SENHORA DA PENHA - PADROEIRA DO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO	FERIADO MUNICIPAL (LEI ORGÂNICA ART. 10)
OUTUBRO	12 (SÁBADO)	NOSSA SENHORA DA APARECIDA	FERIADO NACIONAL
	28 (SEGUNDA-FEIRA)	DIA DO SERVIDOR PUBLICO	PONTO FACULTATIVO
NOVEMBRO	2 (SÁBADO)	FINADOS	FERIADO NACIONAL
	15 (SEXTA-FEIRA)	PROCLAMAÇAO DA REPUBLICA	FERIADO NACIONAL
	17 (DOMINGO)	TRATADO DE PETROPOLIS	FERIADO ESTADUAL (LEI Nº 57/1965)
	20 (QUARTA-FEIRA)	DIA DA CONCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL
DEZEMBRO	24 (TERÇA - FEIRA)	VÉSPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO
	25 QUARTA-FEIRA)	NATAL	FERIADO NACIONAL
	31 (TERÇA - FEIRA)	VÉSPERA DE ANO NOVO	PONTO FACULTATIVO

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – AC, em 10 de janeiro de 2024.
Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Retificação de Aviso de Prorrogação – Pregão Presencial nº 28/2023
Objeto: Serviços de construção e manutenção de calçadas de pedestres
A CPML do município de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições legais, retifica o aviso de prorrogação de licitação publicado no DOE nº 13.690 de 11 de janeiro de 2024, pág. 68, da seguinte forma:
Onde se lê: “Pregão Presencial nº 20/2023, objetivando Aquisição de equipamentos e veículo”
Leia-se: “Pregão Presencial nº 28/2023, objetivando Serviços de construção e manutenção de calçadas de pedestres”
Permanecem inalteradas demais informações
Mâncio Lima – AC, 11 de janeiro de 2024.

Emerson Souza de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 – CPL/PMMU-AC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 – CPL/PMMU-AC
Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude HOMOLOGO a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre – CPL/PMMU-AC, nomeada através do Decreto Municipal nº 001/2023 de 02/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.445 – páginas nº 81/82 datado de 04/01/2023, com a seguinte composição Presidente Albertes Paiva da Silva, Relator José Carvalho Veloso e Membro Rita da Silva Gonçalves, que classificou como VENCEDORA pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, pelo critério de menor preço global no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 – CPL/PMMU-AC na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 – CPL/PMMU-AC, em favor da EMPRESA: J. V. M DA MOTA LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 13.721.250/0001-62, Inscrição Estadual sob o nº 01.030.259/001-03, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1366, Bairro Preventório – Cep. 69.900-186 – Cidade de Rio Branco Estado do Acre, neste ato representada pelo seu Representa Legal Senhor Marcelo Ribeiro de Moura, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 508.598.622-91, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco Estado do Acre. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Executar dos Serviços de Pavimentação em Tijolo Maciço com Drenagem em Via Urbana no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme Regras e Exigências contidas no Edital e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – Convênio Plataforma +Brasil n° 936259/2022 – Proposta nº 025361/2022. VALOR: R$- 288.014,52 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Quatorze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), conforme consta em sua Proposta de Preços final e aprovada.
Manoel Urbano Estado do Acre, em 11 de janeiro de 2024.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 – CPL/PMMU-AC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – CPL/PMMU-AC
Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude HOMOLOGO a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre – CPL/PMMU-AC, nomeada através do Decreto Municipal nº 001/2023 de 02/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.445 – páginas nº 81/82 datado de 04/01/2023, com a seguinte composição Presidente Albertes Paiva da Silva, Relator José Carvalho Veloso e Membro Rita da Silva Gonçalves, que classificou como VENCEDORA pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, pelo critério de menor preço global no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 – CPL/PMMU-AC na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – CPL/PMMU-AC, em favor da EMPRESA: DIAS CONSTRUTORA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.887.323/0001-65, Inscrição Estadual sob o nº 01.023.479/001-38, com sede na Rua Ouro Preto, nº 447 – Sala 01 – Escritório – Bairro Vilage Tiradentes – Cep. 69.914-096 – Rio Branco Estado do Acre, neste ato representada pelo seu Representa Legal Senhor Clealdo Soares Freire, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 913.050.042-72, residente e domiciliado na Rua Aderbal Brasil, nº 178 – Conjunto Manoel Julião – Rio Branco Estado do Acre. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Implantação de Infraestrutura em Campo de Futebol no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme Especificações, Regras e Exigências contidas no Edital e seus Ane-

xos, Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades, Especificações Técnica dos Serviços, Convênio Plataforma +Brasil nº 929568/2022 e Proposta nº 006911/2022. VALOR: R$- 956.012,01 (Novecentos e Cinquenta e Seis Mil Doze Reais e Um Centavos), conforme consta em sua Proposta de Preços final e aprovada.
Manoel Urbano Estado do Acre, em 11 de janeiro de 2024..

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – CPL/PMMU-AC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – CPL/PMMU-AC
Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude HOMOLOGO a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre – CPL/PMMU-AC, nomeada através do Decreto Municipal nº 001/2023 de 02/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.445 – páginas nº 81/82 datado de 04/01/2023, com a seguinte composição Presidente Albertes Paiva da Silva, Relator José Carvalho Veloso e Membro Rita da Silva Gonçalves, que classificou como VENCEDORA pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, pelo critério de menor preço global no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – CPL/PMMU-AC na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – CPL/PMMU-AC, em favor da EMPRESA: J. V. M DA MOTA LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 13.721.250/0001-62, Inscrição Estadual sob o nº 01.030.259/001-03, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1366, Bairro Preventório – Cep. 69.900-186 – Cidade de Rio Branco Estado do Acre, neste ato representada pelo seu Representa Legal Senhor Marcelo Ribeiro de Moura, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 508.598.622-91, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco Estado do Acre. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Executar os Serviços de Recapeamento de Ruas com Sinalização, Meio-Fio, Sarjeta e Drenagem no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme Regras e Exigências do Edital e seus Anexos e Convênio/Contrato de Repasse nº 922320/2021/MDR/CAIXA – Proposta nº 044667/2021. VALOR: R$- 475.916,08 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Oito Centavos), conforme consta em sua Proposta de Preços final e aprovada.
Manoel Urbano Estado do Acre, em 19 de dezembro de 2023

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

PLÁCIDO DE CASTRO

Portaria nº 01, de onze de janeiro de 2024.
O Controlador Geral do Município de Plácido de Castro, conferido através do Decreto Municipal n. 008/2022, no uso das atribuições legais previstas no Art. 3º, inciso VIII, da Lei n. 723 de 19 de maio de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Senhora Geni Freire de Souza da Silva, Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal do Município de Plácido de Castro, matrícula funcional nº 187, Luciano dos Santos Barros, servidor comissionado do Município de Plácido de Castro, matrícula funcional n. 4.651 e Maria Dulcinéia dos Santos, Digitadora, do quadro de pessoal do Município de Plácido de Castro, matrícula funcional nº 722, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, eventual responsabilidade de Servidor Público, por suposta prática de desvio de função, em atendimento às solicitações da Promotoria de Justiça de Plácido de Castro, através do Ofício n. 0180/2023/PJCRIM/PLA e da Procuradoria Geral do Município de Plácido de Castro, vide Ofício n. 003/2024/PGM/PMPC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neil Braga Ferreira
Controlador Geral do Município
Decreto n. 008/2022

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO E A ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE PLÁCIDO DE CASTRO (AME PLÁCIDO)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro e a Associação dos Ministros Evangélicos, visando a cooperação entre a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro e a AME Plácido para a realização do evento alusivo ao Dia do Evangélico, a ser realizado em 23 de janeiro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
I - Compete ao Município de Plácido de Castro:
a) a fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, local adequado, segurança, iluminação e demais recursos logísticos.
b) Fornecido de Equipamentos: Estrutura de Palco, Equipamentos de Som e iluminação para a realização do evento.
II - Compete a AME Plácido:
a) A AME Plácido será responsável pela organização, coordenação e apresentação do evento, garantindo que este ocorra de maneira ordenada e em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.
CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO
As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução.
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da AME Plácido. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2024.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Sebastião Fernandes de Lima (Pela AME Plácido)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Modalidade Pregão Eletrônico 011/2023
Processo Adm. n° 063/2023
EXTRATO DO CONTRATO nº 259/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/Ac, CNPJ: 04.076.733/0001-60, e a Empresa PREMIER COMERCIO LTDA, CNPJ: 13.308.204/0001-36.
OBJETO: Aquisição de Veículo para transporte Pessoal
Exercício – 2023;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Programa de Trabalho: 26.782.0007.1.010
Fonte de Recurso: 500 e 700
Valor global: R$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais);
Este contrato está sendo republicado por incorreção, devido a erro na data de assinatura do contrato, que foi publicado no dia 23 de novembro de 2023, na página nº 13.658, do DOE.
Vigência do Contrato: será até o Termino do Exercício Financeiro de 2024, a partir da data de assinatura.
Data da Assinatura: 16 de novembro de 2023.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) Sr. Vicente Batista Fernandes. (Pela Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°093/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2022
Objeto: registro de preço para eventual e futura contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, prestadora de Serviços de Locação de Caminhões (caçamba) com operador, com condutor, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/Acre em caráter não eventual Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro e o Senhor HAROLDO GONÇALVES DA CRUZ pessoa física, residente e domiciliado na Rua Projetada nº282, Bairro Pantanal, Plácido de Castro - AC e inscrito no CPF nº 229.673.891-53, RG: 10482865 SSP/AC

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.36.00.00	38.04.122.1.2044	500	2024
3.3.90.36.00.00	41.18.452.8.2045	500	2024

Valor Global: 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais).

Vigência: 12 (Meses).
Data da Assinatura; 11 de fevereiro de 2023

Assinam: pela contratada – Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratante – Haroldo Gonçalves da Cruz

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.213, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e com fulcro, na Lei Municipal N.º 669, de 31 de janeiro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 327.982,74 (trezentos e vinte sete mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ao Orçamento Municipal, conforme a discriminação abaixo:
I - ÓRGÃO 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.059 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	141.000,00	0500
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	136.000,00	0500
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	4.200,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		281.200,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.062 – Programa Saúde Bucal			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16.197,28	0500
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		21.197,28	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.064 - Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	6.585,46	0500
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	19.000,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		25.585,46	
TOTAL DO ÓRGÃO		327.982,74	

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 327.982,74 (trezentos e vinte sete mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), será proveniente de anulação parcial, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
I - ÓRGÃO 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESPORTE E LAZER

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 06.01.04.122.2002.2.020 - Implantação do Plano Diretor			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.700,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		20.000,00	

II - ÓRGÃO 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESPORTE E LAZER

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 07.01.04.123.2002.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0500
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.082,74	0500
TOTAL DO PROGRAMA		103.082,74	

III - ÓRGÃO 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 11.01.04.122.2002.2.090 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	

IV - ÓRGÃO 013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMER E MEIO AMBIENTE

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 13.01.18.542.2010.2.101 - Educação Ambiental			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	

V - ÓRGÃO 014 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 14.01.04.124.2002.2.107 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE

3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	4.200,00	0500
TOTAL DO PROGRAMA		4.200,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 01 de setembro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.214, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e com fulcro, na Lei Municipal N.º 669, de 31 de janeiro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao Orçamento Municipal, conforme a discriminação abaixo:
I - ÓRGÃO 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESPORTE E LAZER

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 06.01.04.122.2002.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	500
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		300.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		30.000,00	
II - ÓRGÃO 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 08.10.12.365.2003.2.120 - Manutenção do Ensino Infantil (PRÉ - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO)			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00	542
TOTAL DO PROGRAMA		180.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 08.10.12.361.2003.2.180 - Manutenção do Ensino Fundamental			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		280.000,00	
III - ÓRGÃO 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.095 - Construção, Recuperação, Ampliação e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		30.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.094 Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		20.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.097 Construção, Abertura, Reabertura, Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes, Bueiros e Porto Fluvial			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	160.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		160.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.098 - Sistema de Limpeza Pública			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		50.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.100 - Manutenção e Recuperação de Veículos, Máquinas e Implementos.			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	150.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		150.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		410.000,00	

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), será proveniente de anulação parcial, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - ÓRGÃO 002 – GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 02.01.04.122.2002.2.006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		100.000,00	

II - ÓRGÃO 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESPORTE E LAZER
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 06.01.04.122.2002.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	500
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		20.000,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 06.01.04.812.2009.2.024 - Realização de Atividades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		10.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		30.000,00	

III - ÓRGÃO 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 07.01.04.123.2002.2.027 - Contribuição ao PASEP

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	30.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		30.000,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 07.01.04.123.2002.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	48.700,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		48.700,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		78.700,00	

IV - ÓRGÃO 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 08.10.12.365.2003.2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (CRECHE - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO)

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	180.000,00	542
TOTAL DO PROGRAMA		180.000,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 08.10.12.361.2003.2.180 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	100.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		280.000,00	

V - ÓRGÃO 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 11.01.04.122.2002.2.090 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	500
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		150.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		150.000,00	

VI - ÓRGÃO 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.094 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	500
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	500
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	500
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	18.500,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		25.500,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)
PROGRAMA: 12.01.04.122.2008.2.098 - Sistema de Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		40.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		65.500,00	

VII - ÓRGÃO 014 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 14.01. 04.124.2002.2.107 Manutenção da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	800	500
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	500
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		15.800,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		15.800,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 01 de setembro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO Nº 2.219, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e com fulcro, na Lei Municipal Nº 683 de 27 de setembro de 2023, nos termos da Lei Municipal N.º 669, de 31 de janeiro de 2023. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.529.500,00 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais) ao Orçamento Municipal, conforme a discriminação abaixo: I - ÓRGÃO 005 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)

PROGRAMA: 05.01.04.122.2002.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	147.500,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		147.500,00	

II - ÓRGÃO 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESPORTE E LAZER SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 06.01.04.122.2002.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		180.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 06.01.04.812.2009.2.024 - Realização de Atividades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		30.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		210.000,00	

III - ÓRGÃO 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA:08.01.12.306.2003.2.172 - Merenda Escolar - PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00	552
TOTAL DO PROGRAMA		18.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.10.12.365.2003.2.181 - Manutenção da Educação Infantil Creches

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	190.000,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		190.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.10.12.365.2003.2.182 - Manutenção de Educação Infantil PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	570.000,00	540
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	540
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	80.000,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		800.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		##########	

IV - ÓRGÃO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2002.2.081 - Apoio a organização e Gestão do Programa Bolsa Família - IGD-PBF

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	7.500,00	660
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	660
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		29.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2002.2.163 - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - CUSTEIO - SPSB

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	660
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		90.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2002.2.164 - Estruturação da Rede de Serviços dos SUAS - CUSTEIO SPEMC

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	160.000,00	660
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		235.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2005.2.078 - Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		30.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		384.000,00	

V - ÓRGÃO 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 11.01.20.122.2007.2.091 - Aquisição de Equipamentos para Mecanização e Outros

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		5.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		5.000,00	

VI - ÓRGÃO 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 12.01.04.122.2002.2.094 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		100.000,00	

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 1.529.500,00 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais) ,será proveniente de anulação parcial, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - ÓRGÃO 002 – GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 02.01.04.122.2002.2.006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.000,00	500
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	52.800,00	500
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		101.800,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 02.01.04.122.2002.2.007 - Manutenção da Diretoria e da Coordenadoria de Organismo Municipal de Políticas para Mulheres

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		1.000,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 02.01.04.182.2002.2.008 - Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC)

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA		3.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		105.800,00	

II - ÓRGÃO 003 – GABINETE DO VICE – PREFEITO DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 03.01.04.122.2002.2.013 - Manutenção do Gabinete do (A) Vice-Prefeito (A)

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		70.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		70.000,00	

III - ÓRGÃO 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 05.01.04.122.2002.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	4.700,00	500
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00	500
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	4.000,00	500
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	500
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	500
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		35.700,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		35.700,00	

IV - ÓRGÃO 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESPORTE E LAZER DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 06.01.04.812.2009.2.024 - Realização de Atividades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	500
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		34.000,00	

DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 06.01.04.122.2002.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte E Lazer

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	500
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	11.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		21.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		55.000,00	

V - ÓRGÃO 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 07.01.04.123.2002.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	500
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	11.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		41.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 07.01.04.123.2002.2.029 - Cumprimento de Precatórios			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		100.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 07.01.04.125.2002.2.030 - Regularização Fundiária			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00	500
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00	500
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	500
TOTAL DO PROGRAMA		50.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		191.000,00	
VI - ÓRGÃO 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.01.12.306.2003.2.175 – Merenda Escolar – Educação Especial AEE			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		18.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.10.12.365.2003.2.120 - Manutenção do Ensino Infantil (PRÉ - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO)			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	195.000,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		195.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.10.12.367.2003.2.184 - Manutenção Educação Especial			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	650.000,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		650.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.10.12.365.2003.2.182 - Manutenção de Educação Infantil PRÉ ESCOLA			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	61.255,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		61.255,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 08.10.12.366.2003.2.185 - Manutenção Educação de Jovens E Adultos - EJA			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00	540
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.903,00	540
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	9.842,00	540
TOTAL DO PROGRAMA		83.745,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		1.008.000,00	
VII - ÓRGÃO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2002.2.087 - Programa Primeira Infância (CRIANÇA FELIZ)			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		8.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2005.2.077 - Serviços de Proteção Social Básica			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		5.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2005.2.078 - Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	7.000,00	660
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA		11.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2005.2.080 - Apoio a organização e Gestão do Suas - IGD SUAS			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		5.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 10.10.08.244.2002.2.164 - Estruturação da Rede de Serviços dos Suas - CUSTEIO SPEMC			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		30.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		59.000,00	
VIII - ÓRGÃO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 11.01.04.122.2002.2.090 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura			

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	660
TOTAL DO PROGRAMA		5.000,00	
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 06 de outubro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.			
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO Prefeito de Porto Acre-AC			

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.220, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e com fulcro, na Lei Municipal N.º 683 de 27 de setembro de 2023, nos termos da Lei Municipal N.º 669, de 31 de janeiro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.279,00 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais) ao Orçamento Municipal, conforme a discriminação abaixo:
I - ÓRGÃO 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO)			
PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.063 - Piso de Atenção Básica - PAB			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	600
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	370.279,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		500.279,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.075 - Programa de Informatização da APS			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		24.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.062 - Programa Saúde Bucal			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		26.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		550.279,00	
Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 550.279,00 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais), será proveniente de anulação parcial, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.			
I - ÓRGÃO 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.068 - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	330.000,00	600
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		410.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.064 - Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	61.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		61.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.069 Piso de Vigilância em Saúde			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		17.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.063 - Piso de Atenção Básica - PAB			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.279,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		17.279,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.159 - Alimentação e Nutrição			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	28.000,00	600
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	17.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		45.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		550.279,00	
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 06 de outubro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.			

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.220, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e com fulcro, na Lei Municipal N.º 683 de 27 de setembro de 2023, nos termos da Lei Municipal N.º 669, de 31 de janeiro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.279,00 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais) ao Orçamento Municipal, conforme a discriminação abaixo:
I - ÓRGÃO 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.063 - Piso de Atenção Básica - PAB			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	600
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	370.279,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		500.279,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.075 - Programa de Informatização da APS			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		24.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.062 - Programa Saúde Bucal			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		26.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		550.279,00	
Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 550.279,00 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais), será proveniente de anulação parcial, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.			
I - ÓRGÃO 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.068 - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	330.000,00	600
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		410.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.064 - Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	61.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		61.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.069 Piso de Vigilância em Saúde			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		17.000,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.063 - Piso de Atenção Básica - PAB			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.279,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		17.279,00	
DEDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TRANSPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO) PROGRAMA: 09.10.10.301.2012.2.159 - Alimentação e Nutrição			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	R$ VALOR	FONTE
3.3.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	28.000,00	600
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	17.000,00	600
TOTAL DO PROGRAMA		45.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		550.279,00	
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 06 de outubro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.			

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 003/2024.
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08

de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º - Fica designado o Diretor de Transporte Administrativo da Secretaria Municipal de Administração de Porto Acre/AC, o senhor ÉRDESON SOUSA DE LIMA, nomeado pelo Decreto nº 2.232, de 31 de outubro de 2023, para responder interinamente pelo Cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Porto Acre, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Os efeitos administrativos desta portaria contam-se a partir do dia 02 de janeiro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE Do PREfeito E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia os Representantes do Conselho Tutelar do Município de Porto Walter – AC para o Quadriênio 2024 - 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 376/2022.
Considerando o Edital nº 003/2023 - CMDCA/PMPW DE 30 DE MARÇO DE 2023 que oficializou os atos de inscrições, concurso e eleição para Conselheiros tutelares do Município de Porto Walter;
Considerando as normativas da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Considerando a Resolução do CMDCA/PMPW nº 008/2023 de 01 de outubro de 2023 que “Homologa resultado de apuração de votos das Eleições Unificadas dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Walter/AC, e dá outras providencias”.
Considerando o Juramento e posse dos Conselheiros Tutelares em contexto: “JURAMENTO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2028 / Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, às 20 horas e 11 minutos, em Porto Walter, no Centro Municipal de Cultura Maria Zeinar Gomes Bezerra, neste Município, foi dado a Posse pelo (a) Prefeito (a) Municipal em exercício Sr. (a) Guarsonio Carlos Melo de Souza, o (a) Presidente do CMDCA de Porto Walter/AC Senhora Suiane da Silva Ribeiro Silva, pelo (a) Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito, Senhor Manoel Donicélio Nunes Barbosa que nos usos de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal 376/2022, aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Porto Walter/AC eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos – Quadriênio 2024/2028. O juramento foi conduzido pelo novo membro Sr. (a). Raquel Souza da Costa Silva, e repetido pelos demais novos membros e realizadas as assinaturas, a seguir:
“Juro, diante de Deus e da sociedade aqui representada, que no exercício de minha função de Conselheiro Tutelar, eleito para a Gestão 2024/2028, conduzirei de forma ética, eficaz e com responsabilidade, respeitando a Constituição Brasileira/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90 e toda a Legislação pertinente. Comprometo a defender, cumprir e fazer cumprir, e zelar para que os direitos das Crianças e dos Adolescentes do município de Porto Walter/AC sejam garantidos, pois, sem a defesa dos direitos não há futuro que sobreviva, justiça que se fortaleça e nem paz que se concretize. Eu Juro... Marlos Almeida de Oliveira (Conselheiro), Marcleide Firmino da Silva (Conselheira), Camila Alessandra do Nascimento Lima, (Conselheira) Cassio Islan Lima dos Santos (Conselheiro), Raquel Souza da Costa Silva (Conselheira), Guarsonio Carlos Melo de Souza (Prefeito em Exercício), Suiane da Silva Ribeiro Silva (Presidente do CMDCA), Manoel Donicélio Nunes Barbosa (Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito e Secretário Executivo do CMDCA”
DECRETA:
Art. 1º Nomear os membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Walter – CT/PW, para o quadriênio 2024-2028, conforme descrição abaixo:
1. Marlos Almeida de Oliveira
2. Marcleide Firmino da Silva
3. Camila Alessandra do Nascimento Lima
4. Cassio Islan Lima dos Santos
5. Raquel Souza da Costa Silva
Art. 2º - Em suplência para substituição por vagância dos titulares ficam dispostos os seguintes membros pela ordem numeral crescente, visto que ouve 02 (duas) desistências para suplência (a Resolução do CMDCA/PMPW nº 008/2023 de 01 de outubro de 2023):
1. Julivaldo Dantas da Silva
2. Francisco Odinez da Silva Nogueira
3. Tais Barbosa da Silva
4. José Kenedy Dias da Fonseca Nascimento
5. Antônio Silva Feitosa.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrario.
Porto Walter- Acre, em 11 de julho de 2023.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
Espécie: Contrato n° 402/2022.
Contratada: MARIA SIRLEI FERREIRA SILVA inscrita no CPF nº 557.811.602-72.
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato original nº 402/2022 decorrente da dispensa n.º 021/2022 que tem como objeto Locação de Imóvel para funcionamento do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres do município de Porto Walter-Acre, consoante especifica da dispensa n.º 021/2022. Tendo em vista que a locação se mostrou eficiente e adequado para o que foi proposto, opta-se por renovar a locação do imóvel nos mesmos termos, tendo em vista a busca da eficiência e economicidade dos contratos públicos. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e MARIA SIRLEI FERREIRA SILVA CONTRATADA.
Porto Walter/AC, 28 de dezembro de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
Espécie: Contrato n° 392/2022.
Contratada: Tatiane Almeida Cameli, inscrito no CPF nº: 040.873.062-59 e RG nº 12717541 SSP/AC.
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato original nº 392/2022 decorrente da dispensa n.º 018/2022 tem como objeto Locação de imóvel de ampla estrutura para ser utilizado pela secretaria de educação do município de Porto Walter, consoante especifica da dispensa n.º 018/2022. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da Secretaria de Educação Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e Tatiane Almeida Cameli CONTRATADA.
Porto Walter/AC, 28 de dezembro de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 024/2023
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2023, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão de Financiamento da Política de Assistência Social, com os seguintes membros:
I – Representante Governamental:
a) Mirla Maria Lima Sales

II – Representante Não Governamental:
a) Itamira Ferreira da Silva
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
Considerando a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a estados, municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;
Considerando a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para União, estados, Distrito Federal e municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
Considerando a eminente aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI;
Considerando a Resolução nº 06 de 6 de junho de 2017, que Pactua a continuidade do cofinanciamento federal até dezembro de 2017 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aos estados, Distrito Federal e municípios.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Físico Financeiro 2024 – Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Aprovar ainda a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 213,76 (duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), a ser executado no exercício de 2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
Considerando a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho;
Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2017, do CNAS, que aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017;
Considerando Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012;
Considerando a Resolução CEAS nº 43 de 30 de agosto de 2018, que aprovou Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos) do Programa Acessuas Trabalho, a ser executado no exercício de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Físico Financeiro 2024 – Programa BPC na Escola, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Aprovar ainda a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 129,35 (cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser executado no exercício de 2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 328,85 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente recurso para execução das ações em Combate ao Trabalho Infantil a ser executado no exercício de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº

077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Físico Financeiro 2024 – Serviços da Proteção Social Básica, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Aprovar ainda a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 32.439,45 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a ser executado no exercício de 2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
Considerando o Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Físico Financeiro 2024 – Índice de Gestão Descentralizada da Gestão do SUAS – IGDSUAS, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Aprovar ainda a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 136,97 (cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), a ser executado no exercício de 2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
Considerando a Medida Provisória Nº 1.164, de 2 de março de 2023 que institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Físico Financeiro 2024 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Aprovar ainda a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 7.127,02 (sete mil, cento e vinte e sete reais e dois centavos), a ser executado no exercício de 2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;
Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;
Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Considerando a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para os exercícios de 2016 e 2017,
Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;
Considerando a Portaria Nº 1.375, de 04 de abril de 2018, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
Considerando, a Resolução CNAS Nº 09 de 22 de março de 2019, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para os estados e Distrito Federal;
Considerando, a Portaria MC Nº 664, de 2 de setembro de 2021, que Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Físico Financeiro 2024 do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Aprovar ainda a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 3.491,38 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), a ser executado no exercício de 2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 09, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de

1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos) referente recurso da Equipe Volante, para execução das Ações dos Serviços do SUAS, a ser executado no exercício de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 67,74 (sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente recurso para compra de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, a ser executado no exercício de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 11, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao recurso em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) para gastos das ações estratégicas durante esse período de calamidade pública no atendimento do SUAS, a ser executado no exercício de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS N° 12, DE 04 DE JANEIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 077/2001 de 25 de maio de 2001 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 396,24 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao Aporte Financeiro do Estado do Acre aos Municípios do Estado, no contexto do (COVID-19) para gastos das ações estratégicas durante esse período de calamidade pública no atendimento do SUAS, a ser executado no exercício de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Itamira Ferreira da Silva
Presidente do CMAS E
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito de Porto Walter

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2022
Espécie: Contrato n° 357/2022.
Contratada: STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ: 15.393.826/0001-35
Objeto: O objeto do presente aditivo trata-se da inserção de mais um ponto de acesso ao sistema conforme o item 13 (Sistema de Compras Contratos e Licitações), da relação de itens do contrato n. 357/2022, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 20/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em locação de software para prestação de serviços à Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Educação, contemplando o fornecimento de sistemas/softwares de informática, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados. Para atender demanda nova e indispensável, acrescenta-se mais um usuário para o Sistema de Compras Contratos e Licitações, referente ao item 13 do contrato original, no valor de 581,90 (Quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos), passando o mesmo, a partir deste instrumento, ao valor total mensal de 16.303,58 (dezesseis mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CONTRATADA.
Porto Walter/AC, 02 de janeiro de 2024.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO WALTER
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL VERSÃO S-1.1, CONTENDO AS TABELAS, EVENTOS PERÓDICOS, EVENTOS NÃO PERÓDICOS E CONFERÊNCIA, DCTF-WEB e FGTS DIGITAL, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no período de 12 de janeiro 2024 à 16 de janeiro de 2024, oportunidade em que esta Prefeitura escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas presencialmente até às 17:00 horas do dia 16/01/2024, ou por e-mail: porto.walter.cpml@gmail.com.
Quaisquer outras informações e demais documentos inerentes à contratação poderão ser obtidos através do e-mail: porto.walter.cpml@gmail.com, ou ainda no Site https://www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes.
Porto Walter, 11 de janeiro de 2024.

Auciélio Lima da Silva
Secretário Municipal de Administração

RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINENTE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica concedido, nos termos da Lei Municipal n° 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Eduardo Hiram Camelo de Araújo, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINENTE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.501 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Júlio Wanderley Rezende".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica concedido, nos termos da Lei n° 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Francisco Júlio Wanderley Rezende, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 104, de 08 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;
Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2024/00062, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00091, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Severino Lira Morais, para exercer o cargo em comissão, lotado na Divisão de Mercados e Feiras de Bairros, no Departamento de Sistema de Abastecimentos e Comercialização da Produção, na Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, referência CC – 7.
Art. 2º Revogar o Decreto nº 306, de 24 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 840, de 27 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2024/00062, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00091, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Manoel Lira de Morais, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, referência CC – 5.
Art. 2º Revogar o decreto nº 489 de 04 de abril de 2023.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 107, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEME; Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2024/00062, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00091, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Maria Dalvani de Oliveira da Silva, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, referência CC – 4.
Art. 2º Revogar o decreto nº 705 de 11 de maio de 2023.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 06/2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 046, DE 09 DE JANEIRO DE 2024,
R E S O L V E:
Art. 1° - DESIGNAR o servidor Italo Barbosa Figueiredo, CRM: 1666-AC, para exercer o cargo de Médico Regulador na Central de Regulação Ambulatorial, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 03 de abril de 2024.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Saúde, em exercício
Decreto nº 046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 093 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 27116/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora ANA LUZIA CAVALCANTE MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 714933-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 07-10-2023 e término em 04-04-2024.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 097 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 25215/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora ANA THALITA DA SILVA CRISTINO, matrícula nº 710569-02, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 02-10-2023 e término em 30-03-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 091 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 31522/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora CRISLANE VASCONCELOS LIMA SILVA, matrícula nº 702497-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 29-11-2023 e término em 27-05-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 087 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 29353/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora DINARIA BRITO DA SILVA, matrícula nº 712869-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 11-11-2023 e término em 09-05-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 096 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 26539/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora ELAINE ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 710094-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 05-10-2023 e término em 02-04-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 099 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 17805/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora ERICA FERREIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 706175-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 04-07-2023 e término em 31-12-2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 085 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 29350/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora FABIANA FERNANDES DE SOUSA BARROSO, matrícula nº 709655-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 14-11-2023 e término em 12-05-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 088 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 27946/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora FERNANDA GLEICIANE SILVA BASIL LIMA, matrícula nº 710028-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 29-10-2023 e término em 26-04-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 092 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 27271/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora FRANCISCA ANASTACIA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 711358-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 17-10-2023 e término em 14-04-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 086 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 29319/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 709603-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 11-11-2023 e término em 09-05-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE MARÇO DE 2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 5895/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a servidora JANAINA BATISTA LIMA, matrícula nº 706260-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 06-03-2023.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de março de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 094 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 26957/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora JOYCE GOMES DE MORAES, matrícula nº 712764-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 11-10-2023 e término em 08-04-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 089 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 21673/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora KATRINE DE HOLANDA CAVALCANTE, matrícula nº 713890-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 16-08-2023 e término em 13-02-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 098 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 17167/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora LAURA MARIA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 710442-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 05-07-2023 e término em 01-01-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 081 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 26024/2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora LUCICLEIA VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 710993-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 20-10-2020 e término em 18-04-2021.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2020.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 095 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 26922/2023.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora MILENNA DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 712503-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 23-10-2023 e término em 20-04-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 083 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 61/2024.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora PATRICIA PIRES SILVA, matrícula nº 714655-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020, com início em 15-12-2023 e término em 12-06-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 013/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n. º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n. º 3788/2023 com a empresa J.V NOGUEIRA, referente a contratação de empresa para Aquisição de uniformes (camisa social, calça tática, Chapéu australiano, boné, bornal, cinto tático, apito, coturno e identificador de bornal) que serão usados pelos agentes de transporte e trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de trânsito, como fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Especial da Diretoria de Trânsito, como gestor do contrato, e do Servidor Eduardo Braga Saldanha - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n. º 3788/2023 com a Empresa J.V NOGUEIRA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 014/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n. º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n. º 3790/2023 com a empresa PLP SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, referente a contratação de empresa para Aquisição de uniformes (camisa social, calça tática, Chapéu australiano, boné, bornal, cinto tático, apito, coturno e identificador de bornal) que serão usados pelos agentes de transporte e trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de trânsito, como fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Especial da Diretoria de Trânsito, como gestor do contrato, e do Servidor Eduardo Braga Saldanha - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n. º 3790/2023 com a Empresa PLP SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 015/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n. º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n. º 3796/2023 com a empresa AGS CONFECÇÕES LTDA, referente a contratação de empresa para Aquisição de uniformes (camisa social, calça tática, Chapéu australiano, boné, bornal, cinto tático, apito, coturno e identificador de bornal) que serão usados pelos agentes de transporte e trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de trânsito, como fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Especial da Diretoria de Trânsito, como gestor do contrato, e do Servidor Eduardo Braga Saldanha - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n. º 3796/2023 com a Empresa AGS CONFECÇÕES LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 016/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n. º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n. º 3795/2023 com a empresa INFINITI CONFECÇÃO, referente a contratação de empresa para Aquisição de uniformes (camisa social, calça tática, Chapéu australiano, boné, bornal, cinto tático, apito, coturno e identificador de bornal) que serão usados pelos agentes de transporte e trânsito da Su-

perintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de trânsito, como fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Especial da Diretoria de Trânsito, como gestor do contrato, e do Servidor Eduardo Braga Saldanha - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n. º 3795/2023 com a Empresa INFINITI CONFECÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 017/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n. º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n. º 3799/2023 com a empresa FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA, referente a contratação de empresa para Aquisição de uniformes (camisa social, calça tática, Chapéu australiano, boné, bornal, cinto tático, apito, coturno e identificador de bornal) que serão usados pelos agentes de transporte e trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de trânsito, como fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Especial da Diretoria de Trânsito, como gestor do contrato, e do Servidor Eduardo Braga Saldanha - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n. º 3799/2023 com a Empresa FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº. 018, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97, a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações e ainda a Lei Complementar n.º 225, de 20 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear, o senhor Agnaldo Dantas Neto para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente de Licitação desta autarquia.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 018/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n. º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n. º 3791/2023 com a empresa V.F. DE SOUSA, referente a contratação de empresa para Aquisição de uniformes (camisa social, calça tática, Chapéu australiano, boné, bornal, cinto tático, apito, coturno e identificador de bornal) que serão usados pelos agentes de transporte e trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de trânsito, como fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Especial da Diretoria de Trânsito, como gestor do contrato, e do Servidor Eduardo Braga Saldanha - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n. º 3791/2023 com a Empresa V.F. DE SOUSA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº. 019, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97, a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações e ainda a Lei Complementar n.º 225, de 20 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1°– Constituir uma nova Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo Decreto, quanto a avaliação de documentos no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB:
Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições já desenvolvidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, ficam designados para integrar a CPAD, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:
I - Presidente: Ezir Monteiro de Araújo, matricula n°713123/3;
II – Membro: Kissia Karen Sá da Silva, matricula n° 715257;
III - Membro: Nildo de Souza Silva, matricula n°715265-1;
IV - Membro: James Klinger Menezes da Silva, matrícula nº 700021 e
V- Membro: Lorena Almeida da Costa, matrícula n°71472.
Art. 2º - Compete a comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD): I - A gestão de documentos digitais; II - O acompanhamento da implantação da execução e manutenção do ambiente digital de gestão documental; III - A modelagem de documentos digitais; IV - O suporte inicial aos usuários do RBdoc; V - Manter contato a equipe de coordenação do RBdoc e SDTI.
Art. 3º Revogar a Portaria n.º 256 de 25/11/2022.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 090 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 25569/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora THAIANNY NACHAYRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 715371-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 04-10-2023 e término em 01-04-2024.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 084 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 30706/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora VALERIA SOUZA PAULO, matrícula nº 710193-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 09-11-2023 e término em 07-05-2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
Considerando a Lei Complementar N° 140, de 29 de abril de 2022 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco;
Considerando que a Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo de nível, mediante passagem de um nível remuneratório para um outro imediatamente superior;
Considerando a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Público do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas;
Considerando a Instrução Normativa nº 01/2015 da Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser seguido nos casos de Promoção na Carreira de Servidores Públicos da Administração Direta do Município;
Considerando que os servidores preencham todos os requisitos legais exigidos pelo art. 9 da Lei Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022 e pela Instrução Normativa nº 01/2015 da Procuradoria Geral do Município, e
Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,
R E S O L V E:
Art. 1º Homologar a promoção da servidora elencada no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.
Art. 2º A promoção terá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento dos servidores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO
SEMSA - SERVIDORES COM 3ª PROMOÇAO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ORGÃO DE LOTAÇÃO	GRUPO ATUAL	GRAU/LETRA ATUAL	GRAU/ LETRA APÓS PROMOÇÃO	CARGO	DATA DO REQUERIMENTO	PROTOCOLO
1	ALCIMAR FERREIRA DA SILVA	702477-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	20.10.2023	26555/2023
2	ANTONIO DE FREI-TAS DUARTE	543281-2	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	10.11.2023	28528/2023
3	ANTONIO DO NASCI-MENTO ALVES	545162-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	27.11.2023	29672/2023
4	ELIETE CAVALCANTE DE SOUZA	545137-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	04.10.2023	25127/2023
5	FRANCISCA BARBO-SA DE ANDRADE	543395-2	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	11.10.2023	25813/2023
6	FRANCISCA DAYANA DE SLAES BARDALES	705268-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	08.11.2023	28297/2023
7	ILDACI ASSUNÇÃO GOMES	545127-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	07.11.2023	36161/2019
8	JANES SILVA BEZER-RA GRANDO	705166-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	20.11.2023	28896/2023
9	LAEDIA CARIOCA DE PONTES DAMASCENO	705242-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	17.10.2023	26102/2023
10	LEONICE PEREIRA LIMA	545206-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	06.10.2023	25443/2023
11	MARIA DAS GRAÇAS SILVA PENEDO	543478-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁ-RIO DE SAÚDE	31.08.2023	22139/2023

12	MARIA DE FATIMA MORAES DA MOTA	545134-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27.09.2023	24435/2023
13	MARIA LUCIENE DA SILVA CORREA	543392-2	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27.11.2023	29761/2023
14	MICHAEL FLENG MACHADO DE REZENDE	505126-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13.11.2023	28599/2023
15	ROCICLEIA SILVA DOS PRAZERES	705178-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06.11.2023	27791/2023
16	ROSENILZA FERREIRA DE LIMA	545173-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.10.2023	24994/2023
17	TANIA DE ARAUJO BEZERRA	545082-1	SEMSA	GRUPO 1	NIVEL III	NIVEL IV	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13.11.2023	28671/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 019/2024
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que compete a RBTRANS regulamentar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de frete, moto-táxi e táxi de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais por ser dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de ordenarmos a renovação das permissões do serviço de táxi, moto-táxi e autorizações do serviço de frete e moto-frete.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer o Calendário Anual de Renovação das Permissões e Autorizações para o exercício 2024, que será de acordo com o quadro abaixo:

CALENDÁRIO ANUAL DE RENOVAÇÃO 2024				
NÚMERO FINAL DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO	DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO			
	Táxi	Mototáxi	Frete	Moto-frete
1 e 2	27/03	27/03	27/03	27/03
3 e 4	30/04	30/04	30/04	30/04
5	29/05	29/05	29/05	29/05
6	28/06	28/06	28/06	28/06
7	31/07	31/07	31/07	31/07
8	30/08	30/08	30/08	30/08
9	30/09	30/09	30/09	30/09
0	31/10	31/10	31/10	31/10

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará nas autuações e sanções administrativas previstas na legislação aplicável.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2024.

Francisco José Benício Dias
Superintendente
Decreto n° 1.140/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 001/2024/SEFIN
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos de informática), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento da aquisição (especificações, quantitativos, prazo de entrega e etc) pelo e-mail sefin.riobranco@gmail.com.
Prazo para Recebimento das Cotações: 16/01/2024 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Rui Barbosa, nº 285, 1º andar, Centro, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: sefin.riobranco@gmail.com ou pelo telefone 3212-7089.
Rio Branco, 09 de janeiro de 2024.

Suellen Souza Silva Sassagawa
Diretora de Gestão Administrativa, em Exercício
Decreto nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024/SEFIN
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Objeto: Aquisição de material permanente – computador desktop, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento da aquisição (especificações, quantitativos, prazo de entrega e etc) pelo e-mail sefin.riobranco@gmail.com.
Prazo para Recebimento das Cotações: 17/01/2024 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Rui Barbosa, nº 285, 1º andar, Centro,

Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: sefin.riobranco@gmail.com ou pelo telefone 3212-7089.
Rio Branco, 10 de janeiro de 2024.

Suellen Souza Silva Sassagawa
Diretora de Gestão Administrativa, em Exercício
Decreto nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 003/2024/SEFIN
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Objeto: Prestação de serviço de transporte, veículos de passeio sedan, com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento da aquisição (especificações, quantitativos, prazo de entrega e etc) pelo e-mail sefin.riobranco@gmail.com.
Prazo para Recebimento das Cotações: 18/01/2024 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Rui Barbosa, nº 285, 1º andar, Centro, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: sefin.riobranco@gmail.com ou pelo telefone 3212-7089.
Rio Branco, 11 de janeiro de 2024.

Suellen Souza Silva Sassagawa
Diretora de Gestão Administrativa, em Exercício
Decreto nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024
Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de extintores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa- SMGA
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento dos itens (especificações e quantitativos) pelo e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br.
Prazo para Recebimento das Cotações: 29/01/2024 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Alvorada, nº 281 Bosque, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br ou pelo telefone 3212-7386.
Rio Branco, 12 de janeiro de 2024.

Edvilson Moura da Silva
Diretor de Gestão Administrativa
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto nº. 749/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024/SEFIN
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Objeto: Aquisição de material permanente – computador desktop, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento da aquisição (especificações, quantitativos, prazo de entrega e etc) pelo e-mail sefin.riobranco@gmail.com.
Prazo para Recebimento das Cotações: 18/01/2024 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Rui Barbosa, nº 285, 1º andar, Centro, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: sefin.riobranco@gmail.com ou pelo telefone 3212-7089.
Rio Branco, 11 de janeiro de 2024.

Suellen Souza Silva Sassagawa
Diretora de Gestão Administrativa, em Exercício
Decreto nº 023/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

RESULTADO FINAL – EDITAL 14/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LPG
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, senhor ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto no item 18.4 do Edital, torna público Resultado Final dos projetos analisados pela Comissão e abre prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 22 do edital, conforme abaixo:

PROPONENTES	PROJETO	ÁREA SEGMENTO	VALOR	AÇÕES COMPROVADAS	MÉDIA PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
PESSOA FÍSICA E GRUPO INFORMAL – CATEGORIA: PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, FORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO						

LENINE BARBOSA DE ALENCAR	OFICINA BÁSICA EM ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	20.024,00	219	100,00	CONTEMPLADO - CN
RICARDO RODRIGUES DA SILVA (MESTRE MATRACA)	VEM APRENDER CAPOEIRA COM MESTRE MATRACA	CULTURAS AFRO	20.000,00	122	100,00	CONTEMPLADO - CN
GILSON ROBES PEREIRA DA SILVA	BERIMBAU: TOQUES E CANTIGAS DE CAPOEIRA	CULTURAS AFRO	20.000,00	117	100,00	CONTEMPLADO - CN
GIGLIANE OLIVEIRA LIMA	UMA HOMENAGEM MARROM	CULTURAS AFRO	20.024,00	84	100,00	CONTEMPLADO - CN
KIRLEN LIMA DE SOUZA	"WORKSHOP TRANSFORMANDO CHITA EM ARTE (SANATO): O SÃO JOÃO DAS CORES"	MOVIMENTO JUNINO	20.024,00	102	100,00	CONTEMPLADO - CI
ALESSANDRA SEVERINO DA SILVA MANCHINERY	CORPO QUE FALAM EM DIFERENTES EPÓCAS: CULTURA-ANCESTRALIDADE E EMPODERAMENTO DAS MULHERES INDÍGENAS	CULTURAS INDÍGENAS	19.881,77	16	100,00	CONTEMPLADO - CI
SANDRA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	FESTIVAL OBA	ARTES CÊNICAS	20.024,00	212	100,00	CONTEMPLADO
ANDERSON DA SILVA MELO	UMA JORNADA CULTURAL	CULTURAS POPULARES	20.024,00	141	100,00	CONTEMPLADO
DANILO DOS SANTOS GUIMARÃES	LEVANDO ARTE PARA OS MORADORES DE RUA – 2A EDIÇÃO	CULTURAS POPULARES	20.000,00	139	100,00	CONTEMPLADO
DARCI SILVA SELES	ARTES VISUAIS NAS ESCOLAS	ARTES VISUAIS	20.024,00	139	100,00	CONTEMPLADO
QUADRILHA JUNINA SASSARICANDO NA ROÇA – MAURICÉLIO OLIVEIRA DA SILVA	SÃO JOAÃO DAS MARAVILHAS	MOVIMENTO JUNINO	20.024,00	123	100,00	CONTEMPLADO
MARINA VAZ LUCKNER	CIRCULAÇÃO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS "CONTO DE FADAS NÃO TÃO DE FADAS ASSIM"	ARTES CÊNICAS	20.024,00	118	100,00	CONTEMPLADO
KELEN PINTO MENDES	ANCESTRALIDADE - SHOW MUSICAL DA ARTISTA KELEN MENDES	MÚSICA	20.000,00	113	100,00	CONTEMPLADO
BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO FUXICO/ ARYSON KEYNO FERNANDES DE SOUZA	CARNES LEVALE- FESTA DA CARNE- OFICINA DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS DE BATERIA DE CARNAVAL.	CULTURAS POPULARES	20.000,00	110	100,00	CONTEMPLADO
CLEDIR DE ARAÚJO AMARAL	PUBLICAÇÃO DO LIVRO A GINGA NA TERRA DO AQUIRY	CULTURAS AFRO	20.000,00	109	100,00	CONTEMPLADO
CÍCERO CÉSAR DE FARIAS FRANCA	ZÉ JARINA E O PURAQUÉ DO ARAPIXÍ: CANTANDO E ENCANTANDO.	CULTURA POPULAR	20.024,00(*)	107	100,00	CONTEMPLADO
MARIA ZENAIDE DE SOUZA CARVALHO	CONVIVENDO E APRENDENDO COM A MESTRA ZENAIDE PARTEIRA: ARTES MANUAIS, SAÚDE DA MULHER E MÚSICA TRADICIONAL.	CULTURAS POPULARES	20.000,00	107	100,00	CONTEMPLADO
CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA	TARDEZINHA DO MERCADO DO QUINZE – #OPAGODETAIVAIQUEMQUER	MÚSICA	20.000,00	105	100,00	CONTEMPLADO
LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	FESTA DA SAUDADE	CULTURAS POPULARES	20.024,00	103	100,00	CONTEMPLADO
KELEN GLEYSSE MAIA ANDRADE	"RAÍZES DE RESPEITO: CONTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTRA O BULLYING"	LITERATURA	20.000,00	102	100,00	CONTEMPLADO
VALDEMAR ALVES PANTOJA	ESCOLA SONORA – MUSICALIDADES E EMPREENDEDORISMO COM A COMUNIDADE	MÚSICA	19.950,00	101	100,00	NÃO CONTEMPLADO
QUINTETO DE CLARINETES – JOSÉ EVERALDO DA SILVA	CIRCULAÇÃO CULTURAL DO GRUPO QUINTETO DE CLARINETES	MÚSICA	20.000,00	95	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ÁLAMO CÁRIO FERNANDES DE HOLANDA	COLETÂNEA	MÚSICA	20.024,00	94	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JANOSSON DA SILVA CARVALHO	ENCONTRO NACIONAL DOS MESTRES DA SALVAGUARDA DA CAPOEIRA:	CULTURAS AFRO	20.000,00	92	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MARIA DE FÁTIMA MENDES CORDEIRO	MALA DE MEMÓRIAS	LITERATURA	18.646,00	92	100,00	NÃO CONTEMPLADO

ANDREIA VIEIRA DE PAIVA	WORKSHOP – DAMAS DO SÃO JOÃO	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	87	100,00	NÃO CONTEMPLADO
GIANE MARY ARAÚJO DE OLIVEIRA	REALIZAR TRÊS OFICINAS DE CONFECÇÃO DE ESTANDARTES AYAHAUQUEIROS.	CULTURAS AYAHUASQUEIRAS	20.004,00	84	100,00	NÃO CONTEMPLADO
LIVIA MARIA ANJO TEODORO	BAILLET PARA TODOS	ARTES CÊNICIAS	20.000,00	84	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JACQUELINE MELLO DE SOUZA PINHEIRO	CURSO DE PRODUÇÃO CULTURAL	PRODUÇÃO CULTURAL	20.024,00	81	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MAYARA DOS SANTOS DOURADO	EP. ARAPUCA	MÚSICA	19.000,00	76	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JUSCELINO NOGUEIRA DE MELO	APLICABILIDADE DA LEI 10.639/03, NA PERPECTIVA DA ACESSIBILIDADE NO ONTEXTO AFRO CULTURAL	CULTURAS POPULARES	18.145,00	73	100,00	NÃO CONTEMPLADO
CICERO DE FARIAS FRANCA	“EMBOLADA DA TRADIÇÃO”	CULTURAS POPULARES	20.024,00	72	100,00	NÃO CONTEMPLADO
DANIELE MIRINI RODRIGUES DA COSTA	XILO ITINERANTE POR PARQUES E PRAÇAS	ARTES CÊNICAS	20.000,00	70	100,00	NÃO CONTEMPLADO
LEONEL MARTINS CARNEIRO	CURSO DE PRODUÇÃO CULTURAL NA ÁREA DO PATRIMÔNIO	CULTURAS AYAHUASQUEIRAS	20.000,00	69	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MARIA JAQUELINE NASCIMENTO DAS CHAGAS	CIRCUITO TEATRO/DANÇA NA CIDADE DE RIO BRANCO.	ARTES CÊNICAS	11.100,00	69	100,00	NÃO CONTEMPLADO
BYANCA ANDREA NASCIMENTO DE FREITAS	CIRCULANDO NAS ESCOLAS CHICA BREJEIRA E CHIQUINHA DO PANDEIRO “AS MULHERES DA CULTURA POPULAR”	CULTURAS POIPULARES	20.024,00	66	100,00	NÃO CONTEMPLADO
VANESSA MELO FRANÇA	O BAQUE DELAS	CULTURAS POPULARES	20.024,00	66	100,00	NÃO CONTEMPLADO
DANIEL ALVES SCARCELLO	CABO DE GUERRA - TEMPORADA	ARTES CÊNICAS	20.000,00	65	100,00	NÃO CONTEMPLADO
GRUPO JABUTI BUMBÁ - DEUSA MARIA DO NASCIMENTO FRANCA	II EDIÇÃO DO ARRAIAL FOLCLORICO DO JABUTI BUMBÁ	CULTURAS POPULARES	20.024,00	59	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JOÃO GABRIEL LOPES BRITO	KETU E JEJE – A TRADIÇÃO PERCUSSIVA NA RELIGIOSIDADE DE MATRIZ AFRICANA	CULTURAS AFRO	14.150,00	58	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MELQUIDES GEORGE DE ALMEIDA LYRA	TROMPETICANDO COM A MÚSICA	MÚSICA	16.000,00	58	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ARIADY ANDRADE DA SILVA	ABAYOMIS: CONTANDO A HISTÓRIA DOS ORIXÁS	CULTURAS AFRO	20.012,00	51	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ALESSANDRO BORGES DE MOURA	NININHA, A CONTADORA DE HISTÓRIAS”	LITERATURA	19.916,00	49	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUSA UCHÔA	TERAPIA DO MOVIMENTO	ARTES CÊNICAS – DANÇA	19.999,60	44	100,00	NÃO CONTEMPLADO
GRUPO CL NA ROÇA - FRANCILENE MARIA FIRMIANO DOS SANTOS	SERINGUEIRA PORONGA ALEM DO TEMPO	MOVIMENTO JUNINO	20.024,00	44	100,00	NÃO CONTEMPLADO
SACHA CORDEIRO DE ALENCAR	REMONTAGEM PARA PALCO " EU NUNCA PENSEI QUE PASSARINHOS PASSARIAM POR ISSO"	ARTES CÊNICAS	20.024,00	44	100,00	NÃO CONTEMPLADO
RODOLFO ELIAS MINARI	I CAMPEONATO MUNICIPAL DE MICROCONTOS	LITERATURA	20.000,00	43	100,00	NÃO CONTEMPLADO
QUADRILHA JUNINA EXPLODE CORAÇÃO – DIEGO CASTRO DA SILVA	3º ARRAIÁ DA EMOÇÕES	MOVIMENTO JUUNINO	20.010,00	40	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MARCOS THADEU SOARES DE MELO - DULCISTAS	CONCERTO DIDÁTICO COM DULCISTAS	MÚSICA	20.000,00	34	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ANDRÉ LIMA E LIMA	OFICINA DE DECORAÇÕES E ORNAMENTAÇÕES JUNINA.	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	33	100,00	NÃO CONTEMPLADO
LUÍS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	EXPOSIÇÃO INCLUSIVA “COMTATO, SENTIR E VER”	ARTES VISUAIS	20.000,00	31	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JONISCLEY FERREIRA DA ROCHA	DRUMSHOW	MÚSICA	20.024,00	30	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JÚLIO VERAS DE ALMEIDA E SILVA	INTEGRAÇÃO CRIATIVA DE ANIMES E COSPLAYS NAS ESCOLA	MÚSICA	20.024,00	30	100,00	NÃO CONTEMPLADO

PEDRO LUCAS LIMA ARAÚJO	GRAVAÇÃO DO EP COLOCAÇÃO	MÚSICA	20.000,00	30	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MARINA PAULINO BYLAARDT	MINHAS MULHERES	ARTES VISUAIS	20.024,00	29	100,00	NÃO CONTEMPLADO
VICTOR MICHAEL SILVA DOS SANTOS	CASARÃO COMO ANTIGAMENTE	MÚSICA	20.024,00	29	100,00	NÃO CONTEMPLADO
GLAUBER DA SILVA JANSEN	GRAVAÇÃO DO CD DE GLAUBER JANSEN (MÚSICA AUTORAL)	MÚSICA	20.000,00	26	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JOSÉ DO CARMO CARILE	CORPO NU	LITERATURA	20.000,00	26	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MELANIA ORIÁ BRASIL	OFICINA DE LEITURA INFANTIL DRAMATIZADA	ARTES CÊNICAS	20.000,00	25	100,00	NÃO CONTEMPLADO
GILBERTO PAES PEREIRA	SERINGAIS: "UMA VIAGEM MUSICAL PELO PASSADO ACREANO"	MÚSICA	20.000,00	24	100,00	NÃO CONTEMPLADO
LILIA VANESSA MENDES DE ARAÚJO PONTES	INCLUSÃO EM CENA	ARTES CÊNICAS	10.000,00	23	100,00	NÃO CONTEMPLADO
PEDRO SILVA CRUZ	CAMERATA FILARMÔNICA DO ACRE: CONCERTO ALUSIVO AO DIA NACIONAL DA MÚSICA CLÁSSICA	MÚSICA	20.000,00	23	100,00	NÃO CONTEMPLADO
DUANNE RIBEIRO MODESTO	EP DUDA MODESTO	MÚSICA	20.000,00	21	100,00	NÃO CONTEMPLADO
DALCIMARA SANTOS SILVA NOME ARTÍSTICO: MARA MATTERO	NEGRO ENCANTO	MÚSICA	20.000,00	20	100,00	NÃO CONTEMPLADO
FRANCISCO CESAR DA SILVA JUNIOR	PEÇA TEATRAL: DONA HELENA	ARTES CÊNICAS	20.024,00	18	100,00	NÃO CONTEMPLADO
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	ROMEU E JULIETA DE WILLIAM SHAKESPEARE	ARTES CÊNICAS	20.000,00	18	100,00	NÃO CONTEMPLADO
VERIDIANA SILVA DE MIRANDA	1O AULÃO DE DANÇA CIA ENERGIA CRISTALINA E GRUPOS CONVIDADOS	ARTES CÊNICAS - DANÇA	20.000,00	13	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA	TÔ EM CENA – OFICINA DE TEATRO PARA QUADRILHEIROS	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	12	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ALESANDRO GONDIM DA FROTA	MEU ANEL DE TUCUM	LITERATURA	20.024,00	10	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MARIA VITÓRIA SERRA MACIEL	GASTRONOMIA NO BAIRRO QUINZE: HISTÓRIA E PATRIMÔNIO IMATERIAL DE RIO BRANCO.	CULTURAS POPULARES	20.000,00	05	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MARIA RITA COSTA DA SILVA	MONTAGEM E PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: RELICÁRIO DE HISTÓRIAS IN MEMORIO A GREGÓRIO FILHO	ARTES CÊNICAS	20.000,00	89	99,50	NÃO CONTEMPLADO
QUADRILHA JUNINA PEGA PEGA – ROSE MARRY LOPES DA SILVA	ESTRUTURANDO A TRADIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE UM SÃO JOÃO DE EMOÇÃO	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	89	99,50	NÃO CONTEMPLADO
ROBERTA MARISA DE ARAÚJO MATOS	MIRAGENS POÉTICAS	LITERATURA	20.000,00	80	99,50	NÃO CONTEMPLADO
KARIO RAFAEL VIANA ROQUE	PAGODE DE RUA A BEIRA RIO	MÚSICA	20.000,00	56	99,50	NÃO CONTEMPLADO
MÁXIMO SANTOS LOPES	VAMOS APRENDER A TOCAR FLAUTA DOCE	MÚSICA	20.000,00	25	99,50	NÃO CONTEMPLADO
MAIARA PINHO DE OLIVEIRA	BAIXO FEMININO	MÚSICA	20.000,00	22	99,50	NÃO CONTEMPLADO
JOSÉ DA SILVA MATOS	BERÇO DA ARTE	ARTES VISUAIS	15.928,00	11	99,50	NÃO CONTEMPLADO
ADELCIMAR DOS SANTOS SILVA	QUADRILHANDO NAS ESCOLAS DE RIO BRANCO	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	122	99,00	NÃO CONTEMPLADO
MARIA ROSILENE DANTAS BARROS	RÉVEILLON DA RÔ DA BASE	CULTURAS POPULARES	20.000,00	65	99,00	NÃO CONTEMPLADO
FRANK JOSÉ FLORÊNCIO DA COSTA	CURSO ASSISTENTE DE COREOGRAFIA	CULTURAS POPULARES	20.000,00	59	99,00	NÃO CONTEMPLADO
CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA	AH FELICIDADE ESTÁ NO AR!	MOVIMENTO JUUNINO	18.000,00	52	99,00	NÃO CONTEMPLADO
NATIELLY CASTRO DE LIMA	POESIA QUE ESCURECE	CULTURAS URBANAS	19.925,00	52	99,00	NÃO CONTEMPLADO
ANA KAROLINNE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	WORKSHOP PARA RAINHAS E DAMAS JUNINAS DO ACRE	MOVIMENTO JUNINIO	20.000,00	41	99,00	NÃO CONTEMPLADO
WELLISON SILVA DE LIMA	1A OFICINA DE CAPOEIRA DO BAIRRO RECANTO DOS BURITIS	CULTURAS AFRO	18.000,00	38	99,00	NÃO CONTEMPLADO

LARISSA DE SOUZA PONTES	SHOW MUSICAL ZUM ZUM DA AMAZÔNIA	MÚSICA	20.000,00	36	99,00	NÃO CONTEMPLADO
JAILANNE MARIA DA COSTA DE ALMEIDA	RAIZES DA COMUNIDADE	CULTURAS AFRO	15.092,38	31	99,00	NÃO CONTEMPLADO
KAUÊ FELIPE GOMES CANÊDO	"DIAS DE LUTA, DIAS DE GLÓRIA": TRIBUTO AO CHARLIE BROWN JR.	MÚSICA	20.000,00	22	99,00	NÃO CONTEMPLADO
REGINALDO SÉRGIO SILVA DE SOUZA	RESENHA MUSICAL PAPO DE SAMBA	MÚSICA	20.024,00	22	99,00	NÃO CONTEMPLADO
JERONYMO ARTUR BRITO D'ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR	A TENTATIVA DA CHEGADA ANTES QUE VENHA A DOR DA PARTIDA	LITERATURA	19.140,00	16	99,00	NÃO CONTEMPLADO
ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA BENJAMIM	OFICINA ARTE E RECICLA-GEM	ARTESANATO	20.000,00	16	99,00	NÃO CONTEMPLADO
RODRIGO DO NASCI-MENTO GARCIA	GRIOT NAWAS	ARTES CÊNICAS	20.000,00	09	99,00	NÃO CONTEMPLADO
CIA. FLOR DE MU-ÇAMBÊ- STALEN FABRÍCIO DA SILVA	PERNALTAS DA CIDADE	ARTES CÊNICAS	20.000,00	-	99,00	NÃO CONTEMPLADO
INGRID BRAGA DE SOUZA	OFICINA DE CONFECÇÃO DE ARANJOS JUNINOS	MOVIMENTO JUNINO	20.023,00	-	98,50	NÃO CONTEMPLADO
QUADRILHA JUNINA ASSANHADOS NA ROÇA - CLEYBER ROBERTO DO NASCI-MENTO E SILVA	NOSSOS TRAJES, NOSSA TRADIÇÃO.	MOVIMENTO JUNINOI	20.000,00	174	98,50	NÃO CONTEMPLADO
PAULO FELIPE BAR-BOSA DA SILVA	FORMAÇÃO E MOVIMEN-TO DO PÉ RACHADO: DANÇA CONTEMPORÂNEA NO ACRE	ARTES CÊNICAS	20.024,00	110	98,50	NÃO CONTEMPLADO
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	CAPOEIRA: RITMOS, MU-SICALIDADE E CONFEC-ÇÃO DE INSTRUMENTOS.	CULTURAS AFRO	19.155,00	62	98,50	NÃO CONTEMPLADO
SAULO MACHADO OLÍMPIO DE MELO	CIRCULAÇÃO MUSICAL AMAZÔNIA-SERRADO: ACRE NA ESTRADA	MÚSICA	20.000,00	45	98,50	NÃO CONTEMPLADO
PAULA MARIA BARRO-SO DOS SANTOS	II OFICINA DE INICIAÇÃO A DANÇA CIGANA	ARTES CÊNICAS	20.000,00	34	98,50	NÃO CONTEMPLADO
ROBERTA DOS SAN-TOS ALBUQUERQUE	WORKSHOP RITMOS DO SÃO JOÃO	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	27	98,50	NÃO CONTEMPLADO
RAIMUNDO NONATO DE LIMA MORAIS	NO TOQUE DA SANFONA	MÚSICA	20.000,00	18	98,50	NÃO CONTEMPLADO
JORGE RIVASPLATA DE LA CRUZ	EXPOSIÇÃO ITINERANTE DAS IMAGENS DA REVO-LUÇÃO ACREANA EM ES-COLAS MUNICIPAIS FORA DA ÁREA URBANA.	ARTES VISUAIS	20.000,00	181	98,00	NÃO CONTEMPLADO
ARIANA GOMES BE-ZERRA DE MELO	CORTES E RETALHOS	MOVIMENTO JUNINO	19.898,25	82	98,00	NÃO CONTEMPLADO
LÁZARO DENILSON SILVA COSME	CAPOEIRA: GINGA E SOM!	CULTURAS AFRO	19.580,00	54	98,00	NÃO CONTEMPLADO
AFONSO EDER POR-TELA DE MESSIAS	O CANTO DA AMAZÔNIA – TERCEIRA EDIÇÃO	MÚSICA	20.000,00	49	98,00	NÃO CONTEMPLADO
ALDINE DE VIVEIROS ALVES MONTENEGRO PADULA	HEY ANOS 80'S	MÚSICA	20.024,00	33	98,00	NÃO CONTEMPLADO
JOÃO GOMES DE VASCONCELOS NETO	FIRE ANGEL ACOUSTIC	MÚSICA	18.600,00	28	98,00	NÃO CONTEMPLADO
NAIARA SILVA PINHEIRO	O SABER VAI ALÉM DE LER– 3A EDIÇÃO	LITERATURA	20.024,00	15	98,00	NÃO CONTEMPLADO
KÉTILA ARAÚJO DA SILVA	REMONTAGEM DO ESPE-TÁCULO "ENQUANTO O TEMPO ME DER TEMPO"	ARTES CÊNICAS	20.024,00	12	98,00	NÃO CONTEMPLADO
PAULO REGINALDO FIRMINO NOBRE	WORKSHOP DE BATERIA COM PAULO NOBRE	MÚSICA	20.022,00	10	98,00	NÃO CONTEMPLADO
PAULO MURILO POR-TELA DOS SANTOS	PODDÁUMBIZU	COMUNICAÇÃO	20.000,00	08	98,00	NÃO CONTEMPLADO
KLETO EDUARDO DE ALENCAR CASTELO	BRIDGE ROCK	MÚSICA	20.024,00	-	98,00	NÃO CONTEMPLADO
DEUSIMAR DE LIMA CAETANO	3º CAPOEIRA SEM LIMITES	CULTURAS AFRO	20.000,00	66	97,50	NÃO CONTEMPLADO
ERICA BRITO DE CAR-VALHO FIGUEIREDO	4º GINGA DE CAPOEIRA	CULTURAS AFRO	20.000,00	33	97,50	NÃO CONTEMPLADO
DANIEL AYRTON MAR-TINS RODRIGUES	TEMPORADA DE NÃO CANTAREMOS O AMOR	ARTES CÊNICAS	20.024,00	32	97,50	NÃO CONTEMPLADO
DANIELLA LOPES DA SILVA	PERNALTAS NA COMUNI-DADE	CULTURAS PO-PULARES	20.010,00	20	97,50	NÃO CONTEMPLADO
GLICÉRIO GOMES DE OLIVEIRA	ARTE DE MOLDURAS E RECICLÁVEIS	ARTES VISUAIS	13.657,00	19	97,50	NÃO CONTEMPLADO

ESTER DA SILVA ANEDINO “ESA”	MANINHAS DA ARTE “O PODER DA ARTE FEMININA” – 2° EDIÇÃO – ABRIL2024	CULTURAS URBANAS	20.000,00	15	97,50	NÃO CONTEMPLADO
KELVIN WESLLEY	DAI-ME	ARTES CÊNICAS – DANÇA	20.000,00	12	97,50	NÃO CONTEMPLADO
CARLOS ALBERTO DOS ANJOS BENJAMIM – CIPÓ PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	GRAVAÇÃO DO ÁLBUM GÛAÎNUMBY	MÚSICA	19.975,00	-	97,50	NÃO CONTEMPLADO
OZÉIAS DA SILVA FIGUEIREDO	2A FORMATURA DE CAPOEIRA ACREBRASIL ESPECIAL	CULTURAS AFRO	20.000,00	159	97,00	NÃO CONTEMPLADO
BEATRIZ DE PAULO ARAÚJO	MUSICAL “O MAMBEMBE” DE ARTUR AZEVEDO	ARTES CÊNICAS	20.000,00	13	97,00	NÃO CONTEMPLADO
ANDRÉ RICARDO DE ALENCAR DANTAS	CIRCULANDO NA ALEGRIA DOS SONS	MÚSICA	20.000,00	12	97,00	NÃO CONTEMPLADO
NAREZA BARROS LARA	APOENA FESTIVAL	MÚSICA	20.000,00	41	96,50	NÃO CONTEMPLADO
CLICIANE COSTA DA SILVA NOBRE	TEATRO SURDO: A ARTE DA INCLUSÃO	ARTES CÊNICAS	20.000,00	-	96,00	NÃO CONTEMPLADO
REGINÂMIO BONIFÁCIO DE LIMA	AO SOL CARTA É FAROL: A LUTA PELA POSSE DAS TERRAS ACREANAS DURANTE A DITADURA MILITAR	HISTORIOGRAFIA ACREANA	19.997,39	241	96,00	NÃO CONTEMPLADO
ABIGAIL SUNAMITA SANTOS DO NASCIMENTO – SOCIAL HIT	GRAVAÇÃO DE UM EP COM 3FAIXAS, ABIGAIL SUNAMITA	MÚSICA	20.000,00	61	95,00	NÃO CONTEMPLADO
MARIA ROSILENE NOBRE DA CUNHA	ACASULAR	ARTES VISUAIS	20.000,00	60	95,00	NÃO CONTEMPLADO
ABÍLIO BENTO FILHO	A DEFICIÊNCIA NÃO É LIMITE! - OFICINA DE DJ	MÚSICA	20.000,00	21	95,00	NÃO CONTEMPLADO
AGATHA INARA DO NASCIMENTO LIMA	MAPINGUARI EM LIBRAS	LITERATURA	18.350,00	08	95,00	NÃO CONTEMPLADO
PAULO SÉRGIO FÉLIX LOPES	REALIZAR UMA OFICINA DE GRAVURA DESENHO E COLAGEM	ARTES DIGITAIS	20.000,00	-	95,00	NÃO CONTEMPLADO
GERSON JOSÉ MARQUES DE SOUZA	PRISMA DA ÁGUA		18.572,00	19	94,50	NÃO CONTEMPLADO
ITALO MIGUEL DA SILVA SANTOS	‘’UNIVERSO PARALELO’’	MÚSICA	16.600,00	15	94,00	NÃO CONTEMPLADO
ABDIAS COSTA DA SILVA	PRÁTICAS ARTÍSTICAS AFRO-BRASILEIRAS E INDÍGENAS NA ESCOLA.	CULTURAS AFRO	20.000,00	11	94,00	NÃO CONTEMPLADO
EDILAINE LEMES MARQUES	“AS ASAS DA SERRA: UM VOO PELA BIODIVERSIDADE DO DIVISOR”	ARTES VISUAIS	20.000,00	10	94,00	NÃO CONTEMPLADO
ALDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	OFICINA DE TECIDO ACROBÁTICO	ARTES CÊNICAS	20.000,00	03	93,50	NÃO CONTEMPLADO
ANTÔNIO DA CRUZ DA ROCHA ALVES	1A RODA DE FORRÓ DE RIO BRANCO	ARTES CÊNICAS	20.024,00	-	93,50	NÃO CONTEMPLADO
FRANCISCA KÁTILA COSTA CHAVES DE FRANÇA	ÁTILA MILLER COM MUITO LOUVOR	MÚSICA	20.000,00	16	93,50	NÃO CONTEMPLADO
MARCIO RICARDO ARAÚJO CUNHA	RICARDO MORAL - DO CLÁSSICO AO POPULAR	MÚSICA	19.980,00	07	93,50	NÃO CONTEMPLADO
ADRIANA MARIA LOPES DA SILVA	OFICINA DE PRODUÇÃO EXECUTIVA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS - APRENDA A COLOCAR AS IDEIAS NO PAPEL.	ARTES CÊNICAS	12.260,00	18	92,50	NÃO CONTEMPLADO
ARNALDO LIMA DE ARAÚJO	ALHURES: ALMA DE PAPEL	ARTES CÊNICAS	20.000,00	26	92,50	NÃO CONTEMPLADO
ADRIANO LUZ DO NASCIMENTO	VOZES DO SERINGAL	ARTES CÊNICAS	20.000,00	24	91,50	NÃO CONTEMPLADO
ALEX BARBARY ROSAS	“ALEX BARBARY AO VIVO EM RIO BRANCO”	MÚSICA	20.000,00	-	91,00	NÃO CONTEMPLADO
BRUNO ALVES DA SILVA	RÍTMOS JOVENS	ANTES CÊNICAS – DANÇA	20.000,00	-	90,50	NÃO CONTEMPLADO
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	SOM DA MADEIRA: UMA TRAJETÓRIA MUSICAL NO ACRE	MÚSICA	20.000,00	-	90,00	NÃO CONTEMPLADO
RENE SILVA SANTOS	CXAPOEIRA ESSA ARTE ENCANTA	CULTURAS AFRO	20.000,00	38	90,00	NÃO CONTEMPLADO
KENNEDY DAVID SILVA E SILVA	CONEXÃO CULTURAL	MÚSICA	16.600,00	6	88,00	NÃO CONTEMPLADO
ANTONIUO FERREIRA PEREIRA	VIDA SIM, DROGAS NÃO.	MÚSICA	20.000,00	-	82,00	NÃO CONTEMPLADO

ANA GREGÓRIA ALVES SERRA	OFICINA: A CURA DA AMAZÔNIA – FITOTERAPIA E PLANTAS MEDICINAIS	CULTURAS POPULARES	20.024,00	-	-	DESCLASSIFICADA
BRUNO HENRIQUE MORAES SOUSA	"UMA LIÇÃO LONGE DEMAIS" DE ZENO WILDE	ARTES CÊNICAS	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
CALINE LEANDRA TEODORO DA SILVA	PROJETO: OFICINAS DE BALLET CLÁSSICO E JAZZ PARA CRIANÇAS COM APRESENTAÇÃO DA BAILARINA CLÁSSICA CALINE TEODORO	ARTES CÊNICAS	19.975,00	-	-	DESCLASSIFICADO
CLEYBER ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA	II SIMPÓSIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO JUNINO	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
DAVI NOGUEIRA DO NASCIMENTO	BATALHA DA UFAC - RAP COMO FORMA DE ARTE CIÊNCIA E SALVAÇÃO``	CULTURAS URBANAS	9.670,00	-	-	DESCLASSIFICADO
DIEGO ARANTES SOUZA TORRES DE MELLO	TURVO	MÚSICA	20.024,00	-	-	DESCLASSIFICADO
FERDINEY FERREIRA DA SILVA	FOLIA COMO ANTIGAMENTE	MÚSICA	19.980,00	-	-	DESCLASSIFICADO
GEOVANDO SILVA DE LIMA	AGENDA CULTURAL DIGITAL – EVENTOS NA PÓS PANDEMIA	ARTES VISUAIS	20.024,00	-	-	DESCLASSIFICADO
ISLEUDO PORTELA DA COSTA	MONTE SUA BANDA AUTORAL	MÚSICA	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
JARMESON LIMA BARBOSA	GIGANTE DA TERRA	CULTURAS URBANAS	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
JESAIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROJETO ARTE RESGATE NA COMUNIDADE DA VILA ACRE.	ARTES VISUAIS	19.901,00	-	-	DESCLASSIFICADO
JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA	FORRÓ COMO ANTIGAMENTE	MÚSICA	19.900,00	-	-	DESCLASSIFICADO
JOSÉ ALBERAN MORAIS DE BRITO	MULHERES CANTAM NAUASAKIRI.	MÚSICA	20.024,00	-	-	DESCLASSIFICADO
JUCEMAR DA SILVA BARRETO	CAPOEIRA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	CULTURAS AFRO	20.010,00	-	-	DESCLASSIFICADO
MARCOS THADEU SOARES DE MELO	A MÚSICA ACREANA COM FLAUTA DOCE	MÚSICA	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA DIAS	CULTURA NA ESCOLA: REENCONTRO E CELEBRAÇÃO.	PRODUTOR CULTURAL	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
KAUÊTHALLES NATHAN DA ANUNCIAÇÃO SOUZA	A SOMBA DO UMBUNZEIRO	LITERATURA	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
RAYSSA SILVEIRA DA SILVA	PRODUÇÃO LITERÁRIA: "MENINA BOREAL"	PRODUTORA CULTURAL	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
ROSIANY ALBUQUERQUE DE SÁ	CANTOS E ENCANTOS DA FLORESTA ACREANA.	MÚSICA	20.024,00	-	-	DESCLASSIFICADO
TOTAL CONTEMPLADOS NESTA CATEGORIA - 20						R$400.121,77
PESSOA FÍSICA E GRUPO INFORMAL – CATEGORIA: EVENTOS E AÇÕES DE NATUREZA INTEGRADAS						
BISMARCK DA COSTA MOURA	1° FESTIVAL DE CULTURA POPULAR FESTCULT: CULTURA ALÉM DOS MUROS	CULTURAS POPULARES	41.363,00	98	100,00	CONTEMPLADO - CN
MARUJADA BRIG ESPERANÇA - PATRICIA HELENA COSTA SILVA	II CICLO DE VIVÊNCIAS DA MARUJADA BRIG ESPERANÇA	CULTURAS POPULARES	41.363,00	139	100,00	CONTEMPLADO
NARJARA SAAB MARTINS DA SILVA	SARAU DAS MOÇAS	MÚSICA	41.300,00	83	100,00	CONTEMPLADO
GRUPO MARACATU PÉ RACHADO – NATHÂNIA OLIVEIRA SILVA	FESTIVAL AFRO INTEGRADO	CULTURAS AFRO	41.362,97	79	100,00	CONTEMPLADO
ALESSANDRA ALVES DE ANDRADE APURINÃ	CIRCUITO DAS ARTES- CIA FLOR DE MUÇAMBÊ	ARTES CÊNICAS	41.140,00	71	100,00	CONTEMPLADO
ANTONIO ALVES LEITÃO NETO	ENCANTES PARA TODOS	LITERATURA	41.363,00	54	100,00	CONTEMPLADO
GRUPO LE`CÔ CAPOEIRA – ANTONIO DOMINGOS	FESTIVAL LE`CÔ CAPOEIRA – NO TOQUE DO MEU GUNGÁ	CULTURAS AFRO	19.800,00	50	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MATEUS DA SILVA BRITO	SLAM ESTUDANTIL (1° CAMPEONATO INTERESCOLAR DE POESIA FALADA DO ACRE)	CULTURAS URBANAS	41.130,00	35	100,00	NÃO CONTEMPLADO
JACKSON VIANA DE PAULA DOS SANTOS	FEIRA LITERÁRIA "O POETA NA PRAÇA"	LITERATURA	41.350,00	25	100,00	NÃO CONTEMPLADO

MATHEUS MARINHO DE SOUZA CHAGAS	MUTIRÃO E OFICINA DE GRAFFITI “DE VOLTA AS ORIGENS”	CULTURAS URBANAS	19.980,00	13	100,00	NÃO CONTEMPLADO
NATHY LIMA DE PAULA	CONSTRUÇÃO DE CASAMENTO JUNINO – CELEBRANMDO O AMOR À MODA CAPIRIURA NA COUMINIDADE	MOVIMENTO JUNINO	20.000,00	75	99,00	NÃO CONTEMPLADO
VICTOR ALEXANDER ONOFRE FERREIRA ARAÚJO	FIANDEIRO DE TEMPOS – A ESCOLA VAI AO TEATRO	ARTES CÊNICAS	20.000,00	33	99,00	NÃO CONTEMPLADO
TRZ CREW GRAFFITI E ARTE (JOSÉ ALBERTO DA SILVA COSTA JUNIOR	GRAFFITI E ARTE NAS QUEBRADAS – EDIÇÃO ESPECIAL – 50 ANOS DO HIP HOP – COMUNIDADE: ESPERANÇA	CULTURAS URBANAS	40.755,00	26	99,00	NÃO CONTEMPLADO
VICTOR AFONSO CAVALCANTE CAMPOS	UP DANCE VOLUME 2	CULTURAS URBANAS	20.000,00	19	99,00	NÃO CONTEMPLADO
HENRIQUE ÁLEFY XAVIER DA SILVA	RIO BRANCO GAME FESTIVAL	CULTURAS URBANAS	41.000,00	13	98,50	NÃO CONTEMPLADO
SIGNEY LINS DE OLIVEIRA	MISS ACRE GAY DE 2024	CULTURAS POPULARES	13.000,00	11	98,50	NÃO CONTEMPLADO
FRANK WENDERSON DA SILVA BRITO	METAL NA TORA 9O EDIÇÃO ESPECIAL	MÚSICA	15.000,00	24	98,00	NÃO CONTEMPLADO
LEONARDO RAYAN ROCHA DA SILVA	BATALHA DA QUADRA	CULTURAS URBANAS	16.600,00	16	97,50	NÃO CONTEMPLADO
DENYS ANTUNES SOARES DA SILVA	BATALHA DO SANTA CRUZ.	CULTURAS URBANAS	20.000,00	07	97,00	NÃO CONTEMPLADO
JHONATAN GOMES GADELHA	“HORIZONTES ALÉM – UMA HOMENAGEM A HÉLIO MELO”	ARTES CÊNICAS	20.000,00	36	97,00	NÃO CONTEMPLADO
PEDRO FERREIRA DA CRUZ NETO	MOVIMENTO CULTURAL ACREANO	MÚSICA	16.500,00	20	97,00	NÃO CONTEMPLADO
GEBEN DE SOUZA ALBORTA	RODA DO LAGO: UM ESPAÇO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA	CULTURAS AFRO	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
CAROLINE DA SILVA FERRON	MOVIDOS PELA CAPOEIRA	CULTURAS AFRO	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
DANIEL BRITO DE ALMEIDA	AFRICANIZAR.	CULTURAS AFRO	41.185,00	-	-	DESCLASSIFICADO
FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ	FESTIVAL SENZALA E 30 ANOS	CULTURAS AFRO	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
RENATO FLORIANI JUNIOR	NOSSAS RAÍZES: AULAS, RODAS E MUSICALIDADE	CULTURAS AFRO	20.000,00			DESCLASSIFICADO
SILVÉRIO CARVALHO NETO	RESGATE LÚDICO - BRINCADEIRAS TRADICIONAIS E JOGOS TEATRAIS	ARTES CÊNICAS	20.000,00	-	-	DESCLASSIFICADO
TOTAL CONTEMPLADOS NESTA CATEGORIA – 06 PROJETOS CONTEMPLADOS						R$247.891,97
PESSOA JURÍDICA – CATEGORIA: PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, FORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO						
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS E NOROESTE DE RONDÔNIA – SITOAKORE	SITOAKORE E AS MULHERES INDÍGENAS NO ACRE	CULTURAS INDÍGENAS	25.130,00	29	100,00	CONTEMPLADO - CI
CIA. GARATUJA DE ARTES CÊNICAS	"MOSTRA CÊNICAS GARATUJA NA ZONA RURAL "	ARTES CÊNICAS	25.134,00	130	100,00	CONTEMPLADO
COMPANHIA VISSE E VERSA DE AÇÃO CÊNICA	CARCINOMA NA ZONA RURAL	ARTES CÊNICAS	25.100,00	124	100,00	CONTEMPLADO
GRUPO EXPERIMENTAL DE ARTES VIVARTES	III CIRCUITO VIVA!!ARTE!!: A ESCOLA VAI AO TEATRO	ARTES CÊNICAS	25.134,00	103	100,00	CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL EDUCAR	VEM BRINCAR CAPOEIRA COM A EDUCAR.	CULTURAS AFRO	20.000,00	99	100,00	CONTEMPLADO
GRUPO DO PALHAÇO TENORINO – GPR	MEDIAÇÃO CULTURAL II	ARTES CÊNICAS	25.122,00	97	100,00	CONTEMPLADO
ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS	JORNADA DE TALENTOS DA LITERATURA	LITERATURA	25.050,00	51	100,00	CONTEMPLADO
CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL - NÚCLEO JARDIM REAL	CURSO DE INICIAÇÃO TEATRAL PARA ADOLESCENTES	CULTURAS AYAHUASQUEIRAS	25.000,00	35	100,00	CONTEMPLADO
FEDERAÇÃO ACREANA DE CAPOEIRA - FAC	5O ENCONTRO MUNICIPAL DE BAMBAS DA CAPOEIRA: MUSICA, RITMO, JOGO E PATRIMONIO CULTURAL DO BRASIL.	CULTURAS AFRO	25.000,00	31	100,00	CONTEMPLADO

ALAMOJU CENTRO DE CULTURA E PESQUISA	EMPREENDEDORISMO CULTURAL PARA O POVO DE AXÉ	CULTURAS AFRO	25.134,20	22	100,00	CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DO ESTADO DO ACRE	2O BAILE DANÇANTE DA ASDAC	ARTES CÊNICAS	25.134,00	18	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO CANDEIAS DE CAPOEIRA DO ACRE - ACCA	"22 ANOS DO GRUPO CANDEIAS, BATIZANDO E FORMANDO CAPOEIRISTAS"	CULTURAS AFRO	25.134,19	16	100,00	NÃO CONTEMPLADO
CENTRO CULTURAL RECREATIVO E ESPORTIVO SENZALA	FESTIVAL: ESCUTA O TAMBOR	CULTURAS AFRO	25.000,00	63	99,00	NÃO CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO SAÚDE E PREVENÇÃO BARÃO DO RIO BRANCO	OFICINA DE PERCUSSÃO BATERIA DO CHICÓ	CULTURAS POPULARES	25.100,00	53	96,00	NÃO CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ESPERANÇA 1 E 2	CARNAVAL ESPERANÇA FOLIA FORA DE ÉPOCA 2024	CULTURAS POPULARES	25.000,00	09	95,00	NÃO CONTEMPLADO
ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL SAUDE E PREVENCAO NO BARAO	BLOCO CARNAVALESCO SPB	CULTURAS POPULARES	25.100,00	-	-	DESCLASSIFICADO
TOTAL CONTEMPLADOS NESTA CATEGORIA – 10 PROJETOS CONTEMPLADOS						R$245.804,20
PESSOA JURÍDICA – CATEGORIA: EVENTOS E AÇÕES DE NATUREZA INTEGRADAS						
FEDERAÇÃO DE TEATRO DO ACRE – FETAC	IV SEMANA MUNICIPAL DO TEATRO – MOSTRA CULTURAL FETAC2024	ARTES CÊNICAS	100.000,00	221	100,00	CONTEMPLADO - CN
ASOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA ACREBRASIL CAPOEIRA	"CAPOEIRA INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL: É DA NOSSA RAÇA, É DA NOSSA COR"	CULTURAS AFRO	100.000,00	186	100,00	NÃO CONTEMPLADO
LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DO ACRE - LIQUAJAC	PRÉ JUNINO – EU SOU DO SÃO JOÃO!	MOVIMENTO JUNINO	100.000,00	141	100,00	NÃO CONTEMPLADO
MF CONSULTORIA E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS	GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS – UM GUIA PARA ARTISTAS, FAZEDORES E TRABALHADORES DA CULTURA (E-BOOK)	LITERATURA	99.500,00	81	100,00	NÃO CONTEMPLADO
EITA PAU PRODUÇÕES LTDA	SEMANA MULTICULTURAL VARADOURO – REFERÊNCIAS E CONVERSAS	MÚSICA	100.000,00	52	100,00	NÃO CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ACRE	PÉ NA ESTRADA	MÚSICA	100.000,00	66	98,50	NÃO CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES DO ACRE - AMUPAC	CELEBRAÇÃO DA MÚSICA AUTORAL – FEITA NO ACRE!!	MÚSICA	100.000,00	19	98,50	NÃO CONTEMPLADO
CIA CATA-VENTOS DE CULTURA	FICATE 2024 – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA, ARTES E TEATRO	ARTES CÊNICAS	100.000,00	21	98,00	NÃO CONTEMPLADO
TOTAL CONTEMPLADO NESTA CATEGORIA – 01 PROJETO CONTEMPLADO						R$100.000,00
TOTAL GERAL CONTEMPLADOS - 37						R$993.817,94

Obs: (*) CORREÇÃO DE VALOR DE PROJETO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINAL.
Rio Branco (AC), 28 de novembro de 2023

Andeson Gomes do Nascimento
Diretor Presidente
Decreto nº. 603/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCCI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Casa Civil nº 001/2022
Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO SAJ Nº 2021.02.00152
Partes: Gabinete do Prefeito e a empresa IF LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI
O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato GABPREF Nº 001/2022 por 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de imóvel do tipo residencial, situado a Rua Manoel Castor de Araújo, n° 147,

CEP: 69.900-517, Bairro: Bosque, Inscrição: 100401000099001, Área Construída Aproximada: 280 m², Área do Terreno: 300m², com finalidade de instalação da nova sede do 2° Conselho Tutelar do Município de Rio Branco.
Data de assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Assinam:
Valtim José da Silva, pela contratante
Daniely B. de Sales Maia, pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2023
Das Partes: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, como parte ADERENTE, Defensoria Pública do Estado do Acre, como INTERVENIENTE e PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ nº 01.201.419/0001-74 como CONTRATADA.
Do Objeto: Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica no fornecimento de Material de Expediente (carimbos e substituição de borrachas, refil, feltro, tinta e acessórios para carimbos e afins) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Rio Branco.
Do Valor: Conforme consignado na Ata de Registro de Preços nº 30/2023, os valores registrados da empresa PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, serão de R$ 11.321,75 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).
Da Validade do Registro de Preços: O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
Da Despesa: Programa de Trabalho: 01.008.003.04.121.0404.2092.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00; Fonte: 101 (RP).
Fundamento Legal: Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2024.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário de Gestão Administrativa – SMGA
Decreto nº 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
Número do contrato: 01140005/2023
Processo Eletrônico: 23646/2023
Modalidade: Dispensa de Inexigibilidade
Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade-SMCCI e ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Objeto do aditamento: o presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato 01140005/2023, por mais 12 meses a partir de 11 de janeiro de 2024, findando em 10 de janeiro de 2025.
Do valor: Dá -se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 12.960.000,00 (doze milhões, novecentos e sessenta mil reais).
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Signatários-Contratante: Valcilena Maria Socorro Santos de Oliveira
Signatários-Contratante: Riceli Raiana Negreiro Capistrano
Signatários-Contratada: Antônio Mauricio de Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEME/Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 044/2020
DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa V. C. P. DAVILA ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DO OBJETO DESTE TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
DA VIGÊNCIA: A vigência do referido contrato terá sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DO VALOR MENSAL: O reajuste contratual mensal será de R$ 5.835,83 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). O valor referente a dois veículos será de R$ 11.671,28 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor anual de R$ 140.055,36 (cento e quarenta mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com base no reajuste anual IPC-SP (FIPE).
DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 01.013.002.12.365.0201.2132.0000- Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços - Fonte de Recursos – 01- RP.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Rio Branco - AC, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO
Secretário de Educação em Exercício
Decreto nº 573/2022
CONTRATANTE
JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES
Diretor de Gestão
Decreto nº 1331/2023
CONTRATANTE
VIDAL CATAR PAES DAVILA
V.C. P. DAVILA ME
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEME/Nº 064/2012
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 257
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93
DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a o EDUCANDÁRIO SANTA MARGARIDA, doravante denominado simplesmente LOCADOR.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/Nº 064/2012, que trata da locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Preventório, para funcionamento da Escola Municipal Irmã Maria Gabriela, de acordo com art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em questão.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DO VALOR DO CONTRATO: As partes acordam que irão manter o preço do aluguel em questão pelos próximos 12 (doze) meses, renunciando o reajuste, portanto, o valor do referido termo aditivo permanecerá inalterado.
DAS DESPESAS: As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho: 013.002.2132.0000 (Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos); Rubrica Orçamentária: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 01- RP.
Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO
Secretário de Educação em Exercício
Decreto nº 573/2022
LOCATÁRIO
JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES
Diretor de Gestão
Decreto nº 1331/2023
LOCATÁRIO
EDUARDO NUNES VIEIRA
EDUCANDÁRIO SANTA MARGARIDA
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEME/Nº 016/2012
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93
DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME,

doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, e do outro lado a IF LOCAÇÕES IMÓVEIS EIRELI.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/Nº 016/2012, destinado exclusivamente para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº. 1.833, Bairro Bosque, neste Município de Rio Branco, em conformidade com art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em questão.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024.
DO PAGAMENTO DO ALUGUEL: As partes acordam que irão manter o preço do aluguel em questão pelos próximos 12 (doze) meses, renunciando o reajuste, portanto, o valor do referido termo aditivo permanecerá inalterado.
DAS DESPESAS: As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho: 013.002.12.365.2132.000 (Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos); Rubrica Orçamentária: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 01 – RP.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência, que não foram por este termo modificadas, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo ratificadas.
Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO
Secretário de Educação em Exercício
Decreto nº 573/2022
LOCATÁRIO
JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES
Diretor de Gestão
Decreto nº 1331/2023
LOCATÁRIO
DANIELY BARBOSA DE SALES MAIA
IF LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 256/2023
A PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico SRP nº 556/2023 – CPL03/PMRB, que tem como objeto a Contratação de empresa para o Fornecimento de Madeira (lenha e tábuas), para atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em anexo I do Edital. Processo Administrativo CPL/PMRB n° 310/2023, fica com sua abertura prorrogada para o dia 24 de janeiro de 2024, às 10h(horário de Brasília), em virtude de ajuste no Termo Referência.
O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 15/01/2024, através www.licitacoes-e.com.br nº 1033150, pelo site http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/, pelo site da Prefeitura Municipal de Rio Branco e e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou excepcionalmente no Protocolo de Licitações – Rua Alvorada, nº 281, 5º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre, CEP: 69.900-631 – Telefone: (68) 3211-2220.
Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2024.

GABRIELA POSSIDONIO DE QUEIROZ
Pregoeira da CPL 03/PMRB
Decreto nº 1.863/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe são conferidas e com base no Processo SAJ nº. 2023.02.001855, aprovado pela Procuradoria Geral do Município em 14 de dezembro de 2023, nos autos do Processo/Protocolo nº 27299/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Aperfeiçoamento para Merendeiras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, AUTORIZO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita sob o CNPJ n° 03.636.146/0001-16, com o valor total de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).
Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2023.

Douglas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto nº 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 003/2023
Processo Nº 552/2023
Partes: Secretaria Municipal de Planejamento – CNPJ n.º 04.034.583/0009-80 e a contratada I. R. OLIVEIRA –
CNPJ n.º 28.885.073/0001-27.
Objeto: Fica RESCINDIDO DE FORMA UNILATERAL, a partir da data de 27 de dezembro de 2023, o Contrato n.º 003/2023, firmado em 20/03/2023, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de automóvel (caminhonete e van), com e sem condutor, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

Signatários: Pela Contratante Neiva Azevedo da Silva Tessinari, e pela Contratada Izabely Rocha Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 487/2023
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco/AC - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº. 2.150/15 e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco/AC.
CONSIDERANDO
A Resolução CMDCA Nº. 437/2023 que publica o Edital Processo de Escolha para Membros Dos Conselhos Tutelares do Município de Rio Branco/Ac Nº. 001/2023.
CONSIDERANDO
O termo de lotação assinado no ato da diplomação dos Conselheiros Tutelares no dia 19 de dezembro de 2023.
CONSIDERANDO
A decisão judicial autos nº 0800168-13.2023.8.01.0081 e 0800167-28.2023.8.01.0081
RESOLVE:
Art. 1º. HOMOLOGAR os Conselheiros Tutelares de Rio Branco para o exercício do mandato quadriênio 2024 a 2028:
I – 1º Conselho Tutelar
1. André Luiz Oliveira de Almeida
2. Fábia Cristina Ribeiro Correia Souza
3. Igor Ramon Queiroz de Souza Gama
4. Juliel Rodrigues Lima
5. Joderlani de Moura Silva
II - 2º Conselho Tutelar
1. Celson Inácio da Silva
2. Bruna Marinho da Silveira
3. Lídia Barroso de Araújo
4. Ari Soares de Oliveira
5. Débora Matos Ferreira de Souza
III- 3º Conselho Tutelar
1. Marcelo Lopes de Souza
2. Paulo Roberto Silva dos Santos
3. Terezinha S. da Silva Lopes
4. Francisca Indalva do N. Miranda
5. Rafael Antônio do Vale Israel
IV- 4º Conselho Tutelar
1. Doraline Cunha dos Santos Souto
2. Anderson Wesley Alves de Lima
3. João Paulo G. dos Santos
4. Diene Nunes Saraiva
5. Anilton de Sá Andrade.
Art. 2 º. HOMOLOGAR os conselheiros suplentes:
1. Yndaiara da Cunha Gomes
2. Luciana D'Avila Costa

3. Júlio Alberto Costa de Farias
4. Rossangela de Souza Silva
5. Raimundo Luciano Lima Martins
6. Valdisa Mendes da Costa Silva
7. Nêmora Amélia da Costa
8. Ana Paula Costa da Silva
9. Andresa dos Santos Ferreira
10. Jairesson Nascimento dos Santos Lima
11. Maria Sandra de Lima Sousa
12. Andrea Alves da Cunha Lima
13. Janaína Ribeiro Pereira

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Rio Branco Acre, 11 de janeiro de 2024

Iana Sarah Bacelar Sarquis
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

Extrato do Contrato nº 01070002/2024
Processo nº 23041/2023
Ata de Registro de Preço nº 30/2023
Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022
Objeto: Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica no fornecimento de Material de Expediente (carimbos e substituição de borrachas, refil, feltro, tinta e acessórios para carimbos e afins) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e demais órgãos da administração pública municipal.

LOTE II					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	Confecção e substituição de borracha para carimbos que atenda carimbos constantes dos itens 02 a 15 e 34.	Und	100	R$ 9,80	R$ 980,00
8	Carimbo automático datador quadrado de 30x30 com quatro linhas – equivalente ao Q30	Und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
9	Carimbo automático datador redondo de 30x30 mm com quatro linhas – equivalente ao R30	Und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
10	Carimbo automático datador redondo de 40x40 mm com quatro linhas – equivalente ao R40	Und	10	R$ 40,00	R$ 400,00
11	Carimbo automático tamanho 27 x 10 mm – equivalente L10	Und	12	R$ 15,00	R$ 180,00
12	Carimbo automático tamanho 38 x 14 mm – equivalente L20	Und	30	R$ 14,00	R$ 420,00
13	Carimbo automático tamanho 47 x 18 mm – equivalente L30	Und	30	R$ 19,00	R$ 570,00
14	Carimbo automático tamanho 58 x 22 mm – equivalente L40	Und	20	R$ 40,00	R$ 800,00
15	Carimbo automático tamanho 30 x 69 mm – equivalente L50	Und	15	R$ 61,00	R$ 915,00
16	Carimbo automático tamanho 60 x 40 mm – equivalente PRINTER 55	Und	5	R$ 48,00	R$ 240,00
17	Carimbo automático tamanho 27 x 10 mm – equivalente L60	Und	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
18	Carimbo automático redondo de 30 mm de diâmetro – equivalente TRAXX 9130	Und	5	R$ 30,00	R$ 150,00
19	Carimbo automático redondo, com Brasão e uma linha de texto, com 24 mm de diâmetro – equivalente R24	Und	2	R$ 37,00	R$ 74,00
20	Carimbo pocket (tipo caneta) de 14 x 38 mm – equivalente COLOP POCKET STAMP 14 X 38	Und	2	R$ 37,00	R$ 74,00
21	Carimbo pocket (tipo caneta) de 10 x 39 mm – equivalente COLOP POCKET STAMP 10 X 39	Und	2	R$ 30,00	R$ 60,00
22	Refil para Carimbo automático datador quadrado de 30x30 com quatro linhas – equivalente ao Q30	Und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
23	Refil para Carimbo automático datador redondo de 30x30 mm com quatro linhas – equivalente ao R30	Und	20	R$ 20,00	R$ 400,00
24	Refil para Carimbo automático datador redondo de 40x40 mm com quatro linhas – equivalente ao R40	Und	12	R$ 20,00	R$ 240,00
25	Refil para Carimbo automático tamanho 27 x 10 mm – equivalente L10	Und	10	R$ 18,00	R$ 180,00
26	Refil para Carimbo automático tamanho 38 x 14 mm – equivalente L20	Und	20	R$ 18,00	R$ 360,00
27	Refil para Carimbo automático tamanho 47 x 18 mm – equivalente L30	Und	12	R$ 14,99	R$ 179,88
28	Refil para Carimbo automático tamanho 58 x 22 mm – equivalente L40	Und	15	R$ 14,00	R$ 210,00
29	Refil para Carimbo automático tamanho 30 x 69 mm – equivalente L50	Und	10	R$ 23,00	R$ 230,00
30	Refil para Carimbo automático tamanho 60 x 40 mm – equivalente PRINTER 55	Und	3	R$ 18,00	R$ 54,00
31	Refil para Carimbo automático tamanho 27 x 10 mm – equivalente L60	Und	25	R$ 17,99	R$ 449,75
32	Refil para Carimbo automático redondo de 30 mm de diâmetro – equivalente TRAXX 9130	Und	3	R$ 17,99	R$ 53,97
33	Refil para Carimbo automático redondo, com Brasão e uma linha de texto, com 24 mm de diâmetro – equivalente R24	Und	3	R$ 14,99	R$ 44,97
34	Refil para Carimbo pocket (tipo caneta) de 14 x 38 mm – equivalente COLOP POCKET STAMP 14 X 38	Und	3	R$ 17,00	R$51,00
35	Refil para Carimbo pocket (tipo caneta) de 10 x 39 mm – equivalente COLOP POCKET STAMP 10 X 39	Und	3	R$ 19,00	R$ 57,00
36	Numerador Automático Sequencial com Repetição - 6 dígitos – equivalente CARBRINK 637	Und	4	R$ 90,00	R$ 360,00
37	Clip para almofada para Numerador Automático Sequencial com Repetição - 6 dígitos – equivalente CARBRINK 637	Und	2	R$ 11,00	R$ 22,00
38	Feltro para almofada Numerador Automático Sequencial com Repetição - 6 dígitos – equivalente CARBRINK 637	Und	2	R$ 14,10	R$ 28,20
39	Tinta para numerador automático de metal, cor preto, com 40ml – utilizável nos itens 30 e 37 desta lista	Und	2	R$ 20,00	R$ 40,00
40	Numerador Automático sem repetição, mudança dos números manual, com 6 dígitos, de 24 x 41 com espaço para linhas de texto e gráficos – equivalente a COLOP 2106/P	Und	2	R$ 67,00	R$ 134,00
41	Refil para Numerador Automático sem repetição, mudança dos números manual, com 6 dígitos, de 24 x 41 com espaço para linhas de texto e gráficos – equivalente a COLOP 2106/P	Und	2	R$ 22,00	R$ 44,00
42	Tinta para carimbos automáticos, cor preto, 28ml ou equivalente – utilizável nos itens 02 a 15 e 34 desta lista	Und	2	R$ 20,00	R$ 40,00
43	Numerador Automático Sequencial com Repetição - 6 dígitos, 35 x 20, com espaço para texto e gráfico – equivalente REINER D28b	Und	2	R$ 169,99	R$ 339,98
44	Refil para Numerador Automático Sequencial com Repetição - 6 dígitos, 35 x 20, com espaço para texto e gráfico – equivalente REINER D28b	Und	2	R$ 20,00	R$ 40,00
Valor Total do Lote II					R$ 11.321,75

Do Valor Contratado: R$ 11.321,75 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).
Da Vigência: A vigência contratual se dará a partir de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.008.003.04.121.0404.2092.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 101 (RP).
Data de assinatura: 09 de janeiro de 2024.

Assinam: Dougllas Jonathan Santiago de Souza pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e Sirlei Pessoa Judar a pela empresa PRB Servicos, Comercio e Representacoes LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 007/2024
Pregão Eletrônico SRP nº 121//2023
Ata de Registro de Preços nº 012/2023
Objeto do Contrato: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades alimentares dos animais do Jardim Zoológico do Parque Ambiental Chico Mendes, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Contrato. §1° Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar, permanecendo e ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.
Programa de Trabalho: 01.016.001.04.122.0404.2478.0000 (Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente), 01.016.001.18.541.0404.2267.0000 (Gestão de Áreas Verdes, Paisagismo em Espaços Públicos), 01.016.001.18.541.0601.2266.0000 (Promoção da Educação Socioambiental), 01.016.001.18.541.0601.2335.0000 (Implementação do Paisagismo e Arborização em Rio Branco), 01.016.001.18.542.0601.2337.0000 (Compostagem de Resíduos Orgânicos Provenientes de Grandes Geradores).
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 101 (Recursos Próprios).
Valor Total: R$ 107.709,06 (cento e sete mil, setecentos e nove reais e seis centavos).
Empresa: CARNE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.718.206/0001-88, com sede na Rua Baixa Verde, n° 239, Bairro: Cidade Nova - Rio Branco/AC, CEP 69.905-414, telefone: (68) 98419-6911, e-mail: gerencia@fricarnesbr.com, neste ato representada pelo Sr. JOHN LENON ARAUJO GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 10034900 SSP/AC e CPF nº 983.268.722-53, doravante denominada CONTRATADA.
DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
48	CARNE BOVINA TIPO PÁ SEM OSSO - Características: carne bovina de 2ª resfriada, de aspecto próprio, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem gordura visível, ausente de cartilagens e ossos, sem aponeurose; inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalada em saco plástico transparente COM PESO MÁXIMO DE 5 KG, etiquetada com validade, tipo de carne, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação.	Kg	Fricarnes	1.782	21,81	38.865,42
49	FÍGADO DE BOI RESFRIADO. Embalado em saco plástico transparente COM PESO MÁXIMO DE 5 KG, etiquetada com validade, tipo de carne, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação.	Kg	Fricarnes	402	7,24	2.910,48
50	CORAÇÃO DE BOI RESFRIADO. Embalado em saco plástico transparente COM PESO MÁXIMO DE 5 KG, etiquetada com validade, tipo de carne, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação.	Kg	Fricarnes	402	6,58	2.645,16
51	CARNE BOVINA TIPO CANELA - Características: carne bovina de aspecto próprio, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem gordura visível, sem aponeurose; inspecionada pelo Ministério da Agricultura.	Kg	Fricarnes	7.200	8,79	63.288,00
VALOR TOTAL (R$)						107.709,06

Data da Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Assinam os Senhores: CARLOS ALBERTO ALVES NASSERALA, Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA e JOHN LENON ARAUJO GOMES, representante da empresa CARNE & CIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2024
Rio Branco - AC, 11 de janeiro de 2024.
Prezados Senhores,
Solicitamos de Vossa Senhoria fornecer o orçamento discriminado abaixo, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis – PAUTA ALIMENTAR 2024, com o objetivo de atender aos alunos do Programa de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAEJA) e prédios administrativos desta Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Responsável pelo Preenchimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI: De primeira qualidade, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANALISE DE MARCA	KG			

02	ABÓBORA OU JERIMUM: De Primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG			
03	ALFACE TIPO LISA: De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA	PÉ			
04	ALHO NOBRE TIPO ESPECIAL: De Primeira, Características: branco, de primeira qualidade, sem restia, apresentando dentes grandes, compacto, firme, conformação uniforme, isento de sujidades. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
05	BANANA COMPRIDA: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
06	BANANA PRATA: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG			
07	BATATA INGLESA LAVADA: De primeira qualidade, tamanho grande; casca lisa, livre de fungos, pragas e doenças, sem indícios de germinação; isenta de sujidades e objetos estranhos. Apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré-estabelecido pelas legislações correlatas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG			
08	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR FRUTAS - embalagem plástica de 01 litro. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 dias. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Buriti, Elegê, Batavo, Paulista e Frimesa.	LITRO			
09	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO - embalagem plástica de 01 litro. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 dias. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Buriti, Elegê, Batavo, Paulista e Frimesa.	LITRO			
10	BETERRABA: De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; consistência firme; sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deverá ter coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos. Fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG			
11	CEBOLA: De primeira qualidade; casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação; isenta de sujidades e objetos estranhos. Deverão ser de porte médio/grande, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato devendo ser bem desenvolvida. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
12	CENOURA: De primeira qualidade; casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação; isenta de sujidades e objetos estranhos. Deverão ser de porte médio/grande, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato devendo ser bem desenvolvida. As cenouras deverão se apresentar sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			

13	CHEIRO-VERDE: Maço com 15 palhas com coentro. De primeira qualidade; folha verde de vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	MAÇO			
14	CORTE DE FRANGO CONGELADO COXA e SOBRECOXA SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovadas: ACREAVES, PERDIGÃO, SEARA, SADIA, FRIATO, AURORA, ANHAMBI.	KG			
15	CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO COM OSSO SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovadas: ACREAVES, PERDIGÃO SADIA, SEARA, FRIATO, AURORA, ANHAMBI	KG			
16	CORTES DE SUÍNO EM CUBOS CONGELADO S/ OSSO, DE 1ª QUALIDADE congelados (-18° a -8°C) s/ tempero (ou qualquer produto que altere suas características in natura), apresentando cor característica (natural), textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade, fácil visualização. A carne de suíno deverá ser utilizada para os cortes em cubos contendo somente as seguintes peças: pernil, paleta e o lombo com Aspecto: próprio da espécie, cor rosa pálido, com uma leve coloração de branca a acinzentada, textura bem firme, fina e elástica, sem excesso de umidade, a carne não pode ser pegajosa e a gordura externa deve ser de cor branca cremosa, com textura firme e livre de ulcerações. O odor e sabor devem ser característicos, não podendo apresentar odor e sabor de ranço, além de sujidades, parasitos, larvas, ou, qualquer outro corpo estranho, como também, não pode apresentar manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie. (As demais especificações deste produto constam no Termo de Referência em anexo e deverão ser seguidas rigorosamente). O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada Marcas Pré-Aprovada: MISTER PIG, SADIA, PERDIGÃO.	KG			
17	COUVE - Maço com 03 folhas. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA.	MAÇO			
18	FILÉ DE PEIXE FILHOTE/PINTADO SEM PELE CONGELADO - Características: Peixe de couro tipo Filhote/Pintado, sem cabeça e sem rabo, eviscerado, sem couro, de aspecto próprio, textura firme, cor própria, cheiro e sabor característico, ausência de sujidades e parasitos. Padrão de entrega: Filé do lombo do peixe filhote/pintado, sem espinhas, sem pele, sem aparas de gordura, sem coágulo de sangue, congelado, pronto para preparo, embalagem primária saco plástico com etiqueta adesiva contendo todas as informações exigidas pela Legislação Vigente e destinada ao produto em questão, ausente de gelo em seu interior ou salmoura congelada. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marca Pré-Aprovada: PEIXES DA AMAZONIA S.A.	KG			
19	FILÉ DE PEIXE TAMBAQUI SEM ESCAMA CONGELADO - Características: Peixe de escama tipo Tambaqui, sem cabeça e sem rabo, eviscerado, sem escama, de aspecto próprio, textura firme, cor própria, cheiro e sabor característico, ausência de sujidades e parasitos. Padrão de entrega: Filé do tambaqui, sem espinhas, sem escama, sem aparas de gordura, sem coágulo de sangue, congelado, pronto para preparo, embalagem primária saco plástico com etiqueta adesiva contendo todas as informações exigidas pela Legislação Vigente e destinada ao produto em questão, ausente de gelo em seu interior ou salmoura congelada. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovada: MONTE CASTELO.	KG			
20	GOMA PARA TAPIOCA SEMI PRONTA, JÁ PENEIRADA. De primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovada: AMAFI LOPES MOINHO.	KG			

21	JAMBU: De primeira qualidade, folhas íntegras (em maço com peso médio de...), verde, isenta de sujidades e não apresentar cor amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA	MAÇO			
22	LARANJA PÊRA: De primeira. A fruta deve apresentar cor, tamanha e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
23	MAÇÃ NACIONAL: De primeira. Com coloração vermelha. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
24	MACAXEIRA: De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
25	MAMÃO: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
26	MANTEIGA de 1ª qualidade com sal em embalagem plástica de 500g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses em relação a data de entrega do produto. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marca Pré-Aprovada: BURITI, SILVESTRE, TRADIÇÃO, ITALAC, TIROU, TOURINHO.	UNID.			
27	MELANCIA: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
28	MELÃO: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
29	OVOS DE GALINHA – BRANCO. Características: tipo extra, classe A, com peso líquido de aproximadamente 50g. Embalagem com identificação do nome e endereço do fornecedor. Registro no MA. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	DUZIA			
30	PÊRA WILLIANS: De primeira. A fruta deve apresentar cor, tamanha e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
31	PEPINO: De primeira qualidade; casca lisa, íntegra, livre de fungos. Da variedade comum ou caipira, frescos, sãos, de coloração verde escura ou verde escura brilhante. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, desidratação, amarelecimento, orçamento e endurecimento das sementes, sem umidade externa anormal, sem bolores e sem danos mecânicos ou danos causados por pragas ou transporte. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
32	POLPA de Acerola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			

33	POLPA de Cajá, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			
34	POLPA de Caju, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			
35	POLPA de Cupuaçu, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			
36	POLPA de Goiaba, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			
37	POLPA de Graviola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			
38	POLPA de Maracujá: embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pre Aprovadas: COOPERACRE, SÓ POLPAS, SÓ FRUTAS.	KG			
39	REPOLHO BRANCO: De primeira qualidade. Coloração das folhas: Verde; Formato da Cabeça: redondo; Tipo de folha: lisa. Deverá apresentar tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte. Deverá apresentar-se sem danos mecânicos e sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovadas: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
40	REQUEIJÃO de 1ª qualidade em embalagem plástica de 200g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses em relação a data de entrega do produto. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovadas: BATAVO, NESTLÉ, PAULISTA, ITAMBÉ, ELEGÊ, REGIONAL.	POTE			
41	Salsicha Bovina congelada ou resfriada, embalada em saco plástico COM PESO MÁXIMO DE 05 KG, etiquetada com validade, ingredientes, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marca Pre Aprovada: SEARA, PERDIGÃO, AURORA, SADIA, SABOR.	KG			
42	TANGERINA: De primeira qualidade. Tipo ponkan. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marca Pre Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
43	TOMATE: De primeira qualidade. Deverá ser de porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE D MARCA.	KG			

44	UVA RUBI: De primeira qualidade. Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
45	IOGURTE sabor morango, embalagem tipo cartela com 06 unidades individuais de iogurte, cada copinho com 90ml de IOGURTE - não pode ser bebida láctea. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes base da bebida láctea mais a enzima lactase. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 dias. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovada: NESTLÊ, BATAVO, DANONE, ELEGÊ, ITAMBÉ, PIRACANJUBA.	EMBALAGEM COM UNID. DE 90ML			
46	IOGURTE sabores variados (morango, abacaxi, coco, ameixa) pote individual, cada patinho com 130ml de IOGURTE – não pode ser bebida láctea. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes base da bebida láctea mais a enzima lactase. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 dias. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca não for pré-aprovada. Marcas Pré-Aprovada: NESTLÊ, BATAVO, DANONE, ELEGÊ, ITAMBÉ, PIRACANJUBA, TAVITA	UNID.			
47	ABOBRINHA: Abobrinha verde, tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
48	BATATA DOCE: De primeira qualidade. Lavada, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Casca lisa, livre de fungos, pragas e doenças, sem indícios de germinação. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
49	CHUCHU: De primeira qualidade, novo, limpo, sem sujidades. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
50	LIMÃO-TAITI: De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
51	MANGA TOMMY: De primeira qualidade, fruta in natura, sem sujidades, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
52	PIMENTA DE CHEIRO: De primeira qualidade, tipo verde, in natura, firme. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
53	ESPIGA DE MILHO: De primeira qualidade. Milho verde in natura, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
54	MARACUJÁ FRUTA: De primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
55	RÚCULA: De primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
56	COUVE FLOR: De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA.	KG			
57	BRÓCOLIS: De primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar Sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			

58	VAGEM: De primeira qualidade procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. Marcas Pré-Aprovada: SEM ANÁLISE DE MARCA	KG			
VALOR TOTAL					

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a entrega.
Prazo de Entrega: Até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de entrega, emitida pela Divisão de Alimentação Escolar.
Validade da Proposta: 90 DIAS.
Local de Entrega: Centro de Logística e Distribuição da SEME - Rodovia AC 40, N° 360 – Amapá e nas Unidades Escolar desta Secretaria Municipal de Educação.
CARIMBO E ASSIANTURA DO FORNECEDOR

Lucas Tavares de Figueiredo
Departamento de Gestão Administrativa
Decreto nº 822/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

Extrato do Contrato nº 01070001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27299/2023
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Aperfeiçoamento para Merendeiras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre.

Item	Descrição	Quant. Turmas	Valor Turma	Valor Total
1	Curso de aperfeiçoamento para merendeiras, teórico-prático com 20 horas. Turma para até 20 participantes	10	10.600,00	106.000,00

Do Valor Contratado: R$ 106.000,00 ().
Da Vigência: O prazo de vigência da presente contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.008.004.04.122.0402.2260.0000 (Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte: 101 (Recursos Próprios).
Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Assinam: Dougllas Jonathan Santiago de Souza pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa– SMGA, e o Senhor Marcos Antônio Carneiro Lameira, Presidente do Conselho Regional do SENAC/ACRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS N° 002/2024
A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrita no CNPJ Nº 05.139.657/0001-58 sediado no Endereço Rodovia BR 364, KM 125, Nº 330, Bairro Corrente – Rio Branco, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS, A contratação de empresa para aquisição e instalação de 500 (quinhentos) unidades de abrigos de passageiros confeccionados em concreto armado pré-fabricado para o sistema de transporte público, sendo 150 (cento e cinquenta) abrigos do tipo 1, e 350 (trezentos e cinquenta) abrigos do tipo 2, para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS. O prazo para o recebimento do formulário é de 03 (três) dias úteis, de 08hs às 17hs (horário de expediente), a contar da publicação no D.O.E., devendo ser enviada solicitação de arquivo para preenchimento, através do E-mail: diaf.rbtrans02@gmail.com/ diaf.rbtrans@riobranco.ac.gov.br. Para mais informações, entrar em contato através do telefone: (68) 99938-6067.
Rio Branco, 11 de Janeiro de 2024.

Jayane Soares Lourenço
Supervisora Administrativa - DADM
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

FORMULÁRIO ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS.					
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS Rodovia BR-364 (Via Verde), km 125, Nº. 330 Bairro Corrente - CEP 69.906-644Tel: (68) 3214-3317					
Dados da empresa					
Endereço:			CNPJ:		Telefone:
Nome da empresa:			E-mail:		
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total
01	Mobiliário urbano confeccionado em módulos de concreto armado pré-fabricado, medindo 3,00 (três) metros de comprimento, 1,20 (um e vinte) metros de largura, 2,45 (dois e quarenta e cinco) metros de altura e com local de 0,90 (noventa) centímetros destinados a cadeirantes, com serviço de instalação, conforme projeto anexo.	Unid.	150	R$	R$
02	Mobiliário urbano confeccionado em módulos de concreto armado pré-fabricado, medindo 3,00 (três) metros de comprimento, 1,50 (um e cinquenta) metros de largura, 2,45 (dois e quarenta e cinco) metros de altura e com local de 0,90 (noventa) centímetros destinados a cadeirantes, com serviço de instalação, conforme projeto anexo	Unid.	350	R$	R$
Valor Total					

Data da Cotação:__/_____/_____ Validade da Cotação:_____/_____/_____	CARIMBO E ASSINATURA DO FORNECEDOR
Jayane Soares Lourenço Supervisora Administrativa - DADM Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS	
Prazo: O prazo do início da fabricação dos abrigos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado da RBTRANS. O prazo do início da instalação dos abrigos será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado da RBTRANS. Local de Entrega: A RBTRANS, por meio da Divisão Administrativa, expedirá Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, na qual conterá o dia para o fornecimento dos produtos Contratados.	

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

Extrato de Termo de apostilamento
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI
Número do Termo de Apostilamento: 1º
Número do contrato: 01140025/2022
Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA.
Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 007/2021.
Objeto do aditamento: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade, o reajuste do contrato 01140025/2022, de acordo com o Índice IPC--FIPE, com o índice de 3,448516%, pelo período de setembro de 2022 a setembro de 2023.
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 65 II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Do valor do Reajuste

Valor Inicial Mensal Por Mês Para Uma Produção Estimada De 200 Horas	Valor Anual Contrato	Percentual do Reajuste %	Valor Hora/Mês após o Reajuste	Valor/ Diferença	Valor Anual do Contrato Após o Reajuste
R$ 3.637,22	R$ 43.646,64	3,448516 %	R$ 3.762,65	R$ 1.505,16	R$ 45.151,80

Fica acrescido o valor total de R$ 1.505,16 (um mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Signatários-Contratante: Valcilena Maria Socorro Santos de Oliveira
Signatários-Contratante: Riceli Raiana Negreiro Capistrano
Signatários-Contratada: José Rodrigues de Lima

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE-SMCCI

Extrato de Termo de apostilamento
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI
Número do Termo de Apostilamento: 1º
Número do contrato: 01140027/2022
Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI e ROSICLEUDO BATISTA DA SILVA.
Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 007/2021.
Objeto do aditamento: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade, o reajuste do contrato 01140027/2022, de acordo com o Índice IPC--FIPE, com o índice de 3,442666%, pelo período de setembro de 2022 a setembro de 2023.
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 65 II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Do valor do Reajuste

Valor Inicial Mensal Por Mês Para Uma Produção Estimada De 200 Horas	Valor Anual Contrato	Percentual do Reajuste %	Valor Hora/Mês após o Reajuste	Valor/ Diferença	Valor Anual do Contrato Após o Reajuste
R$ 3.909,97	R$ 46.919,64	3,442666%	R$ 4.044,58	R$ 1.615,32	R$ 48.534,96

Fica acrescido o valor total de R$ 1.615,32 (um mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos)
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Signatários-Contratante: Valcilena Maria Socorro Santos de Oliveira
Signatários-Contratante: Riceli Raiana Negreiro Capistrano
Signatários-Contratada: Rosicleudo Batista da Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

Extrato de Termo de apostilamento
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI
Número do Termo de Apostilamento: 1º
Número do contrato: 01140033/2022
Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI e JULIANA DA SILVA CARDOSO.
Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 007/2021.
Objeto do aditamento: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade, o reajuste do contrato 01140033/2022, de acordo com o Índice IPC-

-FIPE, com o índice de 3,425119%, pelo período de setembro de 2022 a setembro de 2023.
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 65 II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Do valor do Reajuste

Valor Inicial Mensal	Valor Anual Contrato	Percentual do Reajuste	Valor Hora após o Reajuste	Valor diferença	Valor Anual do Contrato Após o Reajuste
R$ 4.342,95	R$ 52.115,40	3,425119%	R$ 4.491,70	R$ 1.785,00	R$ 53.900,40

Fica acrescido o valor total de R$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Signatários-Contratante: Valcilena Maria Socorro Santos de Oliveira
Signatários-Contratante: Riceli Raiana Negreiro Capistrano
Signatários-Contratada: Juliana da Silva Cardoso

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
LICITAÇÕES MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO
CHAMADA PUBLICA 002/2023
O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Acre, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSA a abertura do certame CHAMADA PUBLICA N° 002/2023, com abertura prevista para o dia 25/01/2024 às 09h00m conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, pág. 151, edição nº 13.684, de 03 de Dezembro de 2024. Cujo o Objeto a “(CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas nas publicações para maior transparência do feito. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações detalhadas podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – AC, Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, ou ainda pelo e-mail cpl@rodriguesalves.ac.gov.br.
Rodrigues Alves-Ac, 11 de Dezembro de 2024.

Noé de Melo Rodrigues
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
LICITAÇÕES MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2023-SRP
O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Acre, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSA a abertura do certame PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2023, com abertura prevista para o dia 15/01/2024 às 09h30min conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, pág. 98, edição nº 13.683, de 02 de Janeiro de 2024. Cujo o Objeto a “(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES), está SUSPENSA para atender ao Alerta emitido pelo TCE e as devidas correções. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações detalhadas podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – AC, Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, ou ainda pelo e-mail cpl@rodriguesalves.ac.gov.br.
Rodrigues Alves-Ac, 11 de Janeiro de 2024.

Noé de Melo Rodrigues
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
LICITAÇÕES MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS 09/2023
O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Acre, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSA a abertura do certame TOMADA DE PREÇO N° 09/2023, com abertura prevista para o dia 22/01/2024 às 09h30min conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, pág. 102, edição nº 13.683, de 02 de Janeiro de 2024. Cujo o Objeto a “(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADO9S PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES), está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas nas publicações para maior transparência do feito. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações detalhadas podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – AC, Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, ou ainda pelo e-mail cpl@rodriguesalves.ac.gov.br.
Rodrigues Alves-Ac, 11 de Janeiro de 2024.

Noé de Melo Rodrigues
Pregoeiro

SANTA ROSA DO PURUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024.
TOMADA DE PREÇO N° 07/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2023.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS-AC como Contratante e a Empresa: T F C EMPREENDIMENTOS - ME, como Contratada.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no município de Santa Rosa do Purus – AC,

convênio Plataforma + Brasil n° 909858/2021/DPCN, emenda de autoria da Deputada Federal Mara Rocha, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, que integrou o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 07/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo administrativo nº. 051/2023.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
VALOR: R$ 761.016,78 (setecentos e sessenta e um mil), de acordo com os valores especificados na Proposta.
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, Programa de Trabalho: 12.361.0020.1.026 – Construção de Quadra; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 700.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, Podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos, mantendo-se as mesmas condições de preços previstas na cláusula quarta do CONTRATO, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
Local e Data da Assinatura: Santa Rosa do Purus – Acre, 11 de janeiro de 2024.

Assinam: Valdir Genezio Kaxinawá, Prefeito em exercício – Pelo Contratante e Tácio Faria de Carvalho Pela Contratada.

CONVOCAÇÃO Nº 01/2024/SEMSA/PMSRP, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL Nº08/2023/SEMSA/PMSRP, E SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CONSIDERANDO a homologação do resultado final da seleção pública, regido pelo edital nº 08/2023/SEMSA/PMSRP e suas retificações, publicado no DOE Nº 13.663, páginas 267 á 275, em 30 de Novembro de 2023;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 04/2021;
CONVOCA os candidatos aprovados do cadastro reserva, por ordem de classificação, listado no RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO, referente ao Edital nº 08/2023 e suas devidas retificações, tudo conforme as disposições e regramentos seguintes.
1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1.1. Os classificados no Processo Seletivo Simplificado Público deverá comparecer, pessoalmente, no período de 15, 16 e 17 de Janeiro de 2024, das 07h às 11h e de 13:00hrs ás 17:00hrs, no Setor de Recurso Humanos, localizada na Rua Coronel José Ferreira, nº 1200, Cidade Nova, Santa Rosa do Purus-AC, para entrega dos documentos constantes no Anexo I deste Edital e consequentemente assinatura do contrato.
1.2. Os candidatos convocados por este Edital conforme relacionados no anexo I que não comparecer nos dias e horários estabelecido será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado Público, convocando-se o candidato imediatamente subsequente;
1.3. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação, bem como documentação válida comprobatória da formação, sob pena de desclassificação do presente Processo Seletivo Simplificado Público;
1.4. A contratação dar-se-á nos termos de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados dentro do cadastro de reserva;
1.5. É de inteira responsabilidade do candidato aprovado na seleção do PSSP, a sua omissão quanto ao que for publicado no presente edital;
1.6. Eventuais modificações de data e horário ou de disposições do presente edital serão divulgadas com antecedência por meio de edital específico;
1.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Santa Rosa do Purus/AC, 09 de Janeiro de 2024.
Valdir Genézio Kaxinawá
Prefeito de Santa Rosa do Purus em Exercício
ANEXO I DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2023 E SUAS DEVIDAS RETIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC.
Relação de candidato habilitado e convocado no processo seletivo simplificado público Edital N° 08/2023.

	NOME CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
	ENFERMEIRA		
	RÔNIA SANTOS DO NASCIMENTO	01	CONVOCADO
	FISIOTERAPEUTA		
	FERNANDA FEITOSA DE OLIVEIRA	01	CONVOCADO
	ODONTOLOGIA		
	BRUNO FERNANDO DOS SANTOS	01	CONVOCADO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1. RG (cópia)
2. Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia)
3. CPF (cópia)
4. Título de Eleitor com comprovante da última votação (cópia)
5. Certificado de Reservista, caso seja do sexo masculino. (cópia)
6. PIS/PASEP (cópia)
7. Comprovante de Residência (atual – máximo 1 meses) (cópia)
8. Carteira de Trabalho (página da foto e o verso) ou relatório da CTPS digital, (cópia)
9. Certificado de escolaridade; (cópia)
10. Declaração afirmando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal.
11. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos e de Proventos de Aposentadoria
12. 01 (uma) foto 3x4 (atual)
13. Documentação válida comprobatória da formação acadêmica.
14. Dados Bancários (conta Corrente – Caixa Economica Federal); (cópia)
Observação: Os candidatos deverão apresentar fotocópia e original dos documentos, ou cópias autenticadas destes.

Valdir Genézio Kaxinawá
Prefeito de Santa Rosa do Purus em Exercício

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2021.
PROCESSO ADM Nº 52/2021.

Termo Aditivo ao Contrato 54/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus e a empresa Dias & Soares Construções - LTDA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato inicial no período de 28 de outubro de 2021 à 31/12/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 – Tomada de Preço nº 03/2021.
DO PRAZO: O novo prazo para conclusão dos trabalhos/fornecimento definidos na CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA é até 30/06/2024.
DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato nº 54/2021. O 4º Termo Aditivo do Contrato nº. 54/2021 entra em vigor com data a 01/01/2024. DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: José Altamir Taumaturgo Sá, pela contratante e a Empresa Dias & Soares Construções - LTDA, pela contratada.

SENA MADUREIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, a adjudicação do julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, que tem como objeto a Aquisição de máquinas Agrícolas, em conformidade com o convênio nº 921476/2021, para atender as necessidades da Prefeitura de Sena Madureira/Acre, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência anexo I. A CPL/PMSM, por unanimidade de seus membros, julgou vencedora, pelo critério de menor preço por item, em favor da empresa:
LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.260.925/0002-79, com o valor total de R$ 395.879,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais). Conforme Edital.
À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.
Sena Madureira – AC, 28 de dezembro de 2023.
PUBLIQUE-SE

Michelle do Sacramento Ramos
Pregoeira PMSM
Decreto nº 009/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, a adjudicação do julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de Construção, em conformidade com o convênio nº 942383/2023 – Ministério da Defesa, para atender as necessidades da Prefeitura de Sena Madureira/Acre, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência anexo I. A CPL/PMSM, por unanimidade de seus membros, julgou vencedora, pelo critério de menor preço por item, em favor da empresa:
MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.614.838/0001-01, com o valor total de R$ 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil reais). Conforme Edital.
À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.
Sena Madureira – AC, 29 de dezembro de 2023.
PUBLIQUE-SE

Michelle do Sacramento Ramos
Pregoeira PMSM
Decreto nº 009/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que tratam o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n° 033/2023, para a Aquisição de máquinas Agrícolas, em conformidade com o convênio nº 921476/2021, para atender as necessidades da Prefeitura de Sena Madureira/Acre, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência anexo I, tendo como vencedora a licitante: LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, que sagrou-se vencedora na fase de lances e no item: 01. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2023, em favor da empresa vencedora por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.260.925/0002-79, com o valor total de R$ 395.879,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais). Conforme Edital.
Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis assinar o termo contratual, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Sena Madureira – AC, 10 de janeiro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito do Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que tratam o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n° 034/2023, para a Aquisição de equipamentos de Construção, em conformidade com o convênio nº 942383/2023 – Ministério da Defesa, para atender as necessidades da Prefeitura de Sena Madureira/Acre, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência anexo I, tendo como vencedora a licitante: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, que sagrou-se vencedora na fase de lances e no item: 01. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2023, em favor da empresa vencedora por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.614.838/0001-01, com o valor total de R$ 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil reais). Conforme Edital.
Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis assinar o termo contratual, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Sena Madureira – AC, 10 de janeiro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito do Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - SRP
Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02, bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n° 037/2023 - SRP, Visa O REGISTRO DE PREÇOS, para a futura contratação de empresa especializada para aquisição carne bovina, para atender as demandas das Secretarias municipais de Sena Madureira/AC, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência – Anexo I, tendo como vencedora os seguintes licitantes:
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA – ME, que se sagrou vencedora do item: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 . Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, por terem apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial Nº 037/2023 – SRP, em favor da Licitante:
- RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 28.067.412/0001-68, com o valor total de R$398.850,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Notifico e convoco as licitantes supracitadas, como vencedoras do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o termo de registro de preço e/ou contratual, que terão suas cláusulas e condições

reguladas pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Sena Madureira – AC, 09 de janeiro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 036/2023
CONTRATADO: FRANCISCO AFONSO GONÇALVES DE FREITAS.
CPF N° 138.144.862-34
OBJETO: ALUGUEL DE VEÍCULOS – TIPO TOCO COM COLETOR DE RESÍDOS SÓLIDOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
OBJETO DO ADITIVO: REAJUSTE CONTRATUAL DO CONTRATO INICIAL É DE R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais) que corresponde a 75 (setenta e cinco) dias compreendendo o período de 12/09/2023 a 26/11/2023 (2,5 meses) , fica prorrogado o contrato pelo período de 27/11/2023 a 31/12/2023, com o valor global do contrato atualizado para R$ 80.666,67 (Oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em atendimento ao período de 12/09/2023 a 31/12/2023.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, b DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
SENA MADUREIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
OSMAR SERAFIM DE ANDRADE

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – SRP.
TERMO DE REVOGAÇÃO E ENCERRAMENTO
Trata-se de Processo de Pregão Presencial instaurado com o fito de contratar empresa especializada para fornecimento de material permanente e de informática. Contudo, após a realização de estudos internos, tem-se que, ao menos por ora, não há mais conveniência e oportunidade na contratação dos serviços do objeto do procedimento licitatório.
Dessa forma, considerando que nos termos da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” e, ainda, considerando que o procedimento não gerou efeitos externos e que sua revogação não trará qualquer prejuízo a direitos de terceiros, declara-se revogado o presente processo licitatório, com seu consequente envio ao arquivo.
Sena Madureira, 11 de janeiro de 2024.

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 – SRP
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data da Assinatura: Sena Madureira-Ac, 10 de janeiro de 2024.
Objeto: Visa O REGISTRO DE PREÇOS, para a futura contratação de empresa especializada para aquisição carne bovina, para atender as demandas das Secretarias municipais de Sena Madureira/AC.
Pessoa Jurídica : RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA – ME, sediada na Rua Virgulino de Alencar N°184, Bairro Centro em Sena Madureira/AC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.067.412/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Ribeiro De Souza, portador do CPF nº 430.919.462-15 e RG nº2380911-SSP/AC, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

ASSINAM: Sr. Osmar Serafim de Andrade prefeito do município de Sena Madureira-Ac (órgão gerenciador) e pela Sr. Raimundo Ribeiro De Souza, portador do CPF nº 430.919.462-15 (Detentora da ata).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Coxão mole	kg	3250	FRIGOSENA	R$34,00	R$110.500,00
02	Coxão duro	kg	3250	FRIGOSENA	R$31,00	R$100.750,00
03	Carne moída	kg	200	FRIGOSENA	R$21,00	R$42.000,00
04	Carne com osso	kg	2000	FRIGOSENA	R$18,00	R$99.000,00
05	Alcatra	kg	2500	FRIGOSENA	R$37,00	R$29.600,00
06	Costela	kg	800	FRIGOSENA	R$17,00	R$17.000,00
VALOR TOTAL: Trezentos e Noventa e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais						R$398.850,00

SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 012, DE 010 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o horário de Expediente do Poder Executivo do Município de Senador Guiomard – Acre”.

A Prefeita do Município de Senador Guiomard/AC, Senhora Rosana Pereira da Silva, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard, Capítulo II, Art. 89, Inciso I, alíneas “f” e “g”;

CONSIDERANDO o atual momento financeiro, objetivando a contenção de gastos públicos, havendo a necessidade de redução das despesas para executar os compromissos do município;
CONSIDERANDO que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores, bem como a qualidade e eficiência na realização da labuta administrativa;
CONSIDERANDO, o alto custo que gasta o município com energia elétrica, sendo necessário sua redução em pelo menos 50% (cinquenta por cento);
DECRETA:
Art. 1º - O horário de atendimento ao público e expediente administrativo do Poder Executivo Municipal será em horário corrido, das 07h às 13h, até novo ato da gestão municipal.
Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais e as demais autoridades da Administração Pública Municipal, autorizados a convocar os cargos em comissão, chefes de setores e funções gratificadas para o expediente normal, conforme necessidade dos serviços.
Art. 3º - O horário acima especificado não se aplica aos setores considerados serviços públicos essenciais como: Postos de Saúde Urbanos e Rurais, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Conselho Tutelar e Escolas Municipais Urbanas e Rurais.
Art. 4º - Este Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, conforme necessidade do Poder Executivo Local.
Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.
Art.6º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Senador Guiomard – Acre, 10 de janeiro de 2024.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 027/2024
Pregão Presencial SRP N° 024/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa F. C. P DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 15.730.143/0001-26.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, self-service, lanches, kit café da manhã, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 73.950,00 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Senador Guiomard não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, mediante ordem de entrega e empenho.
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Obras, Francisco Arianos do Nascimento Filho pela Contratante, e o Sr. José Ricardo Carpaneda dos Santos, pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 028/2024.
Pregão Presencial SRP N° 003/2023.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa ALAN DE OLIVIRA NERI (BORRACHARIA DO GUEL) - CNPJ Nº 34.238.065/0001-91.
Objeto: Contratação de serviços de terceiros – PJ, para prestação de serviços de Borracharia, para os automóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 70.600,00 (setenta mil, e seiscentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes.
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Obras, Francisco Arianos do Nascimento Filho pela Contratante, e o Sr.º. Alan do Oliveira Neri, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 030/2024
Pregão Presencial SRP N° 024/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e a empresa F. C. P DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 15.730.143/0001-26.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, self-service, lanches, kit café da manhã, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil, cem reais), já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Senador Guiomard não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária mediante ordem de entrega e empenho.
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, Zenildo de Souza Costa pela Contratante, e o Sr. José Ricardo Carpaneda dos Santos, pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 031/2024
Pregão Presencial SRP N° 002/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e a empresa JOSIMA BARROSO DA SILVA LIMA - CNPJ Nº 49.445.132/0001-16.
Objeto: Contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Lavagem de Veículos, com fornecimento de material de consumo, mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 31.870,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta reais)
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, Zenildo de Souza Costa pela Contratante, e o Sr.º. Josima Barroso da Silva Lima, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 032/2024.
Pregão Presencial SRP N° 003/2023.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA e a empresa ALAN DE OLIVIRA NERI (BORRACHARIA DO GUEL) - CNPJ Nº 34.238.065/0001-91.
Objeto: Contratação de serviços de terceiros – PJ, para prestação de serviços de Borracharia, para os automóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 48.100,00 (quarenta e oito mil, e cem reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, Zenildo de Souza Costa pela Contratante, e o Sr.º. Alan do Oliveira Neri, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 033/2024
Pregão Presencial SRP N° 024/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa F. C. P DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 15.730.143/0001-26.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, self-service, lanches, kit café da manhã, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil, setecentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Senador Guiomard não esta-

rá obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante ordem de entrega e empenho.
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Dayana Costa dos Reis pela Contratante, e o Sr. José Ricardo Carpaneda dos Santos, pela Contratada.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONVOCAÇÃO Nº01

Nome	Matrícula	Cargo
MARINETE DOS SANTOS PEREIRA	5883	Bolsista
ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA	2356	Professor

Os servidores convocados, deverão apresentar-se com 48h, no primeiro dia útil, a partir desta publicação, no horário de 7:30h às 12:00h na Secretaria Municipal de Educação de Senador Guiomard.

Maria Elisângela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto 061/2023

TARAUACÁ

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024-2028
Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, às 10horas e 00minutos, no prédio do Conselho Tutelar, no Município de TARAUACÁ, Acre, foi realizada a reunião para a Cerimônia de Posse dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) eleitos no Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2028, com eleição ocorrida em 01 de outubro de 2023, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8.069/1990), a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal Nº825/20215, bem como o Edital Nº01/2023, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tarauacá/AC, em que regulamentou o processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar neste Município.
Em atendimento ao que determina o art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90, deu-se início à solenidade de posse dos novos membros do Conselho Tutelar. Foram convidadas as seguintes autoridades para compor a mesa de honra (vice- Prefeito a Senhor Raimundo Maranguape de Brito, Presidente do CMDCA, Sr (a) Cativânia Maria da Costa Lima). Também estiveram presentes nesse ato, o Secretária Municipal de Assistência Social de Tarauacá, Camila Figueiredo de Albuquerque representantes das instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, membros do CMDCA, os conselheiros tutelares a serem empossados e demais convidados, conforme lista de presença anexa. Em seguida, o/a cerimonialista Elivângela da Silva Machado, convidou a todos para entoação do Hino Nacional Brasileiro.
A Cerimônia de Posse foi iniciada pelo vice Prefeito Municipal Senhor Raimundo Maranguape, que destacou sobre a importância da efetivação das políticas púbicas na área da Criança e do Adolescente do município, e após o termino de sua fala o Senhorita Elivângela da Silva Machado iniciou o juramento de posse pelos Conselheiros Tutelares Titulares e em seguida, a Presidente do CMDCA de TARAUACÁ/AC efetuou a entrega do Certificado de Diplomação, bem como a assinatura do Termo de Posse para os membros titulares assim constituído, por ordem por ordem de votação:
1. Erick de Souza Silva;
2. Maria Rosilândia da Rocha Marinho;
3. Antônio de Souza Castro;
4. Samuel Correia da Silva;
5. Ana Maria Batista da Silva;
E, em seguida os suplentes assim constituido:
6. Eire Ferreira da Silva;
7. Vanderlândio do Nascimento Pessoa;
8. Josenildo Silva Leão;
9. Antônio Elenio Soares Lima;
10. Samom Viana Freitas.

Finalizada a assinatura do termo de posse, e nada mais a tratar, esta solenidade foi finalizada às 11horas e 42 minutos eu Jairo Andrade de Sousa, secretariei e subscrevi a presente ata, que será assinada por mim e pela Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tarauacá/AC e demais presentes, conforme lista de presença.

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 040/2023
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal em atendimento à população beneficiária do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Licitação, através de sua Pregoeira, torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 15/01/2024 às 08h30min (horário normal), publicado no Diário do Estado nº 13.678, pág.: 275, 276 do dia 21/12/2023, no Diário da União Seção 3, n.º 242, pag.: 303, do dia 21/12/2022, e nos sites: tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/LICON, e https://www.tarauaca.ac.gov.br/licitacoes, por motivo de interesse Administrativo. Tarauacá, 11 de janeiro de 2024.

Assina: PRISCILA CASTRO VIDAL – PREGOEIRA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 043/2023
OBJETO: Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CORTINA PARA O TEATRO MUNICIPAL JOSÉ POTYGUARA - TARAUACÁ/AC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. A Comissão Permanente de Licitação, através de sua Pregoeira, torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 12/01/2024 às 8h00min, publicado no Diário do Estado n.º 13.681, pág: 300 de 27/12/2023, e nos sites: http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes, (site do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC - LICON) e no site https://www.tarauaca.ac.gov.br/licitacoes, por motivo de impugnação. Tarauacá, 10 de janeiro de 2024.

Assina: Priscila Castro Vidal – Pregoeira.

XAPURI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAPURI

CONTRATO N° 001/2024
PREGÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2022
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA NO CENTRO DA JUVENTUDE POLIESPORTIVA, EM CONFORMIDADE COM OS DETALHAMENTOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE REGERAM O PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 005/2022, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, COM RECURSOS DO CONVENIO 912158/2021 DO MINISTÉRIO DA DEFESA E CONTRA PARTIDA DE RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO, em conformidade com os detalhamentos contidos neste Edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho:
FONTE N°700 – TRANSFERENCIA VOLUTARIA DA UNIÃO E CONTRAPARTIDA N°500 – RECUESOS PRÓPIOS
Proj./Ativ: 01.008. 002.15.451.8.1085.1085 CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SÉTIMA - O valor global do presente contrato é de R$ 381.683,41 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).
Xapuri - Acre, 11 de Janeiro de 2024.

Assinam Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, Prefeito de Xapuri AC e Francisco Antônio Inácio Moraes, CPF 322.496.162-72

ESTADO DO ACRE
MUNICIPAL DE XAPURI
PREGÃO PRESENCIAL 014/2023
PROCESSO ADM Nº 037/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ADJUDICO E HOMOLOGO

todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, no Pregão Presencial SRP nº 014/2023, pelo regime de execução indireta pelo ‘’MENOR PREÇO POR ITEM’’, para as seguintes empresas, itens e valores:

1- D. S. SALES LTDA, CNPJ Nº 39.151.452/0001-00, com sede na Rua Major Salinas, nº 76, Centro, Xapuri-AC, neste ato representada por JONAS AUGUSTO DA COSTA DOS SANTOS MONCADA, RG Nº 404752 SSP/AC E CPF Nº 666.944.002-25.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
5	Adesivo vinil quadrado, com impressão digital 4x0, medindo 24X19 cm. (Dizerem a combinar).	UND	500	10	R$ 6,40	R$ 3.200,00
7	Adesivos em lona de vinil medindo 0,20cmx0,30, disseres a combinar (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	400	10	R$ 5,33	R$ 2.132,00
9	Adesivo vinil quadrado, com impressão digital 4x0, medindo 7,5x7,5cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 0,64	R$ 1.280,00
10	Adesivo vinil circular corte personalizado, com impressão digital 4x0, medindo 7,5x7,5cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 0,80	R$ 1.600,00
12	Adesivo vinil quadrado corte personalizado, com impressão digital, medindo 12cm x 12cm. (Arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 1,92	R$ 3.840,00
14	Blocos de anotações, com 20 folhas, tamanho 15x21, miolo em papel sulfite 75gr, impressão do miolo em 4x0. Capa em papel duplex 230gr, impressão da capa 4x4 (artes diversas).	UND	7.000	15	R$ 5,60	R$ 39.200,00
15	Boletim escolar/Histórico escolar, medindo 20 x 30 cm de papel offset 180 g.	UND	5.000	50	R$ 0,80	R$ 4.000,00
19	CRACHÁ PVC 0,80 laminado com pap(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).el adesivo, medida 10x14,5 cm de PVC, impressão 4/0	UND	400	10	R$ 6,90	R$ 2.760,00
23	Cartaz com layout e criação, formato 320 x 440 mm (F4), papel couchê 170g, 4 cores, com saída de fotolito, (arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	7.000	20	R$ 1,20	R$ 8.400,00
24	Cartaz com layout e criação, formato 420 x 640 mm (F2), papel couchê 170g, 4 cores, com saída de fotolito, (arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	5.000	20	R$ 4,40	R$ 22.000,00
29	Certificados, couchê fosco 150gr, impressão 4x4 (artes diversas).	UND	6.000	15	R$ 1,60	R$ 9.600,00
33	Confecção de Banner 2,10m X 1,40cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Dizerem a combinar)	UND	30	01	R$ 80,00	R$ 2.400,00
35	Confecção de Banner 3,10x1,50cm, em lona 4 cores. Acabamento em ilhós. (Dizerem a combinar)	UND	60	01	R$ 240,00	R$ 14.400,00
37	Diploma, Material papel color plus, tipo impressão 4 x 0, gramatura 180 g/m2, comprimento 315mm, largura 215mm, cor marfim, característica adicionais borda em Hot-Stamping, fundo de segurança tinta U V – impressão em ouro e preto no papel Color Plus 180 g. frente 21,0 x 29,7cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	5.000	15	R$ 1,25	R$ 6.250,00
39	Encadernação em formato A4, com espiral e capa (frente e verso) transparente.	UND	4.000	10	R$ 4,00	R$ 16.000,00
41	Etiqueta Adesiva Impressa, redonda 20 mm, material plástico poliéster ou vinil, na fonte Arial, “UFMS/ Inventário/ 20XX, conforme modelo formato de círculo 2 cm, material do adesivo plástico poliéster ou vinil. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	32.000	15	R$ 0,35	R$ 11.200,00
42	Faixa Divulgação de Eventos, material lona vinílica, comprimento 120 cm, largura 90 cm, quantidades de cores 4/0, características adicionais cordão para pendurar e padrão cor. Banner – lona formato: 90x120cm; impressão: cor 4x0; acabamento: Gualhardete/Ilhos/Standard/ Tubete com cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	400	01	R$ 39,00	R$ 15.600,00
46	Faixas gradil medindo 4 x 0,90 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	01	R$ 99,00	R$ 19.800,00
52	Folder com layout e criação, formato 440 x 300 mm, papel couchê 170g, 4 x 4 cores, com saída de fotolito, três dobras. Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	3.000	10	R$ 1,00	R$ 3.000,00
53	Garrafa squeeze de 500 ml, na cor branca, bico de silicone, com impressão em uma cor, com a logo do evento. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	2.000	05	R$ 16,00	R$ 32.000,00
54	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. A4 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior.	Bloco	20.000	20	R$ 4,85	R$ 97.000,00
56	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. A4 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	15.000	10	R$ 8,50	R$ 127.500,00
60	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior.	Bloco	10.000	10	R$ 3,50	R$ 35.000,00
68	Impressão em papel A4 preto e branco.	UND	500.000	50	R$ 0,07	R$ 35.000,00
72	Placa para Identificação de Setores, personalizada, confeccionada em material resistente MDF ou semelhante, com capacidade de fixação adesiva, medindo aproximadamente 30x15cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	03	R$ 32,00	R$ 6.400,00
76	Placa em acrílico para identificação de Setor, formato 1,80 m x 60 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de oliestireno de 5mm	UND	6	01	R$ 336,00	R$ 2.016,00
77	Placa em acrílico para identificação de Setor, formato 1,60 cm x 1 m, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de poliestireno de 5mm	UND	15	01	R$ 964,00	R$ 14.460,00
82	Serviço de divulgação em Outdoor no município de Xapuri, em papel medindo 9 x 3 m. pelo período de 30 dias (mês). (dizerem a combinar)	UND	40	01	R$ 900,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 572.038,00

2– S. L. DE CASTRO LTDA, CNPJ Nº 08.629.283/0001-47, com sede na Rua Nações Unidas, nº 2495, Bairro 7º Bec, Rio Branco-AC, neste ato representada por JESUS ALEJANDRO DEZA CASAS, RG Nº 4249349 E CPF Nº 532.440.102-10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
8	Adesivo refletivo, tipo 3M ou similar, com impressão em serigrafia em diversas cores, tamanhos 6x11cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 4,69	R$ 9.380,00
27	Copo personalizado (artes diversas)	UND	1.600	10	R$ 12,44	R$ 19.904,00
34	Confecção de Banner 0,60x1,60cm, em lona 4 cores. Acabamento em ilhós. Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	150	01	R$ 50,00	R$ 7.500,00
49	Ficha de controle de visita domiciliar dos agentes de endemias, tamanho 15x10, bloco com 100 folhas, confeccionado em papel Sulfite 75 g/m2. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	3.000	20	R$ 4,70	R$ 14.100,00
50	Folder no papel couchê (brilhoso) 115g, tam. 20x15cm aberto, 2 dobras em policromia 4x4. Saída em fotolito de alta resolução, incluindo diagramação, arte final e prova colorido para correção e analise para impressão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	16.000	10	R$ 0,38	R$ 6.080,00
51	Folder com layout e criação, formato 230 x 340mm, papel couchê 150g, 4 x 4 cores, com saída de fotolito, duas dobras. Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	6.000	10	R$ 0,98	R$ 5.880,00
55	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. A4 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (A(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).rte Inclusa).	Bloco	15.000	10	R$ 7,99	R$ 119.850,00
62	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. 10x11, 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	2.000	10	R$ 6,28	R$ 12.560,00
66	Impresso tipo marcador de texto, medindo 5x18cm, em papel tríplex, impressão 4x4cm (artes diversas). (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	3.000	10	R$ 0,75	R$ 2.250,00
70	Pasta personalizada com bolso no papel triplex 300g impressão em policromia 4x0 verniz localizado e bolso também em policromia 4x0. (verniz localizado na parte externa da pasta). Ar(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).arte Inclusa.	UND	9.000	50	R$ 2,24	R$ 20.160,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 217.664,00

3– P L MARTINI, CNPJ Nº 02.035.162/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 221, Xavier Maia, Rio Branco/AC, neste ato representada por RONÁGELA CRISTINA TEIXEIRA MACHADO, RG Nº 0256698 SSP/AC E CPF Nº 465.455.492-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
25	Cartaz formato A2 em papel couchê 150gr impressão 4x0.	UND	1.000	20	R$ 3,30	R$ 3.300,00
28	Cartilha TAM A4 (fechada) com 20 páginas, capa em papel couchê 150, impressão 4x4, miolo papel sulfite90gr, impressão 4x4.	UND	50.000	50	R$ 1,40	R$ 70.000,00
43	Faixa Divulgação de Eventos, material lona vinílica, comprimento 300cm, largura 100 cm, quantidades de cores 3/0, aplicação sinalização ambiente, características adicionais com inscrições – Lona Vinílica, 300cm, 100cm,3/0- lona formato: 300x100cm; Impressão: cor: 3x0; acabamento Gualhardete/Ilhos/Standart?Tubete com cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	500	01	R$ 114,00	R$ 57.000,00
45	Faixas gradil medindo 3 x 0,80 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	01	R$ 99,00	R$ 19.800,00
57	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. A4 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	10.000	10	R$ 7,90	R$ 79.000,00
75	Placas em acrílico – para identificação de setor. Formato de 20cm X 40cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosca sobre chapa de poliestireno de 2mm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	140	03	R$ 47,00	R$ 6.692,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 235.792,00

4– CIPRIANI & CIPRIANI LTDA, CNPJ Nº 01.805.545/0001-38, com sede na Avenida da Rocha Viana, nº 2020, Bairro Jardim Manoel, Rio Branco/AC, neste ato representada por DIRCEU CIPRIANI, RG Nº 090630 E CPF Nº 452.940.209-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
1	Adesivo Vinil Fosco, Impressão 4/0 Policromia com recorte, acabamento supercie lisa, tamanho 27,9x7,6. (Dizerem a combinar).	UND	3.000	10	R$ 1,75	R$ 5.250,00
3	Adesivo- formato 0,50 X 0,25cm com magnetismo para veículos. (arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	1.200	10	R$ 51,00	R$ 61.200,00
11	Adesivo vinil redondo corte personalizado, faca especial, com impressão digital 4x0, medindo 15x15cm. Em cores diversas. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).(Dizerem a combinar).	UND	1.000	10	R$ 2,89	R$ 2.890,00
13	Agenda anual com dias, semanas e meses, personalizados. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). Agenda capa dura 4 cores, tamanho 15x12 cm, miolo com 250 paginas papel AP75grs 1 cor, mais paginas 4 cores (couchê 115 grs.) a serem intercaladas, acabamento wire o, LAMINAÇÃO FOSCA LOCAL CAPA.	UND	500	20	R$ 39,90	R$ 19.950,00
18	CRACHÁ de identificação em PVC. Tamanho 8,6x5,4cm. Personalizados e de qualidade colorido com cordões em tecido de Nylon ou semelhante ou prendedores. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	400	10	R$ 9,80	R$ 3.920,00
21	Carimbo Automático – autoentintados confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 8 cm x 3,5cm, 35 caracteres por linha com no máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta	UND	80	01	R$ 35,90	R$ 2.872,00
22	Carimbo Automático – autoentintados confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 5 cm x 2cm, 35 caracteres por linha com no máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta	UND	40	01	R$ 38,90	R$ 1.556,00
36	Confecção de Banner 2,80x0,90cm, em lona 4 cores. Acabamento em ilhós. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar)	UND	100	01	R$ 75,00	R$ 7.500,00

47	Faixa em lona medindo 1,50 x 0,45 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	01	R$ 50,00	R$ 10.000,00
59	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	15.000	10	R$ 5,40	R$ 81.000,00
61	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior.	Bloco	2.000	10	R$ 8,98	R$ 17.960,00
64	Impressão de Cartão, tamanho 15x10, 4x0 cores, em papel Cartão duplex 240g, cor branco. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	40.000	10	R$ 0,34	R$ 13.600,00
73	Placa em acrílico para identificação de Setor, formato 16 cm x 40 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de poliestireno de 5mm. M(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). modelos diferentes.	UND	250	03	R$ 39,90	R$ 9.975,00
83	Ventarolas coloridas medindo 4 x 0 em tríplex 300 GR com corte especial. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	4.000	20	R$ 2,85	R$ 11.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 249.073,00

5– J A DA SILVA WALTER - ME, CNPJ Nº 07.94.947/0001-46, estabelecida na rua Quintino Bocaiuva, nº 1465, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, neste ato representada por Jose Alberto da Silva Walter, RG Nº 0270726 E CPF Nº 634.838.582-53.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
4	Adesivo- formato 0,70 X 0,35cm com magnetismo para veículos. (Dizerem a combinar).	UND	200	10	R$ 135,00	R$ 27.000,00
16	Banner em lona vinil 480gr, acabamento em madeirite nas duas extremidades e cordão em nylon (metro quadrado). (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	M²	1.200	15	R$ 60,00	R$ 72.000,00
31	Confecção de Banner 3,0m X 0,80cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão.	UND	30	01	R$ 60,00	R$ 1.800,00
32	Confecção de Banner 3,0m X 1,20cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	70	01	R$ 60,00	R$ 4.200,00
33	Confecção de Banner 2,10m X 1,40cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Dizerem a combinar)	UND	30	01	R$ 100,00	R$ 3.000,00
40	Envelope oficio com timbre Offset 75 g, folha A4 (arte diversas).	UND	2.000	15	R$ 1,00	R$ 2.000,00
48	Faixa em lona medindo 6,00 x 0,80 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Unidades	200	01	R$ 170,00	R$ 34.000,00
58	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	20.000	10	R$ 4,00	R$ 80.000,00
67	Impressão em papel A4 colorido.	UND	500.000	50	R$ 0,88	R$ 440.000,00
74	Placa em acrílico- para identificação de setor, formato 40 x 21 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de 15 polestireno de 5mm.	UND	100	03	R$ 39,99	R$ 3.999,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 667.999,00

6– F. B AMORIM JUNIOR, CNPJ Nº 03.802.085/0001-10, estabelecida na rua 7 de setembro, nº 66, Bairro Raimundo de Melo, Rio Branco/AC, neste ato representada por Francisco Bezerra de Amorim Junior, RG Nº 192470 E CPF Nº 360.695.072-15.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
6	Adesivos para veículo medindo 14,5cm x 29 cm. (Arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários) (Dizerem a combinar).	UND	400	10	R$ 4,72	R$ 1.888,00
17	CRACHÀ papel supremo 250 g/m2, impresso a cor 4x0, acabamento refile, 2 furos e barbante tamanho 8,6x5,4 cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	400	10	R$ 1,58	R$ 632,00
20	Carimbo Automático – autoentintados confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 5 cm x 2cm, 35 caracteres por linha com no máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta	UND	60	01	R$ 28,50	R$ 1.710,00
30	Confecção de Banner 1,20m X 0,80cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	170	01	R$ 49,99	R$ 8.498,30
38	Diário de classe /Registro diário (frente e verso), com 25 folhas A4, encadernada com espiral, capa e contracapa.	UND	500	10	R$ 6,19	R$ 3.095,00
63	Impressão de Cartão, Frente e verso, tamanho 15x10, 4x0 cores, em papel Cartão duplex 240g, cor branco. (Arte inclusa).	UND	100.000	10	R$ 0,68	R$ 68.000,00
65	Impresso medindo 9,5x21cm, em papel couchê 240g, impressão 4x4, com corte personalizado, faca especial, diversas artes. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	3.000	10	R$ 0,44	R$ 1.320,00
71	Pastas, formato 4 (aberto) em papel tríplex 330gr, com impressão colorida 4x4, com bolso interno, com corte personalizado (faca especial), acabamento com dois vincos, (artes diversas).	UND	10.000	50	R$ 3,84	R$ 38.400,00
78	Placas em acrílico – Identificação Patrimônio. Formato de 4,00x 2,00cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosca sobre chapa de poliestireno de 2mm. Numeração a seguir Setor de Patrimônio.	UND	1.200	78	R$ 6,99	R$ 8.388,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 131.931,30

7– G. S. SILVEIRA - LTDA, CNPJ Nº 84.313.923/0001-93, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 3440, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, neste ato representada por Katriciany Barros Nobre, RG Nº 1261234-0 E CPF Nº 035.995.802.86.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
26	Caneca personalizado: Capacidade de 300ML. Material: cerâmica Branca Estampada em alta definição (Artes Diversas).	UND	1.200	01	R$ 24,50	R$ 29.400,,00
44	Faixa em lona front light 480 g, com impressão digital e acabamento em madeirite ou ilhós conforme necessidades da licitante. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	M²	1.600	10	R$ 35,00	R$ 56.000,00

69	Impressão em lona de vinil 2mt X 0,50cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	120	01	R$ 68,80	R$ 8.256,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 93.656,00

Cujo objeto refere-se para a eventual contratação de empresa de prestação de serviço especializado na confecção de Material Gráfico, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Xapuri/AC, conforme consta no Processo Administrativo 037/2023.
Xapuri-AC, 26 de dezembro de 2023,

Assina, FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2023, PREGÃO 014/2023, PROCESSO N° 037/2023 – VALIDADE: 12 MESES.
OBJETO: Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa de prestação de serviço especializado na confecção de Material Gráfico, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Xapuri/AC, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.
1- D. S. SALES LTDA, CNPJ Nº 39.151.452/0001-00, com sede na Rua Major Salinas, nº 76, Centro, Xapuri-AC, neste ato representada por JONAS AUGUSTO DA COSTA DOS SANTOS MONCADA, RG Nº 404752 SSP/AC E CPF Nº 666.944.002-25.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
5	Adesivo vinil quadrado, com impressão digital 4x0, medindo 24X19 cm. (Dizerem a combinar).	UND	500	10	R$ 6,40	R$ 3.200,00
7	Adesivos em lona de vinil medindo 0,20cmx0,30, disseres a combinar (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	400	10	R$ 5,33	R$ 2.132,00
9	Adesivo vinil quadrado, com impressão digital 4x0, medindo 7,5x7,5cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 0,64	R$ 1.280,00
10	Adesivo vinil circular corte personalizado, com impressão digital 4x0, medindo 7,5x7,5cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 0,80	R$ 1.600,00
12	Adesivo vinil quadrado corte personalizado, com impressão digital, medindo 12cm x 12cm. (Arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 1,92	R$ 3.840,00
14	Blocos de anotações, com 20 folhas, tamanho 15x21, miolo em papel sulfite 75gr, impressão do miolo em 4x0. Capa em papel duplex 230gr, impressão da capa 4x4 (artes diversas).	UND	7.000	15	R$ 5,60	R$ 39.200,00
15	Boletim escolar/Histórico escolar, medindo 20 x 30 cm de papel offset 180 g.	UND	5.000	50	R$ 0,80	R$ 4.000,00
19	CRACHÁ PVC 0,80 laminado com pap(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).el adesivo, medida 10x14,5 cm de PVC, impressão 4/0	UND	400	10	R$ 6,90	R$ 2.760,00
23	Cartaz com layout e criação, formato 320 x 440 mm (F4), papel couchê 170g, 4 cores, com saída de fotolito, (arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	7.000	20	R$ 1,20	R$ 8.400,00
24	Cartaz com layout e criação, formato 420 x 640 mm (F2), papel couchê 170g, 4 cores, com saída de fotolito, (arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	5.000	20	R$ 4,40	R$ 22.000,00
29	Certificados, couchê fosco 150gr, impressão 4x4 (artes diversas).	UND	6.000	15	R$ 1,60	R$ 9.600,00
33	Confecção de Banner 2,10m X 1,40cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Dizerem a combinar)	UND	30	01	R$ 80,00	R$ 2.400,00
35	Confecção de Banner 3,10x1,50cm, em lona 4 cores. Acabamento em ilhós. (Dizerem a combinar)	UND	60	01	R$ 240,00	R$ 14.400,00
37	Diploma, Material papel color plus, tipo impressão 4 x 0, gramatura 180 g/m2, comprimento 315mm, largura 215mm, cor marfim, característica adicionais borda em Hot-Stamping, fundo de segurança tinta U V – impressão em ouro e preto no papel Color Plus 180 g. frente 21,0 x 29,7cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	5.000	15	R$ 1,25	R$ 6.250,00
39	Encadernação em formato A4, com espiral e capa (frente e verso) transparente.	UND	4.000	10	R$ 4,00	R$ 16.000,00
41	Etiqueta Adesiva Impressa, redonda 20 mm, material plástico poliéster ou vinil, na fonte Arial, “UFMS/ Inventário/ 20XX, conforme modelo formato de círculo 2 cm, material do adesivo plástico poliéster ou vinil. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	32.000	15	R$ 0,35	R$ 11.200,00
42	Faixa Divulgação de Eventos, material lona vinílica, comprimento 120 cm, largura 90 cm, quantidades de cores 4/0, características adicionais cordão para pendurar e padrão cor. Banner – lona formato: 90x120cm; impressão: cor 4x0; acabamento: Gualhardete/Ilhos/Standard/ Tubete com cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	400	01	R$ 39,00	R$ 15.600,00
46	Faixas gradil medindo 4 x 0,90 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	01	R$ 99,00	R$ 19.800,00
52	Folder com layout e criação, formato 440 x 300 mm, papel couchê 170g, 4 x 4 cores, com saída de fotolito, três dobras. Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	3.000	10	R$ 1,00	R$ 3.000,00
53	Garrafa squeeze de 500 ml, na cor branca, bico de silicone, com impressão em uma cor, com a logo do evento. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	2.000	05	R$ 16,00	R$ 32.000,00
54	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. A4 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior.	Bloco	20.000	20	R$ 4,85	R$ 97.000,00
56	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. A4 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	15.000	10	R$ 8,50	R$ 127.500,00

60	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior.	Bloco	10.000	10	R$ 3,50	R$ 35.000,00
68	Impressão em papel A4 preto e branco.	UND	500.000	50	R$ 0,07	R$ 35.000,00
72	Placa para Identificação de Setores, personalizada, confeccionada em material resistente MDF ou semelhante, com capacidade de fixação adesiva, medindo aproximadamente 30x15cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	03	R$ 32,00	R$ 6.400,00
76	Placa em acrílico para identificação de Setor, formato 1,80 m x 60 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de oliestireno de 5mm	UND	6	01	R$ 336,00	R$ 2.016,00
77	Placa em acrílico para identificação de Setor, formato 1,60 cm x 1 m, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de poliestireno de 5mm	UND	15	01	R$ 964,00	R$ 14.460,00
82	Serviço de divulgação em Outdoor no município de Xapuri, em papel medindo 9 x 3 m. pelo período de 30 dias (mês). (dizerem a combinar)	UND	40	01	R$ 900,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 572.038,00

2– S. L. DE CASTRO LTDA, CNPJ Nº 08.629.283/0001-47, com sede na Rua Nações Unidas, nº 2495, Bairro 7º Bec, Rio Branco-AC, neste ato representada por JESUS ALEJANDRO DEZA CASAS, RG Nº 4249349 E CPF Nº 532.440.102-10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
8	Adesivo refletivo, tipo 3M ou similar, com impressão em serigrafia em diversas cores, tamanhos 6x11cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	2.000	10	R$ 4,69	R$ 9.380,00
27	Copo personalizado (artes diversas)	UND	1.600	10	R$ 12,44	R$ 19.904,00
34	Confecção de Banner 0,60x1,60cm, em lona 4 cores. Acabamento em ilhós. Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	150	01	R$ 50,00	R$ 7.500,00
49	Ficha de controle de visita domiciliar dos agentes de endemias, tamanho 15x10, bloco com 100 folhas, confeccionado em papel Sulfite 75 g/m2. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	3.000	20	R$ 4,70	R$ 14.100,00
50	Folder no papel couchê (brilhoso) 115g, tam. 20x15cm aberto, 2 dobras em policromia 4x4. Saída em fotolito de alta resolução, incluindo diagramação, arte final e prova colorido para correção e analise para impressão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	16.000	10	R$ 0,38	R$ 6.080,00
51	Folder com layout e criação, formato 230 x 340mm, papel couchê 150g, 4 x 4 cores, com saída de fotolito, duas dobras. Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	6.000	10	R$ 0,98	R$ 5.880,00
55	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. A4 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (A(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).rte Inclusa).	Bloco	15.000	10	R$ 7,99	R$ 119.850,00
62	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. 10x11, 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	2.000	10	R$ 6,28	R$ 12.560,00
66	Impresso tipo marcador de texto, medindo 5x18cm, em papel tríplex, impressão 4x4cm (artes diversas). (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	3.000	10	R$ 0,75	R$ 2.250,00
70	Pasta personalizada com bolso no papel triplex 300g impressão em policromia 4x0 verniz localizado e bolso também em policromia 4x0. (verniz localizado na parte externa da pasta). Ar(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).arte Inclusa.	UND	9.000	50	R$ 2,24	R$ 20.160,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 217.664,00

3– P L MARTINI, CNPJ Nº 02.035.162/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 221, Xavier Maia, Rio Branco/AC, neste ato representada por RONÁGELA CRISTINA TEIXEIRA MACHADO, RG Nº 0256698 SSP/AC E CPF Nº 465.455.492-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
25	Cartaz formato A2 em papel couchê 150gr impressão 4x0.	UND	1.000	20	R$ 3,30	R$ 3.300,00
28	Cartilha TAM A4 (fechada) com 20 páginas, capa em papel couchê 150, impressão 4x4, miolo papel sulfite90gr, impressão 4x4.	UND	50.000	50	R$ 1,40	R$ 70.000,00
43	Faixa Divulgação de Eventos, material lona vinílica, comprimento 300cm, largura 100 cm, quantidades de cores 3/0, aplicação sinalização ambiente, características adicionais com inscrições – Lona Vinílica, 300cm, 100cm,3/0- lona formato: 300x100cm; Impressão: cor: 3x0; acabamento Gualhardete/Ilhos/Standart?Tubete com cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	500	01	R$ 114,00	R$ 57.000,00
45	Faixas gradil medindo 3 x 0,80 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	01	R$ 99,00	R$ 19.800,00
57	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. A4 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	10.000	10	R$ 7,90	R$ 79.000,00
75	Placas em acrílico – para identificação de setor. Formato de 20cm X 40cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosca sobre chapa de poliestireno de 2mm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	140	03	R$ 47,00	R$ 6.692,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 235.792,00

4– CIPRIANI & CIPRIANI LTDA, CNPJ Nº 01.805.545/0001-38, com sede na Avenida da Rocha Viana, nº 2020, Bairro Jardim Manoel, Rio Branco/AC, neste ato representada por DIRCEU CIPRIANI, RG Nº 090630 E CPF Nº 452.940.209-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
1	Adesivo Vinil Fosco, Impressão 4/0 Policromia com recorte, acabamento supercie lisa, tamanho 27,9x7,6. (Dizerem a combinar).	UND	3.000	10	R$ 1,75	R$ 5.250,00
3	Adesivo- formato 0,50 X 0,25cm com magnetismo para veículos. (arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar).	UND	1.200	10	R$ 51,00	R$ 61.200,00
11	Adesivo vinil redondo corte personalizado, faca especial, com impressão digital 4x0, medindo 15x15cm. Em cores diversas. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).(Dizerem a combinar).	UND	1.000	10	R$ 2,89	R$ 2.890,00
13	Agenda anual com dias, semanas e meses, personalizados. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). Agenda capa dura 4 cores, tamanho 15x12 cm, miolo com 250 paginas papel AP75grs 1 cor, mais paginas 4 cores (couchê 115 grs.) a serem intercaladas, acabamento wire o, LAMINAÇÃO FOSCA LOCAL CAPA.	UND	500	20	R$ 39,90	R$ 19.950,00
18	CRACHÁ de identificação em PVC. Tamanho 8,6x5,4cm. Personalizados e de qualidade colorido com cordões em tecido de Nylon ou semelhante ou prendedores. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	400	10	R$ 9,80	R$ 3.920,00
21	Carimbo Automático – autoentintados confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 8 cm x 3,5cm, 35 caracteres por linha com no máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta	UND	80	01	R$ 35,90	R$ 2.872,00
22	Carimbo Automático – autoentintados confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 5 cm x 2cm, 35 caracteres por linha com no máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta	UND	40	01	R$ 38,90	R$ 1.556,00
36	Confecção de Banner 2,80x0,90cm, em lona 4 cores. Acabamento em ilhós. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários). (Dizerem a combinar)	UND	100	01	R$ 75,00	R$ 7.500,00
47	Faixa em lona medindo 1,50 x 0,45 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	200	01	R$ 50,00	R$ 10.000,00
59	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	15.000	10	R$ 5,40	R$ 81.000,00
61	Impressão de Blocos frente e verso personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 4x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior.	Bloco	2.000	10	R$ 8,98	R$ 17.960,00
64	Impressão de Cartão, tamanho 15x10, 4x0 cores, em papel Cartão duplex 240g, cor branco. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	40.000	10	R$ 0,34	R$ 13.600,00
73	Placa em acrílico para identificação de Setor, formato 16 cm x 40 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de poliestireno de 5mm. M(Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).odelos diferentes.	UND	250	03	R$ 39,90	R$ 9.975,00
83	Ventarolas coloridas medindo 4 x 0 em tríplex 300 GR com corte especial. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	4.000	20	R$ 2,85	R$ 11.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 249.073,00

5– J A DA SILVA WALTER - ME, CNPJ Nº 07.94.947/0001-46, estabelecida na rua Quintino Bocaiuva, nº 1465, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, neste ato representada por Jose Alberto da Silva Walter, RG Nº 0270726 E CPF Nº 634.838.582-53.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
4	Adesivo- formato 0,70 X 0,35cm com magnetismo para veículos. (Dizerem a combinar).	UND	200	10	R$ 135,00	R$ 27.000,00
16	Banner em lona vinil 480gr, acabamento em madeirite nas duas extremidades e cordão em nylon (metro quadrado). (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	M²	1.200	15	R$ 60,00	R$ 72.000,00
31	Confecção de Banner 3,0m X 0,80cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão.	UND	30	01	R$ 60,00	R$ 1.800,00
32	Confecção de Banner 3,0m X 1,20cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	70	01	R$ 60,00	R$ 4.200,00
33	Confecção de Banner 2,10m X 1,40cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Dizerem a combinar)	UND	30	01	R$ 100,00	R$ 3.000,00
40	Envelope oficio com timbre Offset 75 g, folha A4 (arte diversas).	UND	2.000	15	R$ 1,00	R$ 2.000,00
48	Faixa em lona medindo 6,00 x 0,80 metros. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Unidades	200	01	R$ 170,00	R$ 34.000,00
58	Impressão de Blocos personalizados papel sulfite 75g tam. 15x21, 1x0 cores blocos com 100 folhas, acabamento cola parte superior. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	Bloco	20.000	10	R$ 4,00	R$ 80.000,00
67	Impressão em papel A4 colorido.	UND	500.000	50	R$ 0,88	R$ 440.000,00

74	Placa em acrílico- para identificação de setor, formato 40 x 21 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de 15 polestireno de 5mm.	UND	100	03	R$ 39,99	R$ 3.999,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 667.999,00

6– F. B AMORIM JUNIOR, CNPJ Nº 03.802.085/0001-10, estabelecida na rua 7 de setembro, nº 66, Bairro Raimundo de Melo, Rio Branco/AC, neste ato representada por Francisco Bezerra de Amorim Junior, RG Nº 192470 E CPF Nº 360.695.072-15.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
6	Adesivos para veículo medindo 14,5cm x 29 cm. (Arte inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários) (Dizerem a combinar).	UND	400	10	R$ 4,72	R$ 1.888,00
17	CRACHÀ papel supremo 250 g/m2, impresso a cor 4x0, acabamento refile, 2 furos e barbante tamanho 8,6x5,4 cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	400	10	R$ 1,58	R$ 632,00
20	Carimbo Automático – autoentintados confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 5 cm x 2cm, 35 caracteres por linha com no máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta	UND	60	01	R$ 28,50	R$ 1.710,00
30	Confecção de Banner 1,20m X 0,80cm em lona 4 cores. Acabamento em bastão e cordão. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	170	01	R$ 49,99	R$ 8.498,30
38	Diário de classe /Registro diário (frente e verso), com 25 folhas A4, encadernada com espiral, capa e contracapa.	UND	500	10	R$ 6,19	R$ 3.095,00
63	Impressão de Cartão, Frente e verso, tamanho 15x10, 4x0 cores, em papel Cartão duplex 240g, cor branco. (Arte inclusa).	UND	100.000	10	R$ 0,68	R$ 68.000,00
65	Impresso medindo 9,5x21cm, em papel couchê 240g, impressão 4x4, com corte personalizado, faca especial, diversas artes. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	3.000	10	R$ 0,44	R$ 1.320,00
71	Pastas, formato 4 (aberto) em papel tríplex 330gr, com impressão colorida 4x4, com bolso interno, com corte personalizado (faca especial), acabamento com dois vincos, (artes diversas).	UND	10.000	50	R$ 3,84	R$ 38.400,00
78	Placas em acrílico – Identificação Patrimônio. Formato de 4,00x 2,00cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosca sobre chapa de poliestireno de 2mm. Numeração a seguir Setor de Patrimônio.	UND	1.200	78	R$ 6,99	R$ 8.388,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 131.931,30

7– G. S. SILVEIRA - LTDA, CNPJ Nº 84.313.923/0001-93, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 3440, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, neste ato representada por Katriciany Barros Nobre, RG Nº 1261234-0 E CPF Nº 035.995.802.86.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA	V. UNT.	V. TOTAL
26	Caneca personalizado: Capacidade de 300ML. Material: cerâmica Branca Estampada em alta definição (Artes Diversas).	UND	1.200	01	R$ 24,50	R$ 29.400,,00
44	Faixa em lona front light 480 g, com impressão digital e acabamento em madeirite ou ilhós conforme necessidades da licitante. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	M²	1.600	10	R$ 35,00	R$ 56.000,00
69	Impressão em lona de vinil 2mt X 0,50cm. (Arte Inclusa). Modelos diferentes. (Tantos quantos forem necessários).	UND	120	01	R$ 68,80	R$ 8.256,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$: 93.656,00

As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta de Dotação Orçamentaria a seguir especificadas:
GABINETE DO PREFEITO
Proj./Atividade: 2003–2004-2005-3010
GABINETE DO VICE-PREFEITO
Proj./Atividade: 2009
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL.
Proj./Atividade: 2011- 2078 - 2015
SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL.
Proj./Atividade: 2018-1090 – 1009 - 2090- 2091-2092-2093-2094-2095 – 3005 – .
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
Proj./Atividade: 2028-1015-1017- 1023- 2029-2030-2031-2033-2035- 2036 - 2037-2038- 2043- 2080 - 2081- 2084-2099.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Proj./Atividade: 2041- 2042-2044-2045-1039-1040-2046
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA.
Proj./Atividade: 1043-1052-1063-2048-
MUN. DE MEIO AMBIENTE.
Proj./Atividade: 2049 – 1058 -2022 – 2050 -
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E EVENTOS E TURISMO.
Proj./Atividade: 2006- 2007 - 2052- 1053.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Proj/Ativ. 2008 – 2010.
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Proj./Ativ. 3019
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
Proj./Ativid. 3018

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.
Proj./Atividade: 1088 – 1091-2039-1028-1032-1033-1078- 1094- 1096 – 2021 – 2040 - 3003 – 3014.
Data da assinatura: Xapuri – AC, 27 de dezembro de 2023.

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos/CONTRATANTE e as empresas D. S. SALES LTDA, CNPJ Nº 39.151.452/0001-00, S. L. DE CASTRO LTDA, CNPJ Nº 08.629.283/0001-47, P L MARTINI, CNPJ Nº 02.035.162/0001-90, CIPRIANI & CIPRIANI LTDA, CNPJ Nº 01.805.545/0001-38, J A DA SILVA WALTER - ME, CNPJ Nº 07.94.947/0001-46, F. B AMORIM JUNIOR, CNPJ Nº 03.802.085/0001-10 e G. S. SILVEIRA - LTDA, CNPJ Nº 84.313.923/0001-93 CONTRATADO.

DIVERSOS

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASILEIA E EPITACIOLÂNDIA - CNPJ: 07.593.852/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Eleições Sindicais
Aviso Resumido
Os Associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Brasileia e Epitaciolândia, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob o n.º 07.593.852/0001-89, com sede à na Av. Dr Manoel Marinho Monte, 823 / Basiléia - Acre, em número superior à 1/5 (um quinto) em gozo de seus direitos sociais, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 13 do Estatuto, convocam os associados do Sindicato para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRORDINÁRIA que se realizara dia 25 de janeiro de 2024, às 19H00MIN, no Sindicato dos Produtores Rurais de Brasileia e Epitaciolândia na Av. Dr Manoel Marinho Monte , 823 / Brasiléia - Acre, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição e Posse da Junta Governativa do Sindicato dos Produtores Rurais de Brasileia e Epitaciolândia, com a finalidade de administrar o Sindicato Rural e convocar novas eleições para o triênio 2024/2027, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; b) outros assuntos de interesse da Entidade de Classe.
O processo eleitoral será regulado pelo disposto no Capítulo VIII do Estatuto Social e pelo instituído na legislação pertinente.
O Edital Completo permanecerá afixado na sede do Sindicato Rural até a data da realização da ASEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
Brasiléia – Acre, 12 de janeiro de 2024.

Associados convocantes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICPIOS DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 008/2023. Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE – Contratado: MC GEOTECNIA DE FUNDAÇÕES LTDA, CNPJ: 20.300.339/0001-10 – Objeto: prestação dos serviços de estudos hidrogeológicos, para atender as demandas da Associação dos Municípios do Acre - AMAC. Art. 24, Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/05/2023 a 16/05/2024. Valor Estimado: R$ 42.276,36.

ASSINAM: O Senhor MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA, Coordenador Executivo da AMAC, pela Contratante, e o (a) Senhor (a) FLAVIO LUIZ CALIXTO, pela Contratada.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUA
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023
A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2023, tipo “menor preço por item que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na realização de Levantamento Radiométrico, Controle de Qualidade e Capacitação referente ao programa de educação permanente, exigido pela Vigilância Sanitária, RESOLUÇÃO Nº 611/2022, conforme solicitado e especificado nos, instrumentos convocatórios e anexos, em favor das empresas a seguir: Da Vinci Serviços de Proteção Radiológica Ltda nos itens nº 01,02,03,04,05,06,07,08 com valor global R$ 23.166,34 (Vinte Três Mil Cento e Sessenta Seis Reais e Trinta Quatro Centavos).
Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2024.

Joana Pedro dos Santos
Presidente ANSSAU

MAURO CEZAR ANDREIS JUNIOR
CPF: 090.324.329-66

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para atividade de PLANTIO AGRÍCOLA: CULTIVO DE MILHO E SOJA, EM UMA ÁREA DE 143,8989 hectares, na Colônia São Francisco L.92, Colônia Dalas L. 90 e Colônia São João L. 94, Rodovia BR 317, km 70, PAD Peixoto, Vila Caquetá, Ramal do Pimenta km 04, Senador Guiomard, AC.

ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Juridicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076